

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10643



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00 Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00 Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira SECÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00 Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Índice

Comarca de Cuiabá Diretoria do Fórum Varas Cíveis 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 8ª Vara Cível 109ª Vara Cível 11310ª Vara Cível 124 Vara Cível 135 Vara Cível 145 Vara Cível 156 Vara Cível 167 Vara Cível 178 Vara Cível 189 Vara Cível 199 Vara Cível 109 Vara Cível 1109 Vara Cível 1200 Vara Cível 1310 Vara Cível 140 Vara Especializada em Direito Bancário 157 Vara Especializada em Direito Bancário 200 Vara Especializada em Direito Bancário 201 Vara Especializada em Direito Bancário 202 Vara Especializada em Direito Bancário 203 Vara Especializada em Direito Bancário	COMARCAS	3
Diretoria do Fórum Varas Cíveis 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 2 4ª Vara Cível 3 5ª Vara Cível 6 6ª Vara Cível 7 7ª Vara Cível 8 8ª Vara Cível 10 9ª Vara Cível 13 10ª Vara Cível 13 10ª Vara Cível 13 11ª Vara Cível 16 1ª Vara Especializada em Direito Bancário 17 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20	Entrância Especial	3
Varas Cíveis 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 11ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Especializada em Direito Bancário 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 3ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20	Comarca de Cuiabá	3
1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 1 3ª Vara Cível 2 4ª Vara Cível 6 6ª Vara Cível 7 7ª Vara Cível 8 8ª Vara Cível 10 9ª Vara Cível 13 10ª Vara Cível 13 11ª Vara Cível 16 1ª Vara Especializada em Direito Bancário 17 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 19 3ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20	Diretoria do Fórum	3
2ª Vara Cível 1. 3ª Vara Cível 2. 4ª Vara Cível 6. 5ª Vara Cível 7. 6ª Vara Cível 8. 8ª Vara Cível 10. 9ª Vara Cível 13. 10ª Vara Cível 13. 11ª Vara Cível 13. 11ª Vara Cível 16. 1ª Vara Especializada em Direito Bancário 17. 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 19. 3ª Vara Especializada em Direito Bancário 20. 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20. 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20.	Varas Cíveis	6
3ª Vara Cível 2 4ª Vara Cível 3 5ª Vara Cível 6 6ª Vara Cível 7 7ª Vara Cível 8 8ª Vara Cível 10 9ª Vara Cível 13 10ª Vara Cível 13 11ª Vara Cível 16 1ª Vara Especializada em Direito Bancário 17 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 19 3ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20	1 ^a Vara Cível	6
4ª Vara Cível 3 5ª Vara Cível 6 6ª Vara Cível 7 7ª Vara Cível 8 8ª Vara Cível 10 9ª Vara Cível 13 10ª Vara Cível 13 1¹ Vara Cível 16 1ª Vara Especializada em Direito Bancário 17 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 19 3ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 22	2ª Vara Cível	14
5ª Vara Cível 6 6ª Vara Cível 7 7ª Vara Cível 8 8ª Vara Cível 10 9ª Vara Cível 13 10ª Vara Cível 13 1¹ Vara Cível 16 1ª Vara Especializada em Direito Bancário 17 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 19 3ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 20	3ª Vara Cível	22
6ª Vara Cível 7. 7ª Vara Cível 8 8ª Vara Cível 10 9ª Vara Cível 13 10ª Vara Cível 13 11ª Vara Civel 16 1ª Vara Especializada em Direito Bancário 17. 2ª Vara Especializada em Direito Bancário 19 3ª Vara Especializada em Direito Bancário 20 4ª Vara Especializada em Direito Bancário 22	4 ^a Vara Cível	38
7ª Vara Cível88ª Vara Cível109ª Vara Cível1310ª Vara Cível1311ª Vara Cível161ª Vara Especializada em Direito Bancário172ª Vara Especializada em Direito Bancário193ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	5ª Vara Cível	65
8ª Vara Cível109ª Vara Cível1310ª Vara Cível1311ª Vara Civel161ª Vara Especializada em Direito Bancário172ª Vara Especializada em Direito Bancário193ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	6ª Vara Cível	74
9ª Vara Cível1310ª Vara Cível1311ª Vara Civel161ª Vara Especializada em Direito Bancário172ª Vara Especializada em Direito Bancário193ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	7ª Vara Cível	83
10ª Vara Cível1311ª Vara Civel161ª Vara Especializada em Direito Bancário172ª Vara Especializada em Direito Bancário193ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	8ª Vara Cível	109
11ª Vara Civel161ª Vara Especializada em Direito Bancário172ª Vara Especializada em Direito Bancário193ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	9ª Vara Cível	131
1ª Vara Especializada em Direito Bancário172ª Vara Especializada em Direito Bancário193ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	10 ^a Vara Cível	138
2ª Vara Especializada em Direito Bancário193ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	11 ^a Vara Civel	160
3ª Vara Especializada em Direito Bancário204ª Vara Especializada em Direito Bancário22	1ª Vara Especializada em Direito Bancário	174
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 22	2ª Vara Especializada em Direito Bancário	191
	3ª Vara Especializada em Direito Bancário	205
	4ª Vara Especializada em Direito Bancário	221
	Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	227





COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006343-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX NOGUEIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE FORO DA COMARCA DE CUIABÁ INTIMAÇÃO CAA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR PROCESSO n. 1006343-25.2019.8.11.0041 Valor da causa na distribuição: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, CITAÇÃO] POLO ATIVO: EXEQUENTE: ALEX NOGUEIRA DE SOUZA POLO PASSIVO: EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, a que foi condenado, conforme valores descriminados abaixo. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, efetuar a comprovação nos autos. VALORES PAGAMENTO: Custas processuais a pagar: R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) Taxa Judiciária a pagar: R\$ 144,41 (cento e guarenta e quatro reais e guarenta e um centavos) ADVERTÊNCIAS À PARTE: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1017587-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON CONCEICAO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, EFETUO A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, a que foi condenado, conforme valores descriminados abaixo. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do

processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, efetuar a comprovação nos autos. VALORES PARA PAGAMENTO: Custas processuais a pagar: R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos); Taxa Judiciária a pagar: R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos); ADVERTÊNCIAS À PARTE: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004609-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KENNEDY ANDERSON DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO CAA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR PROCESSO n. 1004609-39.2019.8.11.0041 Valor da causa na distribuição: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, CITAÇÃO] POLO ATIVO: EXEQUENTE: KENNEDY ANDERSON DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, a que foi condenado, conforme valores descriminados abaixo. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE. emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, efetuar a comprovação nos autos. VALORES PARA PAGAMENTO: Custas processuais a pagar: R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) Taxa Judiciária a pagar: R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) ADVERTÊNCIAS À PARTE: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa iudiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, iunto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002815-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA DA SILVA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1002815-51.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Intimem-se as partes para, em 15 dias, informarem se concordam com a utilização do





laudo pericial realizado pela Central de Conciliação. Cuiabá, 5 de junho de 2017 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001180-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOCIMAR CAYRES VALADARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, passo a impulsionar o presente feito para proceder: (X) A intimação da parte autora para impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze dias). CUIABÁ, 22 de maio de 2017 MONNYQUE LILIAN CARVALHO BORGES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008460-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL EMILIANO DA CONCEICAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: MIGUEL EMILIANO DA CONCEICAO Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 29/08/2018, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014560-62.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1014560-62.2016.8.11.0041 Vistos e etc. Intime-se a ré para informar se concorda com a utilização do laudo pericial elaborado por perito da Central de Conciliação, em 15 dias. Cuiabá, 2 de junho de 2017 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029858-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO DA COSTA SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MII TON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1029858-26.2018.8.11.0041 ARLINDO DA COSTA SANTOS PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 12/12/2018, às 09h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 14 de setembro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1400166 Nr: 9030-89.2019.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MFDADBS, DTTCL PARTE(S) REQUERIDA(S): JDDDDFCDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:11840/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que , em cumprimento à Portaria n. 1021/2019/PRES, procedi nesta data a digitalização dos autos Sistema Apolo código 1400166 N.º Único 9030-89.2019.811.0041, o qual fora trasladado para o processo Sistema CIA n.º 0751736-69.2019.8.11.0001.





Decisão

CIA no.

0739532-90.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente (s):

Advogado (s):

Banco do Brasil S/A.

Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/MT 14.258-A

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Banco do Brasil S/A, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 375,89 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O Setor de Processos Administrativos certificou que "na autuação (Andamento nº 02, deste Pedido de Restituição houve um equivoco, tendo anexado um pedido de outro CIA, com advogado diverso, sendo retificado nesta data, anexando o pedido correto do Banco do Brasil SA, com o cadastro do advogado constituído" (andamento n. 23).

É o relato do necessário. Decido.

Conforme regulamenta a Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 4 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento da parte ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial;

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) — caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo";

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento de todos os Sócios, e-mail da empresa, e endereço completo;

Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail e endereço;

Dados bancários do beneficiário, (banco, agência, e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;

Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Deferimento do(a) Meritíssimo(a)Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial:

Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;

Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) — HYPERLINK "http://www.gilbertomelo.com.br" www.gilbertomelo.com.br.

Apresentar as guias e comprovantes de pagamento.

Desse modo, tendo em vista que Barcelos e Janssen Advogados Associados é o beneficiário, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no pedido:

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) — caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo";

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, e-mail da empresa, e telefone:

Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de

encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n°

0737267-18.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente (s):

Advogado (s):

Thais Ferst Bertolin.

Murilo Castro de Melo - OAB/MT 11.449

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Thais Ferst Bertolin, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 474,34 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Conforme regulamenta a Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 4 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento da parte ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial;

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) — caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo":

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento de todos os Sócios, e-mail da empresa, e endereco completo:

Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail e endereço;

Dados bancários do beneficiário, (banco, agência, e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;

Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Deferimento do(a) Meritíssimo(a)Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial:

Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar — DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;

Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) — HYPERLINK "http://www.gilbertomelo.com.br" www.gilbertomelo.com.br.

Apresentar as guias e comprovantes de pagamento.

Desse modo, tendo em vista que Murilo Castro Advogados é o beneficiário, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no:

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, data de nascimento de todos os Sócios, CPF e e-mail da empresa.

Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento





de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°

0737267-18.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Disveco LTDA (Via Látea Veículos).

Advogado(A):

Daniel Paulo Maia Teixeira - OAB/MT 4.705

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Disveco LTDA (Via Látea Veículos), do valor pago a título de preparo recursal em razão do provimento integral do Recurso inominado.

A despeito disso, imperioso consignar que o Capítulo V, Seção 9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial, que trata das Custas Recursais e do Processo dos Juizados Especiais, mais especificamente, o art. 953,§1º dispõe que ao Juiz de Direito competirá deferir o pedido de restituição nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido, in verbis:

Art. 953. Se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, caso haja requerimento do recorrente, devolver-se-á o valor do preparo.

§ 1º O Juiz de Direito deferirá o pedido de restituição do valor do preparo, nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido.

§ 2º Após, expedirá ofício ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA para efetuar a restituição, informando o nome do recorrente, seu CPF ou CNPJ, o número da conta corrente, o prefixo da agência e o banco em que deverá ser creditado o valor a ser restituído.

Assim, considerando que se trata de hipótese expressamente prevista na CNGC, o presente pedido de restituição deverá ser dirigido ao Juízo da Causa. Além do mais, a Instrução normativa SCA n. 02/2011 – versão n. 04, disponibilizada em 22/11/2019 no DJE n. 10624, prevê a possibilidade do requerimento de restituição ser endereçado ao Juiz Diretor da Comarca ou do Juizado Especial.

Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição, uma vez que deverá ser requerido nos autos do processo em que o recurso foi integralmente provido.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

CIA n°

0736046-97.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente (s):

Advogado (s):

Benevaldo Douglas da Silva.

Vitor Vidotti - OAB/MT 11.439

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Benevaldo Douglas da Silva, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 751,78 (setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Conforme regulamenta a Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 4 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento da parte ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial:

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) — caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo";

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento de todos os Sócios, e-mail da empresa, e endereço completo;

Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail e endereço;

Dados bancários do beneficiário, (banco, agência, e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;

Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Deferimento do(a) Meritíssimo(a)Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial;

Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;

Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) — HYPERLINK "http://www.gilbertomelo.com.br" www.gilbertomelo.com.br.

Apresentar as guias e comprovantes de pagamento.

Desse modo, tendo em vista que Victor Hugo Vidotti é o beneficiário, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no pedido :

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) – caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo";

Certidão devidamente selada do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Abelação ou Recurso Inominado):

Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1027392-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA G. DE OLIVEIRA - EPP (AUTOR(A))

NUTRANA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WIDSON VILELA CAVALCANTE OAB - MT25565/O (ADVOGADO(A))

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO(A))

Disponibilizado - 19/12/2019





Outros Interessados:

WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO(A))

AMARILDO MARIANO VERONEZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))

FRUTIVINI COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

WIDSON VILELA CAVALCANTE OAB - MT25565/O (ADVOGADO(A))

NUBIA DE SOUZA FERREIRA OAB - MT25510/O (ADVOGADO(A))

ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS OAB - MT7381-O (ADVOGADO(A))

LUIZ CARLOS CACERES OAB - PR26822-O (ADVOGADO(A))

FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884/O (ADVOGADO(A))

FERNANDO MARSARO OAB - MT12832/O (ADVOGADO(A))

LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO(A))

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - MT9456-O (ADVOGADO(A))

MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT13536-O (ADVOGADO(A))

RICHARDSON JUVENTINO GONCALVES CAMPOS OAB - MT23975/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))

FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA OAB - BA19615 (ADVOGADO(A))

MARA CLAUDIA DIB DE LIMA OAB - PR29584 (ADVOGADO(A))

HILVETE MARIA DOS SANTOS OAB - DF23829 (ADVOGADO(A))

PAULO SERGIO BANDEIRA OAB - PR41468 (ADVOGADO(A))

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO(A))

CLEUNICE ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

EUDES PERES ARANTES (TERCEIRO INTERESSADO)

MARLI BERTOLLA MURTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA ANGELICA WENDERROSCHS GOMES PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)

FABIANA SEVERINO DA SILVA OAB - MT12747-O (ADVOGADO(A))

LUIZ ROBERTO RECH OAB - PR14393 (ADVOGADO(A))

RICARDO LOPES GODOY OAB - MG77167 (ADVOGADO(A))

CIRLEI MORAES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

BRUNO RAMOS DOMBROSKI OAB - RJ173725-O (ADVOGADO(A))

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO(A))

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT21387-B (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1027392-25.2019.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: NUTRANA LTDA e outros Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da realização da Assembleia Geral de Credores, no Hotel Delmond, sito na Avenida André Maggi, nº 1980, bairro Alvorada, CEP 78.049-080, Cuiabá/MT, em primeira convocação, para o dia 05/02/2020, às 09h00m, e, em segunda convocação, para o dia 12/02/2020, às 09h00m, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela(s) devedora(s). Despacho/decisão: Visto. Havendo objeções ao plano apresentado Convoco Assembleia Geral De Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. 1.1 - A Assembleia Geral de Credores será realizada no Hotel Delmond, situado à Avenida André Maggi, nº 1980, Bairro Alvorada, CEP: 78.049-080, Cuiabá/MT, em 1ª (primeira) convocação para o dia 05 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas e, em 2ª (segunda) convocação para o dia 12 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas, possuindo como Ordem Do Dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pelas devedoras. 1.2 -Publique-se Edital De Convocação, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). Com o intuito de conferir maior publicidade, o aludido EDITAL deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filial da requerente. 1.3 - Também deverá

constar no referido Edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com o Administrador Judicial, Lorga & Mikejevs Advogados Associados, pessoa jurídica devidamente registrada no CNPJ sob o nº 16.825.284/0001-95, representado por Marco Antonio Lorga, com escritório na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 202, Bairro Morada do Sol, Cuiabá (MT), CEP: 78.043-508, tel: (65) 3622-3899 / 3054-5040, e-mail: citacao@lorgamikejevs.com.br (artigo 36, III, da Lei n.º 11.101/2005). 1.4 -Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4°, da Lei N.º 11.101/2005). 1.5 - Considerando a exiguidade do tempo, determino que a Administradora Judicial, providencie a retirada do edital e proceda a publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º 11.101/2005). 2 - Providencie o Sr. Gestor Judiciário Com Urgência a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão. Expeça-se o necessário, dando-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Advertências: Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a administradora judicial LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 202, bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, telefones (65) 3622-3899 e (65) 3054-5040, e-mail citacao@lorgamikejevs.com.br. Ademais, os credores poderão ser representados na Assembleia Geral mandatário ou representante legal, desde que entregue à administradora judicial, até vinte e quatro horas antes da data prevista neste instrumento convocatório, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos em que ele se encontre (art. 37, § 4º, da lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Danilo Oliveira Carilli, Analista Judiciário, digitei. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1027392-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA G. DE OLIVEIRA - EPP (AUTOR(A))

NUTRANA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WIDSON VILELA CAVALCANTE OAB - MT25565/O (ADVOGADO(A))

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO(A))

AMARILDO MARIANO VERONEZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))

FRUTIVINI COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

WIDSON VILELA CAVALCANTE OAB - MT25565/O (ADVOGADO(A))

NUBIA DE SOUZA FERREIRA OAB - MT25510/O (ADVOGADO(A))

ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS OAB - MT7381-O (ADVOGADO(A))

LUIZ CARLOS CACERES OAB - PR26822-O (ADVOGADO(A))

FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884/O (ADVOGADO(A))

FERNANDO MARSARO OAB - MT12832/O (ADVOGADO(A))

LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)





NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO(A))

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - MT9456-O (ADVOGADO(A))

MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT13536-O (ADVOGADO(A))

RICHARDSON JUVENTINO GONCALVES CAMPOS OAB - MT23975/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))

FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA OAB - BA19615 (ADVOGADO(A))

MARA CLAUDIA DIB DE LIMA OAB - PR29584 (ADVOGADO(A))

HILVETE MARIA DOS SANTOS OAB - DF23829 (ADVOGADO(A))

PAULO SERGIO BANDEIRA OAB - PR41468 (ADVOGADO(A))

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO(A))

CLEUNICE ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

EUDES PERES ARANTES (TERCEIRO INTERESSADO)

MARLI BERTOLLA MURTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA ANGELICA WENDERROSCHS GOMES PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)

FABIANA SEVERINO DA SILVA OAB - MT12747-O (ADVOGADO(A))

LUIZ ROBERTO RECH OAB - PR14393 (ADVOGADO(A))

RICARDO LOPES GODOY OAB - MG77167 (ADVOGADO(A))

CIRLEI MORAES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

BRUNO RAMOS DOMBROSKI OAB - RJ173725-O (ADVOGADO(A))

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO(A))

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT21387-B (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para que, no prazo de 05 dias, providencie a publicação, na IOMAT e em jornal de grande circulação, do edital de convocação da AGC, bem como proceda à sua afixação, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005), com comprovação nos autos, atentando-se ao lapso temporal mínimo de 15 (quinze) dias exigido pelo art. 36, caput, da lei 11.101/05. Consigno que o instrumento convocatório em apreço encontra-se colacionado ao feito, além de ter sido encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico gruponutrana.rj@lorgamikejevs.com.br. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1029672-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIMAN ECOTURISMO LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

JAMES ANDREI ZUCCO OAB - SC10134 (ADVOGADO(A))

ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037-O (ADVOGADO(A))

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDUARDO BORGES ALVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Certifico que os embargos de declaração opostos pela União (id 10446935) são tempestivos. Assim, tendo em vista os efeitos infringentes dos referidos aclaratórios, intimo a recuperanda para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1034641-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O

(ADVOGADO(A))

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO CESAR DE JORGE OAB - SP200651-O (ADVOGADO(A))

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237-O (ADVOGADO(A))

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

RICARDO LOPES GODOY OAB - MG77167 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

RODRIGO PORTO LAUAND OAB - SP126258 (ADVOGADO(A))

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

AZUL LINHAS AEREAS (TERCEIRO INTERESSADO)

RICARDO LOPES GODOY OAB - MG77167 (ADVOGADO(A))

MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA OAB - SP130609

(ADVOGADO(A))

JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT13356-O

(ADVOGADO(A))

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO

INTERESSADO)

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

LEANDRO CESAR DE JORGE OAB - SP200651-O (ADVOGADO(A))

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237-O (ADVOGADO(A))

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)

Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda. (TERCEIRO INTERESSADO)

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO(A))

TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A)

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO(A))

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

CRISTIANE TESSARO OAB - MT12484-A (ADVOGADO(A))

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))

BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para que envie, via e-mail (cba.1civeledital@tjmt.jus.br), a relação de credores de id 26095218, em arquivo executável no word, em formato de ata (sem espaçamento ou tabela), constando-se, tão somente, o nome do credor, o valor do crédito e sua respectiva classe, a fim de se possibilitar a confecção, por esta Serventia, do instrumento convocatório referido no art. 7°, § 2°, da lei 11.101/05 de forma mais célere. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1442060 Nr: 18337-67.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos





Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDG, ZAJL PARTE(S) REQUERIDA(S): ECL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES - OAB:10875, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 - MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Promovo a republicação da Decisão de fl. 11, haja vista que não houve a escorreita intimação das partes. Diante ao exposto, republico-a para tal fim: "Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por GIOVANI DOMINGOS GIROLETTI, por dependência aos autos da recuperação judicial de ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei $N.^{\circ}$ 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se".

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1442061 Nr: 18338-52.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLLEY LUCAS FREITAS COSTA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ANTONIO CARLOS - OAB:20.710/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 - MT, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Promovo a republicação da Decisão de fl. 12, haja vista que não houve a escorreita intimação das partes. Diante ao exposto, republico-a para tal fim: "Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por WESLLEY LUCAS FREITAS COSTA, por dependência aos autos da recuperação judicial de PRIMUS INCORPORADORA LTDA, que, conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1025409 Nr: 34536-09.2015.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: OLHETE RESTAURANTE EIRELI - ME, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI, BANCO BRADESCO S/A, INDUSTRIA AGRÍCOLA TOZAN LTDA, BRF S/A, BANCO DO BRASIL, NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, GUSTAVO FERREIRA CARVALHO PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14.485, Daniel Blikstein - OAB:154.894/SP, GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:10031, GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.099/MT, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS - OAB:1.623-A/MG, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI - OAB:OAB/SP 300.994, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT, SILVANA MACHADO CELLA - OAB:111.754-SP, TELMA CECÍLIA TORRANO - OAB:49.030-RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao item 02 da decisão de fls. 2009/2011, intimo o Administrador Judicial para, no prazo de 05 dias, promover a retirada, em secretaria, do ofício expedido nº 430/2019 e comprovar seu protocolo na entidade responsável.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1442039 Nr: 18326-38.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDERSON ROBERTO DE FIGUEIREDO NAZARIO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA BARTOLINA DA ROSA - OAB:24762/O, LUCIANA AMALIA ALVES - OAB:OAB/ MT 9534, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 - MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Promovo a republicação da Decisão de fl. 11, haja vista que não houve a escorreita intimação das partes. Diante ao exposto, republico-a para tal fim: "Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por EDERSON ROBERTO DE FIGUEIREDO NAZARIO, por dependência aos autos da recuperação judicial de ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05. deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 768674 Nr: 21582-33.2012.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS RISSATO BONOMINI, LIVIA SAAB MURARO, RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO LUCAS SOUZA PIRES - OAB:13336, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB:11.287/MT, RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT

Impulsionando os autos, promovo a republicação do despacho de fls. 324, haja vista que não houve a escorreita intimação do síndico:" Visto. Intime-se o síndico para manifestação, no prazo de 15 dias úteis. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 819417 Nr: 25689-86.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO CARLOS FERRES, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA, ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA MODELO LTDA, BLACKWOOD MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, PEDRO LUIZ JEVINSKI - OAB:12727, REALSI ROBERTO CITADELLA - OAB:47925/SP

Diante a ausência de intimação da parte autora e após a regularização cadastral promovida pelo cartório do distribuidor, fl. 467, impulsionando o feito, promovo a republicação da decisão de fl. 459: "Visto. Acolho o parecer do administrador judicial (fls. 355/356) e o parecer ministerial (fl. 458), e determino a intimação do Sr. Francisco Carlos Ferres, por meio de seu advogado, para promover as medidas necessárias de regularização do polo ativo da presente demanda, bem como, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias úteis. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 820845 Nr: 27064-25.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ÁGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA, ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA MODELO LTDA, MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB:13297

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

Promovo a republicação da decisão de fls. 513, haja vista que não houve a escorreita intimação das partes. Diante ao exposto: "É o relatório. Decido. De início, cumpre ressaltar que o objeto da presente impugnação é a retificação do crédito pertencente a ÁGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, para que passe a constar o valor de R\$ 266.289,26, oriundo das notas fiscais em aberto. Analisando os documentos que acompanharam a exordial, de fato, consta em aberto diversas notas fiscais e o respectivo fornecimento ao Supermercado Modelo, que somadas totaliza o valor de R\$ 266.289,26, conforme requerido pela parte impugnante. O Administrador Judicial também é favorável à retificação do crédito, e informa que o valor atualizado até a data da decretação da falência é de R\$ 324.868,98, devendo ser abatido do valor as notas fiscais já devidamente adimplidas no valor de R\$ 16.159,67, restando a importância de R\$ 296.360,94. Ademais, cumpre ressaltar que embora a parte autora tenha deixado de manifestar quanto à decisão de fl. 506, verifico que tal inércia não acarreta a extinção do feito, tendo em vista que

não se encaixa nas hipóteses previstas no Art. 485, CPC. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, determino que o administrador judicial proceda à retificação do crédito ÁGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no quadro de credores da falida, para que passe a constar o valor de R\$ 296.360,94, classificado como concursal quirografário. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por não existir litigiosidade. Intime-se o administrador judicial para providências, e dê ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1371331 Nr: 2286-78.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA DE OLIVEIRA, RONIMARCIO NAVES, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÀDILA ARRUDA SAFI - OAB:3611, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, GABRIEL COELHO CRUZ E SOUSA - OAB:18.521, MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB:10280

Renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos em 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1374640 Nr: 3033-28.2019.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPAL AGROINDUSTRIAL S.A, GRUPAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, ITAHUM COMÉRCIO TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO LTDA, EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGRONEGÓCIOS LTDA, PADRÃO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - OAB:132649/SP, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO TICIANEL - OAB:6877/MT, VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455

Certifico que apesar de intimada, a massa falida não se manifestou. Ato contínuo, por determinação deste Juízo, intimo o administrador do Juízo para, em 5 dias, manifestar-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1379989 Nr: 4268-30.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIANE VANDREZA ZACHARIAS, LORRAN LOURENÇO DOS SANTOS, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍTALO VIEIRA CAVALCANTE DOS SANTOS - OAB:64136, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO -OAB:684-COREC, MANOEL HERRERA ROMERO NETO - OAB:78.426/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos mandato, que lhe outorgue poderes para atuar neste feito e regularizar sua representação processual.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 1391253 Nr: 6907-21.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS FELIPE TAQUES DE ALMEIDA BARROAS, BRUNO CARVALHO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA DROGA CHICK LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:MT 19.198, LUCAS FELIPE DE ALMEIDA BARROS - OAB:16742

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT

Certifico o decurso de prazo sem a manifestação da parte devedora. Ato contínuo, procedo à intimação do administrador do Juízo para, em 5 dias úteis, emitir parecer.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1402680 Nr: 9565-18.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA APARECIDA FERRI, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER - OAB:13170/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9027-B/MT, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, MAURO CRISTIANO MORAIS - OAB:26.378/PR, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

Certifico o decurso de prazo, sem a manifestação da parte devedora. Ato contínuo, procedo à intimação da parte autora para, em 15 dias, acostar aos autos documentos elencados pelo administrador do Juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1420430 Nr: 13462-54.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIANNE SANTI DE LIMA MONTI, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANNE SANTI DE LIMA - OAB:15435, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13.536/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 - MT, MARCOS AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos em 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1421858 Nr: 13793-36.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HEBER AZIZ SABER, RODOLFO FERNANDO BORGES, BRUNO CARVALHO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FASSA FALIDA CHICK PRIME DROGARIA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:MT 19.198, HEBER AZIZ SABER - OAB:9.825/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT

Certifico o decurso de prazo sem a manifestação da parte devedora. Ato contínuo, procedo à intimação do administrador do Juízo para, em 5 dias

úteis, emitir parecer.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1424254 Nr: 14335-54.2019.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OI S.A, OI MOVEL S/A, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB:14.099/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:13242-A, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:86.235-RJ, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NIGRO - OAB:8414/MT

Certifico o decurso de prazo, sem a manifestação da massa falida. Ato contínuo, intimo o administrador do Juízo para, em 5 dias úteis, emitir parecer.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1426845 Nr: 14817-02.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FONOCLIN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, JORGEM LUIS DOS REIS FIGUEIREDO, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CRISTINA BELLÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, CRISTINA BELLÓ - OAB:6345-MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Certifico o decurso de prazo, sem a manifestação da massa falida. Ato contínuo, intimo o administrador do Juízo para, em 5 dias úteis, manifestar-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1430220 Nr: 15386-03.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR SEBASTIÃO BEZERRA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEBLÔNIO OLIVEIRA DIAS - OAB:25.060/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, SAMUEL F. VASCONCELOS - OAB:24.920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 - MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos em 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1430221 Nr: 15387-85.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEI BISPO DOS SANTOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEBLÔNIO OLIVEIRA DIAS -





OAB:25.060/MT. LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC. SAMUEL F. VASCONCELOS - OAB:24.920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA -OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 -MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos em 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1430222 Nr: 15388-70.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANO ALVES DOS SANTOS. ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEBLÔNIO OLIVEIRA DIAS -OAB:25.060/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, SAMUEL F. VASCONCELOS - OAB:24.920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA -OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 -MT. MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos em 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1430223 Nr: 15389-55.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DA SILVA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEBLÔNIO OLIVEIRA DIAS -OAB:25.060/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, SAMUEL F. VASCONCELOS - OAB:24.920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA -OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 -MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos em 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1430224 Nr: 15390-40.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIEL PINHEIRO COSTA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEBLÔNIO OLIVEIRA DIAS -OAB:25.060/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, SAMUEL F. VASCONCELOS - OAB:24.920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA -OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 -MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos em 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1430229 Nr: 15395-62.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEBLÔNIO OLIVEIRA DIAS -OAB:25.060/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, SAMUEL F. VASCONCELOS - OAB:24.920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA -OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 -MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:OAB/MT 5.705

Renovo à intimação do administrador Judicial, a fim de se manifestar, em 5 dias, nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1272603 Nr: 28487-78.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LEONARDO MORO BASSIL DOWER

PARTE(S) REQUERIDA(S): TETRANS TERRAPLANAGEM TRANSPORTADORA I TDA - FFP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MORO BASSIL DOWER - OAB:13914/MT, PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES - OAB:9.510

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alini Aparecida Lima Barbosa - OAB:20807/O, Guilherme A. Moura - OAB:18520, MARDEN E. F. TORTORELLI - OAB:OAB/MT 4.313

Certifico o decurso de prazo sem a manifestação da parte devedora. Ato contínuo, procedo à intimação do administrador do Juízo para, em 5 dias úteis, manifestar-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1282362 Nr: 2516-57.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO QUEULER RODRIGUES DE FREITAS, CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RECUPERADORA DE CABINES CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA -OAB:14688, RUBIA SIMONE LEVENTI - OAB:13.463-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA - OAB:12.373/MT

Certifico o decurso de prazo, sem a manifestação da parte devedora. Ato contínuo, procedo à intimação da parte autora para, em 15 dias, acostar aos autos mandato, que lhe outorgue poderes para atuar neste feito e regularizar sua representação processual.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74267 Nr: 15761-34.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, BRUNO MEDEIROS PACHECO, BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA - OAB:9779/MT, GILMAR DUARTE - OAB:36685, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24631/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme determinação da MM.ª Juíza de Direito, em fl. 177, procedo à





intimação do administrador do Juízo para em 30 (trinta) dias úteis manifestar-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1001523 Nr: 24089-59.2015.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO PEÇAS E FERRAGENS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, H. F. COMERCIO DE PEÇAS, BANCO DO BRASIL S.A, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, ITAÚ UNIBANCO S.A, ARICÁ COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., DISBAC - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ELISA NETZ DO AMARAL - OAB:10566, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, BRUNA PIRES PINTO - OAB:, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA - OAB:6780/MT, HOMERO LIMA NETO - OAB:23.064, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, JULIANA MACHADO RIBEIRO - OAB:15581/MT, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, LIGIA FOLGOSI DA SILVA - OAB:5093/MT, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, MARCOS AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/0 MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, ROBER CESAR DA SILVA - OAB:4.784-B/MT, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT, vitor miranda amorim - OAB:, WILLIAN CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação do administrador do Juízo para, em 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 1751-1754.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1109605 Nr: 14515-75.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIDROMAQ SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA ME, FABÍOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI - OAB:10902, FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Publicada a sentença no DJE n. 10.591, em 04/10/2019, as Recuperandas, ora Embargantes, opuseram Embargos de Declaração, em 11/10/2019, dentro do prazo legal. Ato contínuo, intimo a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1368650 Nr: 1729-91.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARBARA ADRIELLE SANTANA CESAR, CM Administração Judicial e Pericias Ltda – EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14.870/MT, VINICIUS MANOEL - OAB:19.532-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Giuliano Franco e Sousa - OAB:15.836, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - OAB:12.627

Procedo à intimação da Recuperanda para, em 5 dias, manifestar-se sobre o pleito e documentos trazidos aos autos pela Habilitante.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1441126 Nr: 18083-94.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVA PEREIRA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - OAB:7568 - PA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AOTORY DA SILVA SOUZA - OAB:14994-A, CHARLTON DAILY GRABNER - OAB:228/B, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB:9634/MT

Cadastrados os advogados da Recuperanda, e com vistas a, querendo, manifestarem-se, remeto à publicação esta decisão: "Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II -Trata-se de habilitação retardatária interposta por RODRIGO DA SILVA PEREIRA, por dependência aos autos da recuperação judicial de BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.".

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1441913 Nr: 18297-85.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemar Pedro da Paz, CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:A399972-8, RENATO SAITO - OAB:13.392/MT, RENATO SAITO - OAB:13392

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Após cadastro dos advogados da Recuperanda, e com vistas a, querendo, manifestarem-se, remeto à publicação esta decisão: "Visto. I -Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por VALDEMAR PEDRO DA PAZ, por dependência aos autos da recuperação judicial de ENSERCON ENGENHARIA LTDA, que, conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.".





Decisão

Decisão Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL **Processo Número:** 1020780-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA OAB - MT11990-O

(ADVOGADO(A))

ALINE BARINI NESPOLI OAB - MT9229-O (ADVOGADO(A))

THAIS SVERSUT ACOSTA OAB - MT9634-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Itaú Unibanco S/A (RÉU)

Outros Interessados:

PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

ALBERTO DA CUNHA MACEDO OAB - MT8074-O (ADVOGADO(A))

CRISTIANE TESSARO OAB - MT12484-A (ADVOGADO(A))

ARQUIVOTECA - CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS

LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Itaú Unibanco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

RENATA GONCALVES PIMENTEL OAB - MS11980 (ADVOGADO(A))

BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO(A))

BANCO SANTANDER S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Número: 1020780-42.2017.8.11.0041 Recuperanda: Tauro Motors Veículos Importados Ltda Visto. Em manifestação de Id. 24296378, o credor Banco Itaú Unibanco S.A. requereru a restituição da importância de R\$ 196.726,56, depositada a maior, haja vista que efetuou depósito judicial no valor de R\$ 236.355,08 (ld. 24296390), quando o correto seria apenas R\$ 39.628,52. A recuperanda, por sua vez, rebate as referidas alegações (ld. 25457953) ao argumento de que, a despeito de ter a restituição dos valores relativos à "trava bancária" excedido em R\$ 196.726,56, estes não devem ser devolvidos, haja vista que devem ser utilizados para amortização da quantia total devida pelo banco a título de astreinte, apurada em R\$ 1.476.000,00, conforme decisão de Id. 18182673. Como se infere da decisão de Id 19737570, a análise do pedido de BACENJUD para bloqueio do valor referente à multa diária (R\$ 1.476.000,00) foi postergada para após o julgamento do RAI nº 1002851-51.2018.8.11.0000 interposto pelo Itaú Unibanco S/A. Por conseguinte, tendo em conta o não provimento do RAI nº 1002851-51.2018.8.11.0000, como se infere pelo documento de ld. 25457958, foi proferida a decisão de ld. 25924174, na qual, em observância ao depósito efetuado pelo banco credor, no valor de R\$ 236.355,08 (id 24296378), determinou-se que a penhora recaísse sobre a importância remanescente (R\$ 1.279.273,50). Relatei. Decido. Pois bem, visando à restituição compulsória dos valores bloqueados indevidamente das contas correntes da Recuperanda a título de "trava bancária", foi realizada a penhora/bacenjud no valor de R\$ 325.311,25 (decisão - Id 11047924); sendo tal valor composto das importâncias existentes, à 0288.08757-0 (R\$ 98.883.76) época contas vinculadas nas 0288.07955-1 (R\$ 226.427,49). Ocorre que, posteriormente, Recuperanda informou, em manifestação de Id. 12942544, que além dos valores já reembolsados via BACENJUD (R\$ 325.311,25), foi identificada nas contas vinculadas a existência de mais R\$ 97.842,80 (retenção indevida), evidenciando que o Itaú Unibanco continuava descumprindo a ordem judicial que também consistiu em abster-se de reter novos valores nas contas vinculadas da Recuperanda. À vista disso, este Juízo proferiu decisão de Id. 18182673, determinando a intimação do Itaú Unibanco S.A. para restituir a quantia de R\$ 97.842,80, cuja retenção deu-se indevidamente durante o prazo de blindagem; o que, todavia, somente veio ocorrer em 08/03/2019, mediante depósito judicial efetivado pelo referido banco (ld. 18598917). Apesar do hisótrico relatado, cumpre destacar que

o que está sendo analisado na presente decisão é a alegada restituição em duplicidade dos valores relativos à "trava bancária" (Id. 24296378), uma vez que segundo o Itaú Unibanco, após a restituição via BACENJUD de R\$ 325.311,25; acrescido do depósito judicial do valor de R\$ 97.842,80 (ld. 18598917), realizou ainda o depósito judicial da importância de R\$ 236.355,08 (Id. 24296390). O valor referente ao segundo depósito judicial (R\$ 236.355,08 - Id. 24296390) é resultado da soma da importância de R\$ 98.883,76 (que já compõe o valor de R\$ 325.311,25, restituído via BACENJUD) + R\$ 97.842,80 (devolvido por intermédio de depósito judicial ld. 8598917) + R\$ 39.628,52, referente a saldo que entraram na conta vinculada da Recuperanda entre 20/03/2018 e 20/05/2019). Vê-se ainda, que ao formular seu pedido, o Itaú Unibanco S.A reconhece ser efetivamente devida a devolução de R\$ 39.628,52, por tratar-se de valores retidos na conta vinculada da Recuperanda durante o stay period. de modo que, considerando o segundo depósito (R\$ 236.355,08 - Id. 24296390), de fato, houve um excesso de R\$ 196.726,56, em favor da Recuperanda, fato este que resulta dos autos como incontroverso. No entanto, malgrado o reconhecimento do excesso por parte da Recuperanda (Id. 25457953), esta pretende valer-se do referido valor para abatimento do montante devido a título de multa diária, ao passo em que o Itaú Unibanco S.A., pugna pela restituição do excedente, haja vista que ainda pretende a modificação da decisão que arbitrou o valor da astreinte. Muito embora seja incontroversa a existência do referido excesso (R\$ 196.726,56), não vejo razão para determinar sua restituição ao Itaú Unibanco S.A., nesta oportunidade, até porque, como se infere do documento de Id. 25457958, o RAI nº 1002851-51.2018.8.11.0000 foi improvido e, malgrado tenha o banco oposto Agravo Interno contra o referido acórdão, não há notícia de que tenha sido concedido efeito suspensivoa ao mesmo. Soma-se a isso o fato de que o reconhecimento por parte do Banco Itaú Unibanco S.A. de que é devido o valor de R\$ 39.628,52, por retenção a título de trava bancária, importa em admissão de que o descumprimento da ordem judicial não cessou com o depósito da quantia de R\$ 97.842,80 (ld. 18598917). Por outro lado, apesar do não provimento do RAI nº 1002851-51.2018.8.11.0000 (ld. 25457958), fato este que, inclusive, motivou a penhora online do valor de R\$ 1.279.273,50, para fim de cumprimento da obrigação referente à astreinte, reputo conveniente aguardar o transitou em julgado do v. acórdão para analisar o pedido de expedição de alvará formulado pela Recuperanda (Id. 26646189). Da Parte Dispositiva: 1) Indefiro o pedido formulado pelo Banco Itaú Unibanco S.A. (Id. 24296378) para do devolução do valor de R\$196.726,56. 2) Indefiro ainda o pedido formulado pela Recuperanda (Id. 25457953) para utilização do valor excedente (R\$196.726,56) no pagamento da multa, o que deverá ser analisado oportunamente. 3) Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão proferido no RAI nº 1002851-51.2018.8.11.0000 (ld. 25457958), para expedição do alvará requerido em manifestação de Id. 26646189; ocasião em que será também deverá ser analisado o pedido para condenação do banco nas penas por litigância de má-fé. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 1437155 Nr: 17001-28.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INES VALDETE BARRETO MARQUES, JOSÉ CLODOALDO BARRETO, ERNESTO OSCARINO BARRETO, BENEDITO ATANAGILDO BARRETO, ANA TERESA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA TENUTA PORTELA - OAB:10.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESPINOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:

. Ante todo o exposto, na forma do art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagar o débito de R\$ 222.087,03 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e sete reais e três centavos), devidamente corrigido e atualizado nos termos da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Não





ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado em 10%. Consigne-se que, sendo efetuado o pagamento parcial no prazo do art. 523, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC). Na forma do § 3º do art. 523, não sendo efetuado o pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que indique o valor do débito atualizado e requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1437155 Nr: 17001-28.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INES VALDETE BARRETO MARQUES, JOSÉ CLODOALDO BARRETO, ERNESTO OSCARINO BARRETO, BENEDITO ATANAGILDO BARRETO, ANA TERESA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA TENUTA PORTELA - OAB:10.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESPINOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:

. Ante todo o exposto, na forma do art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagar o débito de R\$ 222.087,03 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e sete reais e três centavos), devidamente corrigido e atualizado nos termos da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado em 10%.Consigne-se que, sendo efetuado o pagamento parcial no prazo do art. 523, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC).Na forma do § 3º do art. 523, não sendo efetuado o pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que indique o valor do débito atualizado e requeira o que de direito.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449985 Nr: 22738-27.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLETE MARIA MACEDO MENEGATTI, ALDA MARIA SANCHES, FERNANDO CÉSAR SANCHES, GIOVANA MACEDO MENEGATTI, ALDIR MENEGATTI, CLECI MARIA BAGGIO MENEGATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIR BERVANGE, JOSÉ DO PRACIDIO, VILMAR ANTÔNIO SINHORI, ELIAS MELGAÇO CHAVES, JOSÉ MARIA ROSA, ARMANDO CARDOSO DIAS, AFONSO BARROS DE SÁ, VANDERLEI OLIVEIRA ALVARENGA, PROCÓPIO MARIANO DOS SANTOS, DOMINGOS DE ARAUJO DIAS, EDESIO MOREIRA BORGES, JOÃO MARIA DA ROSA, JOSE PLÁCIDO DA SILVA, JOSE RODRIGUES CABRAL, MARCIO MULARI, ADEMIR ORSO, MANOEL LAZARO PEREIRA, MARCIAL LOPES NETO, PAULO PINTO ARAUJO, RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, RAIMUNDO VALES FILHO, SERGIO DIRCEU WOLFER, VALDETAR ZAGO, VALMIR LOPES DA SILVA, ANDERSON ZAGO, CARLOS ALBERTO BRAGANHOLO, WILLIAN JOSÉ RIBEIRO, CLAUDIENOR FREITASS FEITOZA, UENDER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS AUGUSTO MARTINS - OAB:18.059/MT, CARLOS CESAR HOFFMANN - OAB:9209, CARLOS CESAR HOFFMANN - OAB:9209/SC, DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751, DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751/MT, GELSON MENEGATTI FILHO - OAB:8594/MT, José Carlos Menegatti - OAB:12029, JOSÉ CARLOS MENEGATTI - OAB:MT 12.029, JOSÉ CARLOS MENEGATTI - OAB:0ab/12029/MT, LAURO SULEK - OAB:3403/MT, PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI - OAB:17726

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA - OAB:6775-A/MT, ANA PAULA SOUZA SANTOS - OAB:22070/O, CAMILA MOURA FEITOSA - OAB:17.816, CAMILA MOURA FEITOZA - OAB:17816/O, CESAR JOSE LEMES - OAB:26098, DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, FRANCISCO PEREIRA LEMES - OAB:1081/GO, GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA - OAB:7494/GO, JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR - OAB:10259, LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES - OAB:12724

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado pela parte requerida à fl. 1.104, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que esta apresente os quesitos pretendidos.

Decorrido o termo, certifique-se.

Em seguida, intime-se a parte autora.

Logo após, intime-se o perito.

Por fim, conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 732244 Nr: 28412-49.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LIRA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES AGRARIOS, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DOPADRE INÁCIO - APROVAPI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ARTHUR GONZAGA RIBEIRO FIGUEIREDO - OAB:23359/O, CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA - OAB:14566, JOSE ANTÔNIO DUARTE ALVARES - OAB:3.432, LUCIANO SALLES CHIAPPA - OAB:11883-B, MARCELO SILVA MOURA - OAB:12.307/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB:, ROECSON VALADARES SÁ - OAB:MT 19797

Vistos etc.

Tendo em conta as manifestações de fls.591/593 e 603/604, colha-se parecer do representante do Ministério Público, nos termos do art. 178, III, do CPC

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1063894 Nr: 52678-61.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO MARTINS DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICO RAMOS FILHO, ALESSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em conta a inércia do NPJ do ICEC, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, REVOGO a nomeação procedida à fl. 77. Outrossim, nomeio ao réu como curadora à lide a Defensoria Pública Estadual, que deverá ser intimada da nomeação, mediante vista dos autos, bem como para apresentar resposta no prazo de lei.

Após decurso de prazo, intime-se a parte autora.

Em tempo, tendo em vista que os Núcleos de Práticas Jurídicas das Universidades são regidos pela Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), bem como pelas Instruções Normativas da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil — CFOAB e pelo Regimento Interno da própria Instituição de Ensino Superior, determino a expedição de ofício para os Presidentes dos órgãos supracitados, bem como para o Reitor do ICEC, para que, caso entendam necessário, adotem as providências devidas com relação a não observância dos deveres funcionais aos jurisdicionados.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 450002 Nr: 22754-78.2010.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMANDO CARDOSO DIAS, ANECY ALMEIDA LOPES, ADEMIR ORSO, AFONSO BARROS DE SÁ, ALGACIR ORSO, CLAUDIENOR FREITAS FEITOZA, ELIAS MELGAÇO CHAVES, DOMINGOS DE ARAUJO DIAS, EDESIO MOREIRA BORGES, JOÃO MARIA DA ROSA, JOSE





PLÁCIDO DA SILVA, JOSE RODRIGUES CABRAL, MANOEL LAZARO PEREIRA, GILSON ALVES FERREIRA, ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA, MARCIO MULARI, MARCIAL LOPES NETO, SERGIO DIRCEU WOLFER, VALDETAR ZAGO, VALMIR LOPES DA SILVA, MILTON SÉRGIO DIAS FERREIRA, PAULO PINTO ARAÚJO, VILMA ANTONIO SINHORI, VANDERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA, FRANCISCO PEREIRA LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLETE MARIA MACEDO MENEGATTI, ALDA MARIA SANCHES, BRAZ FERNANDES DA CUNHA, GIOVANA MACEDO MENEGATTI, ALDIR MENEGATTI, FRANCISCA CÃNDIDA CAMARGO DA CUNHA, ADEMIR ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA - OAB:6775-A, ANA PAULA SOUZA SANTOS - OAB:22070/O, CAMILA MOURA FEITOSA - OAB:17.816, CAROLINA APAZ FERRAZ - OAB:13380/MT, CESAR JOSE LEMES - OAB:26098, FRANCISCO PEREIRA LEMES - OAB:1081/GO, JAIR FERNANDES DA LIMA JUNIOR - OAB:10259

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS AUGUSTO MARTINS - OAB:18.059/MT, CARLOS CESAR HOFFMANN - OAB:9209/SC, DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751/MT, GELSON MENEGATTI FILHO - OAB:8594/MT, JOSÉ CARLOS MENEGATTI - OAB:12.029, LAURO SULEK - OAB:3403/MT, Pedro Pereira de Souza - OAB:26621/O, PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI - OAB:17726 Vistos etc.

Diante do pedido de fls. 561/563, instruída com documentos de fls. 564/575, com escoro no art. 120 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Com o retorno dos autos da manifestação da parte autora, volva-me os autos conclusos, tendo em vista que o MPE já exarou seu parecer às fls. 588/589.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1440588 Nr: 17967-88.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. A. T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ANDRE LUIZ OLIVEIRA TEIXEIRA, CAROLINA OLIVEIRA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETERNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., APARECIDA DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MIRANDA - OAB:9779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1.895/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Todavia, no caso presente, entendo que os requisitos necessários a concessão da tutela in limine litis não foram demonstrados, mormente considerando que no processo de n. 16105-63.2011.811.0041 - código n. 720668, após a prolação da sentença de fls. 598/601, NÃO foi procedida nenhuma ordem de reintegração, tampouco foi determinado a expedição de qualquer mandado em favor da parte embargada.Demais disso, NÃO restou demonstrado nestes autos a ocorrência do suposto esbulho perpetrado pela embargada, de modo que, a priori, resta claramente evidenciada a ausência de plausibilidade do direito invocado, impondo-se o indeferimento da liminar. Envereda-se por este talho:Agravo de instrumento. Embargos de terceiros. Liminar de reintegração de posse. Ausência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Indeferimento I - Para a concessão de medida liminar, mostra-se necessário a presença dos requisitos legais autorizadores, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento do mérito. Il -Se os embargos de terceiros não estiverem acompanhados de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, mormente em relação a suposta posse exercida, não há que se falar em concessão da medida liminar de reintegração na posse do bem imóvel objeto do litigio. Agravo conhecido e provido. (TJGO, Agravo de Instrumento 63433-98.2013.8.09.0000, rel. Des. Jeová Sardinha de Moraes, 6ª Câmara Cível, julgado em 21/05/2013, DJe 1312 de 2 9/05/2013).Ex Positis, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado na exordial. Cite-se a parte embargada para, no prazo legal, caso queira, impugnar os embargos. Intime-se. Às providências.

Intimação das Partes JUIZ(A):

Cod. Proc.: 900197 Nr: 29985-20.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FILADELFO DOS REIS DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO RIO VERDE, ASSOCIAÇÃO UNIDAS DE FILADELFIA - ASSUF, CLAYTON FELIX ALVES DOS SANTOS. ELDA DE ALMEIDA PEREIRA, ANDERSON GONÇALVES MACHADO, ARACI PEREIRA CARVALHO SILVA, JOSÉ LUIZ PINTO FILHO, MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA PEREIRA, JOSIMAR ROCHA DE SOUZA, PEDRO DO NASCIMENTO, REGINALDO DE MARTINS, RONI ELIAS CARDOSO, MARIA ROSARIA DE SOUZA NASCIMENTO, MARINES APARECIDA DO SANTO SILVA DE SOUZA, JOÃO SOUZA LIMA, ANTONIO MARQUES DA SILVA, CECILIA JANETE DE LIMA, GILBERTO ANSELMO CAMPOS, JOSE CARLOS RODRIGUES DE MORAIS, SILVIO DIAS, VALMIR RIBEIRO PIMENTA, CLEIDE ALVES GARCIA, JONIVAL RODRIGUES DE MORAIS, PATRICIA SILVA DA COSTA, EDESON SOUZA DIAS, ELIANE PIRES DE CARVALHO, JANETE WODZIK DE RODRIGUES, JOZENI DA SILVA MARQUES, ANDREIA LUZIA SOARES PIMENTA, ZENILDA COSTA DE ANDRADE, GENI DEBUS, ROMEU DEBUS, JOSE CANDIDO DA SILVA, ALMIRO ANTONIO MEES, IRMA FÁTIMA MEES, CLAUDECIR OSCARINO CACERE, GREICE KELLY FERREIRA DE FARIA, ADRIANA FERREIRA COITO, MAURICIO FELIX CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM LUIS BERGER GOULART NETTO - OAB:11269, José Mauricio Paz Neto - OAB:24301/O, PAMELA NATÁLIA CIGERZA MARTINS ALEGRIA - OAB:13.864/MT, TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES - OAB:18.960/O, THAIS REGINA RETORE - OAB:12.689-B, THIAGO MAGANHA DE LIMA - OAB:17.538/O, THYAGO RIBEIRO DA ROCHA - OAB:24296/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, MILTON TAMURA - OAB:10.447, REJANE CRISLEY BARROZO - OAB:18.831A

Vistos etc.

Tendo em conta a petição de fl. 2.657/2659-v, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Empós, ouça-se o Representante do Ministério Público.

Em seguida, concluso.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 441416 Nr: 17909-03.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA, ROSANE TEIXEIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE SÉRGIO REIS DE BRITO, RAQUEL OLIVEIRA BRITO, EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, ARLETE BELJAK FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA - OAB:1578/MT, Vladimiro Amaral de Souza - OAB:MT/1578, WESLEY AMARAL DE ANDRADE - OAB:24.017/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL QUINTELLA - OAB:OAB/MT 9.563, VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES - OAB:13.975, VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES - OAB:13975

Vistos etc.

Em consulta ao sistema Apolo, verifico que os autos de nº 1866-88.2010.811.0041 cód.412473 encontram-se suspensos.

Dessa forma, DETERMINO o apensamento a estes autos somente após o decurso do prazo de suspensão.

Cumprida a determinação, conclusos para saneamento.

Intimem-se as partes.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1074572 Nr: 57367-51.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABALHO

PARTE AUTORA: GENECI MENDES DE CARVALHO ROCHA PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEBISON BERTULIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENOQUE SILVA SAMPAIO - OAB:19120-O, Marcelo Claudionei de França - OAB:22664_MT, MARCELO DE SIQUEIRA LUZ - OAB:OAB/MT 18.898/O, SIMEI DA SILVA BARROS - OAB:11.968/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON DAMIAO DA SILVA CRUZ - OAB:19.681/0

IMPULSIONO os autos para intimar pessoalmente a parte Autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.318. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 864581 Nr: 5289-17.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA, ROSANE TEIXEIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, ARACRUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA - OAR: 1578/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL QUINTELLA OAB:OAB/MT 9.563

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1406603 Nr: 1339-74.2016.811.0026

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISTELA BRANDELERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Schwab Mattozo OAB:5849/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO - OAB:22397/A

Vistos etc.

Determino o apensamento (virtual) da presente usucapião a ação principal de nº 31058-95.2012.811.0041 (código 777689), apenas com o fito de facilitar o manuseio dos processos em razão do elevado número de volumes e apensos.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 178, III, do CPC/2015.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 452084 Nr: 24254-82.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMINDO SEBBA FILHO, MARGARETE EPIFANIA SEBBA, MARCO AURÉLIO SEBBA, DENIZE APARECIDA SEBBA, ABRÃO SEBBA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINOR DE PAULA PEREIRA, LUCIA HELENA G. NOGUEIRA, LAURA DE OLIVEIRA MARTINS, JOVELINA BARBOSA DE CARVALHO, VANDECY MESQUITA SALES, DENIZE MARQUES DA SILVA, WANDERLEY GOMES COSME, ADRIANA MAGNA PEREIRA BRANCO, PAULO ALVES DA SILVA, MARIA JOSE RANGEL, PAULINHO DONIZETT OLEGARIO, VAURIDES DONIZETE DE OLIVEIRA, TALYTA DO NASCIMENTO SILVA, SOTE RODRIGUES DE LARA, MANOEL NARCISO NOGUEIRA, MARILENE SANTANA, ELINEIDE FERREIRA DA SILVA, SUZI MARA SOUZA DE MORAIS, ESTEPHANE APARECIDA BARBOSA SILVA, BRANDINO FÉLIX DOS SANTOS, SUELI PAULA DA SILVA, ARCILENE APARECIDA SILVA DE ALMEIDA NUNES, ERICO JERONIMO DA SILVA,

EVERTON NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO, CICERO BARBOSA DE SANTANA, ALEXSANDRO BRITO DA CRUZ, EDNILSON JOSE DA SILVA, SANDRA DA SILVA, HELIA FARIAS DIAS, LUCIENE BARBOSA DA SILVA, ANTONIO ORLANDO PEREIRA BRANCO, HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CLEIA REGINA DA SILVA PEREIRA, MARIA DE LURDES GOMES COSME, ALCIONE DE OLIVEIRA SANTANA ZAMIAN, MARIA MADALENA DA SILVA, WILSON ALVES PARABÁ, THIAGO NASCIMENTO E SILVA, MARILZA DA SILVA VITORINO DE ALMEIDA, CILENE MARIA DA SILVA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO - OAB:17992/O, LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 17992-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

Vistos etc.

Ouça-se o representante do MPE, consoante o exposto no art. 178, III, do CPC/2015

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53543 Nr: 428-08.2002.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DE BARROS, JOSÉ LUIZ DA SILVA, SONIA MARIA DA SILVA SANTOS, MARIA ODETE LEME, VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, ILO DUARTE, ODETE ROFINO DA SILVA, DUÍLIO MAIOLINO FILHO, MARIA APARECIDA NAVARRO SILVA, JAIME FRANCISCO BATISTA BUENO, E OUTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE BRITO, SERGIO ADIB HAGGE, HERCILIA DE BARROS MACIEL HAGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA - OAB:1006/MT, ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, BRUNA ELISA PERON ZANATTA - OAB:14604, JULIANA DE SOUSA ANDRADE - OAB:OAB/MT 16.875, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ROESE ZERWES - OAB:6.176/MT, ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES - OAB:3599 B, BRUNO PAIVA FONSECA - OAB:18635/O, DANIEL MULLER ABREU LIMA - OAB:OAB/MT 6.177, JANE STELLE BECA SANTOS - OAB:23432/O, LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES - OAB:8.577/MT, SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5703/MT

Vistos etc.

Dispõe o art. 78, caput e § 2º, do CPC de 2015:

"Art. 78. É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

(...)

§ 2º De ofício ou a requerimento do ofendido , o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada".

Assim sendo e, verificando que o termo "cinicamente" utilizado pelo patrono da parte autora, de fato, além de ser deselegante, atenta contra o dever de urbanidade entre as partes, razão pela qual DEFIRO o requerimento do item 'a' da petição de fls. 942/952.

Quanto aos demais pedidos de fls. 942/952, reservo-me para apreciação quando da prolação da sentença.

Destarte, declaro encerrada a fase de instrução processual, e DETERMINO a INTIMAÇÃO das partes, para, querendo, apresentarem razões finais escritas no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do CPC/2015.

Cumprida a determinação supracitada, certifique-se e conclusos para julgamento.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1042786 Nr: 42879-91.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABALHO

PARTE AUTORA: GUIZARDI JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADONIS VINICIUS MARANGONI - OAB:1981, CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB:11.903-A/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT, FERNANDO BIRAL DE FREITAS - OAB:12.678-A, HEYTOR MOREIRA DOS SANTOS - OAB:15212-E, ISABELLY FORTUNATO - OAB:58816, MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA - OAB:15.977 - E, MARIA JOSÉ LEÃO - OAB:5.031/MT, PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES - OAB:7.573/MT, QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:57596 E 12.233, RAFAEL COSTA BERNARDELLI - OAB:13.411-A/MT, RENATA LUCIANA MORAES - OAB:13.096-B/MT, SOELITA DAYANE M. S. LADESLAU DA CRUZ - OAB:18.204/MT, THIAGO AFFONSO DIEL - OAB:19.144/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PEDRO FRANZ - OAB:14594/MT

CERTIFICO que os embargos são tempestivos, eis que a publicação ocorreu em 25.11.2019. Impulsiono os autos para intimar a requerente para apresentar as contrarrazões.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1131262 Nr: 23514-17.2016.811.0041

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ETERNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., APARECIDA DE CASTRO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER TRABACHIN, ALMIRANTE ALVES DE SOUZA, SILAS CAETANO DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR - OAB: 9.674/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB:6173/MT, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, ELARMIM MIRANDA - OAB:1895/MT, ROBERTO CAVALCANTE BATISTA - OAB:5868-A/MT, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7.900/MT

Vistos etc.

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação de fls. 201/212, determino o cumprimento do disposto na Ordem de Serviço 001/2017, que regulou a tramitação dos processos com recurso de apelação nesta Vara, adequando à nova sistemática imposta pelo Código de Processo Civil em vigência.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 720668 Nr: 16105-63.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER TRABACHIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIRANTE ALVES DE SOUZA, SILAS CAETANO DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE FAZOLO DE ABREU - OAB:21007/0, DIANA DINIZ RIBEIRO - OAB:16544, JOSÉ ANTONIO ARMOA - OAB:10372-B/MT, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7.900/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO - OAB:6173, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, ELARMIM MIRANDA - OAB:1895/MT, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5868A, WILSON PEAGUDO DE FREITAS - OAB:1101/MT

Vistos etc.

Feito aguardando decurso de prazo.

Decorrido este, certifique-se.

Havendo manifestação, proceda-se à juntada.

Cumpridas as formalidades legais expeça-se o necessário

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 896057 Nr: 27040-60.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO JOSÉ DA SILVA FILHO, FILADELFO DOS REIS DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS VENTURA, DEMAIS INVASORES INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO RIO VERDE, ASSOCIAÇÃO UNIDOS DO FILADELFIA, ANTONIO MARQUES DA SILVA, APARECIDO NONATO DE OLIVEIRA, ADILSON VARGAS VITCEL, CECILIA JANETE DE LIMA, CLAUDINEIA PEREIRA SOUZA, ELDA DE ALMEIDA PEREIRA, EVA BARBOSA DA SILVA, GILBERTO ANSELMO CAMPOS, JOAO SOUZA LIMA FILHO, CLEIDE ALVES GARCIA, CLEYTON FELIX ALVES DOS SANTOS, JOÃO SOUZA LIMA, JOSÉ LUIZ PINTO FILHO, MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA PEREIRA, MAURO ALVES DE SOUZA, JOSE CARLOS RODRIGUES DE MORAIS, JOSE LUIZ NEVES MACHADO, JOSIMAR ROCHA DE SOUZA, LUZINETE PIVETA DE BRITO, MARIA DE LIMA COSTA, PEDRO DO NASCIMENTO, REGINALDO DE MARTINS, SILVIO DIAS, RONI ELIAS CARDOSO, JONIVAL RODRIGUES DE MORAIS, LAUDESON SOUZA DIAS, SIMÃO PEREIRA NAVES, JOSÉ LUIZ PINTO FILHO, JOSE CANDIDO DA SILVA, VALDEMAR TEIXEIRA DE FARIA, VALMIR RIBEIRO PIMENTA, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., SOLANGE ALVES DOS REIS, ANDERSON GONÇALVES MACHADO, ARACI PEREIRA CARVALHO SILVA, MARIA ROSARIA DE SOUZA NASCIMENTO, PATRICIA SILVA DA COSTA, EDESON SOUZA DIAS, CARLOS RODRIGUES DE MORAIS, ELIANE PIRES DE CARVALHO, JANETE WODZIK DE RODRIGUES, JOZENI DA SILVA MARQUES, ANDREIA LUZIA SOARES PIMENTA. CLAUDECIR OSCARINO CACERE, GREICE KELLY FERREIRA DE FARIA, MAURICIO FELIZ CORREA, ADRIANA FERREIRA COITO, ZENILDA COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA LOPES DIAS OAB:12335, José Mauricio Paz Neto - OAB:24301/O, JULIANA RADO OAB:12906/MT, PAMELA NATÁLIA CIGERZA MARTINS ALEGRIA OAB:13.864/MT, TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB:18.960/O, THAÍS REGINA RETORE - OAB:12.689

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, REJANE CRISLEY BARROZO - OAB:18.831A

Vistos etc.

Dou razão ao Parquet, por conseguinte, dando prosseguimento ao feito, DETERMINO:

- 1. O cumprimento integral a decisão de fls.636/637.
- Com a apresentação da contestação pela curadora nomeada, intime-se a parte autora para impugnar no prazo legal.
- 3. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que desejam produzir para que o feito seja organizado e saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.
- Decorrido o prazo, colha-se parecer do representante do Ministério Público, nos termos do art. 178, III, do CPC.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 867699 Nr: 7705-55.2014.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEWTON KARA JOSÉ, LÍDIA COTAIT KARA JOSÉ, ARY KARA JOSÉ, VANDA KARA JOSÉ PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT, JOSÉ FERREIRA DA SILVA - OAB:8191/MT, MARLON DE LATORRACA BARBOSA - OAB:4978/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTIANA GUARIM DA SILVA - OAB:6347, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB:6.571/MT

Vistos etc.





INTIME-SE o expert, para que esclareça, no prazo de 15 dias, os pontos sobre os quais as partes divergem, de acordo com as manifestações de fls. 1039/1056 e 1089/1096-v, nos termos do art. 477, $\S2^{\circ}$ do CPC.

Com a manifestação nos autos, façam-se conclusos.

Intime-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 827672 Nr: 33533-87.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHALÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BATISTA, SILVO ALVES RODRIGUES. VICENTE GASPAR DA SILVA, MARIA DA PENHA ARCANJO, JAIR PEREIRA NOGUEIRA NASCIMENTO, EDILSON BICALHO ARCANHO, ADERSON DOS REIS DE MORAES, JOSE FERREIRA DE CARVALHO, VILMA BATISTA DE CARVALHO, FRANCISCO PAULINO DE ARAUJO, CICERA REGINA DA SILVA ARAUJO, SEBASTIAO GONÇALVES DE QUEIROZ, INEZ AMADEU, SABINA PEDROSO, SHEILA SANTANA CAMPOS, JOÃO MALTIMIANO DE ARRUDA, ALCIDES SANTANA DE LARA, VIMIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, AMANDIO NASCIMENTO CAMPOS, LEANDRO ARAUJO PEREIRA, JOSEFA RODRIGUES PEREIRA, ELVIM JOAO DA CRUZ, SERGIO APARECIDO DA SILVA, ROSALINO PEREIRA DOS SANTOS, ANA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS, ANGELO ISMAEL FERNANDES, JOSE CARLOS MARCELINO, VALDENIR TEIXEIRA, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES TEIXEIRA, ERMELINDO CORREA, JOSÉ CANAAN DE JESUS, PAULO MARCELO DIVINO NAZÁRIO, FABIANO DA SILVA, ELOINA DE SOUZA CORREIA AMADEU, ANTONIO AMADEU, BENEDITO DE SOUZA BRAUNA, MARIA APARECIDA MARTINS BRAUNA, ANTONIO BERNARDO DE AZEVEDO, EURIPEDES VALIM DE MELO, ADEMIR ALVES FERREIRA, AILDIL PEREIRA DA SILVA, ODENIL ROSA DE LIMA, MARIA ANTONIA ARRUDA LIMA, JOÃO BOSCO SALES, GONÇALINA DA SILVA SALES. JOSE BATISTA DO NASCIMENTO, DIRCE AMADEU NASCIMENTO, MAFALDA CICERA DE PAULA BARBOSA, MANOEL DE OLIVEIRA PEIXOTO, ERNESTINA BOM DESPACHO DE ARRUDA PEIXOTO, JOSE CARLOS SOARES DE ARAUJO, WARDELINA MARIA DE SOUZA ARAUJO, CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, OLGARITA HELENA DA SILVA, FERMINO RODRIGUES DA SILVA, LUCIMAR MARTINS ZACHARIAS DE SOUZA, BERENICE DOS SANTOS SILVA, ALCEBIADES RIBEIRO DA SILVA, VALDERI BATISTA DE SOUSA. SALVELINDA FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, LENY SOARES DA SILVA, MARCILENE APARECIDA DOS SANTOS, MOÍSES RODRIGUES PEREIRA, JONADABE DOS REIS SANTIAGO, FRANÇA ALICE BORGES SANTIAGO, DARCY ELENA DO COUTO. RONY FERNANDES DE BARROS. FRANCISCA SIQUEIRA EVANGELISTA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, MARIA DA PENHA PINTO DA SILVA, KEILA CORREA PICOLOMINI, MARCELO BOLIGON, JASIEL COSTA DE OLIVEIRA, RAQUEL LOANGO COUTINHO, EUBISON EVANGELISTA DA SILVA. MARIA APARECIDA VAZ. JEBB. MARIA AUREA JESUS DA SILVA, JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS, JOSE BATISTA DA SILVA, EDUARDO MAXIMIANO DE ARRUDA, DENILZA IZABEL ALVES FERREIRA, ADENER ALVES FERREIRA, TATIANE PEREIRA DE SOUZA, SOELMA APARECIDA DA SILVA, SEBASTIÃO CLAUDIO DA SILVA, WILSON PEREIRA DE SOUZA, FLÁVIA CRISTINA POSTAL, UEZER NAMURA SOUZA AMEDEU, BENEDITO FERNANDES DA SILVA, SUZE DA PENHA DUARTE, MARILENE AUXILIADORA EVANGELISTA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL SILVA SOUTO - OAB:14019, RAFAEL SILVA SOUTO - OAB:14018

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO - OAB:17.514/MT, ANDERSON RODRIGUES CARVALHO - OAB:17.514, BRUNA AUGUSTA DA CRUZ SILVA - OAB:2588872/O, DOUGLAS DE MELO SANTIAGO - OAB:14359/O, HERVITAN CRISTIAN CARULLA - OAB:19.133/MT, HERVITAN CRISTIAN CARULLA - OAB:19133 MT, HERVITAN CRISTIAN CARULLA - OAB:19133/MT, JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS - OAB:3.613-B/MT, JONADABE DOS REIS SANTIAGO - OAB:7.632/MT, JONADABE DOS REIS SANTIAGO - OAB:7632, MOACIR ALMEIDA FREITAS - OAB:727-O/MT, RUY MEDEIROS - OAB:4.498/MT, RUY MEDEIROS - OAB:4498/MT

Vistos etc

Renove-se vista dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 178, III, do CPC.

Após, conclusos. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 443853 Nr: 19256-71.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBEM RONI RUBANS, JOÃO PAULO BRZEZINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONILTO LAGARES DE FARIA, FILEMON SOARES LIMA, MASSILON LOPES DE ARAUJO, WARLEY CANDIDO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO - OAB:29.041/GO, JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA - OAB:17208/GO, JUNIO CÉSAR DE PAULA - OAB:29.042/GO, ROBERTO PENOFF DA SILVA - OAB:, SUELE MENEZES APOLINÁRIO - OAB:23.660/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO PENOFF DA SILVA - OAB:59639/SP

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 281, pelo que determino a expedição do competente alvará judicial do valor devidamente bloqueado à fl. 274, consoante os dados indicados pelo causídico.

Ainda, tendo em conta restar crédito a ser adimplido, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a planilha atualizada, bem como para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do cumprimento de sentença.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 389617 Nr: 25446-84.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSENTAMENTO RECANTO DA SERIEMA, WANDERLEY GONÇALVES DE QUEIROZ, PAULO MAGALHÃES SOARES, DURVALINO ALVES RODRIGUES, LÍDIO BENEDITO DE ARRUDA, JOSÉ BEZERRA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES MACHAGUAÇU, RAFAEL NEVES DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA - OAB:17.613/MT, DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB:4939/MT, EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA FABRINI - OAB:6896/MT, LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR - OAB:13565

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA - OAB:6485/MT, DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY - OAB:6531-MT, HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do requerimento da Defensoria Pública às fls.1158/1160, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art.10 do CPC.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 751815 Nr: 3596-66.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ALBERTO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES - OAB:2748/TO, HUGUENEY ALVES DOS REIS - OAB:8.324/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE CARNEIRO ARAÚJO - OAB:14.564/MT, LUCILENE CARNEIRO XAVIER - OAB:7956/MT, SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS - OAB:125472/SP

Vistos etc.

INDEFIRO o pedido de fls.397, uma vez que ao contrário do que pretende a parte autora, a orientação jurisprudencial majoritária é no sentido de que





cabe à parte interessada diligenciar junto as entidades, órgãos públicos ou privados, em busca de informações que lhe possam ser úteis no processo, para a realização de atos processuais.

Para que tal incumbência excepcionalmente seja transferida ao Judiciário, é preciso que o litigante demonstre a impossibilidade de obter os documentos pretendidos, após o esgotamento das vias administrativas a ele disponíveis para o recebimento das informações relativas ao réu, e que, ainda assim, seu esforço foi inútil.

Nesse sentido já reiterou o Superior Tribunal de Justiça:

Não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo (STJ, 2ª Turma, REsp n° 306.570/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; j. 18/10/2001; DJ 18/02/2002, p. 340).

Portanto, DETERMINO a intimação do exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito nos termos do art. 580 da CNGC e extinção da execução.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 773105 Nr: 26236-63.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ALBERTO DE PAULA, MARIA JUSSARA RICALDES DA LIMA, WILSON ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES - OAB:2748/TO, HUGUENEY ALVES DO REIS - OAB:8324/MT, HUGUENEY ALVES DOS REIS - OAB:8.324/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE CARNEIRO ARAÚJO - OAB:14.564/MT, LUCILENE CARNEIRO XAVIER - OAB:7956/MT, SÍLVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS - OAB:125.472

Vistos etc.

INDEFIRO o pedido de fls.399, uma vez que ao contrário do que pretende a parte autora, a orientação jurisprudencial majoritária é no sentido de que cabe à parte interessada diligenciar junto as entidades, órgãos públicos ou privados, em busca de informações que lhe possam ser úteis no processo, para a realização de atos processuais.

Para que tal incumbência excepcionalmente seja transferida ao Judiciário, é preciso que o litigante demonstre a impossibilidade de obter os documentos pretendidos, após o esgotamento das vias administrativas a ele disponíveis para o recebimento das informações relativas ao réu, e que, ainda assim, seu esforço foi inútil.

Nesse sentido já reiterou o Superior Tribunal de Justiça:

Não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo (STJ, 2ª Turma, REsp n° 306.570/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; j. 18/10/2001; DJ 18/02/2002, p. 340).

Portanto, DETERMINO a intimação do exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito nos termos do art. 580 da CNGC e extinção da execução.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 779316 Nr: 32760-76.2012.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CEZAR LEMES, JOELDES LAZZARI LEMES, MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASER LOUSADA DA CRUZ, IGREJA BATISTA NACIONAL DA CIDADE ALTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SOUZA PONDE - OAB:, FÁBIO SOUZA PONDE - OAB:9202 - MT, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3.286-A/MT, MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA - OAB:, MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM - OAB:4656/MT, PAULO SERGIO MISSASSE - OAB:7649

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ALICE VIEIRA DE SOUZA MATTIA - OAB:24050, SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA - OAB:4521/MT

Vistos etc.

Com o fito de dar início aos trabalhos periciais outrora determinados, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação dos valores depositados à fl 470

Empós, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais, conforme determinado à fl. 418 a-v.

Advirto o expert para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados, devendo fornecer o laudo no prazo informado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito tal requerimento, para apreciação judicial.

Com escoro no art. 357, §8°, do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, após a liberação dos valores supracitados, para apresentação do laudo (art. 465. CPC).

Com a apresentação do parecer técnico, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias, consoante prevê o art. 477, §1°, do digesto processual civil.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 832852 Nr: 38415-92.2013.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, DANIELA KRISTINE DOS PASSOS MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEID FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO MAYMONE - OAB:7547-MT, MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO MAYMONE - OAB:OAB/MT 7547

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

Vistos etc.

Tendo em conta o decurso de prazo, intime-se a parte autora para informar se ainda persiste a situação narrada na petição de fls.231/232, bem como para se manifestar com relação à resposta do perito às fls.234/235, no termo de 15(quinze) dias.

Decorrido o termo, conclusos.

Intimem-se as partes.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 813432 Nr: 19910-53.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO DUARTE JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO BLANCO URRUTIA, RUYTER BARBOSA, ADAIL DOMINGUES DE PAULA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - OAB:1992/RO, ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - OAB:9178-A/MT, ELIANE EUSTAQUIO DUARTE - OAB:11.218-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA KAROLAINE FIGUEIREDO DE FREITAS PERON - OAB:10101/O, ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009-A/MT, BRUNA ELISA PERON - OAB:14604, JANAYNA NUNES DE ARRUDA - OAB:17625, KEIT DIOGO GOMES - OAB:14028/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT, ROBINSON HENRIQUE PEREGO - OAB:18.498, SILZOMAR PEREIRA BEJARANO - OAB:15199

Vistos etc.

Os autos vieram-me conclusos, em razão do pedido do requerente de fl. 218, que solicita a devolução de valor recolhido equivocadamente.

Pois bem. Quanto a isso, informo a parte que a equipe do Departamento de Controle e Arrecadação (DCA) do Poder Judiciário mato-grossense confeccionou o Manual de restituição das custas processuais e taxas judiciárias. Assim, neste é elucidado o procedimento adequado que o interessado deve seguir, não competindo a este Juízo decidir sobre tal questão.

Aguarde-se o retorno da missiva expedida.

Cumpra-se.

Certifique-se o pertinente.

Às providências.





Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1122182 Nr: 19723-40.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ALFREDO VIECILI, ROSELANE RIVA VIECILI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BARBOSA DOS SANTOS, JOÃO FERNANDO DE CAMPO, E OUTROS, MIGUEL BECKER MACIEL, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., DELAIR JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS - OAB:9684/MT, CARLOS GOMES DA SILVA - OAB:4957/MT, ELIANE SCHAFER BARCHET - OAB:14632, KEIT DIOGO GOMES - OAB:14028/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, EDMAR DE JESUS RODRIGUES - OAB:10438, PEDRO ALVES DA COSTA - OAB:3581-B/MT

Vistos.

- 1. Suspendo o processo pelo tempo postulado, com o dia a quo a partir da data de 20/01/2020.
- 2. Decorrido o termo, conclusos.
- 3. Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1274536 Nr: 29201-38.2017.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA DE LOURDES GUIMARÃES, ROMULO CEZAR MIRANDA GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): URAÇAY ALONSO BORGES, MARIA SELMA DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CESAR DE O.PEREIRA - OAB:18841, EDUARDO H. CUBITZA - OAB:10742, RODRIGO SILVEIRA - OAB:10410, RODRIGO SILVEIRA - OAB:10410/MT, THIAGO SILVEIRA - OAB:12963/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que a Parte Autora, apesar de intimada da certidão de fls. 161, por meio do Diário da Justiça Eletrônico nº 10624, disponibilizado no dia 25/11/2019, deixou transcorrer 'in albis' o prazo fixado na data de 02/12/2019.

Assim Impulsiono os autos para intimar pessoalmente a parte autora para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 160, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1048502 Nr: 45726-66.2015.811.0041

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA, ROSANE TEIXEIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, VALDEIDE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA - OAB:1578/MT, WESLEY AMARAL DE ANDRADE - OAB:24.017/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL, MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO MAYMONE - OAB:7547-MT

Vistos etc.

Nos autos principais (cód. 832852), ainda não fora iniciada a perícia técnica deferida. Assim, os quesitos apresentados às fls.282/283 serão analisados pelo expert após o início dos trabalhos.

Consigno desde já, que a parte opoente deverá ser devidamente intimada da data que será realizada a perícia.

Ademais, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos em apenso.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1122382 Nr: 19805-71.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSAMARIA GIANINI ZANETI, LUIZ ANTONIO ZANETTI PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO TAVARES DE LIMA, MAURICIO MANOEL DOS SANTOS, ROGÉRIO VIANA RAMOS, ANTONIO TAVARES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÔNIS VINICIUS MARANGONI XAVIER - OAB:19.801/MT, ANA FLAVIA TREVIZAN - OAB:330.386/SP, CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB:11.903-A/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT, FERNANDA RAMOS AQUINO PERES - OAB:17607, GREGORI ESTEFANO ZAGONEL DE PAULA - OAB:17.731-E/MT, HEYTOR MOREIRA DOS SANTOS - OAB:15212-E, Marcosval Paiano - OAB:20813, MARIA JOSÉ LEÃO - OAB:5.031/MT, MATTIUZO, MELLO OLIVEIRA E MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:154, QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:57596 e 12.233, RAFAEL COSTA BERNARDELLI - OAB:13.411-A/MT, RENATA LUCIANA MORAES - OAB:13.096-B/MT, THIAGO AFFONSO DIEL - OAB:19.144/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR - OAB:9245 - MT, Sérvio Túlio Migueis Jacob - OAB:6.204/MT, SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB - OAB:6.204/MT

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, nos termos do § 1º do art. 1.218 da CNGC, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o resumo da petição inicial, em mídia digital, ou via e-mail, no formato de documento do Word, para o endereço cba.2civel@tjmt.jus.br, para que seja expedido o edital de citação, sob pena da publicação da inicial na íntegra. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1301544 Nr: 8887-37.2018.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENITE CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA, ADOLFO MIGUEL DE SOUZA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIANA TEREZA TORRES ESGAIB, SALADINO ESGAIB, ARTEMIS AUGUSTA MOTA TORRES, SILVIA HELENA ARAGONEZ DE VASCONCELOS TORRES, EDUARDO OTAVIO MOTA TORRES, NECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO HISHIYAMA
OAB:12919/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BENETI - OAB:OAB/MT 3065, LETÍCIA PEREIRA - OAB:OAB/MT 18291

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, nos termos do § 1º do art. 1.218 da CNGC, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o resumo da petição inicial, em mídia digital, ou via e-mail, no formato de documento do Word, para o endereço cba.2civel@tjmt.jus.br, para que seja expedido o edital de citação, sob pena da publicação da inicial na íntegra. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1416984 Nr: 1252-57.2016.811.0014

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERCI TOMAZI DALLA NORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMERINA VIEIRA DE CARVALHO, VITURINO BARCELO DE CARVALHO, Demais Invasores Incertos e Desconhecidos do imóvel Rural "Fazenda Ponte de Pedra", VALDEMIR VIEIRA DE CARVALHO





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandra Roberta Montanher Brescovici - OAB:7366/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL DIÓZ SILVA NETO -OAB:19337/O

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, nos termos do § 1º do art. 1.218 da CNGC, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o resumo da petição inicial, em mídia digital, ou via e-mail, no formato de documento do Word, para o endereço cba.2civel@timt.jus.br, para que seja expedido o edital de citação, sob pena da publicação da inicial na íntegra. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1042782 Nr: 42875-54.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: GUIZARDI JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA I TDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BIRAL DE FREITAS -OAB:12.678-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZAIR DE ARRUDA BOTELHO -OAB:19.242

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para se manifestar quanto a proposta apresentada às fls. 340/342, e caso concorde, deposite o valor integral no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1035043-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL MATOS ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA OAB - MT21515-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLIETE MIRANDA DIAS (RÉU)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. 1. Quanto ao substabelecimento, concedo 5 dias para juntada. 2. No que concerne a suspensão do feito, defiro; por conseguinte, suspendo o processo, pelo prazo de 30 dias. 3. Decorrido o termo, conclusos. 4. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1007570-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO SIMOES DE ARRUDA (AUTOR(A)) LUIS CESAR SIMOES DE ARRUDA (AUTOR(A))

MARIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS (AUTOR(A))

ADRIANA MARIA SIMOES DE ARRUDA (AUTOR(A))

IZELIA TICIANELI (AUTOR(A))

AROEIRAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR(A))

HELIO TITO SIMOES DE ARRUDA (AUTOR(A)) RICARDO JOSE SIMOES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ENIO LUIZ CALDART ARRUDA OAB - MT13919-O (ADVOGADO(A)) HELIO PALMA DE ARRUDA NETO OAB - MT10270-O (ADVOGADO(A))

EDINALDO SOCORRO DA SILVA OAB - MT8186/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DAS GRACAS VINHAL (RÉU)

COMPANHIA URBANIZADORA CUIABA LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERNANI ZANIN OAB - MT11770-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. 1. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração. 2. Quanto a audiência de justificação, foi determinada a sua redesignação haja vista que a empresa requerida não havia sido notifica/intimada da audiência na pessoa de seu representante legal. Entretanto, a comparecer nesta data o Sr. Rubens M. Medeiros não se opôs a ratificar a audiência pretérita, razão pela qual não há qualquer prejuízo para a defesa das partes. 3. Isto posto, defiro o requerimento de ratificação, eis que resta incongruente renovar ato que não resta eivado de nenhuma nulidade, tampouco traz prejuízo às partes. 4. Mantenho os autos conclusos para exame do pedido liminar.

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1030756-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA KHAFIF DAYAN OAB - SP131646 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Invasores (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. 1. Isto posto, redesigno a audiência para a data de 05/02/2020, às 14h00. 2. Notifiquem-se os requeridos, no endereço informado no id. 25078038, para que compareçam a audiência de justificação na data informada. 3. Ressalto que o Oficial de Justiça deverá identificar e qualificar as pessoas que se fizerem presente na área. 4. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a colação de substabelecimento e carta de preposição. 5. Os presentes saem intimados. 6. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1053430-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS RODRIGUES CORDEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUDIMAR ASSIS MEZZALIRA OAB - MT25287-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Rodrigo Ramos França (RÉU)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO 1053430-74.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE CARLOS RODRIGUES CORDEIRO RÉU: RODRIGO RAMOS FRANÇA Vistos etc. Na manifestação acostada ao id. 27577141 o requerente pugna pela redesignação da audiência de justificação designada para a data de 18/12/2019, às 15h00, em razão da impossibilidade de comparecer ao ato. Contudo, consoante certidão de diligência do Oficial de Justiça (id. 27393622), não foi possível proceder a notificação do requerido em virtude de este não residir no endereço informado pela parte autora. Isto posto, por ora, deixo de redesignar uma nova data para a audiência de justificação e, DETERMINO: Intime-se a parte requerente a fim de que esta manifeste-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Decorrido o termo, certifique-se. Após, conclusos. Às providências. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1022509-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA GOMES GONCALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1038142-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOBEILTON DA SILVA BATISTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1018844-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELY MARIA DE JESUS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010143-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR GODINHO TEIXEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca da Petição de Pagamento Espontâneo, postulando o que entender de direito. Nada Mais

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034521-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRATOR PECAS VECHIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo legal, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1047931-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - ME

(EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT4903-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MODULO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS OAB - MT9502-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047931-12.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: CR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA - ME EMBARGADO: MODULO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA -ME A nova lei processual em seu art. 98, §6°, permite o parcelamento das custas processuais. Diante disto, defiro o parcelamento das custas processuais e taxas judiciária em 6 (seis) parcelas mensais. Recolha-se a primeira parcela no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Se tempestivo, o que deverá ser certificado nos autos, RECEBO os embargos à execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo. Intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1011034-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA CRUZ RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1020552-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRENO WILLIAN AMORIM DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual





proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão, querendo, manifestarem acerca da Pericia juntada aos autos – ld. 10168297 –, bem como, indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012599-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão, querendo, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado aos autos — Laudo/Central de Conciliação —, bem como, indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016029-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALDECI ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação apresentado tempestivamente pela parte REQUERIDA. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016029-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALDECI ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) da PARTE REQUERIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação apresentado tempestivamente pela parte AUTORA. Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057283-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA MARCELINA DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FIGUEIREDO FERREIRA MENDES. TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1057283-91.2019.8.11.0041 Autor(a): ALESSANDRA MARCELINA DE BARROS Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2020, às 11h45, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028618-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CECILIA SEABRA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLEUZA DE JESUS OAB - MT0020413A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023205-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NERI JOSE CHIARELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.





Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009469-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DE ASSUMPCAO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A)) **Magistrado(s)**:

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1009469-20.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANA MARIA DE ASSUMPCAO PEREIRA RÉU: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. Ante as alegações e documentos apresentados pela parte autora no ID 23906665 e seguintes, intime-se o perito do juízo para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da suscitada impugnação à nomeação, bem como seu impedimento e suspeição para atuar no caso. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052438-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VIDAL DA SILVA FILHO (AUTOR(A))
NEIVANE MARQUES NANTES VIDAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OBADIAS COUTINHO DOS REIS OAB - MT0007877A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052438-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE VIDAL DA SILVA FILHO, NEIVANE MARQUES NANTES VIDAL RÉU: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL Intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, uma vez que a ação de cobrança sob o nº. 1006735-62.2019.811.0041 foi extinta por desistência, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059731-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE POSSEBON DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR OAB - MT0011721A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL HARMONIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059731-37.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALEXANDRE POSSEBON DA SILVA RÉU: CONDOMINIO RESIDENCIAL HARMONIA A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. No entanto, em consulta o RENAJUD, verifico que o autor é proprietário de três veículos de elevado padrão, sendo eles: HILUX SWS, ano 2019/2019, JEEP/COMPASS — ano 2017/2018 e HYUNDAI/SANTA FÉ V6 — não 2014/2015, todos sem qualquer restrição de alienação fiduciária. Ademais, infere-se que reside no Condomínio Florais, condomínio reconhecidamente de luxo nesta Capital. Não obstante, ainda é proprietário do imóvel descrito nos autos, utilizando como fonte de renda pela locação. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória

de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060604-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA DA SILVA JUVINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FIGUEIREDO **FERREIRA** MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1060604-37.2019.8.11.0041 Autor(a): PATRICIA DA SILVA JUVINO Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2020, às 11h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060336-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERNALDINO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060336-80.2019.8.11.0041. AUTOR(A): HERNALDINO DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial no seguinte termo: i) Junte aos autos documentos que comprovem sua precária condição econômica e financeira, conforme exigência constitucional de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita; ii) Junte aos autos o Boletim de Ocorrência que comprove o acidente. Advirto ao autor que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de





Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060442-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA PAIVA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060442-42.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JESSICA PAIVA PEREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos o Boletim de Ocorrência que comprove o acidente. Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 840197 Nr: 44614-33.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GUALBERTO CABRAL NETO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORPORADORA BROOKFIELD ME EMPREEND. IMOBIL. S/A, URBANA OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:OAB/MT 8.874-B, LAURA PATRÍCIA DOURADO AMORIM - OAB:9.217/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO HENRIQUE GALESSO SEROR - OAB:24.031, DIOGO DE OLIVEIRA CRUZ - OAB:16.377 MT, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985/MT

Intime-se o devedor JOÃO GUALBERTO CABRAL NETO JUNIOR, por meio de seu Patrono, via DJE; por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico, nas hipóteses do §1º do art. 246; ou por edital, se revel; para pagar o débito referente aos honorários da sucumbência do advogado empresa BROOKSFIFI D INCORPORAÇÕES S/A (fls. 347/349), no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). Consigne que, transcorrido o prazo 523 sem pagamento art. 0 voluntário. automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito Por fim intime-se os advogados Ricardo Gomes de Almeida e Lucas Giovani Bezerra para que se manifestem acerca da de fls. 343/verso, no prazo de dias.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 746103 Nr: 43286-39.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLÉGIO NORTE DAME DE LOURDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILENE COSTA MARQUES, ODENEY MIGUEL DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, ÁTILA CRISTIANO LIMA DA

COSTA - OAB:14872/MT, FRANCISRAY ARTHUR SANTOS ALVES - OAB:18798/MT, GABRIELA BENINE SALÍCIO - OAB:18244/MT, LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI - OAB:18.806/MT, RODOLFO RUIZ PEIXOTO - OAB:15869

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODENEY MIGUEL DE ARRUDA - OAB:2318/MT

Manifeste-se a parte exequente acerca da proposta de acordo feita pelo executado às fls. 132/133, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 274002 Nr: 4127-31.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO MAXIMO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO PERON OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6065/MT, LÍVIA LÉIA DA SILVA - OAB:12.164

Indefiro o pedido de fls. 233/234, uma vez que as verbas referente a previdência complementar são consideradas impenhoráveis.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PENHORA. PREVIDÊNCIA PRIVADA E COMPLEMENTAR. VERBA ALIMENTAR. VALOR **INFERIOR** Α 40 SALÁRIOS IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. Inviável a penhora pretendida sobre os valores decorrentes de plano de previdência privada complementar, de menos de 40 salários mínimos, porquanto tal verba insere-se no rol previsto no artigo 833, incisos IV e X, sendo, por conseguinte, considerada impenhorável. Precedentes desta Corte e da Corte Superior. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, Nº 70078591146, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 12-12-2018)

No mais, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 53761 Nr: 488-78.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER, LEDA MARIA COELI TORRES MULLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO - OAB:4936/MT, ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO - OAB:3022/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Defiro o pedido de expedição de alvará do valor bloqueado às fls. 854/856 em favor do advogado Mauro Paulo Galera Mari, observando-se os dados bancarios apresentados à fl. 857/verso.

Nada mais sendo requrido, arquive-se o preseente feito com as devidas baixas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 74651 Nr: 7408-05.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONCALO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA JOANA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:6484/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS -





DEFENSOR PUBLICO. - OAB: D.PÚBLICO

Tentando satisfazer o débito exequendo, a parte exequente requer às fls. 171/173 a penhora dos direitos sobre o veículo em nome da executada, Marca/Modelo HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR, Placa n. OBO3113, Ano/Modelo 2014/2014, o qual é financiado junto ao Banco GMAC.

Ocorre que em pesquisa ao Sistema RENAJUD pode-se verificar que o referido veículo não se encontra mais em nome da parte executada, consoante extrato em anexo.

Assim, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 837963 Nr: 42692-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE OLIVEIRA DA VEIGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA - OAB:18.219/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA - OAB:158056, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela antecipada, ajuizada por Felipe Oliveira da Veiga em face de Unimed Cuiabá e Unimed Paulista.

Conforme se vê dos autos houve a satisfação do crédito (fls. 840842).

Ante o exposto, diante da satisfação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Defiro a expedição de alvará na conta indicada às fls. 844/845.

Sem custas remanescentes e honorárias.

Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1162977 Nr: 37170-41.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCIMEIRE ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7.725

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão inicial.Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da ação, na forma do artigo 85, §2º, do CPC/2015. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas às formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 830343 Nr: 36059-27.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN CORREA GONCALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RICARDO RODRIGUES - OAB:13503/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB:MT/ 15.103-A

Intime-se o Administrador Judicial da empresa ré, qual seja PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.466.603/0001-37, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 18º andar, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-903, em São Paulo/SP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a parte autora deste processo teve seu crédito habilitado no plano de recuperação judicial homologado pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1084681 Nr: 3670-81.2016.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO ENGETUC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 11322, RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS - OAB:19.701/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que a parte requerida foi considerada revel, sem qualquer atuação de advogado nos autos. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 241020 Nr: 9697-32.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS AUGUSTO MOREIRA DE LAMÔNICA, MARIA DO CARMO DE LAMÔNICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDICEA NIZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK - OAB:16828/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ - OAB:6.187/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE EXEQUENTE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar(em) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender(em) de direito. Nada Mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1116207 Nr: 17091-41.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSE MARY BOABAID PARREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES ROSA DE MORAES - OAB:11.627/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:OAB/MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com a Real Brasil Consultoria Ltda.





Data: 10/02/2020 Horário: 14h:30min

Local: Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 1.856, Edifício Office Tower,

Sala 1403, 14º andar, Bosque da Saúde, 78050-000, Cuiabá/MT

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35654 Nr: 8296-71.2001.811.0041

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDICEA NIZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS VENDRAMINI, ALCY TEREZINHA DE LAMONICA VENDRAMINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ - OAB:6.187/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ - OAB:3020/MT, JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ - OAB:3050/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte Requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) Imissão na Posse a ser(em) expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, juntando-a aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1158642 Nr: 35364-68.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anne Caroline Schommer - OAB:21588/O, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser ambas as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e via DJE, para no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários periciais R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). Devendo a parte requerida, em havendo concordância, providenciar o recolhimento do montante no mesmo prazo. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1094012 Nr: 7928-37.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KATIUCY MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Jorge Bernardini - OAB:242.289/SP

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com a Real Brasil Consultoria Ltda.

Data: 28/01/2020

Horário: a vistoria poderá ocorrer nos horários que compreende das 09:00horas à 12:00horas e das 13:00horas à 17h:30min.

Local: Imóvel da Autora, Rua J., nº 11, quadra 09, Residencial Despraiado, Cuiabá/MT

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1441079 Nr: 18064-88.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo o

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AGNALDO SOUSA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABCM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E

CARITATIVA DOS CAPUCHINHOS MATOGROSSENSES.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CRISTINA DE CARVALHO AMORIM - OAB:OAB/MT 41044 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de Embargos à Execução, no qual o embargante pleiteia a seja concedida a tutela de urgência para a liberação dos valores bloqueados via BACENJUD, em razão serem provenientes de verba salarial.

Inicialmente, RECEBO os Embargos à Execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo, uma vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. Com efeito, não se verifica o perigo de dano, além daquilo que é inerente a toda e qualquer excussão patrimonial.

Com relação ao pedido de tutela de urgência, no que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia.

In casu, verifico que o pedido liminar não merece prosperar.

Isso porque, não visualizo qualquer proibitivo no tocante ao bloqueio realizado no bojo dos autos principais (código 460373), porquanto o embargante não apresentou nenhum documento comprobatório da alegação de que o valor é proveniente de salário. Não há nos autos sequer seu extrato bancário ou documento que comprove sua renda e que, especificamente os valores objetos de irresignação são de verbas auferidas como contador.

Portanto, ausentes os requisitos, o indeferimento da tutela de urgência se impõe

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias.

Defiro à parte embargante os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 745893 Nr: 43065-56.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): URBANO ARAÚJO FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB:1796-A/MG, João joaquim martinelli - OAB:3.210, RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO - OAB:24.364

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA - OAB:11.795/MT

Por se tratar de feito com elevada possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2020, às 14h, a se realizar na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para que compareçam ao ato agendado.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 460373 Nr: 29640-93.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABCM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CARITATIVA

Disponibilizado - 19/12/2019







PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO SOUZA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT, JOEVERTON SILVA DE JESUS - OAB:9946 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 712783 Nr: 7233-59.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELSON GONÇALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO fls. 241/254, postulando o que de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 434897 Nr: 13795-21.2010.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA, ANDREIA CONCEIÇÃO DE BARROS CALDAS TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORIVAL BUFULIN, ORLANDO BUFULIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA CALÇA RONDON - OAB:18.626/MT, DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11973, RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10.825/MT, Rondon Brasil Viegas - OAB:14206-A/MT, RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO - OAB:5.255/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte Requerente ser intimada na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço (localização e nome da fazenda)no qual será feita a citação do Confinante Pedro Paes dos Santos. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 801413 Nr: 7845-26.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRACIANO DE SOUZA, BEATRIZ MADALENA DE SOUZA, ESPÓLIO DE WESLAINE LAUCIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BETHANIA CRISTINA DA CRUZ, GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO LEMOS, FABIO NUNES COELHO, JURANDIR NUNES COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ - OAB:14.843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO BARROS DE MACEDO - OAB:7667/MT, DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT - OAB:14,246 MT, EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB:9.793, LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ - OAB:OAB/MT 10827, MILENA DE BARROS SILVA - OAB:OAB/MT 15.050

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA, postulando o que de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1381367 Nr: 4566-22.2019.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erenaldo Alves Conceição - OAB:72.944

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte AUTORA ser intimada, via DJE, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81527 Nr: 8987-51.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO, CIRBENE MARIA FORTUNATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENCOL S/A ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA - MASSA FALIDA, MASSA FALIDA DA ENCOL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuliano Bertucini OAB:5269/MT, SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO OAB:9007-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRA MARTINS DA SILVA - OAB:15.003 OAB/GO, ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARÃES - OAB:15018, BENEDITO FERREIRA MARQUES - OAB:2298/GO, NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS - OAB:7541/GO, OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - OAB:2045/GO

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar postulando o que de direito. Nada mais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 408015 Nr: 184-98.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZANA PARREIRA DE SOUZA

PARTE(\$) REQUERIDA(\$): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARAIZA DA SILVA PAIXAO - OAB:11.501MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MATTHEUS DE JESUS SANTANA, para devolução dos autos nº 184-98.2010.811.0041, Protocolo 408015, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023305-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA TRENTINI POLETTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT10657-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GALAXIE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1023305-60.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANA CAROLINA TRENTINI POLETTI RÉU: GALAXIE COMERCIO DE VEICULOS LTDA DO SANEAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO





Trata-se de julgamento conforme o estado do processo, no qual não vislumbro nessa quadra processual quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 (extinção do processo) e art. 355 (julgamento antecipado do mérito) do Código de Processo Civil. Entendo desnecessária a realização de audiência de saneamento e organização do processo, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357 do CPC. Não há nulidades a serem pronunciadas ou irregularidades a serem corrigidas. Da controvérsia. A controvérsia reside, essencialmente, em verificar ocorrência ou não de vício de produto (art. 18, CDC), capaz de ensejar a responsabilidade civil da concessionária fornecedora do veículo pelos prejuízos suportados pelo consumidor. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória com a especificação dos meios de prova admitidos. A questão de fato diz respeito a: · Ocorrência de vício de produto; · Ocorrência de danos patrimoniais e morais suportados pela parte autora. · Responsabilidade do requerido pelos prejuízos suportados pela parte autora. Das provas a serem produzidas. As partes se manifestaram por provas nos IDs 19898065 e 19916928. Considerando a natureza do seu objeto, entendo por bem deferir a produção de prova pericial, testemunhal, depoimentos pessoais das partes. Do ônus da prova. O ônus da prova incumbe a parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito. E a parte ré, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. Vejo que a relação de consumo no caso sub judice é patente, razão pela qual devem incidir as disposições do código consumerista. Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código Consumerista, ante a verossimilhança das alegações do autor e a sua condição de hipossuficiência. A autora deverá comprovar: a) Ocorrência de vício de produto; b) Ocorrência de danos patrimoniais e morais. A requerida deverá comprovar: a) Não ocorrência de vício de produto; b) Que não contribuiu para a ocorrência do vício; c) Culpa exclusiva da parte autora ou de terceiro pelo vício de produto; d) Não ocorrência de danos patrimoniais e morais; Ante o exposto: a) Declaro o feito SANEADO e ORGANIZADO para a instrução processual; b) DEFIRO a produção das prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e pericial; c) Determino a distribuição do ônus da prova, conforme alhures mencionado; d) Oportunizo as partes apresentar em Juízo, para homologação, delimitação CONSENSUAL das questões de fato e de direito da lide, a qual se homologada, vincula os sujeitos processuais; e) Designo audiência de instrução para o dia 10 de março de 2017 às 14h, devendo o rol de testemunhas ser ofertado em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta decisão; f) Cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, sendo que a secretaria do Juízo somente fará intimação de forma excepcional e nas hipóteses do §4º, art. 455, do CPC/2015; g) Nomeio para realização da perícia, independentemente de compromisso, a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, com endereço à Av. Rubens de Mendonça (do CPA), nº. 1856 - SL. Edifício Cuiabá Office Tower - Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 -, Tel.: (65) 3052-7636; h) Deverá a empresa nomeada ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o profissional que realizará a perícia e apresentar súmula curricular; i) A seguir, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, querendo, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; j) Com a apresentação dos quesitos, sem arguição de impedimento ou suspeição do perito, intime-se o expert para que indique dia, hora e local para realização da perícia; k) Aportado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias; I) Uma vez que a perícia foi solicitada pela parte ré, o ônus ficará sob sua responsabilidade, nos termos do art. 95 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059462-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SALVINO TEODORO RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA CEZARIO OAB - MT224640-O (ADVOGADO(A)) DIEGO SOARES PEREIRA OAB - DF34123 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059462-95.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SALVINO TEODORO RIBEIRO RÉU: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA c.c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por SALVINO TEODORO RIBEIRO em face de UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Para tanto, consta na inicial que a autor é médico cooperado da requerida, sendo que juntamente com outros integrantes formaram a CHAPA 2 - HONESTIDADE E SINCERIDADE: UNIMED DE MÃOS LIMPAS, para concorrerem ao quadriênio 2019 à 2023. Por ocasião da corrida eleitoral tiveram embates com os integrantes da chapa vencedora, sendo que após a reeleição da chapa contrária, os autores juntamente com os demais opositores tornaram-se acusados em processos administrativos ético-disciplinares, sob a denúncia de supostas irregularidades praticadas durante o período eleitoral, que variaram desde o nome escolhido para a chapa (Mãos Limpas) para supostos "memes", postados em redes sociais, durante o período de campanha, configurando suposta violação ao art. 73, IX, do Regimento Interno. Relata que após 9 (nove) meses de trâmite dos processos administrativos, o Autor recebeu a notificação de suspensão, por 30 (trinta) dias, de suas atividades como cooperado - o que significa, em outras palavras, um mês a menos de remuneração, de sustento da família, para o autor, e para a sociedade, um mês sem atendimento a interrupção de tratamentos. Aponta que o administrativo está eivado de vícios, ao passo que a Comissão Disciplinar e o Conselho de Administração possui entre seus membros apoiadores da atual gestão, sendo a sanção aplicada de forma premeditada, em completa perseguição capitaneada pelo atual presidente, o Sr. Rubens Carlos de Oliveira Junior. Apesar de ter arguido a questão de suspeição dos membros. recebeu uma notificação solicitando explicações oportunizando a retratação sob pena de caracterização das infrações previstas no art. 73, VII, e IX do Regimento Interno; Ressalta que o autor foi acusado num processo inquisitivo, sem qualquer chance de sagrar-se vencedor, pois lhe foi cerceado o direito de defesa, sendo impedido de produzir provas, além de ser julgados por membros parciais e sem isenção. Dessa feita, em atenção ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pugna pelo deferimento da tutela de urgência para que a Ré se abstenha de suspender o autor de suas atividades bem como de reduzir seus honorários médicos, decorrentes de sua atuação profissional, caso a Ré tenha já iniciado a suspensão que esta seja declarada ineficaz liminarmente até o julgamento final do processo, assegurando que o autor possa receber e exercer de forma ampla a sua atividade como cooperado, inclusive com o recebimento de eventuais dias de suspensão, com a conversão em perdas e danos dos prejuízos materiais sofridos. Com a inicial vieram documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. A despeito das argumentações vergastadas pela parte autora, não restou demonstrada de forma satisfatória a probabilidade do direito invocado, mormente nesta fase de cognição não exauriente em que não se têm subsídios suficientes para análise da questão. Veja-se que a parte autora se insurge em face da sanção aplicada em processo administrativo, alegando a existência de vícios do processo por cerceamento de defesa e falta de isenção dos membros que compõe a Comissão Disciplinar e o Conselho de Administração. Ocorre que apesar de as alegações narradas na inicial serem sérias e graves, é certo que o processo administrativo se iniciou no mês de marco de corrente ano e desde então o autor em nenhum momento se emergiu judicialmente alegando quaisquer vícios. Dessa forma, ao menos neste momento tem-se que o processo administrativo tramitou conforme o regulamento interno da ré, tanto que sobre as questões de produção provas, o art. 79 prevê que a Comissão de Disciplina Cooperativista (CDC) poderá requisitar as provas, ou seja, não tem o dever de requisitá-las, sendo uma faculdade. Vejamos o dispositivo (ID n. 27333145 - 19): "(...) 79º Para instruir o processo, além de todos os meios de provas admitidas em direito, a Comissão de Disciplina Cooperativista (CDC) poderá requisitar: I - o depoimento do denunciado; II - a oitiva de testemunhas; III - a apresentação de documentos. (...)". Outro ponto que merece registro é





sobre a troca de e-mail entre a advogada do autor no processo administrativo e a integrante da Comissão Disciplinar, Sra. Ritamaris de Arruda Regis (ID n. 27333145, p. 16), em que alega a hipótese de cerceamento de defesa, obtendo a seguinte resposta da comissão: "(...) Prezada Dra. Carla, boa noite. Como é de conhecimento de vossa senhoria, em momento anterior fora disponibilizado a cópia integral da denúncia e documentos pertinentes aos denunciados de seu patrocínio, não havendo quaisquer outros documentos a serem enviados. Deste moto, não há que se cogitar na hipótese de cerceamento de defesa, tendo em vista que todos os documentos relativos ao caso já foram apresentados. Bastando tão somente a apresentação da defesa dos denunciados que são de seu patrocínio. Por fim, por mera liberalidade e para evitar futuros guestionamentos, esta comissão concede a dilação de prazo de 15 dias para a apresentação da defesa, cujo cômputo de tal prazo se dará após a confirmação deste. Deste já destaca-se que não será deferido qualquer outro pedido de dilação de prazo. Atenciosamente. (...)" Ou seja, se de um lado tem as alegações do autor apontando um processo maculado de vício, de outro tem a ré que até que se prova o contrário direcionou o processo administrativo conforme o regulamento interno. Dessa feita, entendo prudente aguardar a formação do contraditório, ocasião em que se terão maiores elementos sobre a questão. Assim, ausente os requisitos, o indeferimento do pedido liminar se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 27/04/2020, às 10h30 - Sala 6, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060461-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEDIR CRISTINA RAMIRES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060461-48.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALEDIR CRISTINA RAMIRES DE ARRUDA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ALEDIR CRISTINA RAMIRES DE ARRUDA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Aponta a parte reclamante que é titular da unidade consumidora n.º 6/274329-2, sendo que foi surpreendida com as faturas com vencimento em outubro/2019 (R\$ 345,20) e novembro/2019 (R\$ 365,82) , que não expressam o real consumo da unidade. Ao fazer a reclamação na via administrativa nada foi resolvido. Assim, pretende a parte reclamante a

concessão de liminar a fim de determinar que a requerida: a) se abstenha de realizar o corte no fornecimento de energia elétrica e b) se abstenha de efetuar qualquer tipo de cobrança com relação ao débito discutido e das demais faturas emitidas que excederem a média de consumo e de inserir o nome da parte autora nos órgão de proteção ao crédito. Com a inicial vieram os documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar em parte. Na hipótese, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelo fato de que os documentos encartados junto a inicial dão suporte às suas alegações, já que as faturas anteriores demonstram o consumo bem abaixo do valor cobrado. O perigo de dano exsurge em razão da parte autora ficar sem o serviço essencial. Por outro lado, não merece acolhida os pedidos para que haja suspensão de cobrança que venceram no curso da demanda, que excederem a média de consumo, uma vez que por se tratar de faturamento futuros, não se sabe por certo a quantidade de energia elétrica que será consumida Por fim, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela de urgência determinando que a reclamada: i) SE ABSTENHA de efetuar o corte no fornecimento de energia na unidade consumidora da autora, nº 6/274329-2, com relação aos débitos discutidos nos autos - fatura do mês 10/2019 e 11/2019 e ii) SE ABSTENHA de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito e de efetuar qualquer tipo de cobrança, com relação aos débitos discutidos nos autos. Esta decisão não tem efeitos para o caso de existência de outras faturas vencidas e pendentes de pagamento e nem para outras hipóteses em que é permitida a suspensão do fornecimento de energia. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 27/04/2020, às 12h, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de petição apresentar afirmando o desinteresse poderá autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. CUMPRA-SE EM REGIME DE PLANTÃO. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060556-78.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

ROSENIL APARECIDA DA SILVA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060556-78.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ROSENIL APARECIDA DA SILVA MENDES RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE FATURAS C/CREPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ROSENIL APARECIDA DA SILVA MENDES em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Aponta a parte reclamante que é titular da unidade consumidora n.º 6/335066-7, sendo que foi surpreendida com as faturas com vencimento em 08/2019 (R\$ 1.047,24); dezembro/2019 (R\$ 896,11) e janeiro/2020 (R\$ 476,62), que não expressam o real consumo da unidade. Ao fazer a reclamação na via administrativa nada foi resolvido e, unilateralmente, a parte requerida suspendeu o serviço essencial. Assim, pretende a parte reclamante a concessão de liminar a fim de determinar que a requerida restabeleça o fornecimento de energia na unidade consumidora descrita na inicial, com a suspensão das cobranças com relação aos débitos discutidos nos autos. Com a inicial vieram os documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar em parte. Na hipótese, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelo fato de que os documentos encartados junto a inicial dão suporte às suas alegações, já que as faturas anteriores demonstram o consumo bem abaixo do valor cobrado. O perigo de dano exsurge em razão da parte autora ficar sem o serviço essencial. Por fim, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência determinando que a reclamada: i) RESTABELEÇA o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora indicada na inicial - nº. 6/335066-7, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e ii) SE ABSTENHA de efetuar qualquer tipo de cobrança, com relação aos débitos discutidos nos autos. Esta decisão não tem efeitos para o caso de existência de outras faturas vencidas e pendentes de pagamento e nem para outras hipóteses em que é permitida a suspensão do fornecimento de energia. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 27/04/2020, às 12h30min - sala 6 - com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de petição poderá apresentar afirmando o desinteresse autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser

manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. CUMPRA-SE EM REGIME DE PLANTÃO. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060373-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS OAB - MT18288-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060373-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SELMA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por SELMA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Aponta a parte reclamante que é locatária da unidade consumidora n.º 6/262428-6, sendo que foi surpreendida com as faturas com vencimento nos meses de setembro/2019 (R\$ 1.057,39); outubro/2019 (R\$ 1.852.76) novembro/2019 (R\$ 2.466,86) , que não expressam o real consumo da unidade. Ao fazer a reclamação na via administrativa nada foi resolvido. Assim, pretende a parte reclamante a concessão de liminar a fim de determinar que : a) a requerida se abstenha de realizar o corte no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora descrita na inicial e de incluir o nome da autora com relação ao débito discutido nos autos e b) a suspensão da cobrança da fatura do mês de novembro/2019. Com a inicial vieram os documentos. DECIDO. Inicialmente, ACOLHO a emenda a inicial. No que dispõe o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar em parte. Na hipótese, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelo fato de que os documentos encartados junto a inicial dão suporte às suas alegações, já que as faturas anteriores demonstram o consumo bem abaixo do valor cobrado. O perigo de dano exsurge em razão da parte autora ficar sem o serviço essencial. Por fim, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência determinando: i) que a parte reclamada SE ABSTENHA de efetuar o corte no fornecimento de energia na unidade consumidora nº 6/262428-6, com relação aos débitos discutidos nos autos e ii) que a parte reclamada SE ABSTENHA de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito e de efetuar qualquer tipo de cobrança, com relação aos débitos discutidos nos autos e iii) a SUSPENSÃO da fatura do mês de novembro/2019, no valor de R\$ 2.466,86. Esta decisão não tem efeitos para o caso de existência de outras faturas vencidas e pendentes de pagamento e nem para outras hipóteses em que é permitida





a suspensão do fornecimento de energia. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 28/04/2020, às 9h, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o acompanhadas de advogados, na audiência, obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. CUMPRA-SE EM REGIME DE PLANTÃO. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036084-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR SODEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLIANA PORTES SODEIRO OAB - MT0011078A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLICIA LUPINETT FERNANDES OAB - MT21899/O (ADVOGADO(A))

PAULO SERGIO CIRILO OAB - MT5448-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A

(ADVOGADO(A))

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036084-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): VITOR SODEIRO RÉU: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de antecipação dos Efeitos da Tutela c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Vitor Sodeiro em face de Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho médico LTDA e Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trab. Médico LTDA. No caso, vislumbro que as partes se compuseram amigavelmente nos autos. Assim, diante do termo de acordo apresentado em ID. 27459014, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado. HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes e DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 487, III, b, e 924, III, do Código de Processo Civil. Por disposição do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Honorários advocatícios são abrangidos no acordo. Ante o total cumprimento do acordo noticiado nos autos, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se na distribuição e as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029925-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APOLONIO ALVES CABRAL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1029925-88.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: APOLONIO ALVES CABRAL EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1009020-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSENITO JUSTINO DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009020-62.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSENITO JUSTINO DE SOUZA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1027875-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS DE ALMEIDA BELARMINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027875-89.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ISAIAS DE ALMEIDA BELARMINO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1025036-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI VIRIATO DE ARRUDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1025036-91.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CLAUDINEI VIRIATO DE ARRUDA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1035398-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA REGO SALES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1035398-89.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ADRIANA REGO SALES EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000416-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1000416-15.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: WALTER PEREIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1013776-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AVERSON PEREIRA VEIGA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013776-17.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: AVERSON PEREIRA VEIGA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1017904-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANE CRISTINA PINTO DE MIRANDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1017904-80.2018.8.11.0041. EXEQUENTE:





ANE CRISTINA PINTO DE MIRANDA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1017615-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ALVES DE ARRUDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1017615-50.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BENEDITO ALVES DE ARRUDA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1036906-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARIELLY FERREIRA DE SOUSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036906-36.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ARIELLY FERREIRA DE SOUSA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037006-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MELISSA CAROLINE THURNER DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037006-88.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MELISSA CAROLINE THURNER DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023980-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONEI DA SILVA ROMAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1023980-23.2018.8.11.0041 Autor: LEONEI DA SILVA ROMAN Réu: BANCO BRADESCO SA Trata-se de Ação de Reparação por Danos Morais com pedido de Indenização por Constrangimento llegal ajuizada por LEONEI DA SILVA ROMAN em face de BANCO BRADESCO S/A. Aduz a parte autora, em suma, que no dia 30/05/2018 dirigiu-se a sua agência bancária e foi impedido de sacar o seu benefício, tendo em vista que para a realização da operação o mesmo deveria assinar o comprovante de saque, entretanto, por ter se acidentado meses antes, teve o seu membro superior direito amputado em razão de uma descarga elétrica sofrida em sua residência. Aduz, ainda, que após várias tentativas de solução da situação com a funcionária da Instituição Financeira, que, inclusive, foi repreendido em alto e bom som para "procurar os seus direitos", só foi possível a realização da operação, pois um terceiro de boa-fé se dispôs a assinar o comprovante de saque. Por fim, requereu a inversão do ônus da prova, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a procedência do pedido. O deferimento do benefício da justiça gratuita se deu por intermédio da decisão de id. 14733000, oportunidade em que foi designada audiência de conciliação. A audiência de conciliação restou infrutífera, pelo fato de não haver autocomposição entre as partes, conforme se infere no id. 16090992. A requerida, por sua vez, apresentou sua contestação (id. 16125197 e seguintes) arguindo, em síntese que, em razão da ausência de provas do fato, bem como da não demonstração do dever de indenizar, o pedido deverá ser julgado improcedente, de modo que a parte autora conseguiu realizar a operação que pretendia e, por isso, não há o que se falar em danos morais. A parte autora impugnou a contestação na petição de id. 16484970 e seguintes. As partes foram intimadas mediante decisão de id. 17611401 para especificarem as provas que desejam produzir. A parte autora manifestou-se no id. 17922056, requerendo a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas. A parte requerida, por sua vez, arguiu que não possui interesse em produzir provas e ratificou os termos da contestação,





conforme se infere no id 18167798. O feito foi saneado mediante decisão de id. 23716359, oportunidade em que foi determinada a inversão do ônus da prova, bem como designação da audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunha. A audiência foi realizada (id. 26086182 e seguintes) e foram ouvidas as partes e a testemunha Elisiane Genesia Soares Sobrinha. Vieram-me os autos conclusos. E o breve relato. Fundamento e Decido. A quaestio juris instalada nos autos se deve pela prática de ilícito perpetrado pela parte requerida consistente na tentativa de impedir a parte autora em efetuar o saque do seu benefício de acidente de trabalho, sendo necessária a presença de um terceiro para assinar em nome da parte autora, tendo em vista que o mesmo estava impossibilitado de assinar o comprovante de saque pelo fato de que sofreu acidente em sua residência que ocasionou a perda do seu membro superior direito e também pela atitude da funcionária da instituição financeira. Em primeiro momento, cumpre salientar que conforme noticiado na petição inicial e reafirmado pela testemunha Elisiane Genesia Soares Sobrinha, em audiência de Instrução e Julgamento entendo que o procedimento adotado pelo banco, por mais que seja para garantir a segurança das operações financeiras, naquele momento, foi desnecessário, considerando que a parte autora estava impossibilitada de realizar o saque do seu benefício proveniente do acidente de trabalho e, por isso, a conduta da Instituição Financeira, por intermédio de sua funcionária é totalmente reprovada, haja vista que o requerente apresentou seu documento de identidade e mesmo assim foi impedido de realizar o saque, o que só aconteceu após a insistência do mesmo e a assinatura de um terceiro. Saliento que, o caso em análise deve ser analisado sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, pois, o art. 2º do CDC prevê que, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire serviços ou produtos como destinatário final. Boa parte da doutrina e jurisprudência entende que o magistrado deve, uma vez presente as hipóteses previstas no artigo 6º inciso, VIII do CDC, inverter de ofício o ônus da prova. Cumpre, ainda, ressaltar o que dispõe o art. 1, in verbis: "Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias." Neste sentido, a explanação do Ilustre Professor SÉRGIO CAVALIERI FILHO: "Pode o juiz proceder à inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor e/ou em face da hipossuficiência. Verossímil á aquilo que é crível ou aceitável em face de uma realidade fática" (in, Programa de Responsabilidade Civil. 3. ed. Malheiros: Rio de Janeiro, 2002, p. 439). Com efeito, a decisão saneadora de id. 23716359 inverteu o ônus da prova, cabendo à requerida a comprovação da inexistência de falha na prestação de serviço, o que não ficou comprovado na peça contestatória, de modo que não houve a juntada de nenhum documento hábil à comprovar a inexistência da falha na prestação de serviço, como por exemplo, a filmagem estabelecimento comercial daquele dia. O art. 14 do Código de Defesa do Consumidor dispõe: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Deste modo, fica evidente que nas relações consumeristas o consumidor é parte hipossuficiente, ou seja, seria injusto exigir do consumidor uma produção de prova acerca da possível "má-fé" produzida pela instituição financeira. Portanto, restou configurada a falha na prestação de serviço. O dano moral sofrido pela parte autora foi devidamente comprovado pelo depoimento da testemunha arrolada aos autos, o que não resta outra alternativa senão o acolhimento do pleito indenizatório, tendo em vista que a parte requerida não se incumbiu em comprovar o contrário do que foi relatado na petição inicial e reafirmado pela testemunha. Neste sentido, trilha jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, in verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS PRESTAÇÃO DO FALHA NA **SERVICO** COMPROVADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS E BEM SOPESADOS. PROCEDÊNCIA MANTIDA PFL OS SENTENCA DF P'ROPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. (Número do 80002323420188050096, Relator (a): **PAULO** BANDEIRA DE MELO JORGE, 6ª Turma Recursal, Publicado em: 04/04/2019). Assim, por tratar-se de dano extrapatrimonial, é dispensável a comprovação de prejuízo, sendo suficiente a prova do fato que causou a lesão ao demandante, decorrente da falha na prestação de serviços. A reparação do dano moral tem a finalidade de oferecer compensação àqueles que foram lesado, de modo a atenuar o seu sofrimento. E, em

relação ao causador do dano, a indenização possui caráter pedagógico, a fim de que este não pratique mais ato lesivo à personalidade das pessoas. Reconhecido o dever de indenizar resta fixar o quantum. Nesse passo é cediço que o julgador não está obrigado ao acolhimento do pleito formulado, devendo utilizar a razoabilidade como vetor, considerando, para isso, as peculiaridades do caso concreto, o grau de culpa do causador do dano e consequências do ato, a condição econômica e pessoal da partes, bem como observar o punitivo-pedagógico, necessário à eliminação da repetição da conduta identificada como danosa. Atendendo aos vetores acima, fixo a indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim, a parcial procedência da presente ação é medida que se impõe. Por fim, em atenção ao disposto no art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, ressalto que todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar na conclusão adotada por este Magistrado na prolação da sentença foram analisados, portanto, não havendo falar em ausência de fundamentação. A respeito da temática, colaciono o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art.489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (...) (EDcl no MS 21 315/DF Rel Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) Pelo exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONDENO a requerida ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo índice INPC a partir da prolação desta sentença. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Transitada esta em julgado e, não havendo requerimento arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012262-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANE TORRES RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGDA APARECIDA SILVA OAB - SP157697 (ADVOGADO(A)) ELBIO GONZALEZ OAB - MT0007241S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LYNX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (RÉU) LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1012262-63.2017.8.11.0041 Autor: LUCIANE TORRES RIBEIRO Réu: LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS e outros Cuida-se de Ação Dissolução de Sociedade, ajuizada por LUCIANE TORRES RIBEIRO, em face de LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS E LYNX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Aduz a parte autora, em suma, que em 06 de junho de 2005 foi constituída sociedade de responsabilidade limitada sob a denominação de LYNX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., onde figuravam como sócios LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS e CELIA MARIA ARRUDA CORREA DA COSTA, que diversas alterações societárias a requerente ingressou na sociedade por quotas de responsabilidade limitada em 31 de janeiro de 2010. Aduz, ainda, que a administração da sociedade sempre esteve sob a responsabilidade do Sócio, ora requerido, e sua quota parte na referida sociedade era de 1% das quotas representativas do capital social da empresa. Em 2010, percebendo a inércia do requerido em promover a





substituição do quadro societário, a requerente postulou pela alteração, que, inclusive, chegou a ser feita, mas não foi registrada na Junta Comercial do Estado. De posse dessas informações e após várias tentativas de composição amigável com o requerido LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS, propôs a presente ação, visando, em liminar, a autorização para deixar a sociedade e posteriormente a citação dos requeridos, bem como a procedência da demanda. O despacho inicial se deu no id. 7284790, oportunidade em que foi determinado à parte autora que colacionasse aos autos certidão das demandas contra a requerida, para em caso de eventual desconsideração da personalidade jurídica da empresa, bem como designação da audiência de conciliação. A parte autora colaciona aos autos as certidões que comprovam as demandas contra a empresa requerida no id. 8715167 e seguintes. A audiência de conciliação restou infrutífera, em razão da ausência da parte requerida. O pedido de tutela de urgência foi indeferido no id. 10239386 A parte autora aditou a petição inicial (id. 10658073) postulando pela tutela de evidência. O indeferimento da tutela se deu no id. 18211346. Em razão do oficial de justica tentar por várias vezes a citação da parte requerida sem lograr êxito, foi determinado no id. 22120607 a citação por hora certa da parte ré. A citação por hora certa do réu LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS se deu na pessoa de MANOELA MACHADO VARGAS (id. 22462651). A citação por hora certa do réu LYNX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. se deu na pessoa de MANOELA MACHADO VARGAS (id. 22463334). A audiência de conciliação restou infrutífera, em razão da ausência da parte requerida. O indeferimento da tutela de evidência, acerca do aditamento da petição inicial, se deu no id. 24314323. Os réus deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestar. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e Decido. Inicialmente, consigno a desnecessidade de dilação probatória, razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do CPC/2015. Como é cediço, o julgamento antecipado homenageia o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções. In casu, infere-se que as requeridas, devidamente citadas por hora certa, conforme certidão do Oficial de Justiça (ids. 22462651 e 22463334), deixou de se manifestar no tempo hábil, e por consequência não ofereceu a peça contestatória, em ordem a inferir, portanto, pela incidência da revelia, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil. Senão vejamos: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. A parte autora pugna pela dissolução da sociedade empresária ao argumento de que não deseja mais estar no quadro societário da empresa, tendo em vista que por várias vezes tentou uma composição amigável com o sócio majoritário, visando a sua retirada daquela sociedade. Para Rubens Requião a definição de empresa é: [1]"Organização dos fatores da produção exercida, posta a funcionar, pelo empresário. Desaparecendo o exercício da atividade organizada do empresário, desaparece, ipso facto, a empresa. Daí por que o conceito de empresa se firma na ideia de que é ela o exercício de atividade produtiva. E do exercício de uma atividade não se tem senão uma ideia abstrata". Ou seja, para que se tenha uma organização empresária, deve-se existir a chamada Affectio societatis que consiste na intenção dos sócios de constituir uma sociedade, uma vez que se considera como vontade expressa e manifestada dos sócios, entretanto, estando a vontade de qualquer um dos sócios viciada, a affectio societatis deixa de existir, e por consequência a dissolução da sociedade é a via adequada, o que representa os fatos narrados na peça exordial Saliento que, por mais que em 2010 a parte autora se interessou em ingressar no quadro societário da empresa, com direito a 1% das quotas societárias, a partir do seu livre consentimento e vontade de não compor mais o quadro societário da empresa, esta não pode ser obrigada a continuar. Neste sentido, versa o art. 5°, inciso XX da Constituição Federal, senão vejamos: Art. 5° Todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; Assim, é consabido que as sociedades são classificadas como de capital e de pessoas, sendo que nesta última predomina a relevância do sócio, razão pela qual é de suma importância o requisito da affectio societatis, que consiste no elo de confiança entre os sócios. Certo é que, restou reconhecida a quebra da effectio societatis, e, restando esta demonstrada de forma incontroversa, a dissolução parcial da sociedade é medida que se impõe. Neste sentido,

trilha jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. CONFIGURAÇÃO DA PERDA DA AFFECTIO SOCIETATIS. DESNECESSIDADE DE APURAÇÃO DE FALTA GRAVE PARA EXLUSÃO DE SÓCIO. APURAÇÃO DE HAVERES. LIQUIDAÇÃO QUE DEVE SER FEITA POR ARBITRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 475-C, DO CPC. (...) O dissenso grave e o consequente desaparecimento da affectio societatis entre sócios de uma sociedade comercial, autoriza a sua dissolução parcial, com a retirada de um deles. A caracterização da quebra da affectio societatis induz à dissolução parcial da sociedade, sendo desnecessária a apuração de falta grave para tal fim". (TJSC. Apelação Cível nº 679015. Relator: Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, Terceira Câmara de Direito Comercial, Julgamento: 12-5-10 Por outro lado, não obstante a parte autora não deixar claro em seu pedido se se trata de dissolução total ou parcial, entendo que o caso se aplica dissolução parcial de sociedade, em face da existência de outro sócio, até porque há que se observar o princípio da preservação da empresa. Fábio Ulhôa Coelho conceitua o princípio da preservação da empresa: [2] "O princípio da preservação da empresa, o que se tem em mira é a proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas a um conjunto bem major de sujeitos. Na locação identificadora do princípio, "empresa" é o conceito de sentido técnico bem específico e preciso. Não se confunde nem com o seu titular ("empresário") nem com o lugar em que explorada ("estabelecimento empresarial"), O que se busca preservar, na aplicação do princípio da preservação da empresa, é, portanto, a atividade, o empreendimento. E complementa: "O princípio da preservação da empresa é legal, geral e implícito". Por fim, em atenção ao disposto no art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, ressalto que todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar na conclusão adotada por este Magistrado na prolação da sentença foram analisados, portanto, não havendo falar em ausência de fundamentação. A respeito da temática, colaciono o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO. **ERRO** MATERIAL AUSÊNCIA.1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art.489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas.4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum.5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016 Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de DECLARAR A DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA LYNX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n. 07.444.322/0001-79, com a consequente exclusão da sócia/requerente LUCIANE TORRES RIBEIRO, CPF n. 955.468.476-20 do quadro societário. Condeno, ainda, os réus pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) na forma do art. 85, § 8°, do CPC/2015. Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito [1] REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. Volume 1. [2] COELHO, Fabio Ulhôa. Curso de direito empresarial: direito de empresa. São Paulo: Saraiva, 2014.





4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1037077-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO CRISTIAN FRANCO TORRETE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1024119-43.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR GARCIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015285-51.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO VENETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA OAB - MT5604-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE EDISSON ELLERI FAUST (EXECUTADO)

DIONEA ALMEIDA FAUST (EXECUTADO)

NAIR VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES (EXECUTADO)

WILSON FERREIRA FILHO (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça Id 26613408, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1032387-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1043623-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONILDO NOGUEIRA VIEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059997-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO NEURAMIR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059997-24.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará o indeferimento da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060370-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SALOMAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060370-55.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, proceda com a juntada dos documentos médicos e documentos que comprovem sua hipossuficiência, de forma legíveis, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060382-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIANE DA SILVA MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060382-69.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos procuração/substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Victor Hugo Vidotti (art. 320). ii) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; iii) Junte aos autos os documentos pessoais, o boletim de ocorrência e o comprovante de residência da parte autora. Advirto ao autor que o não atendimento de





tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011565-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS RAQUEL COELHO RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025269-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR ANDREWS CARVALHO AYARDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1056825-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENTALIS - LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIDSON AUGUSTO CRUZ (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para providenciar a distribuição da Carta Precatória expedida, comprovando o ato, em 20 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020566-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIEL DA COSTA PECORA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038032-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILDNEY VICTOR BEZERRA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1038032-24.2018.8.11.0041 WILDNEY VICTOR BEZERRA SOUZA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 10h56, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, guando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023665-63.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER PEREIRA MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A)) ADRIANE DOS SANTOS TAVARES OAB - MT19564/O (ADVOGADO(A)) LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001130-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





MARCIO HENRIQUE PERFIRA CARDOSO OAB MT7659-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES. TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1001130-38.2019.8.11.0041 LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTANA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/04/2019, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026033-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR MACHADO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037592-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMERE PIMENTEL DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034169-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GISANE SOUZA MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCA DA SILVA LUZARDO OAB - MT19031-O (ADVOGADO(A))

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA (RÉU)

CLAUDISON RODRIGUES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA OAB - MT25524-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1034169-26.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GISANE SOUZA MOREIRA RÉU: CLAUDISON RODRIGUES, EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA Analisando os autos observa-se que CLAUDISON RODRIGUES ainda não foi citado, conforme se verifica o retorno do AR (Id. 25400762). Assim, expeça-se mandado de citação por AR ao requerido para o endereco localizado na Rua 05, nº 251, Bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas/PA, CEP 68515-970, conforme informado no Id. 27508005. Intime-se a autora para apresentar impugnação à contestação e documentos (Id. 27541172), no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042784-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADEIR NASCIMENTO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAMINO **BELLINCANTA** OAB MT9333-O MARIA LUIZA

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CORREA MT8184-A CHAGAS DΑ SII VA OAB

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042784-05.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ADEIR NASCIMENTO DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Diante a divergência de assinatura entre a procuração e a declaração de hipossuficiência com o documento pessoal do autor, intime-o, para sanar o defeito na representação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1044165-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LA PROVENCE VIE DECORACOES EIRELI - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Taísa Fernandes da SIIva Peres OAB - MT12815-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIELSON GONCALVES VIEIRA 52220770125 (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025247-93.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

GRAZIELA APARECIDA TORRES DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007135-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA (EXEQUENTE)

CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074-O (ADVOGADO(A))

JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MT5367-O

(ADVOGADO(A))

RUBIANE KELI MASSONI OAB - MT12419-O (ADVOGADO(A))

JONAS COELHO DA SILVA OAB - MT5706-O (ADVOGADO(A))

VANESSA PELEGRINI OAB - MT10059-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VERA LUCIA CAMARGO PUPIN (EXECUTADO)

JOSE PUPIN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007135-47.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: CAMIL CACERES MINERACAO LTDA, EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA EXECUTADO: JOSE PUPIN, VERA LUCIA CAMARGO PUPIN Aguarde-se o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045810-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TAMIRES DA SILVA FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1045810-11.2019.8.11.0041. AUTOR(A): TAMIRES DA SILVA FIGUEIREDO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se o Perito Judicial para complementar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060408-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA MARIA DE PROENCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060408-67.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará o indeferimento da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028721-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGINA GONCALINA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1007173-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO FERNANDES DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE CASTILHO OAB - PR52074 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAWRENCE OLIVEIRA BARRETO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAWRENCE OLIVEIRA BARRETO OAB - MT17370-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007173-88.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARCELO FERNANDES DE FREITAS RÉU: LAWRENCE OLIVEIRA BARRETO Intime-se, pessoalmente, o autor para manifestar seu interesse neste processo, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção por abandono. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direita.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1021856-38.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE GUIMARAES SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Raffaela Santos Martins Amaral OAB - MT14516-O (ADVOGADO(A))

MARIA CECILIA FEDERICI DE ALMEIDA OAB - MT15710-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008947-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUBIANNY MONIQUE RAMOS COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017978-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN OAB - MT3103/A (ADVOGADO(A))
MARCELO TADEU FRAGA OAB - MT0007967A (ADVOGADO(A))

CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA OAB - MT0009233A

(ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO GOMES OAB - PR70642 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRANI APARECIDA DE CARVALHO BRUCCELI (EXECUTADO)

EDERALDO BRUCCELI (EXECUTADO)
TULIO PORTO GONCALO (EXECUTADO)

CRISTIANE BRUCCELI PORTO GONCALO (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005749-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021215-50.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERNANDES PIROVANO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO RODRIGUES PEREIRA OAB - MT15259-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GEANDRE BUCAIR SANTOS OAB - MT7722-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011538-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KESSIA LORRAINE DE AMORIM SEGURO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007037-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARIELTON APARECIDO NEPOMUCENA SANTOS OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011729-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR ANTUNES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justica, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011742-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS DIEGO SILVERIO SOEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028255-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ REIS DE FRANCA CORREA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO) **Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028517-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





JAIR BORGES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029556-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERICK FERNANDES DA SILVA RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024558-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE RODRIGUES DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044573-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DE ANDRADE RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045958-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAYANE OLIVEIRA DE MENEZES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019962-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO PEDROSO NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021462-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA ALVES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017645-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005645-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUTEMBERG MOISES BASTOS CARMONA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOANA ALESSANDRA GONCALVES DE QUEIROZ OAB - MT14843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDEN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU) CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A)) LIONAY LOPES FIGUEIREDO OAB - MT21323-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005645-87.2017.8.11.0041. AUTOR(A): GUTEMBERG MOISES BASTOS CARMONA RÉU: CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA - ME, GOLDEN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, por abandono. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021502-13.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGUA-VIVA ADMINISTRACAO DE BENS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT4410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RADIO A VOZ DOESTE LIMITADA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AGNALDO BEZERRA BONFIM OAB - MT5171-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021502-13.2016.8.11.0041. AUTOR(A): AGUA-VIVA ADMINISTRACAO DE BENS S/A RÉU: RADIO A VOZ DOESTE LIMITADA - ME Indefiro o pedido de traslado do acordo homologado para processos de outros Tribunais, uma vez que compete à parte interessado providenciar as cópias necessárias para a efetivação do ato. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1031517-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELMA SILE JUSTINIANO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1052317-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GINCOVGD ALFA INCORPORACOES LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME VALADARES GOMES (EMBARGADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052317-85.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: GINCOVGD ALFA INCORPORACOES LTDA EMBARGADO: GUILHERME VALADARES GOMES 1) Intime-se a parte requerida para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de ID 27557426, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º, do CPC). 2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens (art. 1.010, §3º, CPC/2015). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022527-90.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAMEDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JIVAGO BUDNY OAB - MT0011626A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022527-90.2018.8.11.0041. AUTOR(A): APARECIDO DOS REIS RÉU: ALAMEDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Em que pese os argumentos da parte agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Segue em anexo as informações solicitadas pela DD. Relatora do Agravo de Instrumento nº 1018419-10.2019.811.0000. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007674-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS SANTIAGO SANTOS (AUTOR(A))

RR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (AUTOR(A))
GLOBAL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (AUTOR(A))

ANDIARA SANTIAGO SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO OAB - MT11547-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007674-76.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GLOBAL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, RR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, RUBENS SANTIAGO SANTOS, ANDIARA SANTIAGO SANTOS RÉU: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP Em que pese os argumentos da parte agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Segue em anexo as informações solicitadas pela DD. Relatora do Agravo de Instrumento nº 1018100-42.2019.811.0000. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007085-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA GOMES COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS RAMOS BARBOSA OAB - MT13913-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Espólio da Srª Maria Terezinha Fontes de Oliveira (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN OAB - MT11867-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007085-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SANDRA GOMES COSTA RÉU: ESPÓLIO DA SRª MARIA TEREZINHA FONTES DE OLIVEIRA Defiro como pede no ID 24719486. Expeça-se ofício. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 231994 Nr: 1402-06.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECAMAT FLORESTAL LTDA, EVANDRO

VIERO TREVISAN, CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN, LUIZ VIEIRO





TREVISAN, MARA LÚCIA CARDOZO TREVISAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO - OAB:9123-MT, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA - OAB:61067, FABIO SCHNEIDER - OAB:5.238/MT, JOSÉ ANTONIO MOREIRA - OAB:, LAURO ALVES PEREIRA - OAB:15349, LUÍS FERNANDO DECANINI - OAB:6865-A, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152/B-MT, PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:OAB/MT 8117

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT

Conforme noticiado às fls. 226, o requerido cumpriu integralmente o acordo celebrado entre as partes e homologado à fl. 217.

Ante o exposto, diante da quitação do débito exeqüendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 487, inc. III, alínea b, e art. 924, incisos II e III, do CPC (Lei 13.105/2015).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquive-se, com as devidas baixas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1377635 Nr: 16599-06.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINA DE LIMA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON ALVES CAMPOS - OAB:MT 19.448, MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO - OAB:9118/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO AFFONSO DIEL - OAB:OAB/MT 19.144

Cite-se a seguradora denunciada à lide pela Verde Transporte Ltda., Nobre Seguradora do Brasil Ltda., conforme pedido de fls. 206verso.

Expeça-se mandado de citação, com urgência.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1075686 Nr: 57784-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENDSS, SIRLENE NEVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CURTUME JANGADAS S/A, V. M. TONDIN TRANSPORTES, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, MARCELL TONDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE QUEIROZ DA SILVA - OAB:20396/O, RONALDO DE ARAUJO JUNIOR - OAB:15341

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS - OAB:OAB/MT 14442-B, DARLÃ MARTINS VARGAS - OAB:OAB/MT 5300-B, ELSON DUQUE DOS SANTOS - OAB:MT/14.234, ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234 / MT, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8.942/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT, VALÉRIA CASTILHO MINHOZ VIVAN - OAB:5.906/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 853/885, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 736267 Nr: 32686-56.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAIR PIRES DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE FÁTIMA GARCIA, JACÓ VALERIANO DA SILVA

ADVOGADO(\$) DA PARTE AUTORA: FLAVIO FERNANDO LEAL LAWALL - OAB:7.701

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -

CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 278/283, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 902684 Nr: 31826-50.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANIBAL ALMISSI, CELSO DA COSTA BENTO, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE EDUY GONÇALVES DE AZEVEDO, MARGARET GRIGGI, NEIDE QUINTANA, ESPOLIO DE SATURNINA PEDROSA DA ROSA, ARENIL PIRES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO SANTOS - OAB:15686-A, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - OAB:OAB/PR

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre o cálculo de fls. 745/749, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 888634 Nr: 22328-27.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZERINA VICTOR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA - OAB:11.356/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS - OAB:188.868-B/ SP, TATYANA BOTELHO ANDRÉ - OAB:170.219/OAB

Na fixação do quantum devem ser observadas a razoabilidade e proporcionalidade. Como já exposto, a autora labutou por mais de um ano para que seu veículo tivesse o problema sanado e somente com o ajuizamento da ação houve a efetivo reparo. Por outro lado, a ré é concessionária de veículos, com poder econômico substancial e a indenização deve cumprir a finalidade pedagógica. Diante do exposto, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atende a tais parâmetros. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais para a autora, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado monetariamente pelo INPC a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, calculados de forma simples, a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na proporção de 50% para cada parte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55078 Nr: 1008-38.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTILIZANTES HERINGER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO VALDECIR BRIANTI, APARECIDO BRIANTE, MARCOS ROBERTO BRIANTI, MARCIO ROBERTO BRIANTE, ALESSANDRA VIEIRA GUIMARÃES BRIANTI, OLINDA RAQUEL PISSININ BRIANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA - OAB:3.882/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS VANIN - OAB:10026, FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO - OAB:4.667/MT, GUSTAVO TOMAZETI CARRARA - OAB:5967/MT, SÉRGIO MARCOS LERMEN - OAB:8052/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre o retorno da





carta precatória de fls.1048/1054, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1015172 Nr: 29764-03.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: VERDE TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER TADEU YAMADA - OAB:19012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ
PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB:31.167-PR, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB:8.184-A/MT, VALDEMAR BERNARDO JORGE - OAB:25688

O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra.

As partes são legítimas e estão representadas, dou o feito por saneado.

Defiro os pedidos de produção de provas orais, documentais e pericial, solicitados pela empresa requerida.

A questão de fato nesta lide refere-se a elucidar qual dos veículos teriam causado o acidente.

Dessa forma, nomeio a Empresa Forense Lab - Perícias e Consultoria, com endereço na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, sala 1405, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78048-250, fone: 65-98112-2338, endereço eletrônico: www.forenselab.com, que deverá ser intimada para indicação do profissional técnico para a perícia.

Após, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos.

Intime-se a empresa nomeada para manifestar a sua aceitação ou recusa do encargo confiado, apresentando proposta de honorários em 15 (quinze) dias.

Consignando que os honorários periciais serão pagos pela empresa requerida, tendo em vista o requerimento para realização da perícia.

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, intime-se o perito para designar dia e local para início da perícia.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1052126 Nr: 47466-59.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MARIA JOSE AVALONE PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINA ALVES TEIXEIRA, CÁRITA MARIA PEREIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELISON NUNES DE SOUZA - OAB:9833-A/MT, HELIODORIO SANTOS NERY - OAB:4.630/MT, MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES - OAB:4626/MT, ROXÂNIA VILELA AVALLONE PIRES - OAB:18947/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, § 4° do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 158/159, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1076669 Nr: 58372-11.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPLS, GLAUCIA LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO MACHADO COSTA JÚNIOR - OAB:5682/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DA SILVA - OAB:5237/MT, PRISCILLA BASTOS TOMAZ - OAB:8659, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES - OAB:4.834

Conforme noticiado às fls. 224/226v, houve o pagamento da obrigação.

Ante o exposto, diante da quitação do débito exeqüendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, incisos II e III, do CPC (Lei 13.105/2015).

Expeça-se alvará em favor da parte autora quanto aos valores depositados, observando-se os dados bancários de fl. 229.

Arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1087639 Nr: 5024-44.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO DIAS DE SOUZA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRATAN BARBOSA DE MOURA - OAB:OAB/MT 11440

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009

Conforme noticiado às fls. 240/245, houve o pagamento da obrigação.

Ante o exposto, diante da quitação do débito exeqüendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, incisos II e III. do CPC (Lei 13.105/2015).

Expeça-se o competente alvará judicial como requerido, observando-se os dados bancários de fis. 248/249.

Arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquive-se, com as devidas baixas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1295837 Nr: 7051-29.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINA DE LIMA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE, VERDE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON ALVES CAMPOS - OAB:19448-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985/MT, VALDEMAR BERNARDO JORGE - OAB:25.688

Necessário se faz a citação da denunciada à lide BRADESCO SEGURO RE – Companhia de Seguros, conforme pedido de fls. 439.

Cite-a, com urgência

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1382803 Nr: 5257-46.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL DALMASO KURPEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE, VERDE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Augusto Cuissi - OAB:14430-A/MT, Sidnei Tadeu Cuissi - OAB:OAB/MT 17252

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINNE SANTOS MALHADO - OAB:15140, THIAGO AFFONSO DIEL - OAB:19144/O

Necessário se faz a citação da Seguradora Bradesco Auto RE - Companhia de Seguros como denunciada à lide pela ré Cooperativa Mista Sapezalense - COOMISA.

Cite-a para contestar a ação, no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1389374 Nr: 15200-36.2015.811.0003 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNESTO JUNIOR DE FRANÇA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE - COOMISA, BRADESCO AUTO /RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO - OAB:9118/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEMAR BERNARDO JORGE - OAB:OAB/PR 25.668

Acolho a denunciação à lide da Verde Transportes Ltda., uma vez que as circunstâncias do acidente ainda não estão suficientemente esclarecidas, devendo as duas empresas estarem no polo passivo desta lide.

Cite-a para contestar a ação, no prazo legal.

Após, voltem-me concluso para o saneador.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 885482 Nr: 20178-73.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHFFEN - OAB:10657

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA - OAB:2669A

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 135/136, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 911368 Nr: 37759-04.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P., ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA NOVA ALIANÇA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I – Recebo a manifestação da Defensoria Pública Estadual que assiste CONSTRUTORA NOVA ALIANÇA LTDA EPP (fls. 93/93v), como Exceção de Pré-Executividade, por ausência de prejuízo às partes e diante do princípio da fungibilidade.

É o relato.

Decido.

Tendo em vista que na Exceção de Pré-Executividade não foi alegada qualquer matéria de ordem pública, REJEITO-A DE PLANO, determinando o prosseguimento da execução.

II – Defiro o pedido de fls. 89/90.

Realizo buscas pelo sistema BACENJUD.

Ante o resultado infrutífero, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 931286 Nr: 49993-18.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBINO LUTIIANI TOSTA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEFFERSON ALMEIDA DE SA - OAB:15761

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO -

OAB:17.298/MT, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8312-A/MT, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 334/335, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1008669 Nr: 27006-51.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIBERTY SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TETRANS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA. - EEP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES - OAB:238.994-SP, FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE - OAB:178.171, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO MOTTA RAMOS - OAB:13263

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 869197 Nr: 8928-43.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) -- Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão--> Processo de Conhecimento--> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA NORBERTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB:14049/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATTIPAGLIA - OAB:OAB/SP214.918, RODRIGO BADARÓ DE CASTRO - OAB:2.221-A/DF, TATIANA MARIA S MELLO DE LIMA - OAB:15.118

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 320/327, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 378361 Nr: 14466-78.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA I SANEAMENTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREEND INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, ANGELO MÁRCIO DELLA ROVERE, SALVADOR MARQUES LOURENCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:355/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre o ofício de fls. 246/250, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 833474 Nr: 38907-84.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL IPIRANGA SEÇAO I, OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ELZA BOGADO, ROSA FANI ALCARÁ BOGADO





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI - OAB:7.645, ORLANDO DOS SANTOS -**ΩΔB·2 417/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 810002 Nr: 16496-47.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: EDSON CELESTINO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA ARMELIN OAB:18776/A, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13754-B/MT, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN -OAB:12.129-A/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a impugnação a penhora de fls. 257/261, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1167679 Nr: 39091-35.2016.811.0041

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELTON DE JESUS SAMUDIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ESTENIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1098026 Nr: 9697-80.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEMILTON DA SILVA CRUZ PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS -OAB:12.893/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB:14.992-A

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 79/80, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1086860 Nr: 4657-20.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A -**GRUPO CEMAT**

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, Ernesto Borges Neto -OAB:8.224-A/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS -OAB:13.431-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA -

OAB:8.184-A, SAMIR BANNETT BUAINAIN - OAB:13.373, WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:14.050 OAB/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 324140 Nr: 24894-90.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

PARTE AUTORA: HILTON JOSÉ CARRIJO, ROSANA DIAS DE OLIVEIRA CARRIJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DA COSTA, ROSENIL COSTA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DA SILVA -OAB:5237/MT, MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial, no prazo de 10

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 337862 Nr: 8480-80.2008.811.0041

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALISUL ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CLAUDIO METELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: L FELIPE L. MACHADO -OAB:31.005/RS, LUIS FELIPE LEMOS MACHADO - OAB:31005/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:11.092/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 317513 Nr: 20680-56.2007.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: IRACI MARIA FELIZARDO DA SILVA, MARIA JOANA FELIZARDO, VANILDA LEONEL FELIZARDO, VANDERLEI LEONEL FELIZARDO, VALDECIR LEONEL FELIZARDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES JOSE DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE CARNEIRO CAMPOS -OAB:10893

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FERREIRA VITORINO -OAB:11115/GO, WILBER NORIO OHARA - OAB:8261/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 10510 Nr: 10260-36.2000.811.0041





AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ JORGE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA, JOSÉ VALDIR JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MIOTTO FERREIRA - OAB:8203/MT, JOÃO BATISTA BENETI - OAB:3065, TERENCIA SPEDITA SANTOS - OAB:6186/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSICA MARÍLIA ALMEIDA SOUSA - OAB:OAB/MT 24.412, Patrícia Quessada Milan - OAB:7131/MT, TENILLE PEREIRA FONTES - OAB:OAB/MT 11.260, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

.Diante disso, tratava-se, até o presente momento, de executado sem procurador constituído nos autos. Foi deferido o pedido de adjudicação e expedida a respectiva Carta de Adjudicação.Contudo, o executado sem procurador constituído nos autos não foi intimado do pedido de adjudicação, tampouco a pessoa jurídica da qual foi requerida a adjudicação de quotas sociais foi intimada. Portanto, não foi cumprido o que dispõe o art. 876, §§1º, inciso II, e 7º do CPC, in verbis:Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.§ 1º Requerida a adjudicação, o executado será intimado do pedido:(...)II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; (...)§ 7º No caso de penhora de guota social ou de ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, esta será intimada, ficando responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência."Tendo em vista tal constatação, tem-se por verossímil a nulidade da adjudicação e o executado alega que o adjudicante está oferecendo bens da empresa no mercado, o que evidencia o perigo de lesão grave. Diante disso, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, a fim de suspender todos os efeitos da adjudicação e do mandado de fls. 230, até ulterior deliberação deste juízo. Expeça-se mando urgente à JUCEMAT, informando-lhe da suspensão dos efeitos da adjudicação constante do mandado de fl.230, de 1.500 quotas sociais da empresa De Jorge Marmoraria Ltda, NIRE 51200232853..Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls.243/249, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1008867-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIRYAN CASTRILLON DO CARMO MACHADO (AUTOR(A))

EULER EMANOEL DO CARMO JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

LIGIA CASTRILLON DO CARMO MACHADO OAB - MT22602-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (RÉU)

AYRES DOS SANTOS NETO (RÉU)

NELSON DOS SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008867-63.2017.8.11.0041. AUTOR(A): MIRYAN CASTRILLON DO CARMO MACHADO, EULER EMANOEL DO CARMO JUNIOR RÉU: SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, NELSON DOS SANTOS, AYRES DOS SANTOS NETO Salvo melhor juízo, a pessoa de Maria Jacira da Silva Santos não é parte neste processo, pois o fiador do contrato de locação é Ayres dos Santos Neto. Intime-se os autores para efetivarem a imissão de posse no imóvel, já deferida e não cumprida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção deste feito, por ausência de interesse. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001495-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO(A)) FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS OAB - MT14738/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO MENDES RIBEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001495-63.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS EXECUTADO: FRANCISCO MENDES RIBEIRO Defiro como pede o exequente no ID 25014484. Proceda-se à adjudicação do veículo já penhora e avaliado nos autos. Expeça-se Termo de penhora do imóvel indicado. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018011-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIDERGAS TRANSPORTES, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR OAB - MT10203-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA OAB - MT0010229A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1018011-90.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: LIDERGAS TRANSPORTES, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME EXECUTADO: RODRIGO PEREIRA DA SILVA Defiro o pedido de justiça gratuita ao devedor. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o pedido do ID 26218610, no prazo de 15 dias. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1037704-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARYJANE DO CARMO ALMEIDA DE PAULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSA CEBALHO DO CARMO OAB - MT0018223A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE DOS SANTOS AMORIM (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037704-60.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARYJANE DO CARMO ALMEIDA DE PAULA RÉU: ELIANE DOS SANTOS AMORIM Não obstante os argumentos da requerida (Id. 27422297), mantenho a decisão Id. 23202288 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a citada decisão com urgência, pelo Oficial de Justiça plantonista. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060419-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EPIFANIO BONDESPACHO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060419-96.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EPIFANIO BONDESPACHO DE SOUZA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -





DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por EPIFANIO BONDESPACHO DE SOUZA em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na qual o autor pleiteia, liminarmente, a concessão de tutela de urgência para determinar (i) a suspensão da cobrança da fatura referente ao Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), no valor de R\$ 5.171,61 (cinco mil, cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos); e (ii) que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, e de realizar o corte de energia elétrica, em razão do não pagamento da fatura objeto da demanda. Em suma, alega o autor que foi surpreendido com a cobrança ilegal de uma fatura de recuperação de consumo de energia elétrica, emitida pela requerida com base em um Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), cuja lavratura foi realizada de forma unilateral, sem garantir o contraditório e a ampla defesa. É o breve relato. Fundamento e decido. Nos termos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente por meio das informações trazidas na petição inicial, de que a inspeção no medidor do autor não teria sido realizada com a sua presença, e que, do Termo de Ocorrência e Inspeção respectivo, ele não teria sido notificado, o que violaria o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, e retiraria a idoneidade do procedimento administrativo que resultou na cobrança da fatura de recuperação de energia. O perigo de dano exsurge dos evidentes prejuízos causados pela eventual suspensão no fornecimento de energia na unidade consumidora do autor; e pela cobrança da fatura de energia objeto da presente demanda, o que poderia resultar em inscrição nos cadastros de restrição ao crédito. Por fim, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, eis que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela provisória pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, surgindo novos fatos que assim autorizem. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar, para determinar (i) a suspensão da cobrança da fatura referente ao Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), no valor de R\$ 5.171,61 (cinco mil, cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos); e (ii) que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, e de realizar o corte de energia elétrica, em razão do não pagamento da citada fatura. Esta decisão não tem efeitos para o caso de existência de outras faturas vencidas e pendentes de pagamento e nem para outras hipóteses em que é permitida a suspensão do fornecimento de energia. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 27/04/2020, às 8h30, Sala 7, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de poderá apresentar petição afirmando o desinteresse autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro os benefícios da justica gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005066-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO OLIVO PERLIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO PERLIN OAB - MT0017040A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANE CAMPOS MOREIRA (RÉU)

P. C. B. (RÉU)

ALESSANDRO NICOLAU SANTIN (RÉU)

TATIANE CAMPOS MOREIRA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1005066-71.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GUSTAVO OLIVO PERLIN RÉU: TATIANE CAMPOS MOREIRA - ME. TATIANE CAMPOS MOREIRA, PIETRA CAMPOS BORBA, ALESSANDRO NICOLAU SANTIN Considerando que as pesquisas de ativos em nome das requeridas restaram infrutíferas, defiro os pedidos formulados na petição ld. 27585510. Nos termos do artigo 401 do CPC/15, cite-se o Sr. Salim Rahal, suposto adquirente de um dos estabelecimentos da empresa requerida, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue a exibição do contrato de compra e venda noticiado na petição Id. 27585510 - o qual tem como objeto a aquisição da loja situada na Avenida Marechal Deodoro, n. 2110, Bairro Araés, Cuiabá/MT. Outrossim, defiro o pedido de arresto dos créditos das requeridas em relação ao terceiro Salim Rahal, até o valor da causa: R\$ 109.343,96. Intime-se o terceiro sobredito para que não proceda ao pagamento de qualquer valor do contrato diretamente à requerida, mas o faça mediante depósito judicial vinculado a estes autos, devendo a quantia respectiva permanecer depositada em Juízo até o deslinde da presente demanda. Intime-se. Cumpra-se com urgência, pelo Oficial de Justiça plantonista. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022527-90.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAMEDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JIVAGO BUDNY OAB - MT0011626A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1022527-90.2018.8.11.0041. APARECIDO DOS REIS RÉU: ALAMEDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Cuida-se de AÇÃO DE RESCIÇÃO CONTRATUAL c.c RESTITUIÇÃO DOS VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C.C DANOS MORAIS, ajuizada por APARECIDO RAIS, em desfavor de ALAMEDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA. Aponta a parte reclamante que, em 07/03/2016, adquiriu por meio de instrumento particular de promessa de de compra e venda o imóvel descrito na inicial, junto ao empreendimento da requerida, pelo valor de R\$ 155.000,84 (cento e cinquenta e cinco mil reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago da seguinte forma: i. Entrada de 04 (quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas no importe de R\$ 1.250,00, com o vencimento da primeira para 20/03/2016: ii. 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 972,23, vencendo a primeira para 20/07/2016; iii. 09 (nove) parcelas anuais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00, vencendo a primeira para 20/04/2017. Por razões financeiras o autor não conseguiu adimplir com o pagamento das parcelas balões de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sustenta que buscou a ré visando à renegociação da dívida, no entanto, esta não aceitou a negociação pretendida pelo autor. Até o momento realizou vários pagamentos que totalizam a quantia de R\$ 35.535,24 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Ocorre que no termo de distrato apresentado pela Ré a cláusula quarta que trata sobre a devolução é abusiva, sobretudo por consignar que a devolução para o Autor seria no montante de R\$ 24.933,45 (vinte e quatro mil, novecentos e





trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), retendo para si em torno de 30% (trinta por cento) do valor pago, percentual totalmente abusivo e fora dos preceitos legais. Não bastasse, a ré de forma ardilosa inseriu o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Por tais fatos, pugna pelo deferimento da tutela de urgência para que ré se abstenha de realizar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial em relação ao contrato, bem como suspenda a restrição inserida nos órgãos de proteção ao crédito. Com a inicial vieram os documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar. Na hipótese, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelas trocas de e-mails entre o filho do autor e os prepostos da ré (ID n. 14338216), em que se verifica a tentativa de resolver o impasse apresentado. Registra-se que, o autor pretende a resilição contratual, que nada mais é do que a manifestação de vontade de desfazimento do negócio, tendo plena ciência da incidência da multa contratual por desistência. Consigno que já houve o pagamento da importância de R\$ 34.807,84 (trinta e quatro mil oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor suficiente para compensar eventual multa pelo desfazimento do contrato. Quanto à suspensão do pagamento em relação às parcelas do contrato, apenas está tentando evitar maiores prejuízos, pois com o seu vencimento começará incidir juros. Demais disso, constata o perigo de dano em face dos prejuízos econômicos causados pela inscrição negativa do nome do autor, o qual ficará impossibilitado de trabalhar com seus créditos e formalizar transações comerciais. Por fim, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para: i) DETERMINAR que a reclamada SUSPENDA as cobranças das parcelas referentes ao contrato discutido nos autos; b) DETERMINAR ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA para que proceda com a exclusão do nome do Requerente dos seus bancos de dados, tão somente em relação aos débitos oriundos da empresa "ALAMEDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA", no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, determino, ainda, a intimação da parte Requerida para que se abstenha, até decisão final nestes autos ou ulterior deliberação deste Juízo, de reenviar o nome do Requerente para quaisquer bancos de dados em razão do débito discutido nestes autos. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 2/10/2018, às 10h30, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de apresentar petição afirmando o desinteresse autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo

constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060748-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DARKILA CAROLINE WALTRICK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELCIO CARLOS VIANA PINTO OAB - MT6588-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060748-11.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DARKILA CAROLINE WALTRICK RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por DARKILA CAROLINE WALTRICK em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. na qual a autora pleiteia. liminarmente, a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida (i) proceda a imediata religação da energia em seu imóvel; e (ii) se abstenha de realizar novos cortes de energia até o trânsito em julgado da ação. Em suma, alega a autora que, após contestar administrativamente algumas faturas de 2018, os prepostos da requerida foram até a sua residência e realizaram a retirada do relógio medidor, deixando no local apenas uma ligação direta em meia fase, o que a impede de ligar seus ventiladores e de utilizar normalmente a sua geladeira, diante dos constantes picos de energia. É o breve relato. Fundamento e decido. Nos termos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente por meio das informações contidas na petição inicial, de que os prepostos da requerida teriam retirado o relógio de medição para aferição técnica, procedendo à ligação direta na rede de energia, o que a impede de ligar seus ventiladores e de utilizar normalmente a sua geladeira, diante dos constantes picos de energia. Tais fatos, demonstram, prima facie, o direito da autora à instalação de um novo medidor, e consequente religação da energia elétrica em sua unidade consumidora. O perigo de dano exsurge dos evidentes prejuízos causados pela manutenção da ligação direta supostamente realizada pelos prepostos da requerida, o que pode danificar os aparelhos eletrônicos da requerente, além de impedi-la de usufruir normalmente do serviço fornecido pela concessionária ré. Ademais, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, eis que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela provisória pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, surgindo novos fatos que assim autorizem. Outrossim, patente o perigo de irreversibilidade da medida, caso seja deferido o pedido liminar para que a ré se abstenha de realizar novos cortes de energia, até o trânsito em julgado da ação, o que importaria em verdadeiro salvo conduto à requerente. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, apenas para determinar que a requerida proceda à instalação de um novo medidor, e consequentemente à religação da energia elétrica no imóvel da autora. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 28/04/2020, às 10h00, Sala 2, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é





obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro os benefícios da Justica Gratuita. Intime-se. Cumpra-se com urgência, pelo Oficial de Justiça plantonista. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060108-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZETE BORGES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDECIR CALÇA OAB - MT5247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE **SENTENÇA** Processo: 1060108-08.2019.8.11.0041. CUIABÁ REQUERENTE: ELIZETE BORGES DIAS REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT interposta por ELIZETE BORGES DIAS em face de SEGURADORA LÍDER. A autora pugna pela desistência da presente ação (Id. 27480532). Considerando que a parte requerida ainda não foi citada dos termos da ação, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023665-63.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER PEREIRA MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A)) ADRIANE DOS SANTOS TAVARES OAB - MT19564/O (ADVOGADO(A)) LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1023665-63 2016 8 11 0041 REQUERENTE: WAGNER PEREIRA MOURA REQUERIDO: ENERGISA S/A Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por WAGNER PEREIRA MOURA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em suma, o autor contesta as faturas dos meses de setembro a novembro de 2016, respectivamente nos valores de R\$1.956,29, R\$2.219,20 e R\$1.290,47, ao argumento de que tais cobranças não refletem o seu consumo real. Afirma que, depois de muita reclamação, seu aparelho medidor foi trocado, na data de 28/11/2016; e que o antigo medidor foi aferido e considerado aprovado, conforme resultado entregue em 05/12/2016. Alega, por fim, que a ré procedeu ao corte no fornecimento de energia para a sua unidade

consumidora, e ainda inseriu o seu nome nos cadastros de inadimplentes, tudo em razão do não pagamento das faturas objeto da demanda, pelo que faz jus à reparação pelos danos morais suportados. Assim, pugnou pela concessão de liminar para compelir a parte requerida a (i) restabelecer o fornecimento de energia; e (ii) excluir o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em face dos débitos discutidos nos autos. Ao final, pleiteou a procedência dos pedidos iniciais para (a) confirmar a liminar; (b) declarar a inexigibilidade dos débitos discutidos na inicial, revisando e adequando-os à média de consumo; (b) determinar que a requerida revise as faturas pendentes; e (c) condenar a ré a devolver em dobro os valores excedentes, cobrados indevidamente, e a pagar indenização por danos morais. A tutela de urgência e os benefícios da justiça gratuita foram concedidos no Id. 4520462. A requerida apresentou contestação no Id. 5617367, defendendo, em síntese, que (i) inexistem quaisquer irregularidades nos valores cobrados nas faturas de energia elétrica, haja vista que os respectivos valores foram obtidos mediante leitura no medidor de energia; e (ii) não há indébito a ser repetido, nem danos morais a serem indenizados, requestando pela improcedência dos pedidos iniciais. Impugnação no Id. 7280555. Ambas as partes manifestaram o desinteresse na produção de provas (lds. 7280887 e 84043937). Vieram-me os autos conclusos. É relatório. Fundamento e decido. O feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do CPC. Antes de analisar os requisitos atinentes a responsabilidade civil, verifica-se que a relação de consumo no caso sub judice é patente, razão pela qual devem incidir as disposições do código consumerista. Cinge a questão acerca da suposta irregularidade em relação à emissão das faturas dos meses de setembro a novembro de 2016 - respectivamente nos valores de R\$1.956,29, R\$2.219,20 e R\$1.290,47 -, bem como se tal fato gerou danos morais ao autor. A autora alega que tais cobranças não refletem o seu consumo real, enquanto a ré sustenta que, diante da reclamação administrativa efetuada pelo requerente, encaminhou seus prepostos até o imóvel onde está instalado a unidade consumidora sub judice para realizarem uma vistoria no medidor de energia elétrica, mas não teriam encontrado nenhuma anormalidade que pudesse interferir no registro do consumo. Em que pese os argumentos apresentados pela requerida em sua defesa, não se verifica dos documentos que instruíram a contestação nenhum elemento apto a demonstrar que os prepostos da requerida tenham, de fato, vistoriado o medidor de energia elétrica em questão - a exemplo do histórico de ocorrências, contendo a data, o horário e o nome dos funcionários que executaram a vistoria. Destarte, cabia à requerida desincumbir-se do seu ônus probatório, nos termos do art. 373, II, do CPC/15, e se não fez, merece ser acolhida a tese arguida na petição inicial, consistente na abusividade da cobrança de valores acima da média mensal de consumo do autor - correspondente a R\$200,00 (duzentos reais). Dessa forma, merece ser acolhido o pedido, neste ponto, para determinar a revisão das faturas impugnadas na petição inicial à média de consumo de energia do autor, correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais). No que tange à indenização por danos morais, restou demonstrado que o autor teve o serviço de natureza essencial suspenso, razão pela qual faz jus ao pleito indenizatório. Reconhecido o dever de indenizar resta fixar o quantum. Nesse passo é cediço que o julgador não está obrigado ao acolhimento do pleito formulado, devendo utilizar a razoabilidade como vetor, considerando, para isso, as peculiaridades do caso concreto, o grau de culpa do causador do dano e consequências do ato, a condição econômica e financeira pessoal das partes, bem como observar o caráter punitivo-pedagógico, necessário à eliminação da repetição da conduta identificada como danosa. Atendendo aos critérios citados acima fixo a indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por fim, merece rejeição o pedido para condenar a requerida a devolver em dobro os valores excedentes, cobrados indevidamente, eis que a autora não despendeu nenhuma quantia para pagamento das faturas impugnadas, não havendo falar-se em restituição, seja na forma simples ou em dobro. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para (i) determinar a readequação das faturas dos meses de setembro a novembro de 2016 - respectivamente nos valores de R\$1.956,29, R\$2.219,20 e R\$1.290,47 -, à média de consumo de energia do autor, correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais); e (ii) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Em razão





da sucumbência mínima (art. 86, parágrafo único, do CPC/15), CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2°, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas às formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1050725-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA KATARINA FERREIRA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYRA DA SILVA ANTUNES OAB - MT20566/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1050725-06.2019.8.11.0041. REQUERENTE: CARLA KATARINA FERREIRA DUARTE Trata-se de Ação para Retificação de Registro Civil proposta por RAIKKONEM GABRIEL SALLES FERREIRA DUARTE DO NASCIMENTO, representando por sua genitora, CARLA KATARINA FERREIRA DUARTE, visando à retificação do registro de nascimento do menor impúbere para RAIKONI GABRIEL FERREIRA SALLES. A genitora do menor sustenta que o mesmo vem sofrendo constrangimento na escola o que vem ocasionando dificuldade no desenvolvimento educacional, abalo emocional e psicológico. Aduz que pretende simplificar o nome de RAIKKONEM para RAIKONI, bem como a exclusão dos sobrenomes "Duarte" e "Nascimento". Com a inicial vieram os seguintes documentos: certidão de nascimento, documento pessoal da genitora, documento pessoal do genitor, declaração de hipossuficiência, procuração, comprovantes de renda e declaração do professor. O representante do Ministério Público pugna pela procedência do pedido (Id. 27170710). Requer os benefícios da justiça gratuita. É relatório. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, com fulcro nos artigos 109 e 113 da Lei n.º 6.015/73, que autorizam a retificação em assentamento no Registro Civil. O caso em análise não exige dilação probatória em audiência, sendo suficiente a prova documental acostada aos autos. A autora pretende simplificar o nome do menor RAIKKONEM para RAIKONI, bem como a exclusão dos sobrenomes "Nascimento", em decorrência da dificuldade e desenvolvimento educacional, abalo emocional e psicológico. Verifica-se que o menor Raikkonem Gabriel Salles Ferreira Duarte do Nascimento, nasceu em 27/02/2010, Município de Cuiabá, filho de Alex Douglas Salles do Nascimento e Carla Katarina Ferreira Duarte, registrado no dia 22/03/2010, conforme certidão de nascimento no Id. 25774270. Além disso, os documentos juntados aos autos e a declaração do professor Jairo Pereira de Souza (Id. 25774843) corroboram com as afirmações da genitora do menor. Assim. como não houve impugnação e pelo que revelam os documentos colacionados, o pedido inicial é procedente, ressalvados direitos de terceiros. Ante o exposto, com ressalvas de direitos de terceiros, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Raikkonem Salles Ferreira Duarte do Nascimento Gabriel consequentemente, determino a RETIFICAÇÃO DO ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL, devendo constar no registro de nascimento o seu nome como RAIKONI GABRIEL FERREIRA SALLES. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao Tabelião do Cartório Xavier de Matos da comarca de Cuiabá/MT (Id. 25774270), que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias dos referidos registros para que sejam anexados a estes autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045886-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE MACHADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045886-35.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CRISTIANE MACHADO RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Cristiane Machado em face de Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 26/05/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arquindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão prolatada, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da falta de interesse de agir em face do pagamento realizado na seara administrativa. O pagamento realizado em sede administrativa não caracteriza falta de interesse de agir, uma vez que a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. III - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, recebimento estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 24887628), bem como laudo pericial (ld. 26393636). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 26/05/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez





permanente parcial incompleta do ombro direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), e a quantia já recebida administrativamente encontra-se no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor remanescente em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Bradesco Auto/re Companhia de Seguros ao pagamento do importe de R\$ 843,75 (oitocentos e guarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (26/05/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1040881-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA ARRUDA DO CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ **SENTENCA** 1040881-32.2019.8.11.0041. Processo: REQUERENTE: CELIA ARRUDA DO CARMO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Célia Arruda do Carmo em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 28/03/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão

aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 24029763), bem como laudo pericial (ld. 26342110). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 28/03/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "tornozelo esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do tornozelo esquerdo de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (28/03/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017941-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DA SILVA PERES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

9 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1017941-73.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RONALDO DA SILVA PERES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Ronaldo da Silva Peres em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 02/02/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou





pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arquida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de requerente ficou impossibilitado de aue administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19680152), bem como laudo pericial (ld. 25334732). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474

editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 02/02/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "pé direito", o percentual incidente é de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do pé direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a reguerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (02/02/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021605-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONICE BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021605-15.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CLEONICE BARBOSA DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Cleonice Barbosa de Oliveira em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 14/04/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo





da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Ausência do Requerimento Administrativo Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I -Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 20254167), bem como laudo pericial (ld. 26459004). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 14/04/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo

com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Ao passo que a perda completa da mobilidade da "estrutura torácica" equivale o percentual é de 100% (cem por cento) sobre o valor teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importe-se no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte reclamante apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil guinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Bem como apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura torácica de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cuio percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e guinhentos reais), encontrando-se no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) Desta forma, totalizando ambas as lesões (ombro esquerdo e estrutura torácica), chega-se ao montante de R\$ 5.906,25 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 5.906,25 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (14/04/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003426-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EUFRASIO GONCALVES DAVINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003426-33.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EUFRASIO GONCALVES DAVINO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Eufrásio Gonçalves Davino em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 06/01/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as





partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. DANOS MORAIS POR ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 17601078), bem como laudo pericial (ld. 26443414). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 06/01/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "membro inferior esquerdo", o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro inferior esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (06/01/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045860-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA EDELEUZA MARTINS GOUVEIA (AUTOR(A))
MARCELO GOUVEIA DA SILVA (AUTOR(A))
EDILEIA GOUVEIA DA SILVA (AUTOR(A))
MARCIA GOUVEIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045860-37.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANA EDELEUZA MARTINS GOUVEIA, MARCIA GOUVEIA DA SILVA, EDILEIA GOUVEIA DA SILVA, MARCELO GOUVEIA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Ana Edleuza Martins Gouveia (esposa), Márcia Gouveia da Silva (filha), Edileia Gouveia da Silva (filha) e Marcelo Gouveia da Silva (filho) em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da reclamada ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto aduz que Orlando Marques da Silva, genitor e companheiro dos requerentes, faleceu em 01/03/2017, vítima de acidente de trânsito. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a analise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro





DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Mérito Indiscutivelmente, estão aportadas no feito provas que evidenciam o evento danoso, conforme boletim de ocorrência de ld. 24881179, e o óbito, consoante certidão de ld. 24881190. A requerente Ana Edleuza Martins Gouveia afirma ter sido esposa da vítima e comprova sua alegação por meio da certidão de casamento (ld. 24881190) e aos demais requerentes Márcia Gouveia da Silva, Edileia Gouveia da Silva e Marcelo Gouveia da Silva, afirmam serem filhos da vítima, e comprovaram suas alegações por meio de certidão nascimento (Id. 24881178). Sobre o direito à indenização em caso de morte, o art. 4°, da Lei 6.194/74, dispõem que deverão ser observadas as disposições do art. 792, no Código Civil, o qual aduz: Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Assim, tendo em vista que os requerentes enquadram-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, estes fazem jus ao recebimento da reparação indenizatória. Certo o direito, passo a análise de sua fixação. Consigno que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de morte, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. In casu, o valor a ser auferido pelos requerentes correspondem ao valor integral da indenização, consoante art. 792, do CC, perfazendo a quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento de: a) R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) à Ana Edleuza Martins Gouveia; b) R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) à Márcia Gouveia da Silva; c) R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) à Edileia Gouveia da Silva; d) R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) ao Marcelo Gouveia da Silva. Todos esses valores deverão ser acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial (Súmula 426 do STJ) e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro em 28/02/2017 (Súmula 43 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044028-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044028-66.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDNA FERREIRA DOS SANTOS RÉU: SEGURADORA LÍDER Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Edna Ferreira dos

Santos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 06/04/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Da Necessidade de Adequação do Valor da Causa. Em sede preliminar, a requerida alega que o valor da indenização deverá corresponder ao máximo previsto na tabela anexa à lei do seguro obrigatório, para cada seguimento corporal. Sustenta, ainda, que o valor da causa deve corresponder ao montante econômico perseguido pela parte requerente e não a valores aleatórios. Entretanto, a parte requerente atribuiu, corretamente, à demanda o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, o valor máximo da indenização. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. II - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO DPVAT. DANOS CÍVEL. **SEGURO** MORAIS POR ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 24550105), bem como laudo pericial (ld. 26359647). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 06/04/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau





de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (06/04/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022549-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA DE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB -

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022549-17.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SUZANA DE OLIVEIRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Suzana de Oliveira da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 07/04/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima

para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o reguerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 20400607), bem como laudo pericial (ld. 26445961). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 07/04/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de





acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "membro superior esquerdo", o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro superior esquerdo de intensa repercussão avaliada em 70% (setenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (07/04/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021902-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO SATIRO DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021902-22.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUCIANO SATIRO DE LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Luciano Satiro de Lima em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/02/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais

indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim. não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 20293084), bem como laudo pericial (ld. 26445178). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 22/02/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de





percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (22/02/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045415-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZIUNETE DO CARMO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045415-19.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ZIUNETE DO CARMO DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Ziunete do Carmo dos Santos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 25/03/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da ausência de Documentos - Veículo não identificado Na preliminar arguida, a requerida alegada que a petição inicial encontra-se incompleta, pois não constam os dados do veículo envolvido no sinistro, dificultando a sua defesa. Contudo, o artigo 7º da Lei 6.194/74 diz que a indenização por

veículo não identificado, será paga nos mesmos valores, condições e prazos. Ou seja, mesmo que o veículo não seja identificado, a vítima do sinistro terá direito a receber a indenização do seguro obrigatório. Rejeito a preliminar mencionada. III - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. IV -Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da reguerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 24787975), bem como laudo pericial (ld. 26392704). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 25/03/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de





percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "1º dedo do pé esquerdo", o percentual incidente é de 10% (dez por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do 1º dedo do pé esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (25/03/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038377-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO GERALDO DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1038377-53.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SERGIO GERALDO DOS REIS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Sérgio Geraldo dos Reis em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 21/05/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da ausência de Documentos - Veículo não identificado Na preliminar arguida, a requerida alegada que a petição inicial encontra-se incompleta, pois não constam os dados do veículo envolvido no sinistro, dificultando a sua defesa. Contudo, o artigo 7º da Lei 6.194/74 diz que a indenização por veículo não identificado, será paga nos mesmos valores, condições e

prazos. Ou seja, mesmo que o veículo não seja identificado, a vítima do sinistro terá direito a receber a indenização do seguro obrigatório. Rejeito a preliminar mencionada. III - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III -Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 23161907), bem como laudo pericial (ld. 26385017). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 21/05/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da





mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (21/05/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044811-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESUS SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044811-58.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JESUS SOARES DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Jesus Soares da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 02/07/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e

frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO SEGURO DPVAT. DANOS **MORAIS** POR ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 24680117), bem como laudo pericial (ld. 26397099). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 02/07/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "membro inferior esquerdo", o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta permanente parcial incompleta do membro inferior esquerdo de média





repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (02/07/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033959-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MANOEL DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033959-72.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO MANOEL DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por João Manoel da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 07/08/2017, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando a requerida. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações. decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, a preliminar suscitada. III - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao

aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 22262828), bem como laudo pericial (Id. 25420792). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 07/08/2017, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "joelho direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do joelho direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (07/08/2017). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Indiscutivelmente

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1013566-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

recebimento

de

reparação

indenizatória

CLEIDIANE RODRIGUES DE MIRANDA (AUTOR(A)) CLEIDIANE RODRIGUES DE MIRANDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDINEI RONQUE OAB - MT15937-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DA SILVA VIEIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENIS MALAGUTTI VIEIRA OAB - SP284646 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013566-29.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CLEIDIANE RODRIGUES DE MIRANDA - ME, CLEIDIANE RODRIGUES DE MIRANDA RÉU: ANTONIO DA SILVA VIEIRA Trata-se de abandono do processo pela autora, que mudou-se não comunicou o juízo, deixando o processo paralisado por mais de 30 dias, demonstrando seu desinteresse no feito. Assim, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas, nem honorários. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito





Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036942-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA SCHEIDEGGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036942-78.2018.8.11.0041. AUTOR(A): RENATA SCHEIDEGGER RÉU: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Trata-se de abandono de processo pela autora que não foi localizada no endereço indicado na inicial, demonstrando que não tem interesse nesta ação. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, CPC. Necessário se faz a revogação da liminar de suspensão do nome da autora dos registros negativos. Sem custas, nem honorários. Publique-se e intimem-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

5ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060081-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NIVALDO JULIO CRUZ BRITO DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1060081-25.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 09:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059987-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Disponibilizado - 19/12/2019

WALMIR RODRIGUES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059987-77.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 09:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peca contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059986-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059986-92.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 09:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração





especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059839-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDMAR JORGE DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059839-66.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 10:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 797141 Nr: 3511-46.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA ALVES PEREIRA, JPC, SONIA CRISTINA ALVES PEREIRA

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: SESIPARK DO GRUPO SESI/MT}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENDA PRATES - OAB:16443 / MT, JULIO CESAR LOPES DA SILVA - OAB:15.348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA
- OAB:9.020/MT, PABLO JOSÉ MELATTI - OAB:OAB/MT 11096,
SEBASTIÃO AUGUSTO CORREA DE MORAES - OAB:10.416/MT

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar manifestação sobre a petição de fls.713/715, referente ao pagamento da parcela da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 797701 Nr: 4084-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR RODRIGUES DE BRITO, ROSA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTRIM DIAS & CIA LTDA ME, GOLDEM GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES - OAB:14.049/MT, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO - OAB:13.685/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB:18841, EDUARDO H CUBITZA - OAB:10742/MT, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, RODRIGO SILVEIRA - OAB:, RODRIGO SILVEIRA - OAB:10410/MT, THIAGO SILVEIRA - OAB:12963/MT

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 371/426, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 763672 Nr: 16268-09.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM DE LARA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE APARECIDA BERNARDINA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO FERREIRA MAGALHAES - OAB:19.447/MT, PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - OAB:14908 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre as correspondências devolvidas juntadas às fls. 131/132, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 925881 Nr: 47054-65.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LUCIANO HERNANDES FRANCO ZILIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 349/580, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 928496 Nr: 48485-37.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON SANCHES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE SEBASTIÃO QUEIROZ FILHO, MARIA DO CARMO SOUZA QUEIROZ, GISELE QUEIROZ RODRIGUES FERREIRA. GISELE QUEIROZ RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA DE ALMEIDA





VITALINO - OAB:12741/MT, SERGIO HARRY MAGALHAES OAB:4960/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Kemilly Albuquerque

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1021163 Nr: 32511-23.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLEY CATIANE DO BOM DESPACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:OAB/SP 242289

Sentença

Trata-se de ação revisional de débito c/c danos morais proposta por Sirley Catiane do Bom Despacho, em face de CAB S/A – Concessionária de Serviço, ambos qualificados.

O feito tramitou normalmente.

Intimada a requerente para dar prosseguimento ao feito, o Oficial de Justiça na p.226, informa que a mesma não reside mais no endereço informado à Defensoria Pública.

A parte requerida pediu a extinção do feito por abandono (p.229).

Intimada, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso requereu a extinção do processo (p.231).

É o relatório.

Decido.

Intimada por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e pessoalmente, a autora não demonstrou qualquer interesse no prosseguimento do feito.

Os autos não podem permanecer paralisados aguardando a providência da parte que, in casu, não atendeu ao chamado judicial.

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 485, II e VI, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios sucumbenciais que deveram ser pagos pela autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, 1§ e §2°, I à IV, e §10 do CPC/15. Todavia, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica a exigibilidade suspensa.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

P. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 761519 Nr: 13998-12.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAS, EUDEZIO JUNIOR SILVA SANTIAGO, ALINE CHAPARRO ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA /HOSPITAL SANTA HELENA, NOBRE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MAHON - OAB:6.363/MT, EDUARDO MAHON - OAB:OAB/DF 23.800, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO - OAB:15329

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB:23748/PE

Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte ré para efetuar o pagamento do saldo remanescente dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ana Maria Rosa Locatelli

Analista Judicária

matrícula 21804

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 321807 Nr: 23373-13.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BÁSICA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR - OAB:3.329/MT, FÁBIO DE MATTOS ANFFE - OAB:8754, GILMAR VIANA MOURATO - OAB:14265B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Reinaldo Celso Bignardi - OAB/MT 3.561 - OAB:

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Básica Contabilidade e Auditora LTDA, em face de Royal Fomento Mercantil e Comercial LTDA. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intimem-se os devedores, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1° do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do NCPC).

Por fim, se os devedores não efetuarem tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, e caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, apresente o exequente planilha atualizada, devendo incluir multa e os honorários acima arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1063068 Nr: 52387-61.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO LUCIO SALOMÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ
PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB:8.123/PR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Certifico que, nos termos da legislação vigente e do item 20.04 do Provimento n. 56/2007, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, juntada à fl. 301, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 777733 Nr: 31102-17.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

Diante da certidão de p.129, intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar interesse no feito, sob pena de extinção, em cinco dias.

Cumpra-se expedido o necessário.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 373569 Nr: 10067-06.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAGNO CORSINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:5017/RO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CAANO. - OAB:8.506-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO. - OAB:8.506-A, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12333

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fls..309/312, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 572809 Nr: 7503-11.1996.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEIZ FARES FARES, FAROUK FARES FARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS TOMAS CASTANHA - OAB:4575, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA SILVA CAMARGO - OAB:OAB/MT 18.290

Vistos e etc.A advogada Mariana Silva Camargo requer o cumprimento de sentença com relação ao recebimento dos honorários sucumbenciais. Contudo, deixa de comprovar o recolhimento das custas, embora seja devido o recolhimento, mesmo que nesta fase processual. Assim, concedo a exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o recolhimento das custas e/ou comprove, se for o caso, que não possui condições de arcar com as referidas despesas sem prejuízo de seu sustento próprio. Decorrido o prazo, certifique-se e concluso. Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 710147 Nr: 3078-13.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO BATISTA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS - OAB:10.408/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE HELENA GAHYVA - OAB:7.699/MT, ESTÉFENSON LUIZ DE FIGUEIREDO - OAB:10.109/MT, SORAYA MARANHAO BAGIO - OAB:8079/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Adão Batista deCampos em desfavor de Laura Aparecida Machado Alencar e Dulce Helena Gahyva. Assim, promovam-se as devidas alterações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou

quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o \S 1° do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 845344 Nr: 49051-20.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GP CATARINENSE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACP TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELAINE DA SILVA STOCK - OAB:66980

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre a correspondência devolvida juntada à fl. 57, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 879174 Nr: 16289-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENILDA GONÇALVES DA SILVA CASTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: carlos eduardo jorge - OAB:, Fernanda Alves Cardoso - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO -OAB: 7.725 OAB/MT

SENTENÇA

Trata-se de ação revisional de cláusula contratual com aumento abrupto proposta por Benilda Gonçalves da Silva Castilho em face de CAB S/A – Concessionária de Serviço, ambos qualificados.

O pedido de liminar foi deferido a p. 37.

O réu apresentou contestação às p. 58/70.

Intimada a autora pessoalmente para a perícia, mesmo ciente (p.145), quedou-se inerte (p.176).

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso requereu a extinção do processo (p.177).

Intimada, a ré nada manifestou.

É o relatório.

Decido.

Intimada por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e pessoalmente, a autora não demonstrou qualquer interesse no prosseguimento do feito.

Os autos não podem permanecer paralisados aguardando a providência da parte que, in casu, não atendeu ao chamado judicial.

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com





fundamento nos artigo 485, II e VI, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios sucumbenciais que deveram ser pagos pela autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, 1§ e §2°, I à IV, e §10 do CPC/15. Todavia, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica a exigibilidade suspensa.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

P. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 891398 Nr: 24138-37.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON SANCHES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE SEBASTIÃO QUEIROZ FILHO, MARIA DO CARMO SOUZA QUEIROZ, GISELE QUEIROZ RODRIGUES FERREIRA, GISELE QUEIROZ RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HARRY MAGALHAES - OAB:4.960/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Kemilly Albuquerque

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 895326 Nr: 26728-84.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OURO NEGRO REPRESENTAÇOES LTDA - ME, ANGELA MENEZES CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERÂMICA ALMEIDA LTDA., HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO VAREIRO OAB:15.287/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DIAS PEREIRA - OAB:279506, JOSÉ ANTONIO ESCHER - OAB:35.917 OAB/SP

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 897/912 é tempestivo. Em assim sendo, nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte requerente para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Kemilly Albuquerque

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 777528 Nr: 30895-18.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB:11985-SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB:13.741/MT, INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB:16.622, LEIDIANE ALMEIDA VETTORAZZI - OAB:21.558/MT

VISTOS

Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1106332 Nr: 13088-43.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICERA DE FATIMA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18.713/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO HAUEISEN DA MATA - OAB:OAB/MT 26.419-A, JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123.907, LAURA MARTINS OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 26772/0, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à partRequerente para se manifestar acerca da petição de fls. 144/148, no prazo de 05 (cinco) dias.

Kemilly Albuquerque

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1105709 Nr: 12839-92.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BERENICE RODRIGUES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIESER DA SILVA LEITE - OAB:6384-B/MT, JOÃO BATISTA DE MENEZES - OAB:6943/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. - OAB:8.184-A

Autos n. 12839-92.2016.8.11.0041 – (código 1105709)

Vistos.

Diante da concordância da parte autora com o valor voluntariamente depositado pela ré a título de condenação, expeça-se o correspondente alvará, arquivando-se, após, o processo com as cautelas necessárias.

Expeça-se, ainda, o alvará em favor do Sr. Perito, conforme já ordenado na sentença de fls. 100-104.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1093666 Nr: 7807-09.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEVINO ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença voluntários, em que a parte autora concordou com o valor pago.

Diante do cumprimento da obrigação, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará como requerido à p. 111.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1088616 Nr: 5520-73.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANDREA DE SOUSA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

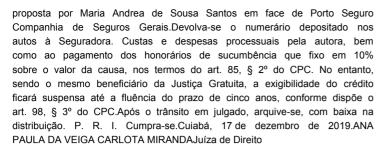
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo improcedente sem resolução de mérito esta ação de cobrança de seguro obrigatório







Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1067941 Nr: 54489-56.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO VINICIUS DE SOUZA COUTINHO, NAIANY SANTOS DE MORAES COUTINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIONOR CORREA LIMA, MIRIAN SMOLLI LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10.661/MT, KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10661/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se pessoalmente os requerentes para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco dias.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1047466 Nr: 45146-36.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO SANTIAGO FRISON

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERITON AQUILES SICHIERI BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB:8.083/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa forma, constituo de pleno direito em título executivo judicial o cheque de p. 10.Tratando-se de cumprimento de sentença, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado. (p. 05).Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias. A intimação da devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2° o do CPC).Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 16 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 199521 Nr: 17296-56.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: SB GRÁFICA E EDITORA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA - OAB:8150 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

Diante da certidão de p.145, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco dias.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 344741 Nr: 14769-29.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTINA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT

SENTENCA

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por Tokio Marine Brasil Seguradora s/a, em desfavor de Albertina Barbosa, já qualificadas nos autos, em que a exequente requereu a desistência do feito à p. 326.

O feito tramitou normalmente.

Em busca junto à CEI, fui informada que a executada veio a óbito em 2016.

A exequente foi intimada para promover a habilitação e citação dos herdeiros e sucessores da executada (p.321).

O exequente requereu a extinção do feito e a renúncia ao crédito (p.326).

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, nos termos do art. 924, IV do CPC, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Custas remanescentes pela autora.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

P. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 74413 Nr: 4440-75.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri João de Azedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - OAB:OAB/MT 15.383, FELIPE GOMES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 25041/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÉSSICA DOS SANTOS AZEVEDO - OAB:25644/O

DESPACHO

Em atenção aos princípios do contraditório e da não surpresa dispostos nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca nulidade da penhora alegada às p. 797/810.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 112544 Nr: 3036-42.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de





Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELI CRISTINA OSHITANI, ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA, Edmar Jorge de Anunciação, GLEYCE JUVENTELLES DE OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO, EDUARDO YUKIO MATSUMARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT, ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA - OAB:6183/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT, ROGERIO CAPOROSSI E SILVA - OAB:OAB/MT 6183, SAMUEL RICHARD DECKER NETO - OAB:4965/MT, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O, SILENO REZENDE TAVARES - OAB:5652/MT

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios, em que a parte exequente concordou com o valor pago.

Diante do cumprimento da obrigação, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará como requerido à p. 308.

Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 363804 Nr: 936-07.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEILA PEREIRA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB/MT 5.736 - OAB:

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença em que o executado efetuou o pagamento da condenação (p. 299/302).

A exequente requer a liberação dos valores já depositados por serem incontroversos, bem como a intimação do executado para pagamento do saldo remanescente (p.303/304).

Defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso.

Intime-se o executado para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 dias

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá. 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 376012 Nr: 12198-51.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDERGÁS TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \! : \; {\sf GLEISYENE} \; {\sf DINIZ} \; {\sf CARVALHO}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUREMBERGUE ALVES JUNIOR - OAB:10.203, RAQUEL DREYER - OAB:8413/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com estas considerações e fundamentos, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença sem resolução do mérito.Custas e despesas processuais pela exequente.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 386522 Nr: 22420-78.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSCINEI CAVALCANTE CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Trata-se de cumprimento de sentença em que o executado efetuou o pagamento da condenação (p. 531/536). Promovam-se as devidas retificações.

A exequente requer a liberação dos valores já depositados por serem incontroversos, bem como a intimação do executado para pagamento do saldo remanescente (p.539/540).

Defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso.

Intime-se o executado para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 dias

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 443839 Nr: 19250-64.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: TERRAMAX CONSTRUTORA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): G DE ALMEIDA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARGILAN BORGES CINTRA - OAB:9150 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8364

Com estas considerações e fundamentos, JULGO EXTINTO o este cumprimento de sentença sem resolução do mérito.Custas e despesas processuais pela exequente.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1117894 Nr: 17864-86.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR MOARES ROBERTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Zandonadi - OAB:OAB/MT 5736/O

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a perícia já foi reagendada mais de uma vez. Contudo, não pôde ser realizada devido à ausência da parte autora, apesar dessa ter sido devidamente intimada por intermédio do seu patrono.

Tendo em vista que, ante a natureza personalíssima do ato, é imprescindível a intimação pessoal da parte autora para comparecer à perícia, assim como que não restou tentada a intimação da parte autora no endereço fornecido na exordial, INTIME-SE a parte autora por carta com AR e por meio de seu advogado constituído nos autos, para que compareça na Secretaria da Vara no prazo de 15 (quinze) dias, com o fito de ser encaminhada para a imediata realização da prova pericial ou de tomar ciência do seu reagendamento, sob pena de preclusão da faculdade de produzir a prova e, por conseguinte, julgamento do feito no estado em que se encontra.

Resultando infrutífera a tentativa de intimação por correio, determino que seja a parte autora intimada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que compareça na Secretaria da Vara, no mesmo prazo e para a mesma

Página 71 de 228





finalidade descrita no parágrafo anterior.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1398142 Nr: 8599-55.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANIVALDO ANTÔNIO SOARES, MARIA CONCEIÇÃO

CINTRA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE

CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO DÓREA SALDANHA

BORGES - OAB:17.632/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A, CAROLINE PEREIRA MALTA - OAB:24574/O, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, SAHARA CRESTANA PEREIRA - OAB:24572/O

SENTENÇA

Trata-se de embargos à execução movido por Anivaldo Antônio Soares e Maria Conceição Cintra Soares em desfavor de União das Escolas Superiores de Cuiaba - UNIC.

As partes se compuseram no processo n.º 2858-30.811.0041 - Código 60239 (autos em apenso), restando pactuado que o referido acordo abrange estes autos.

É o relatório. Decido.

Nesta data proferi sentença homologatória nos autos processo n.º 2858-30.811.0041 - Código 60239 (autos em apenso), sendo que referido acordo põe fim a este processo. Assim, estes embargos à execução perdeu seu objeto.

Posto isto, extingo o feito pelo art. 485, VI, do CPC e determino o seu arquivamento, com as baixas e cautelas legais.

Isento de custas remanescentes, conforme o art. 90, § 3 º do CPC

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as cautelas de praxe.

P. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 273174 Nr: 3735-91.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - SBSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE MARCELO MECHAILEH, IBRAHIM MECHAILEH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI LEME FREITAS - OAB:134800/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar manifestação sobre a resposta do ofício de p.258 e 260, no prazo de quinze (15) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003266-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELIS SANTIN BORGES (REQUERENTE)

RONALD KEMMP SANTIN BORGES (REQUERENTE)

THATIANY SANTIN BORGES GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IARA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT22465-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA (REQUERIDO)

CRISTIANO GUERINO VOLPATO (REQUERIDO)

RUY PINHEIRO DE ARAUJO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILA CLAUDINO DE SOUSA OLIVEIRA OAB - MT23969/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA OAB - MT2030-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c rescisão contratual proposta por Celis Santin Borges, Ronald Kemmp Santin Borges e Thatiany Santin Borges Goncalves em face de Manoel Ornellas de Almeida, Cristiano Guerino Volpato e Rui Pinheiro de Araujo, todos qualificados nos autos. Narram os autores que são proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Karrocel, matriculado sob o nº 38.309, com área de 472,6631, situado no município de Acorizal MT, conforme escritura de 30.09.1988, as fls. 1, do Livro 02, do 5.º Oficio de Cuiabá, e registrado sob n.º 70 do Livro 13F em 18.07.1989, no Cartório de Paz e Notas de Acorizal/MT. Afirmam que a autora Celis Santin Borges é a legítima proprietária na condição de meeira e herdeira do imóvel rural, enquanto que o segundo autor é herdeiro necessário e sucessor do de cujus Ronald Moreira Borges Alegam que, em 14/02/2013, firmaram com o primeiro réu um Instrumento Particular de Compra e Venda e Cessão de Direitos Hereditários com Adimplemento mediante entrega de bem imóvel, sendo vendedor o espólio de Ronald Moreira Borges e comprador o réu Manoel Ornellas de Almeida, tendo como objeto o imóvel mencionado. Aduzem que o primeiro réu figurou como comprador e cessionário no referido instrumento, enquanto que a autora se declarou meeira e coproprietária do imóvel, havendo o segundo autor se declarado cedente por ser legitimo sucessor de Ronald Moreira Borges. Salientam que, conforme disposto em contrato, o comprador, como forma de pagamento pactuado no compromisso de compra e venda e cessão de direitos hereditários avençada, se obrigou a transferir para os Outorgantes Cedentes e Outorgante Vendedora, os imóveis matriculados e registrados no Cartório do 5º Oficio da Comarca de Cuiabá/MT, sob o n.º 37.027; n.º 48500; n.º 48.501; n.º 68.646, que compõem uma total de 7.3815 hectares, no valor de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais). Contam que o contrato estipulou, ainda, que os autores assumiriam a obrigação para com o a realização do arrolamento do bem deixado pelo de cujus Ronald Moreira Borges, qual seja, a fazenda Karrocel, objeto da cessão. Afirmam que, ao tempo em que foi realizado negócio jurídico, o bem objeto do referido contrato integrava o espólio de Ronald Moreira Borges, de forma que o referido contrato versa sobre cessão de direitos hereditários operados pela primeira autora, na condição de meeira e herdeira, e pelo segundo autor, embora denominado Compromisso de Compra e Venda. Alegam que o referido instrumento tem como objeto as obrigações pactuadas sob o manto do compromisso de compra e venda da parte inerente à meeira e também herdeira, bem como a cessão de direitos hereditários pertinentes aos herdeiros e sucessores de Ronald Moreira Borges, então proprietário do imóvel rural objeto do negócio jurídico. Aduzem que o referido instrumento não preenche os requisitos legais para surtir os efeitos obrigacionais pactuados. Além disso, afirmam que jamais tomaram posse dos imóveis ofertados em pagamento e não receberam qualquer valor pecuniário pelo suposto negócio jurídico. Argumentam que os segundo e terceiro réus firmaram entre si um contrato de compra e venda dos imóveis localizados no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, registrados no Cartório do 1º Oficio de Várzea Grande/MT, sob as matriculas n.º 51.149 livro 02, ficha 01, e sob o n.º 44.357, livro 02, ficha 01. Assim, referido instrumento estabeleceu o pagamento do valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), representados por uma Nota Promissória de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) com vencimento para 06/06/2013, e o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) mediante outorga de direitos dominiais e possessórios dos seguintes imóveis: os imóveis matriculados e registrados no Cartório do 5º Oficio da Comarca de Cuiabá/MT, sob o n.º 37.027; n.º 48500; n.º 48.501; n.º 68.646, que compõem uma total de 7.3815 hectares. Além disso, o contrato dispõe que os imóveis serão repassados a titulo dominial ao Vendedor, mediante cessão de direitos hereditários dos autores, herdeiros de Ronald Moreira Borges, na condição de anuentes. Argumentam que o contrato de Cessão de Direitos Hereditários firmado com o primeiro réu passou a integrar este segundo contrato, bem como que ambos não são válidos, eis que eivados de vícios e nulidades, razão pela qual requereram a declaração de nulidade dos negócios jurídicos firmados. O feito foi recebido, concedidos os benefícios da justiça gratuita





aos autores (ID. 11780697). Designada a audiência de conciliação, o réu Manoel Ornellas de Almeida requereu a sua redesignação, pois os demais réus ainda não foram citados (ID. 12883439) e ofertou contestação com reconvenção. Na petição de ID. 20222023 os autores requerem a concessão de medida cautelar incidental para protestar contra a alienação do imóvel Fazenda Karrocel, com matrícula nº 38.309, com área de 472,6631 hectares, situado no município de Acorizal MT, registrado no 5.º Ofício de Cuiabá/MT, e registrado sob n.º 70 do Livro 13F em 18.07.1989, no Cartório de Paz e Notas de Acorizal/MT. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de concessão de tutela cautelar incidental, haja vista que a parte autora pretende a concessão de liminar que tem por objetivo assegurar o resultado útil do processo. Para a concessão da tutela faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos dos arts. 300 e 301 do CPC, que são: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia." "Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito." Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela cautelar não diferem muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, os autores pretendem a concessão do registro de protesto contra a alienação de bem, ao fundamento de que tomaram conhecimento de que os réus pretendem alienar o imóvel Fazenda Karrocel, matriculado sob o nº 38.309, com área de 472,6631, situado no município de Acorizal MT, conforme escritura de 30.09.1988, as fls. 1, do Livro 02, do 5.º Oficio de Cuiabá, e registrado sob n.º 70 do Livro 13F em 18.07.1989, no Cartório de Paz e Notas de Acorizal MT, sem resolver o litígio ora em discussão. Assim, requereram a medida com a finalidade que seu direito seja resguardado. Com efeito, em que pesem as razões aduzidas pelos autores, não se verifica nos autos qualquer demonstração acerca da alegada intenção dos réus em realizar negócio jurídico que pudesse frustrar os seus interesses. Além disso, não ocorreu a transferência de titularidade junto ao cartório de registro de imóvel. Assim, diante na inexistência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou o risco ao resultado útil do processo, não há como deferir a medida vindicada. Nesse sentido, eis os julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇAO DE BENS. 1. Conforme os arts. 300 e 301 do CPC, evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência de natureza cautelar poderá ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. 2. Na hipótese em tela, não demonstrou o agravante a presença dos requisitos autorizadores da tutela cautelar antecedente de protesto contra alienação de bens, pois que não evidenciado que os agravados estejam praticando ato tendente a esvaziar seu patrimônio com o intuito de frustrar futura execução de sentença. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70079795258 RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Data de Julgamento: 28/03/2019, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justica do dia 01/04/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EM TRÂMITE PELO RITO COMUM - TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR - ARRESTO DE BENS -REQUISITOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1- Conforme disposto nos artigos 301 e 305 do CPC: "a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito", desde que demonstrados os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência em caráter antecedente, quais sejam: probabilidade do direito e risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano.2- Embora não haja especificação precisa sobre o instituto do "arresto" no CPC de 2015, apenas menção (art. 301), a referida medida cautelar foi especificada pelo legislador por meio do art. 813 do CPC de 1973, sendo cabível, dentre outros motivos, quando houver comprovação ou indícios de ocultação de bens, dilapidação patrimonial ou ausência furtiva por parte da agravada. (TJ-MG - AI: 10000190774844001

MG, Relator: Claret de Moraes, Data de Julgamento: 06/10/0019, Data de Publicação: 18/10/2019) Com estas considerações e fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela cautelar. O autor apresentou o endereço atualizado dos réus Cristiano Guerino Volpado e Ruy Pinheiro de Araújo. Assim redesigno o dia 27/04/2020 às 11:30 horas para a audiência de conciliação, que será realizada perante a Central de Mediação e Conciliação do Fórum de Cuiabá. Cite-se e intimem-se os réus nos endereços informados no ID. 20222023. Intime-se a parte autora para a audiência e para impugnar a peça de defesa ofertada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057761-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GISLAN ANTONIO GARCIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT26395/O (ADVOGADO(A)) WILSON PINHEIRO MEDRADO OAB - MT26645/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1057761-02.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de reclamação com pedido de declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais em decorrência de ato ilícito c/c antecipação de tutela proposta por Gislan Antonio Garcia da Silva contra Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A. Em síntese narra o autor que no dia 04/12/2019 teve o fornecimento de energia elétrica da sua Unidade Consumidora (N.º 6/2007388-2) suspenso de maneira injustificada, ante a inexistência de débito em aberto. Afirma que, diante do corte, consultou o aplicativa da concessionária ré, constatando a existência de um débito em aberto no valor de R\$ 303,05 (trezentos e três reais e cinco centavos), referente ao mês de agosto de 2018, relativo a um parcelamento. Defende que a cobrança é indevida, uma vez que o parcelamento que realizou junto a ré já foi quitado, não havendo que se falar em débitos pendentes. Diante disso, postula a concessão da tutela provisória de urgência antecipada, para o fim de determinar que a ré restabeleça o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora em razão do débito discutido, sob pena de multa. Determinada a emenda da inicial, o autor atendeu ao chamado (id. 27328235 e id. 27585547). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. A pretensão almejada pelo autor diz respeito à concessão liminar da tutela provisória de urgência em caráter antecedente, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência não diferem muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. A relação em comento é de consumo, cabendo a aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe em seu artigo 42 que nenhum consumidor inadimplente será exposto a ridículo por ocasião da cobrança de débitos, nem tampouco submetido à qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Infere-se da documentação acostada que a empresa ré já vinha alertando sobre o débito pendente vencido em 16.10.2018, no valor de R\$ 303,05, e sobre o risco de suspensão do fornecimento do serviço, conforme se vê nas faturas vencidas em 13.9.2019, 14.10.2019 e 12.11.2019, nos respectivos ID 26900477, 26900480 e 26900481. Por outro lado, a parte autora traz aos autos a demonstração de que já houve a quitação de todos os débitos relativos ao ano de 2018, conforme se confere no ID. 27337442, precisamente na Declaração de Quitação Anual de Débitos emitida pela Energisa, nisso repousando a probabilidade do direito, indispensável ao deferimento da tutela de urgência e que poderá ou não ser confirmada no decorrer da instrução processual, ocasião que a ré terá para esclarecer a contradição entre a cobrança, seguida da





suspensão do serviço, e a emissão de declaração de quitação. Ademais, a fatura que ensejou a suspensão no fornecimento do serviço é pretérita, motivo pelo qual não pode a ré fundamentar a interrupção do fornecimento de energia elétrica na referida UC. Insta consignar, ainda, que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado essencial e deve ser prestado pelas concessionárias de forma adequada, eficiente e segura, nos termos do disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto Parágrafo essenciais, contínuos. único. descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código." Registro que a medida é reversível a qualquer tempo. Posto isto e, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 294 c/c art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil e determino que a ré restabeleca o fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora do autor em razão do débito discutido. Intime-se a ré por oficial plantonista para cumprimento da liminar concedida em 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição neste ano, tampouco aberta pauta para o próximo ano. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável - arts. 4° e 6° do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2019. Jones Gattass Dias Juiz de Direito em Substituição Legal

6ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015307-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO MAXIMIANO DE JESUS NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação dos advogados de ambas as partes, para manifestarem referente ao laudo pericial complementar, no prazo legal. Cuiabá, 18 de novembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015307-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO MAXIMIANO DE JESUS NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação dos advogados de ambas as partes, para manifestarem referente ao laudo pericial complementar, no prazo legal. Cuiabá, 18 de novembro de 2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013229-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019706-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCIMAR CARVALHO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015679-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERBETH FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028704-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022260-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





CRISTINA ARAUJO DA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1028390-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CAMILO NUNES FREIRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008539-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO CARLOS PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1057070-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CVL IMOVEIS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA DE SOUSA - ME (EXECUTADO)

ANDERSON LUIZ NUNES (EXECUTADO)

MARIA APARECIDA DE SOUSA NASCIMENTO (EXECUTADO)

LUIZ CARLOS NUNES (EXECUTADO)

ODETE DE SOUZA NUNES (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE, para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1054425-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B H TURQUETO DECORACOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA OAB - SP126888

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. C. B. PARRA EIRELI - ME (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE, para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037969-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONES DE SOUZA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLA GONCALVES FERREIRA OAB - MT21397-O (ADVOGADO(A))

Vistos, JONES DE SOUZA MORAIS, qualificado nos autos, propôs "Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Pedido de Danos Morais" em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, igualmente qualificada, porque, segundo alega, sofreu um acidente no dia 29.3.2018 que a incapacitou para as ocupações habituais, segundo atestam os inclusos documentos. Ressalta, inicialmente, que a requerida se nega a fornecer a negativa ao requerimento, sendo flagrante o interesse de agir. Diz ter sofrido politrauma, polifratura e fratura do nariz e face, fazendo, assim, jus ao pagamento de indenização em grau maior, ou seja, em 100%. Sustenta a legitimidade passiva da seguradora, conforme lista SUSEP, pugnando pela procedência do pleito, bem como que a comunicação entre as partes só ocorra mediante o processo, requerendo a inversão do ônus da prova, além dos danos mais suportados por conta da negativa administrativa. Pede, ainda, sejam os honorários fixados em 20% sobre o valor da causa, caso o direito reconhecido não ultrapasse a metade do máximo indenizável ou, na forma do § 8º, do art. 85, do CPC. Ao final, para fins de prequestionamento em caso de indeferimento da justiça gratuita, seja consignada violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°, XXXV, LV e LXXIV, da CF), bem como ao art. 4º,§ 1º, da Lei Federal nº 1.060/50. Em despacho inaugural foi determinada a citação da requerida. A audiência de conciliação restou inexitosa, saindo as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado no referido ato processual, apontando lesão parcial incompleta no percentual de 25% (vinte e cinco por cento - Id. 19018596). O requerido não contestou o pleito, tampouco manifestou-se sobre o laudo pericial. O requerente concordou com o resultado da perícia. É o relatório. Decido. Conheço diretamente do pedido, proferindo sentença, por não haver necessidade de produção de outras provas, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Assinale-se, de início, que o requerido Porto Seguro, apesar de citado e de ter comparecido à audiência de conciliação, não contestou o pleito, o que faz presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela requerente, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Independentemente da revelia ora reconhecida, cumpre salientar que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, está previsto na Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92, dispondo sobre o amparo econômico da vítima de acidente automobilístico. Registre-se, de início não se aplicar aqui as normas consumeristas porque ausente a opção de contratação e a escolha do fornecedor e/ou do produto pelo segurado, inexistindo, assim, relação de consumo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT). 1.1. Com





efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90. 2. Recurso especial desprovido." (STJ - REsp 1635398/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 17.10.2017 - Dje 23.10.2017 - destaquei). Por outro lado, de acordo com a nova sistemática processual, foi recepcionada a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, segundo a qual, nas palavras do jurista Luiz Guilherme Marinoni e outros: "O ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo ..."[1] Melhor dizendo, a distribuição dinâmica do ônus da prova possibilita que o juiz flexibilize as regras do ônus probatório, conforme as peculiaridades do caso concreto, e atribua tal ônus àquela parte que possui maior facilidade na produção da prova, quando presentes as hipóteses previstas no § 1º, do art. 373, do CPC/2015, in verbis: "§ 1o Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faca por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído." (destaquei). Tal entendimento já vinha sendo mantido pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso antes mesmo da promulgação do novo CPC, assim se inferindo dos seguintes arestos: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO. INVALIDEZ. DESCOLAMENTO DE RETINA. PROVÁVEL ORIGEM TRAUMÁTICA, CARGA DINÂMICA DA PROVA, 1. Atribuição do ônus probatório à seguradora, expert na apreciação de riscos, redatora do contrato de adesão, possuidora de estrutura técnica e financeira para mais bem evidenciar a correção da tese que sustenta. (...)" (AgRg no REsp 1331618/SE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 24.2.2015, DJe 02/03/2015 - destaquei). "AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ÔNUS PERICIAIS - TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora." (TJMT -Al 155522/2014, Des. João Ferreira Filho, Primeira Câmara Cível, 5.5.2015, DJe 8.5.2015 - destaquei). Vê-se, do exposto, que com a relativização da distribuição estática dos ônus da prova, promovida pelo art. 373, § 1°, do CPC, surge a chamada carga dinâmica da prova, em que, ao prudente juízo do julgador, a produção de prova necessária à composição de dado conflito de interesses caberá à parte que se encontre em melhores condições para tanto, não necessariamente a mais interessada, inclusive antecipar as despesas de perícia requerida pela parte hipossuficiente, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a seguir transcrito: "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa" (STJ-4ª T., REsp 383.276, Min., Ruy Rosado, j. 18.6.02, DJu 12.8.02). No mesmo sentido: RT 784/285, Bol. AASP 2.235/2009, RF 348/318, RJ 309/109, JTJ 233/223, 260/354. Na hipótese vertente, observa-se que o requerido é o que possui melhores condições na produção de prova em detrimento da requerente, justamente por possuir melhor estrutura técnica e econômica capazes de demonstrar o grau da lesão sofrido. Melhor explicando, as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, existindo óbice a sua realização em face da hipossuficiência da parte demandante, o que importaria em delonga desnecessária na solução do litígio, o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual. Restando. pois, evidenciada nos autos, a hipossuficiência técnica da requerente, mostra-se imperiosa a inversão do ônus probatório, inclusive quanto à antecipação das despesas referentes à perícia médica requerida pela

parte autora, o que ora faço, com fulcro no § 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Os documentos trazidos para o processo demonstram a ocorrência do sinistro, bem como a lesão sofrida pelo requerente, cumprindo anotar, quanto ao boletim de ocorrência, que, para fins de pagamento de Seguro Obrigatório DPVAT, é dispensável a sua apresentação quando presentes outros elementos nos autos demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito e as lesões experimentadas pela vítima, tendo sido esse o entendimento da jurisprudência mato-grossense, in verbis: "RECURSO DE APELACÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO -DPVAT - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTRAS PROVAS - PEDIDO DE DEPÓSITO DE QUOTA PARTE DE MENORES EM JUÍZO - AUSÊNCIA DE INTERESSE -DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA - PEDIDO NÃO CONHECIDO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE DESPROVIDO. Estando determinado na sentença o depósito da quota parte pertencente aos filhos menores em conta poupança, não remanesce interesse recursal nesse ponto. O Boletim de ocorrência não é o único meio de comprovar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a morte da vítima, existindo outras provas que demonstrem esse nexo não há reparo na sentença que condena a seguradora ao pagamento de segurado." indenização herdeiros do (TJMT aos 0008424-20.2015.8.11.0003, Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Terceira Câmara de Direito Privado - j. 4.4.2018 - DJe 11.4.2018 destaquei). No caso em estudo, a inicial veio instruída com documentos que demonstram que a parte requerente se submeteu a atendimento médico exatamente no dia do sinistro anunciado no referido boletim de ocorrência, sendo oportuno esclarecer também que a lei não exige obrigatoriamente o boletim de ocorrência para comprovar o acidente de trânsito. De igual forma, não é imprescindível o laudo do IML para o ajuizamento da ação porque tal documento é exclusivo para o caso de indenização administrativa. A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5°, § 5°, da Lei n. 6.194/74, é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa, conforme se verifica da seguinte transcrição: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT -LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA -IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. - Oportunizado prazo para no curso do processo a parte autora apresentar o laudo do IML, após impugnação do apresentado unilateralmente, e quedando-se improcedência do pedido é medida que se impõe". (TJMG - AC: 10126130003182001 MG , Rel. Alexandre Santiago - 11ª Câmara Cível - j. 11.2.2015 - DJe 23.2.2015 - destaquei). Os documentos anexados aos autos, consistentes em boletim de ocorrência policial e em laudos médicos, demonstram a ocorrência dos danos sofridos pela parte requerente, diagnosticado com lesão facial, o que foi confirmado na "Avaliação Médica para Fins de Conciliação" anexada no Id. 19018596 - p. 3-4, que concluiu tratar-se de lesão parcial incompleta, quantificada em 25% (vinte e cinco por cento). Nesse contexto, restando comprovada, extreme de dúvida, documentos carreados ao processo, documentos médicos, que a invalidez parcial da parte requerente decorre de acidente de trânsito, impõe-se aquilatar sobre o quantum a ser indenizado, o que ora se passa a fazer, salientando-se que a lei estabelece a indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais - 3°, da Lei n. 6.194/74). No caso em apreço, a parte requerente teve afetado de forma parcial a estrutura da sua face, quantificado em 25%, conforme já mencionado. De acordo com a Tabela Anexa à Lei n. 11.945/2009, as lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais, cursando com não compensáveis de ordem autonômica. cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital corresponde a 100% (cem por cento). Logo, considerando que a lesão no caso em tela é parcial e, por isso, quantificada em 25% (vinte e cinco por cento), revela-se justa e adequada a fixação de 25% de 100%, do valor total da cobertura, que resulta em R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Referente à proibição da requerida de comunicar-se com o autor extra





processo, que, conforme sustentado na peça primeira, uma vez ajuizada a ação, a parte requerida não deverá procurar a parte autora em sua residência para tratar de assunto relacionado ao processo, sobretudo para persuadi-la ou convencê-la a desistir da ação, cumprindo salientar que, a partir da distribuição da ação, toda e qualquer questão deverá ser discutida ou solucionada nos autos. Logo, merece guarida a pretensão, especialmente porque a proibição de abordagem na residência da parte autora não trará nenhum prejuízo à parte ré. Respeitante à condenação da requerida ao pagamento de danos morais, cumpre salientar que a negativa ao pagamento da indenização, por si só, não caracteriza o abalo moral sustentado pela demandante, uma vez que não restou seguramente demonstrada a existência de circunstância especial capaz de atingir os direitos de personalidade, tendo sido esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in vebis: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS -ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO MORAL -NÃO CARACTERIZADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO - ADEQUAÇÃO AO §8º DO ART. 85 DO CPC/2015 -MAJORAÇÃO NECESSÁRIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Embora a negativa de pagamento do seguro pela seguradora possa acarretar desconforto ao segurado, tal situação não ultrapassa o mero aborrecimento cotidiano, que não resulta em lesão à honra ou em violação à dignidade humana. Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a majoração dos honorários advocatícios, a serem fixados por apreciação equitativa, com fundamento no artigo 85, §8º, do CPC. (N.U 1037055-32.2018.8.11.0041 - Câmaras Isoladas Cíveis de Direito Privado -Quarta Câmara de Direito Privado, Rel. Guiomar Teodoro Borges, j. 31.7.2019, no DJE 1.8.2019) No mesmo sentido: p. 1004211-41.2018.8.11.0037 - Câmaras Isoladas Cíveis de Direito Privado -Quarta Câmara de Direito Privado, Rel. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 24.7.2019 - DJe 24.7.2019. Vê-se, do exposto, que a negativa de pagamento da indenização não gera abalo moral, vexame, humilhação, dor ou sofrimento, mas, no máximo, compreensíveis aborrecimentos aos quais todos aqueles que vivem em sociedade estão sujeitos (TJMG - Apelação Cível 1.0620.15.001412-9/001, rel. Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 11ª Câmara Cível, j. 4.9.2019 - DJe 11.9.2019). Logo, não há que se falar em responsabilização da requerida por danos morais. Por fim, quanto ao prequestionamento, com a manifestação específica sobre as matérias constitucionais, com vistas a eventual interposição de recurso, pleiteado pelo autor, cabe assinalar que tal exigência para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jones de Souza Moraes na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Pedido de Danos Morais proposta em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a contar do sinistro (Súmula n. 580/STJ), e acrescido de juros legais moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação (STJ, Súmula 426). Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos, nos termos do art. 85, § 8°, do CPC, que corresponde a 35% do valor da condenação, levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida como de maior complexidade, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e decorrido o prazo para as contrarrazões, remetam-se os autos à instância superior para os devidos fins (art. 1.010, § 3º, CPC). P. R.I. C. [1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª Edição. Revista dos Tribunais Ltda. p. 395.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010113-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELIR DA SILVA MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Vistos, Expeça-se o alvará em favor da parte exequente, conforme determinado na sentença de Id. 26377885.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034655-79 2017 8 11 0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR CAMPOS RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAMINO **BELLINCANTA** OAB MT9333-O MARIA I UIZA

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CHAGAS CORREA DA SILVA MT8184-A (ADVOGADO(A))

Vistos, Expeça-se o alvará em favor da parte exequente, conforme determinado na sentença de Id. 26378542.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008248-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO BRUNO DE ALMEIDA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Vistos, Expeça-se o alvará em favor da parte exequente, conforme determinado na sentença de Id. 26378543.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032078-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALINOR FRANCISCO DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Vistos, Expeça-se o alvará em favor da parte exequente, conforme determinado na sentenca de Id. 26378544.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002453-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO WENDER MUNIZ DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAMINO **BELLINCANTA** OAB MT9333-O LUIZA

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Vistos, Expeça-se o alvará em favor da parte exequente, conforme determinado na sentença de Id. 26378547.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 718480 Nr: 14468-77.2011.811.0041

ACÃO. Sumário->Procedimento de Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: VERDE TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POWER LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

- OAB:22629/PR, CLEBER TADEU YAMADA - OAB:19012 OAB/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE VELASQUES AMARAL - OAB:13598/MT, GUSTAVO ANDÉRE CRUZ - OAB:1.985-A

Outrossim, não havendo outras questões a serem apreciadas ou irregularidade a ser sanada, dou por saneado o processo e determino a produção de prova oral (art. 370, CPC), a fim de serem ouvidas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, fixando, como pontos controvertidos: a comprovação pelas partes, das condições em que efetivamente se deram o acidente; do local exato em que aconteceu, se em reta ou em curva; se houve invasão de pista; a existência de placas de velocidade no local; as condições do solo e a presença e/ou eventual influência de terceiro veículo que estaria estacionado no acostamento.Pelos motivos acima, deverão comparecer à audiência o Sr. Perito, bem como os assistentes técnicos das partes, a fim de serem melhor esclarecidos alguns pontos do laudo pericial. Designo, para tanto, audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 23 de abril de 2020, às 14h.Intimem-se. Cumpra-se.Às providencias necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 779346 Nr: 32791-96.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELCINO FRANCISCO DOS REIS, ALVARO VILLAS BOAS SOBRINHO, ANTONINA LEITE DE CAMPOS OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDO PEREIRA, ANA ALVES DE CARVALHO, ANTÓNIO DAS GRAÇAS SABINO, BENEDITO ANTONIO FIRMIANO, EMIVALDO DE CASTRO E SILVA, ANTONIO LEITE DA SILVA, DILMAR ANTÔNIO GIACOMOLLI, EGÍDIO SOKOLOWSKI, EURÍPEDES ALVES SOUZA, EVANICE SANTOS SOUSA RODRIGUES, IZAURA BRUNETTI DE GODOY, FRANCISCO JOSÉ CARDOSO, GESSY MARTINS IGNÁCIO, HAMINTAS DA ROCHA PIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO -DAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Vistos,

Segundo se vê do extrato emitido no Sistema Siscondj, o valor depositado de R\$ 7.789,88 (fl. 639), já foi levantado em 1.10.2018, não havendo, portanto, nenhum valor pendente de levantamento. Assim, indefiro a pretensão exposta na peça de fl. 706 e reiterada na fl. 710.

Em prosseguimento, os exequentes Aldecino Francisco dos Reis, Alvaro Villas Boas Sobrinho, Egidio Sokolowski, Benedito Antonio Firmiano, Dilmar Antonio Giacomoli, Gessy Martins Ignacio, Izaura Brunetti de Godoy, Euripedes Alves Souza, Evanice Santos Souza Rodrigues, Antonio Leite da Silva, Antonio Fernando Pereira e Hamintas da Rocha Pio juntamente com a parte executada comparecem nos autos e pleiteiam a homologação do acordo extrajudicial, conforme peças de fls. 715-717 e 719-720.

Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, declarando extinta a execução apenas em relação aos exequentes Aldecino Francisco dos Reis, Alvaro Villas Boas Sobrinho, Egidio Sokolowski, Benedito Antonio Firmiano, Dilmar Antonio Giacomoli, Gessy Martins Ignacio, Izaura Brunetti de Godoy, Euripedes Alves Souza, Evanice Santos Souza Rodrigues, Antonio Leite da Silva, Antonio Fernando Pereira e Hamintas da Rocha Pio, ordenando o prosseguimento do feito em relação aos demais exequentes.

Intimem-se os demais exequentes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 870801 Nr: 10147-91.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIANO TAQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SIFUENTES MACHADO, PATRICIA

GOMES SIFUENTES MACHADO. LUIS FELIPE GOMES SIFUENTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, MARCELO PEREIRA DE LUCENA - OAB:16.528/MT, NAIARA EDUARDA BRITO SALA - OAB:OAB/MT 19 200

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLOS LOCK
OAB:16828/MT

Vistos,

Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento do saldo remanescente, em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação (art. 523, § 3°, CPC).

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 868994 Nr: 8773-40.2014.811.0041

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MESFAF, RUBI FACHIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA/ECCO SALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN - OAB:3799

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETH NASS ANDERLE - OAB:PR/22.566, JAQUELINE LUIZA COLPANI - OAB:PR/71.680, JOSÉ HERIBERTO MECHELETO - OAB:PR/15.383

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, tendo em vista a devolução da carta precatória expedida nos presentes autos, impulsiono o processo com a finalidade de intimar as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 770418 Nr: 23436-62.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER, MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM DIOGENES JACOBSEN, VILMA SALETE GRAPÉGIA JACOBSEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER - OAB:2658/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO - OAB:10.262-B, JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - OAB:8209-B, LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN - OAB:11.955-B

Vistos..

Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação (art. 523. § 3°. CPC).

Decorrido o prazo e não havendo pagamento, arbitro a multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do art. 523, § 1°, do CPC, iniciando-se, de imediato, o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, querendo, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC).

Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1041742 Nr: 42424-29.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO ROBERTO LEMES DE AMORIM PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CEZAR DE LIMA CERQUEIRA - OAB:19025, LEMIR FEGURI - OAB:10.335/MT, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB: 6.551-A

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de declarar a inexistência do débito de R\$ 2.501,28 (dois mil, quinhentos e um





reais e vinte e oito centavos) contido do comunicado de fl. 47, com a consequente exclusão da negativação do nome do autor por esse débito, confirmando, assim, a antecipação de tutela, bem como para condenar a requerida a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, com suporte no art. 85, § 2°, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso de apelação e apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, à instância superior para os devidos fins. Cientifique-se o Ministério Público. P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1009753 Nr: 27482-89.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM ALVES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA & PREVIDÊNCIA S/A, MAPERE VIDA S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:OAB/MT 16.247-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança do seguro, condenando as rés ao pagamento do valor de R\$ 43.639,20 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, observados os limites de suas responsabilidades, conforme assinalado da fundamentação da sentença. Condeno, ainda, as empresas rés. observada a mesma proporção de responsabilidade pelo pagamento do seguro, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo de dedicação à causa.Declaro, por sentença, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e depois de decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, à instância superior para os devidos fins (§ 3º, art. 1.010, CPC).P. I. C.Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019. JONES GATTASS DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1062974 Nr: 52330-43.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO BATISTA TEIXEIRA CARVALHO, EDNOEMIA DA SILVA TEIXEIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S.A, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO JOBIM - OAB:6412/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA FERREIRA - OAB:14341, LUCIANA NAZIMA - OAB:OAB/SP 169.451

Diante do exposto, com fundamento no art. 356, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na letra "b" do requerimento inicial, a fim de declarar rescindido o Instrumento Particular

de Promessa de Compra e Venda celebrado entre as partes, com fundamento no art. 475 do Código Civil, por culpa exclusiva das rés, que atrasaram a entrega da documentação da unidade autônoma objeto do contrato, bem como nulas as cláusulas 6.4 e 6.4.1 e a cobrança de juros e multa pelas rés, e determinar a total e imediata devolução dos valores pagos pelo autor, no montante de R\$ 51.116,26 (cinquenta e um mil, cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos), assim como a restituição da importância de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) que foram pagos pelos serviços de corretagem, tudo devidamente atualizado, conforme índice do INPC/IBGE, e acrescido de juros de mora de 1% (por cento) ao mês desde a data do pagamento. Confirmo, por consequência, a decisão de parcial concessão da tutela provisória de urgência.Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, levando em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Transitada em julgado, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e depois de decorrido o prazo para as contrarrazões, remetam-se os autos à instância superior para os devidos fins (art. 1.010, § 3º, CPC). Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019. JONES GATTASS DIASJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 30030 Nr: 6246-14.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO FARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, qualificada nos autos, propôs "Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente" em face da AUTO POSTO FARIA LTDA, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial.

Posteriormente, as partes celebraram acordo extrajudicial e requereram a sua homologação (fls. 305-313).

É o relatório.

Decido.

Não se visualizando indícios de irregularidade no acordo avençado entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, declarando extinto o feito

Custas e honorários na forma acordada.

Proceda-se à baixa da penhora, conforme requerido na fl. 311.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal e arquive-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1049307 Nr: 46088-68.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C F X EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCAVASUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:OAB/AP.2348

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11.449/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Autora para que, dentro do prazo de 10 dias, manifeste acerca da devolução da Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1221100 Nr: 11853-07.2017.811.0041

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição





Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL RIBEIRO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO RIBEIRO - OAB:13293/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB:5.073/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar acerca da carta de citação/intimação devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1094991 Nr: 8381-32.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANO APARECIDO ARAUJO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Vistos.

Diante da concordância da parte autora com o valor voluntariamente depositado pela ré a título de condenação, expeça-se o correspondente alvará, arquivando-se, após, o processo com as cautelas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 721615 Nr: 17121-52.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON GOMES DE FIGUEIREDO, CELINA DA SILVA VILELA NETA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO IZIDORO FERREIRA MENDES - OAB:12794-B/MT, MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Intime-se o executado acerca da penhora, conforme determinado na decisão de fl. 44 e reiterado nas fls. 55 e 76. Após, conclusos para análise quanto ao pedido de expedição do alvará de fl. 90.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 849717 Nr: 52881-91.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4427/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 51 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 866263 Nr: 6589-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLUAR RESTAURANTE SEL SERVICELTDA, BRUNO DA CUNHA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIANIFICATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, DIEGO BARBOZA DE OLIVEIRA, SOLUAR RESTAURANTE SEL SERVICELTDA, BRUNO DA CUNHA PEREIRA, QUEIROZ FOMENTO

MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS - OAB:3853, PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS - OAB:15.980/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, MARIANA DA CUNHA PEREIRA - OAB:OAB/MT 16.214, PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS - OAB:15980/MT

CERTIFICO que, considerando as tentativas inexitosas de citação do requerido, impulsiono para fins de proceder a citação via mandado.

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para efetuar o depósito da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar cumprimento no mandado, devendo a emissão da guias ser feita através do site www.tjmt.jus.br.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 867354 Nr: 8313-53.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAR COSTA VILA REAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORMANDIR SILVA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8364, WELBER COSTA BAIMA - OAB:7870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 951416 Nr: 620-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPDMV, RENATA FERREIRA DE MEDEIROS PARTE(S) REQUERIDA(S): VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR LIMA DE ARRUDA - OAB:16.198/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Vinicius Pereira - OAB:OAB/RJ84367

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Indenizatória por Danos Morais proposta por João Pedro de Medeiros Vico em face da empresa VRG Linhas Aereas S.A Filial CGB — Cuiabá, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2°, CPC), levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida de maior complexidade, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e o razoável tempo utilizado para o seu serviço. Contudo, suspendo a condenação, em virtude da gratuidade da justiça deferida (art. 98, § 3°, CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. I. CCuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.JONES GATTASS DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 920835 Nr: 43958-42.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO CAITANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Vistos,

Diante da concordância da parte autora com o valor voluntariamente depositado pela ré a título de condenação, expeça-se o correspondente alvará, arquivando-se, após, o processo com as cautelas necessárias.





Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 924552 Nr: 46196-34.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO ALEXWELL DOS SANTOS MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VIDA S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GAYA LEHN SCHNEIDER - OAB:10766, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:5781/MS

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança do seguro, condenando as rés ao pagamento do valor de R\$ 15.083,98 (quinze mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, observados os limites de suas responsabilidades, conforme assinalado da fundamentação da sentença, e improcedente o pedido de indenização por danos morais.Condeno, ainda, as empresas rés, observada a mesma proporção de responsabilidade pelo pagamento do seguro, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo de dedicação à causa.Declaro, por sentença, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e depois de decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, à instância superior para os devidos fins (§ 3°, art. 1.010, CPC).P. I. C.Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2019. JONES GATTASS DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1009288 Nr: 27274-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIANA CAROLINA DA SILVA DA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO COMPRE MAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA - OAB:14169/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOHAMAD RAHIM FARHAT - OAB:2542/MT

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, afim de condenar a requerida na obrigação de entregar à autora uma bicicleta no valor daquela objeto do sorteio, e, ainda, a título de danos morais, pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, com suporte no art. 85, § 8º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso de apelação e apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, à instância superior para os devidos fins. P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 872973 Nr: 11781-25.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CESAR DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982, HENRIQUE LIMA - OAB:9979-MS, PAULO DE TARSO PEGOLO - OAB:10.789/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GAYA LEHN SCHNEIDER - OAB:MS/10.766, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança do seguro, condenando as rés ao pagamento do valor de R\$ 5.387,13 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos) devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, observados os limites de suas responsabilidades, conforme assinalado da fundamentação da sentença, e improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo de dedicação à causa. Declaro, por sentença, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e depois de decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, à instância superior para os devidos fins (§ 3º, art. 1.010, CPC).P. I. C.Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019. JONES GATTASS DIASJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 844867 Nr: 48654-58.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIZETE ASVOLINSQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO RIVELINO PIRES MODESTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA - OAB:6.844/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS FORTES MODESTO - OAB:21.330/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos a fim de INTIMAR o advogado da parte autora para retirar a certidão de crédito expedida, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da guia do selo, no prazo de 15 (quinze) dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 726212 Nr: 21991-43.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELA ABREU MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES - OAR:3204/TO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos a fim de INTIMAR o advogado da parte autora para retirar a certidão de crédito expedida, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da guia do selo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 727573 Nr: 23458-57.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALIM KAMEL ABOURAHAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA - OAB:6687/MT, FREDERICO V. THOMMEM PEREIRA - OAB:11.177

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON OAB:3.684-A/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para dar ciência as partes quanto ao retorno dos autos do e. TJMT, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em nada requerendo, os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 798161 Nr: 4550-78.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMEIDA SILVA & CAVALEIRO COSTA LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO ME ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO NAVES DA SILVA -

OAB:MT/13.663

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO - OAB:5776/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos a fim de INTIMAR o advogado da parte autora para retirar a certidão de crédito expedida, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da guia do selo, bem como para requerer o que entender de direito, conforme decisão de fl. 109, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1031653 Nr: 37610-71.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO SILVA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982, HENRIQUE LIMA - OAB:9979-MS, PAULO DE TARSO PEGOLO - OAB:10.789/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ - OAB:11.660, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança do seguro, condenando as rés ao pagamento do valor de R\$ 8.665,92 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, observados os limites de suas responsabilidades, conforme assinalado da fundamentação da sentença, e improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno, ainda, as empresas rés, observada a mesma proporção de responsabilidade pelo pagamento do seguro, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo de dedicação à causa. Declaro, por sentença, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e depois de decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, à instância superior para os devidos fins (§ 3°, art. 1.010, CPC).P. I. C.Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019. JONES GATTASS DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1047139 Nr: 44959-28.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FATIMA MARTINS MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMORORES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

- OAB:4.032/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20371/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS - OAB:12574/MT, RENATO JOSÉ CURY - OAB:154351/SP

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais proposta por Fátima Martins Mendes em face da Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículo Automotor, a fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, com fundamento no art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar desta sentença (Súmula 362 do STJ), e dos lucros cessantes a serem apurados em liquidação de sentença.Com fundamento no art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, levando em conta o zelo e o tempo de atuação profissional e a natureza da causa, sobrestando, contudo, a exigibilidade dessa obrigação, com fulcro no art. 98, § 3º do CPC.Declaro, por sentença, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 731909 Nr: 28057-39.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ XAVIER SILVA, ELZA ODA XAVIER SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME BASSO, MARIA INEZ ANZILIEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO JOÃO DE OLIVEIRA - OAB:3316

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LAÍS CAROLINE OLIVEIRA PINTO, para devolução dos autos nº 28057-39.2011.811.0041, Protocolo 731909, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1109920 Nr: 14612-75.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LABOR FOMENTO MERCANTIL LTDA, LUIZ VOLPATO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): 3D COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, ANA PAULA DA SILVA, SHYRLEI MARIA RIGO, NEW FLEX PEÇAS, VOLMIR LUIS PEZZINI, ALEXSANDRO VIANA DA SILVA, EDUARDO MORELATO SANCHEZ, CAMILA PINHEIRO SABADINI, VOLMIR LUIS PEZZINI, FLEX AUTO PEÇAS LTDA ME, JOSE LUIZ DE SOUZA, FLEX MT TRANSPORTES LTDA EPP, LUCAS ALEXANDRE BANDEIRA, HIFLEX AUTO PEÇAS LTDA ME, SIMONE PINHEIRO SABADINI, DORIVAL CAMILO MARTELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAIS - OAB:13.582/MT, WAGNER V. DE MORAES - OAB:15.244, WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB:15.244-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ROSÁRIO ALVES DA CUNHA - OAB:12713, BRUNO MOREIRA PEREIRA - OAB:9072-E, CARLOS FREDERICH DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT, DEFENSORIA PUBLICA- COMODORO - OAB:, Elis Antonio Rodrigues - OAB:13.603-E, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9405//MT, JOSE HUMBERTO MERLIM - OAB:153043/SP

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SARA DANTAS DA SILVA, para devolução dos autos nº 14612-75.2016.811.0041, Protocolo 1109920, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 994908 Nr: 20960-46.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME BASSO, MARIA INÊS ANZILIERO BASSO, GRAZIELA PERUCHIN BASSO STEFANELLO, TULIO ANZILIEIRO BASSO, TALES ANZILIEIRO BASSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO CORBELINO, AROLDO FERNANDES DA LUZ, JOSÉ XAVIER SILVA, ELZA ODA XAVIER SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO JOÃO DE OLIVEIRA - OAB:3316, FLÁVIO LÚCIO SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:16.751/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO MACHADO DA COSTA JUNIOR - OAB:5.682/MT, JORGE BOTEGA - OAB:6012/MT, NALIAN BORGES CINTRA MACHADO - OAB:14.100, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LAÍS CAROLINE OLIVEIRA PINTO, para devolução dos autos nº 20960-46.2015.811.0041, Protocolo 994908, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

7ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000122-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NARCISO ESTEVAM DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 24/04/2019, às 09:36 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010266-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DE ASSIS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 26/07/2019, às 08:48 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

E-mail. Central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1007898-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GORETTI JACOB (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 10:08 Horas, para realização

da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009080-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAERCIO JOSE FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 08:00 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012473-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILEIDE PATRICIA FREHLICH (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 08:16 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008000-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUIOMAR ATAIDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 11:12 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1010960-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ANTONIO RESENDE FORTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS RAMOS BARBOSA OAB - MT13913-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA HELENA SILVA DE CARVALHO (RÉU)

IRENE MESSIAS DA SILVA (RÉU)

Certifico que, procedo intimação da parte autora para prestar a devida caução, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012658-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON JUAREZ PEDRO DE ALCANTARA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:







Parte(s) Polo Passivo:

ORIVALDO AMANCIO NUNES FILHO (RÉU) HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA LTDA - EPP (RÉU)

Certifico que, designo o dia 26/05/2020, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060668-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZA BELA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT15373-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/04/2020, às 08:30 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 154116 Nr: 7950-18.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR ELPIDIO PACHECO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO PAES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA -

OAB:11564-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO BISSE CABRAL - OAB:9201/MT, RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB:4.503/MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 921, §§1º e 2º do CPC, DETERMINO a SUSPENSÃO da presente EXECUÇÃO por TÃO SOMENTE 01 (UM) ANO, ficando também suspenso o PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.Reforço à parte Exequente que findo o prazo e não havendo qualquer manifestação que resulte na efetiva penhora de bens, a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4°, tem início automaticamente.LIBERE-SE A PENHORA DO IMÓVEL lavrada as fls. 342.Para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO (código de lançamento no Apolo 10228) o transcurso do prazo da prescrição intercorrente. Caso postulado, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO/PROTESTO, nos termos do artigo 517 do CPC, observando-se também o disposto no artigo 4º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT, devendo constar na respectiva certidão a data do trânsito em julgado da sentença constitutiva do crédito exequendo, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Consigno que não serão admitidos pedidos de reiteração de busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), sem que a parte Exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado, cujo pedido de retomada da execução deverá ser feito por meio de petição a ser instruída com a Certidão de Crédito expedida e outros documentos de que disponha, independente de novo recolhimento de custas, nos termos da parte final do §2º do artigo 921 e do artigo 8º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT.Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento. Inexistindo ulteriores deliberações, promova-se o arquivamento dos autos, sendo vedado o fornecimento de certidão negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo (art. 7º, p.u. do Provimento 84/2014-CGJ).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2.019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 244232 Nr: 12692-18.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANA VIRGÍNIA FERRAZ DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA, MARLENE RIVAROLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO
OAB:2552-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 921, §§1º e 2º do CPC, DEFIRO o pedido de fl.116/117 e SUSPENDO o andamento do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por TÃO SOMENTE 01 (UM) ANO, ficando também suspenso o PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.Para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO (código de lançamento no Apolo 10228) o transcurso do prazo da prescrição intercorrente.Consigno à parte Exequente que findo o prazo e não havendo qualquer manifestação que resulte na efetiva penhora de bens, a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4°, tem início automaticamente. Caso postulado, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO/PROTESTO, nos termos do artigo 517 do CPC, observando-se também o disposto no artigo 4º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT. devendo constar na respectiva certidão a data do trânsito em julgado da sentença constitutiva do crédito exequendo, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Registro que não serão admitidos pedidos de reiteração de busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), sem que a parte Exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado, cujo pedido de retomada da execução deverá ser feito por meio de petição a ser instruída com a Certidão de Crédito expedida e outros documentos de que disponha, independente de novo recolhimento de custas, nos termos da parte final do §2º do artigo 921 e do artigo 8º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT.Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento. Inexistindo ulteriores deliberações, promova-se o arquivamento dos autos, sendo vedado o fornecimento de certidão negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo (art. 7°, p.u. do Provimento 84/2014-CGJ).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2.019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 919650 Nr: 43212-77.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR PARTE AUTORA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ACRIFE ASSOCIAÇÃO DA CRIANCA FELIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA RAMOS AQUINO - OAB:17.607 OAB:MT, LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB:9.609/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 921, §§1º e 2º do CPC, DEFIRO o pedido de fl.88 e SUSPENDO o andamento do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por TÃO SOMENTE 01 (UM) ANO, ficando também suspenso o PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.Para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO (código de lançamento no Apolo 10228) o transcurso do prazo da prescrição intercorrente.Consigno à parte Exequente que findo o prazo e não havendo qualquer manifestação que resulte na efetiva penhora de bens, a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4º, tem início automaticamente.Caso postulado, EXPEÇA-SE CERTIDÃO CRÉDITO/PROTESTO, nos termos do artigo 517 do CPC, observando-se também o disposto no artigo 4º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT, devendo constar na respectiva certidão a data do trânsito em julgado da sentença constitutiva do crédito exequendo, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Registro que não serão admitidos pedidos de reiteração de busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), sem que a parte Exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado, cujo pedido de retomada da execução deverá





ser feito por meio de petição a ser instruída com a Certidão de Crédito expedida e outros documentos de que disponha, independente de novo recolhimento de custas, nos termos da parte final do §2º do artigo 921 e do artigo 8º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT.Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento.Inexistindo ulteriores deliberações, promova-se o arquivamento dos autos, sendo vedado o fornecimento de certidão negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo (art. 7º, p.u. do Provimento 84/2014-CGJ).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2.019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 887414 Nr: 21526-29.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ENOBAR FERNANDES BORDIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS - OAB:3342-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 921, §§1º e 2º do CPC, DETERMINO a SUSPENSÃO da presente EXECUÇÃO por TÃO SOMENTE 01 (UM) ANO, ficando também suspenso o PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ficando desde já a parte Exequente cientificada de que findo o prazo e não havendo qualquer manifestação que resulte na efetiva penhora de bens, a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4º, tem início automaticamente.Para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO (código de lancamento no Apolo 10228) o transcurso do prazo da prescrição intercorrente.Caso postulado, EXPEÇA-SE CERTIDÃO CRÉDITO/PROTESTO, nos termos do artigo 517 do CPC, observando-se também o disposto no artigo 4º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT, devendo constar na respectiva certidão a data do trânsito em julgado da sentença constitutiva do crédito exequendo, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Consigno que não serão admitidos pedidos de reiteração de busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), sem que a parte Exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado, cujo pedido de retomada da execução deverá ser feito por meio de petição a ser instruída com a Certidão de Crédito expedida e outros documentos de que disponha, independente de novo recolhimento de custas, nos termos da parte final do §2º do artigo 921 e do artigo 8º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT.Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento. Inexistindo ulteriores deliberações, promova-se o arquivamento dos autos, sendo vedado o fornecimento de certidão negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo (art. 7º, p.u. do Provimento 84/2014-CGJ).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2.019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 853834 Nr: 56449-18.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA APARECIDA PALARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSWALDO MONTEIRO BATISTA, MARIA AFONSINA DOS REIS BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE DE MORAES FILHO - OAB:3964/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código nº - 853834

VISTOS,

A parte Exequente às fls. 91/92 informou nos autos que houve pagamento do débito, propugnando pela extinção do feito.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e III do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art.

90 do CPC

Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 782475 Nr: 36120-19.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO LUÍZ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:13.374/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 782475

Vistos,

Trata-se de processo em fase de Cumprimento de Sentença onde a parte exequente vem aos autos indicar um imóvel de propriedade da parte executada para penhora.

Estando o pedido instruído com a matrícula atualizada do imóvel, defiro a penhora requerida às folhas 113/118 e 120, o que faço com fundamento na disposição contida no § 3º, do artigo 523 do CPC.

Lavre-se o Termo de Penhora do bem indicado (Vaga de Garagem) nos autos pela parte exequente, ficando a parte executada por este ato, constituída depositária (art. 845, § 1°, do CPC).

Intime-se a parte devedora da penhora, conforme disciplina o artigo 841, do CPC Ressaltando que a intimação do cônjuge é imprescindível para a penhora sobre bem imóvel, se casado for o executado, conforme dispõe o artigo 842, do CPC.

Expeça-se, certidão para registro da constrição, cabendo a parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC).

A seguir, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado.

Avaliado digam as partes em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e voltem-me os autos concluso.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1046498 Nr: 44606-85.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ECP, ADIENE BORGES CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTE URBANOS LTDA

ADVOGADO(\$) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE - OAB:4.411/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON GONÇALVES DA SILVA - OAB:20171/O, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660/MT

Processo Código nº - 1046498

VISTOS,

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 233/241 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

DEFIRO o pedido formulado e determino a devolução do Mandado de Busca e Apreensão de documentos, consoante fls. 231.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Renunciado ao prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019.





Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 794299 Nr: 613-60.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO NAKAMURA FILHO, JOSÉ RIBEIRO GABALDO, CHIRLEY RODRIGUES TAVEIRA, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES JABALI, ESPÓLIO DE CHAFIK JABALI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES - OAB:17.401/MT, GUSTAVO CRESTANI FAVA - OAB:13038, RODOLFO PULCHERIO CESPEDES - OAB:13717

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANOS ECONÔMICOS

Processo Código n.794299

VISTOS.

De proêmio, saliento a possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.632.212/SP (Ofício Eletrônico n.4058/2018 oriundo do Supremo Tribunal Federal), foi revogada em 09/04/2019, nos seguintes termos:

" (...) e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II

Quanto ao pedido de encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, em outros processos relacionados a liquidação de expurgos inflacionários, a Contadoria do Juízo já asseverou expressamente que, em razão da complexidade, não possui condições de realizar os cálculos.

Desta feita, subsistindo divergência nos cálculos apresentados pelas partes, NOMEIO para funcionar como perito do Juízo o Sr. Rogério Rodrigues Guilherme, Perito Contábil, CRC/MT, 3.867/0-0, que deverá ser intimado no seguinte endereço: Rua G, nº 296, Apto. 702 - Ed. Veneto, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78.048-318, Cuiabá-MT, telefone: 3624-2921.

Intime-se o perito acima nomeado para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, bem como, para apresentar proposta de honorários, nos termos do art. 465, §2°, I, do CPC, que deverão ser estabelecidos de acordo com o que dispõe a Resolução do CNJ nº 232, de 13/17/2016.

INTIMEM-SE as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, arguirem impedimento ou suspeição do profissional nomeado, bem como, para indicarem assistente técnico e apresentar eventuais quesitos/esclarecimentos que desejam ver respondidos pelo expert, conforme dispõe os incisos I, II e III do §1º, do art.465 do CPC.

Concordando as partes com o valor dos honorários periciais, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1.274.466, submetido ao rito dos repetitivos), incumbe ao devedor, no caso, o Banco Executado, a antecipação dos honorários periciais, razão pela qual, deverá o mesmo em igual prazo, comprovar o depósito judicial do valor total dos honorários.

Depositado os honorários, INTIME-SE o perito para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos periciais, a seguir, intimem-se as partes da data agendada, certificando-se a ocorrência nos autos (art.466, §2°, CPC).

Autorizo desde logo o levantamento de 50% (cinquenta) por cento do valor dos honorários, em favor do r. Perito, para o início dos trabalhos, ficando o restante a ser liberado, depois de prestadas os esclarecimentos, caso sejam necessários (art. 465, §4º, do CPC).

As partes e os assistentes técnicos poderão manifestar e apresentar seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a apresentação do laudo, (CPC, art. 477, §1°).

Intimem-se. Cumpra-se

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1082473 Nr: 2703-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MGL, SUELEN FERREIRA GOMES PARTE(S) REQUERIDA(S): COLEGIO SÃO BENEDITO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER SANTOS LIRA - OAB:13026/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO - OAB:10405 MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial por M. G. L., representada por SUELEN FERREIRA GOMES, em desfavor de COLEGIO SÃO BENEDITO LTDA, para confirmar a liminar de fls. 44.Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §8° do CPC.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1097905 Nr: 9653-61.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RICARDO ISAIAS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANOMANI CARDOSO ROSA - OAB:16774/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pelo Autor ANTONIO RICARDO ISAIAS RODRIGUES para determinar o refaturamento das faturas referente aos meses de dezembro/2015 a junho/2016 pela média dos ultimos 12 (doze) meses, bem como, para CONDENAR a Requerida CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A -GRUPO ENERGISA, ao pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais sofridos, acrescidos de juros desde a citação e a correção monetária a partir deste decisum.CONDENO, ainda a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.Libere-se o alvará em favor do Perito, conforme pedido de fls. 174/175.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1113419 Nr: 16075-52.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEA DE QUADROS VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA - OAB:13744/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS - OAB:18.288, THALISSON GAYVA MORAES - OAB:18846

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pela Autora WANDERLEA DE QUADROS VIEIRA em desfavor de CAB - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE ÁGUA E ESGOTO para fim de confirmar a tutela de fls. 49/50 e:(i) DECLARAR a nulidade da fatura de fl. 44 contestada nos autos, referente ao mês 03/2016;(ii) DETERMINAR a cobrança do valor correspondente à media de consumo, que corresponde a 26 metros cúbicos, referente ao mês 03/2016;Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO ambas ao pagamento das custas, na proporção de 50% a cada uma, e honorários advocatícios da parte adversa ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, vedada a compensação,





ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 49/50), nos termos do artigo 98,§3º do NCPC. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1059183 Nr: 50623-40.2015.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIOMED PRODUTOS E SERVICOS MÉDICOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB:15.483-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação do requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida de fl.121.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1086088 Nr: 4313-39.2016.811.0041

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: VANESSA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pela Autora VANESSA FIGUEIREDO em face de CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT, para confirmar a liminar de fls. 45/46 e DECLARAR inexigível a recuperação de consumo no valor de R\$ 2.347,34 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), da unidade consumidora nº 6233716. CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 849768 Nr: 52928-65.2013.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: VYCTORIA PEREIRA PAES DE BARROS, JACQUELINE PEREIRA PAES BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA RUTE PAES DE BARROS MULLER - OAB:14.127/OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FEGUEIREDO -OAB:7.627-A

Certifico que encaminho intimação das partes para, manifestarem-se acerca do retorno dos autos a 1º instância.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 781097 Nr: 34672-11.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINO BISSONI, ADRIANA BUOZI, ARÍSIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, ALI VEGGI ATALA, ELCIO DIAS DE AMORIM, ALTAIR DULLIUS, HENRIQUE LUIZ MARQUES HERANE, JOAQUIM PIRES DE ALMEIDA, IRTON HANEL, ELIZA BRANDÃO DOS SANTOS, HILTON NUNES DA SILVA RODRIGUES, IRACY BALBINO DE MORAES, IZALINO XAVIER DE MATTOS, JOÃO FIDELI, JOSÉ GOMES DE ALENCAR LIMA, NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA, MARIA JOSE DA SILVA, ESPÓLIO DE JUVENAL DE CARVALHO FILHO, MARCELO BUOZI, MARCELINA FACCIN MIGNOSSI, RUBENS CORDEIRO MATTOZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO -OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PLANOS ECONÔMICOS

Processo Código n.781097

VISTOS

De proêmio consigno que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.632.212/SP (Ofício Eletrônico n.4058/2018 oriundo do Supremo Tribunal Federal), foi revogada em 09/04/2019, nos seguintes termos:

" (...) e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228. unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor

Desta feita, determino o regular prosseguimento do feito.

Cumpra-se a decisão proferida no Recurso de Agravo de Instrumento n.1007443-75.2018.8.11.0000 interposto pela parte Executada (fl 657/661)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 909131 Nr: 36241-76.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABAL HO

PARTE AUTORA: BERNARDO MARCOSKI FILHO, WAGNER BARBARO MARCOSKI FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT, CARLOS FREDERICK DA S.I ALMEIDA -OAB:7355-A, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21705-B, LUCAS BERNARDINO - OAB:12.027/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA - OAB:18.213/MT, JACKSON F. COLETA COUTINHO OAB:9172-B, JOSE EDUARDO P. GONÇALVES - OAB:12009, JOSÉ JOÃO VITALIANO COELHO - OAB:18.440

Certifico que, os cálculos apresentados às fls. 266 e seguintes, não condiz com os valores depositados nos autos, isto posto, procedo a intimação da parte autora para, no prazo legal, proceder a adequação dos cálculos, utilizando como parâmetro o saldo inicial do depósito efetuado no

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 866079 Nr: 6436-78.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE SANTOS DOS ANJOS -OAB:18378, JOAO BATISTA DOS ANJOS - OAB:6658/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Salek Ruiz OAB:94.228

Certifico o decurso de prazo para a parte executada manifestar no feito





acerca da decisão/intimação de fls. 584. Dito Isto, segue a referida intimação:(...) Decorrido o prazo, intime-se a parte Exequente para apresentar planilha de cálculo do valor da Execução e requerer o que entender de direito para a satisfação do seu crédito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 402774 Nr: 35308-79.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO RURAL DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROGADO COM. MAT. INSEMINAÇÃO E SERVICOS LTDA, LUÍS FERNANDO PEIXOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA - OAB:6687/MT, RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação do requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca das fls.132/148.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 868208 Nr: 8109-09.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA INÊS LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES - OAB:4683/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A, RICARDO JOAO ZANATA - OAB:8.360-MT

Certifico que encaminho intimação da parte Apelada (autora) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls. 443-526.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 738966 Nr: 35571-43.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACILDA MARIA DANTAS CAMPOS, PEDRO PAULO ROTELHO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONDES COSTA MARQUES, HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, CLEOMDES CARVALHO DOS SANTOS - OAB:20.558-O, EDDYLANGE ALVES DE OLIVEIRA ALVARENGA - OAB:10871, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FEGUEIREDO - OAB:7.627-A, JANEDARK SAMIR NAMMOURA - OAB:20403, JAQUELINEPROENÇA LARREA MEES - OAB:13356, LARISSA MICAELE BRANDÃO - OAB:26018/O, VICTOR HUGO FORNAGIERI - OAB:15.661, VITOR HUGO FORNAGIERI - OAB:15.661

Certifico que encaminho intimação da parte Apelada (requerida) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls 1.548-1.591.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86852 Nr: 7515-83.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVIDES ROQUE ZULIANELO DA SILVA, EDILSON LIMA FAGUNDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ REINALDO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO LINS ALVES FERRAZ - OAB:, EDILSON LIMA FAGUNDES - OAB:5994/MT, MAURO BASTIAN FAGUNDES - OAB:8907/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

Certifico que, encaminho intimação da parte executada, para no prazo legal, manifestar-se acerca do calculo apresentado. Conforme petição de fls.169/170

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1031000 Nr: 37263-38.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIR JOSÉ GARCIA MARTINEZ, IRAILDES VIEIRA MATOS GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO - OAB:19.458/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

Processo Código nº - 1031000

VISTOS.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 206/209 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito CON JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Custas remanescentes pela parte Requerente, ressalvando os casos de suspensão da exigibilidade se beneficiária da justiça gratuita (art. 98 do CPC).

Renunciado ao prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1068685 Nr: 54833-37.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Processo Código nº - 1068685

VISTOS

A parte Requerente à fl. 147 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 141/145 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 143 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 147.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1164112 Nr: 37586-09.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: ZILDO MARTINS DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL - OAB:9173/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB:15.436/MT

Processo Código nº - 1164112

VISTOS,

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 113/116 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, resta prejudicada a análise dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 98/109.

Custas remanescentes pela parte Requerida, conforme estabelecido na avença.

Renunciado ao prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1112456 Nr: 15700-51.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAIR MENDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERLÂNDIO RESENDE QUITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLE RANE MIRANDA JULIO - OAB:21.175/MT, PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS - OAB:15980/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO SILVA VIEIRA
OAB:18.976/MT

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por ADEMAIR MENDES DA SILVA em desfavor de ERLÂNDIO RESENDE QUITO.CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 36).Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 829746 Nr: 35513-69.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE FRIOS OLIVEIRA EIRELI - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIONAI DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO - OAB:2.883-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 829746

Vistos.

Trata-se de Monitória Convertida em Título Judicia, onde a parte requerida/executada não foi localizada no endereço indicado nos autos, tendo a parte exequente requerido a realização de busca para localização do endereço da parte requerida.

Solicitada as informações cadastrais quanto ao endereço da parte requerida junto a Receita Federal via sistema Infojud, sendo encontrado o mesmo endereço indicado nos autos, conforme espelho da consulta em anexo a esta decisão.

Posto isso, defiro o pedido formulado pelo requerente as folhas 84/85, oficie-se a Energisa e a Aguas de Cuiabá, solicitando informações quanto ao endereço da parte executada, no prazo de Cinco Dias, sob pena de desobediência.

Anexadas as informações solicitadas, diga a parte exequente em cinco dias e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 770385 Nr: 23400-20.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL - OAB:9.173-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 770385

Vistos,

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença onde a parte executada, não foi localizada no endereço indicado nos autos.

A parte exequente em manifestação requer a formalização de busca para localização do endereço da parte executada, pelo Juízo, informando que não obteve êxito nas diligência por ele empreendidas, com tal objetivo.

Posto isso, defiro parcialmente o pedido formulado pela parte exequente as folhas 105/106, determino que se proceda a busca de endereço do executado junto ao Sistema Infojud.

Solicitada as informações cadastrais quanto ao endereço da parte executada junto à Receita Federal, via sistema Infojud, sendo encontrado um novo, conforme espelho da consulta anexado nos autos.

Anotem-se nos autos o novo endereço da parte executada, a seguir, cumpra-se na integra a decisão de folhas 97, conforme determinado.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 836379 Nr: 41379-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILENE RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT, Fábio Rivelli - OAB:19.023-A, HÉLIO NISHIYAMA - OAB:, QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:12.233-A/MT

Certifico que encaminho intimação da parte Apelada (autora) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls 227-238.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 872732 Nr: 11583-85.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTASTICA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB:11266-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA FELIX DA SILVA - OAB:13.039/MT

Processo Código – 872732

VISTOS,

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 201/203,





para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nos termos dos artigos 313, II e 922 do CPC, DETERMINO a SUSPENSÃO do feito até o cumprimento integral da transação 20/10/2020.

Decorrido o prazo acima assinalado, reputar-se-á adimplido o débito e extinto o presente feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 908770 Nr: 36024-33.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CLAUDIO JAQUES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): TME - TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S/A, ETEM - EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S/A, NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA - OAB:6249, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, MARCELO PEREIRA DE LUCENA - OAB:16.528/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910/MT, JULIANA BRUSCHI MARTINS - OAB:257680, MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:284261, MURILO DA SILVA FREIRE - OAB:12420/SP, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB:98.709/SP, PAULO VINICIUS SILVA GORAIB - OAB:158029, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:OAB/MT 3844, RICARDO MARTINEZ - OAB:149028

Certifico que encaminho intimação da parte Apelada (autora) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls.579-594

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 868088 Nr: 8024-23.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA FREITAS GARCIA, NAPOLEÃO PEREIRA GOMES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO MAX ARRUDA ABREU - OAB:4485

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo Cód. nº 868088

VISTOS,

De proêmio, saliento a possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.632.212/SP (tema 285-STF) (Ofício Eletrônico n.4058/2018 oriundo do Supremo Tribunal Federal), foi revogada em 09/04/2019, nos seguintes termos:

" (...) e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor

Desta feita, passo a análise dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto as fls. 184/187 em face da decisão de fl.183.

Da análise dos autos verifico que o título exequendo não se aplica ao TEMAS 947 cuja afetação foi cancelada do respectivo recurso em 27/09/2017, sendo certo ainda que quanto ao TEMA 948 novamente afetado em 28/05/2019, a questão relativa a legitimidade ativa para promover a execução individual independentemente da condição de associados da ADEC/MS, foi expressamente debatida na sentença da Ação Coletiva e chancelada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso no julgamento do Recurso de Apelação n.98536/2008, estando protegida pela coisa julgada e implementado o prazo decadência para ação rescisória.

Acrescento ainda que na decisão proferida pelo E. Relator Ministro Raul Araújo nos autos do Recurso Especial n.1.361.872/SP, foi estabelecido os limites da afetação, esclarecendo que a suspensão determinada não abrange somente as execuções fundadas nas sentenças proferidas nas Ações Cíveis Públicas de nºs. 38.795/1998/PR e 16798-9/1998/DF, dada a

eficácia preclusiva da coisa julgada, conforme entendimento adotado anteriormente sob o Tema 724, bem ainda que a suspensão abrangeria todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, ad verbum:

Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2°, § 2°), comunique-se, ainda: a) ao em. Presidente do Tribunal de origem; b) aos em. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e aos em. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, esclarecendo-se que:

- a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado;
- 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo:
- 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelas partes Exequentes, e determino o cumprimento da decisão proferida as fls. 182 no tocante a liberação do valor incontroverso depositado nos autos em favor dos Exequentes.

No tocante a impugnação ao cumprimento de sentença interposto as fls. 86/128. decido:

DA NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 509 DO CPC:

Quanto à necessidade de liquidação da sentença coletiva, assinala-se que o entendimento da Corte Superior, sedimentado no julgamento do REsp 1247150/PR (TEMA 482), submetido à sistemática dos recursos repetitivos, é no sentido de que a sentença genérica proferida em ação civil coletiva não imputa ao vencido uma dívida certa ou já fixada em liquidação (art. 475-J do CPC/1973), já que na sentença genérica fixou-se tão somente a responsabilidade da instituição financeira pelos danos suportados pelos poupadores, consoante dispõe o art. 95 do CDC. Confira-se:

"DIREITO PROCESSUAL. **RECURSO REPRESENTATIVO** CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CPC. NÃO INCIDÊNCIA. [...] 1.2. A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica" , apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1247150/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, 19/10/2011, DJe 12/12/2011)" No mesmo sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DOS EXEQUENTES.

1. Inviável nesta fase processual alegar óbices atinentes à admissibilidade dos recursos interpostos no âmbito das instâncias ordinárias esta am

dos recursos interpostos no âmbito das instâncias ordinárias, seja em razão da preclusão consumativa, seja em virtude de o Tribunal de origem ter analisado as temáticas postas a julgamento no agravo regimental, dele conhecendo para lhe negar provimento, o que denota não ter aquela Corte estadual constatado qualquer irregularidade no tocante à admissibilidade do recurso apresentado, o que afasta a alegada violação ao princípio da





dialeticidade. 2. Esta Corte Superior tem entendimento assente no sentido de que inviável a instauração direta da execução individual/cumprimento de sentença, sem prévia prova quanto à existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, pois a sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pelo IDEC - Instituto de Defesa do Consumidor, que condenou o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, por si, não confere ao vencido a posição de devedor de quantia líquida e certa, haja vista que a procedência do pedido determinou tão somente a responsabilização do réu pelos danos causados aos poupadores, motivo pelo qual a condenação não se reveste da liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, sendo necessário ao interessado provar sua condição de poupador e, assim, apurar o montante a menor que lhe foi depositado. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 536859/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 16/09/2014, DJe 24/09/2014) Assim sendo, em que pese à necessidade de prévia liquidação de sentença para apuração do an debeatur e do quantum debeatur, sob pena, inclusive, de indeferimento liminar do pedido de execução do título executivo judicial (cf. AgInt no REsp 1593751/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09/08/2016, DJe 16/08/2016) no caso em apreço o consumidor requereu o cumprimento da sentença coletiva, diretamente desnecessidade de liquidação" (grifei).

Na mesma esteira de raciocínio, o Nosso Egrégio Tribunal de Justiça tem decidido:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO STJ - NÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE - PRELIMINAR REJEITADA -AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - NATUREZA RELATIVA - SÚMULA 33/STJ E 363/STF - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - NECESSIDADE - CONVERSÃO EM LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A r. decisão proferida pelo i. Min. Raul Araújo nos autos do REsp n. 1.438.263/SP, determinou a suspensão de todos os processos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em desfavor do apelado, nos quais esteja se а "legitimidade ativa de não associado para liquidação/execução da sentença", o que claramente não é o caso dos autos. Nos casos em que houver relação de consumo, a jurisprudência é tranquila no sentido de que a competência para julgar a lide que envolve o consumidor é o lugar por ele escolhido, a fim de resguardar o seu interesse. Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial do Juízo, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. Na hipótese dos autos, é inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto a existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica, e por si não confere quantia líquida e certa. O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de cumprimento de sentença em liquidação de sentença por arbitramento. (Ap 16713/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 03/04/2017)

Em casos análogos a este, não obstante vinha manifestando pela desnecessidade da prévia liquidação da sentença em razão Exequentes trazerem aos autos prova da relação jurídica entabulada entre as partes (extratos do período vindicado), as memórias de cálculos dos débitos, aliado ainda ao fato que o próprio Executado impugna o valor exequendo apresentando suas planilhas de cálculos contendo todos os detalhes das contas (diferença do expurgo devida e a pormenorização do calculo de atualização dessa diferença), pressupondo assim, inexistência de cerceamento de defesa diante da possibilidade de apuração do quantum de forma simples, considerando o entendimento supra epigrafado e ainda invocando os princípios da celeridade e da economia processual, HEI POR BEM CONVERTER DE OFÍCIO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO NA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.

Por tais motivos, a decisão inicial proferida as fls. 70, deve ser parcialmente revogada a fim de afastar a aplicabilidade imediata da multa

prevista no artigo 475-J do CPC/73.

DO SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Consigno ser desnecessária a suspensão do presente feito até o julgamento dos Recursos em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (REs 591.797/SP e 626.307 e Al 754.745/SP — TEMAS 264 E 265) em razão da preclusão operada, pois a questão já foi dirimida nos autos da Ação Civil Pública que originou o título exequendo. Ademais, as decisões proferidas nos referidos recursos define claramente quais processos deveriam ser sobrestados, estando, pois, excluídos daquela determinação àqueles em sede executiva decorrente de sentença transitada em julgado, como é o caso do presente feito.

Da mesma forma, cessou a causa de suspensão em razão do julgamento definitivo do Resp n.1391198/RS — TEMAS 723 E 724, pelo Superior Tribunal de Justiça, transitado em julgado em 10/08/2015, restou definida orientação segundo a qual podem os poupadores não associados promover execução individual de sentença proferida na ação coletiva.

Destaco também que o caso em apreço é distinto do que foi debatido no Tema nº 499 (RE 612043) de Repercussão Geral pelo Superior Tribunal Federal, o qual restou assim ementado:

"A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento". (grifei e negritei)

À simples leitura da ementa supra transcrita denota-se claramente a distinção da Ação Civil Pública que deu origem ao título executivo da presente demanda, porquanto a ADEC/MS – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - se valeu da autorização legal, face à legitimação extraordinária que lhe confere o ordenamento jurídico, como o art. 5°, V, da Lei da Ação Civil Pública e o art. 82, IV do Código de Defesa do Consumidor, para defender, por meio de Ação Coletiva, os interesses de toda a categoria de consumidores poupadores do BANCO BRADESCO.

Nesse passo, diante do alcance nacional da coisa julgada e eficácia erga omnes, entendo incabível a aplicação das teses supra epigrafadas ao presente caso.

DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.

Quanto ao TERMO INICIAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, a questão já restou decidida diante do julgamento do TEMA 685 (REsp 1370899/SP e REsp 1361800/SP – Julgado em 21/05/2014):

"Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior".

Portanto, considerando que a citação na Ação Coletiva para o caso dos autos se deu em 06/09/2006, infere-se dos cálculos apresentados pelos Exequentes que os juros de mora foram calculados de forma correta.

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DÉBITO JUDICIAL.

O Superior Tribunal de Justiça, em exame de Recursos Repetitivos, Tema 887, nos autos do Resp. n. 1.392.245/DF, sufragou o seguinte entendimento, acerca da incidência dos juros remuneratórios nos cálculos de liquidação dos expurgos inflacionários:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DE EXPURGOS SUBSEQUENTES. OMISSÃO DO TÍTULO.

- 1. Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989):
- 1.1. Descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento;
- 1.2. Incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente. 2. Recurso especial parcialmente provido.





A par disso, no caso vertente, a sentença proferida na Ação Civil Pública HÁ PREVISÃO EXPRESSA COM RELAÇÃO À INCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, bem ainda, determina o pagamento dos expurgos inflacionário nos períodos de junho/87 e janeiro/89, INCLUINDO OS EXPURGOS POSTERIORES REFERENTES A MARÇO ATÉ MAIO/90 E FEVEREIRO/91, ACRESCIDO DE JUROS REMUNERATÓRIOS.

Assim, observo que NÃO assiste razão à parte Executada, porquanto o cálculo da parte Exequente obteve com precisão O VALOR DA DIFERENÇA devida decorrente da aplicação do índice expurgado, considerando para tanto a subtração entre o saldo existente e o montante que deveria ter sido pago.

Imperioso destacar que a análise comparativa do cálculo das partes, o valor da diferença apurada dos expurgos inflacionários é praticamente idêntica, não havendo, portanto, se falar em bis in idem pela utilização do índice integral ou por não ter sido desconsiderado a renda creditada nas contas à época.

Saliento, outrossim, que nos cálculos apresentados pelo Banco Impugnante que NÃO HÁ REFERÊNCIA QUANTO A DATA DE INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, estando o "campo" de preenchimento em branco, levando a conclusão que também NÃO foram incluídos na totalização do valor devido.

Com relação ao TERMO FINAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no sentido de adotar como marco final a data do encerramento da conta, incumbindo ao banco depositário referida comprovação, sob pena de adotar-se como marco final de incidência a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença :

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL. CONTA POUPANÇA. DATA DE ENCERRAMENTO. CONTRATODE DEPÓSITO. 1. Cuida-se, na origem, de impugnação ao cumprimento de sentença em ação coletiva na qual se decidiu que os juros remuneratórios deveriam incidir somente durante o período em que a conta-poupança esteve aberta. 2. A extinção do contrato de depósito ocorre com a retirada de toda a quantia que estiver depositada ou com o pedido de encerramento da conta bancária feito pelo depositante e a consequente devolução do montante pecuniário. 3. Os juros remuneratórios são devido sem virtude da utilização de capital alheio, de forma que, inexistindo quantia depositada, não se justifica a incidência de juros remuneratórios, pois o depositante não estará privado da utilização do dinheiro e o banco depositário não estará fazendo uso do capital de terceiros ou não terá a disponibilidade da pecúnia. Precedentes. 4. A incidência dos juros remuneratórios, na espécie, se dá até o encerramento da conta-poupança, quer esta ocorra em razão do saque integral dos valores depositados, quer ocorra a pedido do depositante, com a consequente devolução do numerário depositado. 5. Cabe ao banco depositário a comprovação da data do encerramento da conta-poupança, sob pena de se adotar como marco final de incidência dos juros remuneratórios a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença. 6. Recurso especial provido. (REsp nº 1524196/MS, 3ª Turma, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em

AGRAVO REGIMENTAL NOAGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANCA. TERMO FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ ADATA DO ENCERRAMENTO DA CONTA-POUPANÇA. RECURSO JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR.POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Em relação ao termo final dos juros remuneratórios, anote-seque o entendimento desta Corte Superior é de que estes incidem até a data de encerramento da conta-poupança, "porque (1)após o seu encerramento não se justifica a incidência de juros, já que o poupador não mais estará privado da utilização de seucapital; e, (2) os juros são frutos civis e representam prestações acessórias ligadas obrigação principal. Como acessória, aprestação remuneratórios não subiste com a extinção do negócio jurídico" (AgRg no REsp 1.505.007/MS, Rel. MinistroMOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE DO AGRAVO PARA PROVER O RECURSO

ESPECIAL. POSSIBILIDADE. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 3. De acordo com a jurisprudência do STJ, os juros remuneratórios incidentes sobre os expurgos inflacionários em caderneta de poupança incidem até a data do encerramento da conta bancária ou, no caso de ausência de comprovação pelo banco do momento em que a poupança chegou ao seu termo, serão devidos até a citação ocorrida da ação civil pública. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 696.333/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 27/04/2016)

Portanto, inexistindo nos autos comprovação da data do encerramento da conta de cada um dos Exequentes, deve ser adotado também a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006, como a data final para incidência dos juros remuneratórios.

No tocante ao ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA a ser utilizado, repito que na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989 e fevereiro/89), os percentuais estabelecidos para correção monetária das cadernetas de poupança são, respectivamente, 42,72% e 10,14%, percentuais estabelecidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Neste sentido, confira-se, a decisão monocrática proferida pelo Min. Luis Felipe Salomão no âmbito do recurso especial n.º 1.521.875/SP, publicada em 20/04/2015. "O IPC é o índice aplicável à caderneta de poupança, variável conforme os percentuais dos expurgos inflacionários por ocasião da instituição dos Planos Governamentais, a saber: (I) janeiro/1989 - 42,72% e fevereiro/1989 - 10,14% (Verão); (II) março/1990 - 84,32%, abril/1990 - 44,80%, junho/1990 - 9,55% e julho/1990 - 12,92% (Collor I); e (III) janeiro/1991 -13,69% e março/1991 - 13,90% (Collor II), nos termos do AgRg no REsp 1521875/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJE 19/05/2015".

Portanto, deve ser utilizado o IPC como índice de atualização monetária até março/1991 e INPC nos índices posteriores à março de 1991.

No que diz respeito aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL COLETIVA, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em julgamento que seguiu o rito dos recursos repetitivos ficou assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS CUMPRIMENTO DE ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se'(REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido." (REsp 1.134.186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 1º/8/2011, DJe 21/10/2011) (grifei)

Quanto a autonomia das verbas relativas ao labor do causídico no curso da fase de conhecimento e na fase liquidatória de sentença, trago a baila também os julgados da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.-Havendo, como houve, litigiosidade na fase de liquidação, correta a condenação em honorários, conforme estabelece uníssona jurisprudência deste STJ. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.-Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 530.175/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 05/09/2014) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA GENÉRICA. DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o advogado do liquidante/exequente de sentença genérica prolatada em sede de ação coletiva tem direito a honorários tendo em conta a litigiosidade estabelecida, a causalidade e o efetivo labor por ele desempenhado no curso da fase liquidatória de elevada carga cognitiva, em face da necessidade de definir, além do valor devido a mais de





setecentos exequentes, a titularidade destes em relação ao direito material. 2. Independência e autonomia entre as verbas fixadas na fase cognitiva e, agora, liquidatória/executiva, de modo a se manter o dever de pagamento dos honorários arbitrados na sentença, reconhecendo-se o direito à fixação de honorários nesta segunda fase processual. 3. Possibilidade de, após o reconhecimento do direito a honorários, proceder-se ao arbitramento nesta Corte Superior, valorizando-se o trabalho desempenhado, o tempo de tramitação da demanda, a litigiosidade declarada. 4. Inocorrência de violação ao princípio da "non reformatio in pejus". 5. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Resp 1.602.674/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 21/09/2016)

Portanto, consoante entendimento da supracitada Corte, os honorários advocatícios FIXADOS em 10% sobre o valor do débito (decisão de fl.70), somente serão devidos após a respectiva homologação do cálculo e escoado o prazo para pagamento voluntário do débito, que no caso, diante da conversão do processamento da liquidação por arbitramento, ainda não começou a fluir.

Assim, traçadas as diretrizes para nortear o cálculo para apuração do crédito dos Exequentes, determino a remessa destes autos ao contador judicial para que o mesmo proceda à conferência dos cálculos apresentados pelas partes e observados os parâmetros supra, indique o valor correto da execução para posterior homologação.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 283 do CPC, CONVERTO o procedimento em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, fixando os seguintes parâmetros para o cálculo do valor exequendo:

- A inclusão dos juros remuneratórios deferidos na sentença que ora se executa, com o recebimento da aplicação do IPC de 42,72% a ser aplicado no saldo do mês de fevereiro de 1989, excluída a remuneração já creditada na caderneta de poupança à época;
- 2) A inclusão dos expurgos posteriores ao Plano Verão (janeiro de 1989), a título de correção monetária plena, que têm como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente;
- 3) A data final para incidência dos juros remuneratórios sobre os valores devido aos poupadores, como sendo a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006.
- 4) Os juros de mora, deverão incidir a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública (REsp 1361800/SP),no percentual de 0,5% a.m. até 11.01.2003 data da entrada em vigor do CC atual e 1% daí em diante até a data de eventuais depósitos/penhora judicial.
- 5) Os índices dos cálculos, devem ser utilizados o IPC como índice de atualização monetária até março/1991; e aplicando o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Quanto a este último item destaco que a Lei n. 8.177 de 01 de março de 1991 extinguiu o IPC- INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, eis que constatado que o INPC- INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR seria o melhor indexador de preços ao consumidor a partir daquela data.

Assim, se na data dos expurgos inflacionários o índice oficial era o IPC, este deve ser utilizado para a atualização de eventual saldo devedor, e, se o caso, aplicado o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Preclusa a via recursal, antes de encaminhar os autos à contadoria judicial, faculto às partes para no prazo COMUM de 15 (quinze) dias apresentarem os cálculos pormenorizados observando os parâmetros delineados na presente decisão.

Deverão as partes proceder a atualização da dívida até a data do depósito de fls. 181, devendo ser descontado, e havendo saldo remanescente, atualizar até a data do cálculo.

Sobrevindo os cálculos, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte Exequente.

Consigno que no caso de discordância entre os valores apurados e não sendo possível evidenciar o erro na apuração do cálculo pelas partes pela Contadoria Judicial, será nomeado perito contábil para dirimir a controversa.

No ponto, ressalto a responsabilidade do Executado/devedor no pagamento dos honorários periciais, cuja controversa já foi dirimida em julgamento de Recurso Especial nº 1274466/SC (TEMA 871) representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/73 recepcionado pelo artigo 1.036 do CPC/15):

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. LIQUIDAÇÃO DE

SENTENCA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENCARGO DO VENCIDO.

- 1. Para fins do art. 543-C do CPC: (1.1) "Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos".
- (1.2) "Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial".
- (1.3) "Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais".
- 2. Aplicação da tese 1.3 ao caso concreto.
- 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1274466/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 21/05/2014) (grifei)

Advirto, finalmente, que a interposição de recurso com o propósito de dedução de teses manifestamente contrárias à jurisprudência consolidada, renderá ensejo à aplicação de multa processual (artigo 1.026, §§2º e 3º do CPC), além de condenação por litigância de má-fé (artigos 80 e 81 do CPC).

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 888494 Nr: 22241-71.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO FANAIA TEIXEIRA, ANTONIO ALVES MOREIRA, ESPOLIO DE JOSE ALVES DE SOUZA, ESPOLIO DE GILMAR RIBEIRO SCARPATT, MIGUEL GUIMARÃES SCARPAT, MARLENE RIBEIRO, GRACELIZA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES, JOÃO ALVES DE SOUZA, WILMA DA SILVA OLIVEIRA, LEONARDO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, WALDETE LOPES AGUIAR PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANOS ECONÔMICOS Processo Código n.888494

VISTOS

De proêmio, saliento a possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.632.212/SP (tema 285-STF) (Ofício Eletrônico n.4058/2018 oriundo do Supremo Tribunal Federal), foi revogada em 09/04/2019, nos seguintes termos:

" (...) e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II.

Desta feita, passo a análise da impugnação ao cumprimento de sentença interposto as fls. 243/460.

A parte Executada BANCO BRADESCO S/A apresentou as fls. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida em Ação Civil Pública nº 2281/2008 (código 242135), oriunda da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, na data de 16/05/2008, em que restou decidida questão de aplicação de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança.

Alegou excesso de execução, sob o fundamento que os cálculos apresentados pelas partes Exequentes não levou em consideração a diferença da correção monetária já recebida, acarretando bis in idem, e, ainda que utilizaram o índice integral sem desconsiderar a renda creditada. Afirma que o termo inicial para contagem dos juros moratórios é da citação na fase liquidação da sentença. Defende ainda quanto a falta de liquidez da sentença da Ação Civil Pública e a necessidade de remessa dos autos à contadoria do juízo para fins de apurar o valor correto da execução em caso de discordância dos cálculos apontados.

Ao final, requerer a declaração do excesso de execução no importe de R\$ 59.816,16 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), com o reconhecimento do valor devido de R\$ 30.556,37 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete





centavos) e a liberação do valor excedente em seu favor, depositado como garantia do juízo (fl.259/260).

Os Exequentes manifestaram sobre as impugnações as fls. 462/475.

As fls. 477 foi deferido o pedido de liberação do valor incontroverso, estando o alvará juntado as fls. 478.

DECIDO

DA NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 509 DO CPC:

Quanto à necessidade de liquidação da sentença coletiva, assinala-se que o entendimento da Corte Superior, sedimentado no julgamento do REsp 1247150/PR (TEMA 482), submetido à sistemática dos recursos repetitivos, é no sentido de que a sentença genérica proferida em ação civil coletiva não imputa ao vencido uma dívida certa ou já fixada em liquidação (art. 475-J do CPC/1973), já que na sentença genérica fixou-se tão somente a responsabilidade da instituição financeira pelos danos suportados pelos poupadores, consoante dispõe o art. 95 do CDC. Confira-se:

"DIRFITO PROCESSUAL. **RECURSO REPRESENTATIVO** CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CPC. NÃO INCIDÊNCIA. [...] 1.2. A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1247150/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, 19/10/2011, DJe 12/12/2011)" No mesmo sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DOS EXEQUENTES. 1. Inviável nesta fase processual alegar óbices atinentes à admissibilidade dos recursos interpostos no âmbito das instâncias ordinárias, seja em razão da preclusão consumativa, seja em virtude de o Tribunal de origem ter analisado as temáticas postas a julgamento no agravo regimental, dele conhecendo para lhe negar provimento, o que denota não ter aquela Corte estadual constatado qualquer irregularidade no tocante à admissibilidade do recurso apresentado, o que afasta a alegada violação ao princípio da dialeticidade. 2. Esta Corte Superior tem entendimento assente no sentido de que inviável a instauração direta da execução individual/cumprimento de sentença, sem prévia prova quanto à existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, pois a sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pelo IDEC - Instituto de Defesa do Consumidor, que condenou o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, por si, não confere ao vencido a posição de devedor de quantia líquida e certa, haja vista que a procedência do pedido determinou tão somente a responsabilização do réu pelos danos causados aos poupadores, motivo pelo qual a condenação não se reveste da liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, sendo necessário ao interessado provar sua condição de poupador e, assim, apurar o montante a menor que lhe foi depositado. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 536859/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 16/09/2014, DJe 24/09/2014) Assim sendo, em que pese à necessidade de prévia liquidação de sentença para apuração do an debeatur e do quantum debeatur, sob pena, inclusive, de indeferimento liminar do pedido de execução do título executivo judicial (cf. AgInt no REsp 1593751/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09/08/2016, DJe 16/08/2016) no caso em apreço o consumidor requereu diretamente o cumprimento da sentença coletiva, alegando desnecessidade de liquidação" (grifei).

Na mesma esteira de raciocínio, o Nosso Egrégio Tribunal de Justiça tem decidido:

CUMPRIMENTO DE SENTENCA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO STJ - NÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE - PRELIMINAR REJEITADA -AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - NATUREZA RELATIVA - SÚMULA 33/STJ E 363/STF - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - NECESSIDADE - CONVERSÃO EM LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A r. decisão proferida pelo i. Min. Raul Araújo nos autos do REsp n. 1.438.263/SP, determinou a suspensão de todos os processos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em desfavor do apelado, nos quais esteja se а "legitimidade ativa de não associado liquidação/execução da sentença", o que claramente não é o caso dos autos. Nos casos em que houver relação de consumo, a jurisprudência é tranquila no sentido de que a competência para julgar a lide que envolve o consumidor é o lugar por ele escolhido, a fim de resguardar o seu interesse. Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial do Juízo, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. Na hipótese dos autos, é inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto a existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica, e por si não confere quantia líquida e certa. O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de cumprimento de sentença em liquidação de sentença por arbitramento. (Ap 16713/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no

Em casos análogos a este, não obstante vinha manifestando pela desnecessidade da prévia liquidação da sentença em razão Exequentes trazerem aos autos prova da relação jurídica entabulada entre as partes (extratos do período vindicado), as memórias de cálculos dos débitos, aliado ainda ao fato que o próprio Executado impugna o valor exequendo apresentando suas planilhas de cálculos contendo todos os detalhes das contas (diferença do expurgo devida e a pormenorização do calculo de atualização dessa diferença), pressupondo assim. inexistência de cerceamento de defesa diante da possibilidade apuração do quantum de forma simples, considerando o entendimento supra epigrafado e ainda invocando os princípios da celeridade e da economia processual, HEI POR BEM CONVERTER DE PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO NA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.

Por tais motivos, a decisão inicial proferida as fls. 228, deve ser parcialmente revogada a fim de afastar a aplicabilidade imediata da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73.

DO SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Consigno ser desnecessária a suspensão do presente feito até o julgamento dos Recursos em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (REs 591.797/SP e 626.307 e Al 754.745/SP – TEMAS 264 E 265) em razão da preclusão operada, pois a questão já foi dirimida nos autos da Ação Civil Pública que originou o título exequendo. Ademais, as decisões proferidas nos referidos recursos define claramente quais processos deveriam ser sobrestados, estando, pois, excluídos daquela determinação àqueles em sede executiva decorrente de sentença transitada em julgado, como é o caso do presente feito.

Da mesma forma, cessou a causa de suspensão em razão do julgamento definitivo do Resp n.1391198/RS – TEMAS 723 E 724, pelo Superior Tribunal de Justiça, transitado em julgado em 10/08/2015, restou definida orientação segundo a qual podem os poupadores não associados promover execução individual de sentença proferida na ação coletiva.

Igualmente, o título exequendo não se aplica ao TEMAS 947 cuja afetação foi cancelada do respectivo recurso em 27/09/2017, sendo certo ainda que quanto ao TEMA 948 novamente afetado em 28/05/2019, a questão relativa a legitimidade ativa para promover a execução individual independentemente da condição de associados da ADEC/MS, foi expressamente debatida na sentença da Ação Coletiva e chancelada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso no julgamento do Recurso de Apelação n.98536/2008, estando protegida pela coisa julgada e

DJE 03/04/2017)





implementado o prazo decadência para ação rescisória.

Acrescento ainda que na decisão proferida pelo E. Relator Ministro Raul Araújo nos autos do Recurso Especial n.1.361.872/SP, foi estabelecido os limites da afetação, esclarecendo que a suspensão determinada não abrange somente as execuções fundadas nas sentenças proferidas nas Ações Cíveis Públicas de nºs. 38.795/1998/PR e 16798-9/1998/DF, dada a eficácia preclusiva da coisa julgada, conforme entendimento adotado anteriormente sob o Tema 724, bem ainda que a suspensão abrangeria todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, ad verbum:

Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2°, § 2°), comunique-se, ainda: a) ao em. Presidente do Tribunal de origem; b) aos em. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e aos em. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, esclarecendo-se que:

- a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado;
- não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo;
- 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada.

Destaco também que o caso em apreço é distinto do que foi debatido no Tema nº 499 (RE 612043) de Repercussão Geral pelo Superior Tribunal Federal, o qual restou assim ementado:

"A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento". (grifei e negritei)

À simples leitura da ementa supra transcrita denota-se claramente a distinção da Ação Civil Pública que deu origem ao título executivo da presente demanda, porquanto a ADEC/MS – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - se valeu da autorização legal, face à legitimação extraordinária que lhe confere o ordenamento jurídico, como o art. 5°, V, da Lei da Ação Civil Pública e o art. 82, IV do Código de Defesa do Consumidor, para defender, por meio de Ação Coletiva, os interesses de toda a categoria de consumidores poupadores do BANCO BRADESCO.

Nesse passo, diante do alcance nacional da coisa julgada e eficácia erga omnes, entendo incabível a aplicação das teses supra epigrafadas ao presente caso.

DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.

Quanto ao TERMO INICIAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, a questão já restou decidida diante do julgamento do TEMA 685 (REsp 1370899/SP e REsp 1361800/SP – Julgado em 21/05/2014):

"Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior".

Portanto, considerando que a citação na Ação Coletiva para o caso dos autos se deu em 06/09/2006, infere-se dos cálculos apresentados pelos Exequentes que os juros de mora foram calculados de forma correta.

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DÉBITO JUDICIAL.

O Superior Tribunal de Justiça, em exame de Recursos Repetitivos, Tema 887, nos autos do Resp. n. 1.392.245/DF, sufragou o seguinte entendimento, acerca da incidência dos juros remuneratórios nos cálculos de liquidação dos expurgos inflacionários:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). EXECUÇÃO

INDIVIDUAL. INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DE EXPURGOS SUBSEQUENTES. OMISSÃO DO TÍTULO.

- 1. Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989):
- 1.1. Descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento;
- 1.2. Incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente. 2. Recurso especial parcialmente provido.

A par disso, no caso vertente, a sentença proferida na Ação Civil Pública HÁ PREVISÃO EXPRESSA COM RELAÇÃO À INCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, bem ainda, determina o pagamento dos expurgos inflacionário nos períodos de junho/87 e janeiro/89, INCLUINDO OS EXPURGOS POSTERIORES REFERENTES A MARÇO ATÉ MAIO/90 E FEVEREIRO/91, ACRESCIDO DE JUROS REMUNERATÓRIOS.

Assim, observo que NÃO assiste razão à parte Executada, porquanto o cálculo da parte Exequente obteve com precisão O VALOR DA DIFERENÇA devida decorrente da aplicação do índice expurgado, considerando para tanto a subtração entre o saldo existente e o montante que deveria ter sido pago.

Imperioso destacar que a análise comparativa do cálculo das partes, o valor da diferença apurada dos expurgos inflacionários é praticamente idêntica, não havendo, portanto, se falar em bis in idem pela utilização do índice integral ou por não ter sido desconsiderado a renda creditada nas contas à época.

Saliento, outrossim, que nos cálculos apresentados pelo Banco Impugnante que NÃO HÁ REFERÊNCIA QUANTO A DATA DE INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, estando o "campo" de preenchimento em branco, levando a conclusão que também NÃO foram incluídos na totalização do valor devido.

Com relação ao TERMO FINAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no sentido de adotar como marco final a data do encerramento da conta, incumbindo ao banco depositário referida comprovação, sob pena de adotar-se como marco final de incidência a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença:

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL. CONTA POUPANÇA. DATA DE ENCERRAMENTO. CONTRATODE DEPÓSITO. 1. Cuida-se, na origem, de impugnação ao cumprimento de sentença em ação coletiva na qual se decidiu que os juros remuneratórios deveriam incidir somente durante o período em que a conta-poupança esteve aberta. 2. A extinção do contrato de depósito ocorre com a retirada de toda a quantia que estiver depositada ou com o pedido de encerramento da conta bancária feito pelo depositante e a consequente devolução do montante pecuniário. 3. Os juros remuneratórios são devido sem virtude da utilização de capital alheio, de forma que, inexistindo quantia depositada, não se justifica a incidência de juros remuneratórios, pois o depositante não estará privado da utilização do dinheiro e o banco depositário não estará fazendo uso do capital de terceiros ou não terá a disponibilidade da pecúnia. Precedentes. 4. A incidência dos juros remuneratórios, na espécie, se dá até o encerramento da conta-poupança, quer esta ocorra em razão do saque integral dos valores depositados, quer ocorra a pedido do depositante, com a consequente devolução do numerário depositado. 5. Cabe ao banco depositário a comprovação da data do encerramento da conta-poupança, sob pena de se adotar como marco final de incidência dos juros remuneratórios a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença. 6. Recurso especial provido. (REsp nº 1524196/MS, 3ª Turma, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 22.09.2015).

AGRAVO REGIMENTAL NOAGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. TERMO FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ ADATA DO ENCERRAMENTO DA CONTA-POUPANÇA. RECURSO ESPECIAL.





JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR.POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Em relação ao termo final dos juros remuneratórios, anote-seque o entendimento desta Corte Superior é de que estes incidem até a data de encerramento da conta-poupança, "porque (1)após o seu encerramento não se justifica a incidência de juros, já que o poupador não mais estará privado da utilização de seucapital; e, (2) os juros são frutos civis e representam prestações acessórias ligadas à obrigação principal. Como acessória, aprestação de juros remuneratórios não subiste com a extinção do negócio jurídico" (AgRg no REsp 1.505.007/MS, Rel. MinistroMOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe de 18/5/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE DO AGRAVO PARA PROVER O RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 3. De acordo com a jurisprudência do STJ, os juros remuneratórios incidentes sobre os expurgos inflacionários em caderneta de poupança incidem até a data do encerramento da conta bancária ou, no caso de ausência de comprovação pelo banco do momento em que a poupança chegou ao seu termo, serão devidos até a citação ocorrida da ação civil pública. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 696.333/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 27/04/2016)

Portanto, inexistindo nos autos comprovação da data do encerramento da conta de cada um dos Exequentes, deve ser adotado também a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006, como a data final para incidência dos juros remuneratórios.

No tocante ao ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA a ser utilizado, repito que na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989 e fevereiro/89), os percentuais estabelecidos para correção monetária das cadernetas de poupança são, respectivamente, 42,72% e 10,14%, percentuais estabelecidos com base no Índice de Precos ao Consumidor (IPC).

Neste sentido, confira-se, a decisão monocrática proferida pelo Min. Luis Felipe Salomão no âmbito do recurso especial n.º 1.521.875/SP, publicada em 20/04/2015. "O IPC é o índice aplicável à caderneta de poupança, variável conforme os percentuais dos expurgos inflacionários por ocasião da instituição dos Planos Governamentais, a saber: (I) janeiro/1989 - 42,72% e fevereiro/1989 - 10,14% (Verão); (II) março/1990 - 84,32%, abril/1990 - 44,80%, junho/1990 - 9,55% e julho/1990 - 12,92% (Collor I); e (III) janeiro/1991 -13,69% e março/1991 - 13,90% (Collor II), nos termos do AgRg no REsp 1521875/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJE 19/05/2015".

Portanto, deve ser utilizado o IPC como índice de atualização monetária até março/1991 e INPC nos índices posteriores à março de 1991.

No que diz respeito aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL COLETIVA, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em julgamento que seguiu o rito dos recursos repetitivos ficou assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. CUMPRIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se'(REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido." (REsp 1.134.186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 1º/8/2011, DJe 21/10/2011) (grifei)

Quanto a autonomia das verbas relativas ao labor do causídico no curso da fase de conhecimento e na fase liquidatória de sentença, trago a baila também os julgados da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.-Havendo, como houve, litigiosidade na fase de liquidação, correta a

condenação em honorários, conforme estabelece uníssona jurisprudência deste STJ. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.-Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 530.175/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 05/09/2014) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA GENÉRICA. DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o advogado do liquidante/exequente de sentença genérica prolatada em sede de ação coletiva tem direito a honorários tendo em conta a litigiosidade estabelecida, a causalidade e o efetivo labor por ele desempenhado no curso da fase liquidatória de elevada carga cognitiva, em face da necessidade de definir, além do valor devido a mais de setecentos exeguentes, a titularidade destes em relação ao direito material. 2. Independência e autonomia entre as verbas fixadas na fase cognitiva e, agora, liquidatória/executiva, de modo a se manter o dever de pagamento dos honorários arbitrados na sentença, reconhecendo-se o direito à fixação de honorários nesta segunda fase processual. 3. Possibilidade de, após o reconhecimento do direito a honorários, proceder-se ao arbitramento nesta Corte Superior, valorizando-se o trabalho desempenhado, o tempo de tramitação da demanda, a litigiosidade declarada. 4. Inocorrência de violação ao princípio da "non reformatio in peius". 5. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Resp. 1.602.674/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 21/09/2016)

Portanto, consoante entendimento da supracitada Corte, os honorários advocatícios FIXADOS em 10% sobre o valor do débito (decisão de fl.228), somente serão devidos após a respectiva homologação do cálculo e escoado o prazo para pagamento voluntário do débito, que no caso, diante da conversão do processamento da liquidação por arbitramento, ainda não começou a fluir.

Assim, traçadas as diretrizes para nortear o cálculo para apuração do crédito dos Exequentes, determino a remessa destes autos ao contador judicial para que o mesmo proceda à conferência dos cálculos apresentados pelas partes e observados os parâmetros supra, indique o valor correto da execução para posterior homologação.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 283 do CPC, CONVERTO o procedimento em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, fixando os seguintes parâmetros para o cálculo do valor exequendo:

- A inclusão dos juros remuneratórios deferidos na sentença que ora se executa, com o recebimento da aplicação do IPC de 42,72% a ser aplicado no saldo do mês de fevereiro de 1989, excluída a remuneração já creditada na caderneta de poupança à época;
- 2) A inclusão dos expurgos posteriores ao Plano Verão (janeiro de 1989), a título de correção monetária plena, que têm como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente;
- 3) A data final para incidência dos juros remuneratórios sobre os valores devido aos poupadores, como sendo a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006.
- 4) Os juros de mora, deverão incidir a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública (REsp 1361800/SP),no percentual de 0,5% a.m. até 11.01.2003 - data da entrada em vigor do CC atual - e 1% daí em diante até a data de eventuais depósitos/penhora judicial.
- 5) Os índices dos cálculos, devem ser utilizados o IPC como índice de atualização monetária até março/1991; e aplicando o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Quanto a este último item destaco que a Lei n. 8.177 de 01 de março de 1991 extinguiu o IPC- INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, eis que constatado que o INPC- INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR seria o melhor indexador de preços ao consumidor a partir daquela data.

Assim, se na data dos expurgos inflacionários o índice oficial era o IPC, este deve ser utilizado para a atualização de eventual saldo devedor, e, se o caso, aplicado o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Preclusa a via recursal, antes de encaminhar os autos à contadoria judicial, faculto às partes para no prazo COMUM de 15 (quinze) dias apresentarem os cálculos pormenorizados observando os parâmetros delineados na presente decisão.

Deverão as partes proceder a atualização da dívida até a data do depósito de fls. 259/260, devendo ser descontado, e havendo saldo remanescente, atualizar até a data do cálculo.

Sobrevindo os cálculos, INTIMEM-SE as partes para manifestação no





prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte Exequente.

Consigno que no caso de discordância entre os valores apurados e não sendo possível evidenciar o erro na apuração do cálculo pelas partes pela Contadoria Judicial, será nomeado perito contábil para dirimir a controversa.

No ponto, ressalto a responsabilidade do Executado/devedor no pagamento dos honorários periciais, cuja controversa já foi dirimida em julgamento de Recurso Especial nº 1274466/SC (TEMA 871) representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/73 recepcionado pelo artigo 1.036 do CPC/15):

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENCARGO DO VENCIDO.

- 1. Para fins do art. 543-C do CPC: (1.1) "Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos".
- (1.2) "Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial".
- (1.3) "Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais".
- 2. Aplicação da tese 1.3 ao caso concreto.
- 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1274466/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 21/05/2014) (grifei)

Advirto, finalmente, que a interposição de recurso com o propósito de dedução de teses manifestamente contrárias à jurisprudência consolidada, renderá ensejo à aplicação de multa processual (artigo 1.026, §§2º e 3º do CPC), além de condenação por litigância de má-fé (artigos 80 e 81 do CPC).

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá. 17 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 846980 Nr: 50532-18.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA MARIA PALHA RIBEIRO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA - OAB:7881/MT, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694/MT, ROBERTA RODRIGUES SENEDA VILELLA - OAB:12.455/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7647-A

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANOS ECONÔMICOS Processo Código n.846980 VISTOS

De proêmio, saliento a possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.632.212/SP (tema 285-STF) (Ofício Eletrônico n.4058/2018 oriundo do Supremo Tribunal Federal), foi revogada em 09/04/2019, nos seguintes termos:

" (...) e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II

Desta feita, passo a análise da impugnação ao cumprimento de sentença interposto as fls.82/100.

A parte Executada BANCO BRADESCO S/A apresentou as fls. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida em Ação Civil Pública nº 2281/2008 (código 242135), oriunda da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, na data de 16/05/2008, em que restou decidida questão de aplicação de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupanca.

Alegou excesso de execução, sob o fundamento que os cálculos apresentados pelas partes Exequentes não levou em consideração a diferença da correção monetária já recebida, acarretando bis in idem, e,

ainda que utilizaram o índice integral sem desconsiderar a renda creditada. Afirma que o termo inicial para contagem dos juros moratórios é da citação na fase liquidação da sentença e que o percentual correto para incidência dos juros remuneratórios é de 0,5% ao mês, devendo se incluídos apenas em relação ao mês em que teria supostamente havido remuneração menor. Alega também que em caso de eventual condenação o valor expurgado deve ser acrescido de correção monetária e juros moratórios desde a data da citação. Defende ainda quanto a falta de liquidez da sentença da Ação Civil Pública e a necessidade de remessa dos autos à contadoria do juízo para fins de apurar o valor correto da execução em caso de discordância dos cálculos apontados.

Ao final, requerer a declaração do excesso de execução com o reconhecimento do valor devido de R\$ 192,96 (cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) e a liberação do valor excedente em seu favor, depositado como garantia do juízo (fl.81).

A parte Exequente manifestou sobre a impugnação as fls. 105/111.

DA NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 509 DO CPC:

Quanto à necessidade de liquidação da sentença coletiva, assinala-se que o entendimento da Corte Superior, sedimentado no julgamento do REsp 1247150/PR (TEMA 482), submetido à sistemática dos recursos repetitivos, é no sentido de que a sentença genérica proferida em ação civil coletiva não imputa ao vencido uma dívida certa ou já fixada em liquidação (art. 475-J do CPC/1973), já que na sentença genérica fixou-se tão somente a responsabilidade da instituição financeira pelos danos suportados pelos poupadores, consoante dispõe o art. 95 do CDC. Confira-se:

"DIREITO PROCESSUAL **RECURSO** REPRESENTATIVO CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CPC. NÃO INCIDÊNCIA. [...] 1.2. A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1247150/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, 19/10/2011, DJe 12/12/2011)" No mesmo sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DOS EXEQUENTES. 1. Inviável nesta fase processual alegar óbices atinentes à admissibilidade dos recursos interpostos no âmbito das instâncias ordinárias, seja em razão da preclusão consumativa, seja em virtude de o Tribunal de origem ter analisado as temáticas postas a julgamento no agravo regimental, dele conhecendo para lhe negar provimento, o que denota não ter aquela Corte estadual constatado qualquer irregularidade no tocante à admissibilidade do recurso apresentado, o que afasta a alegada violação ao princípio da dialeticidade. 2. Esta Corte Superior tem entendimento assente no sentido de que inviável a instauração direta da execução individual/cumprimento de sentença, sem prévia prova quanto à existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, pois a sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pelo IDEC - Instituto de Defesa do Consumidor, que condenou o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, por si, não confere ao vencido a posição de devedor de quantia líquida e certa, haja vista que a procedência do pedido determinou tão somente a responsabilização do réu pelos danos causados aos poupadores, motivo pelo qual a condenação não se reveste da liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, sendo necessário ao interessado provar sua condição de poupador e, assim, apurar o montante a menor que lhe foi depositado. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 536859/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado





em 16/09/2014, DJe 24/09/2014) Assim sendo, em que pese à necessidade de prévia liquidação de sentença para apuração do an debeatur e do quantum debeatur, sob pena, inclusive, de indeferimento liminar do pedido de execução do título executivo judicial (cf. AgInt no REsp 1593751/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09/08/2016, DJe 16/08/2016) no caso em apreço o consumidor requereu diretamente o cumprimento da sentença coletiva, alegando a desnecessidade de liquidação" (grifei).

Na mesma esteira de raciocínio, o Nosso Egrégio Tribunal de Justiça tem decidido:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO STJ - NÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE - PRELIMINAR REJEITADA -AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - NATUREZA RELATIVA - SÚMULA 33/STJ E 363/STF - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - NECESSIDADE - CONVERSÃO EM LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A r. decisão proferida pelo i. Min. Raul Araújo nos autos do REsp n. 1.438.263/SP, determinou a suspensão de todos os processos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em desfavor do apelado, nos quais esteja se "legitimidade ativa de não associado liquidação/execução da sentença", o que claramente não é o caso dos autos. Nos casos em que houver relação de consumo, a jurisprudência é tranquila no sentido de que a competência para julgar a lide que envolve o consumidor é o lugar por ele escolhido, a fim de resguardar o seu interesse. Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial do Juízo, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. Na hipótese dos autos, é inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto a existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica, e por si não confere quantia líquida e certa. O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de cumprimento de sentença em liquidação de sentença por arbitramento. (Ap 16713/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 03/04/2017)

Em casos análogos a este, não obstante vinha manifestando pela desnecessidade da prévia liquidação da sentença em razão dos Exequentes trazerem aos autos prova da relação jurídica entabulada entre as partes (extratos do período vindicado), as memórias de cálculos dos débitos, aliado ainda ao fato que o próprio Executado impugna o valor exequendo apresentando suas planilhas de cálculos contendo todos os detalhes das contas (diferença do expurgo devida e a pormenorização do calculo de atualização dessa diferença), pressupondo assim, a inexistência de cerceamento de defesa diante da possibilidade de apuração do quantum de forma simples, considerando o entendimento supra epigrafado e ainda invocando os princípios da celeridade e da economia processual, HEI POR BEM CONVERTER DE OFÍCIO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO NA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.

Por tais motivos, a decisão inicial proferida as fls. 50, deve ser parcialmente revogada a fim de afastar a aplicabilidade imediata da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73.

DO SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Consigno ser desnecessária a suspensão do presente feito até o julgamento dos Recursos em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (REs 591.797/SP e 626.307 e Al 754.745/SP – TEMAS 264 E 265) em razão da preclusão operada, pois a questão já foi dirimida nos autos da Ação Civil Pública que originou o título exequendo. Ademais, as decisões proferidas nos referidos recursos define claramente quais processos deveriam ser sobrestados, estando, pois, excluídos daquela determinação àqueles em sede executiva decorrente de sentença transitada em julgado, como é o caso do presente feito.

Da mesma forma, cessou a causa de suspensão em razão do julgamento definitivo do Resp n.1391198/RS – TEMAS 723 E 724, pelo Superior

Tribunal de Justiça, transitado em julgado em 10/08/2015, restou definida orientação segundo a qual podem os poupadores não associados promover execução individual de sentença proferida na ação coletiva.

Igualmente, o título exequendo não se aplica ao TEMAS 947 cuja afetação foi cancelada do respectivo recurso em 27/09/2017, sendo certo ainda que quanto ao TEMA 948 novamente afetado em 28/05/2019, a questão relativa a legitimidade ativa para promover a execução individual independentemente da condição de associados da ADEC/MS, foi expressamente debatida na sentença da Ação Coletiva e chancelada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso no julgamento do Recurso de Apelação n.98536/2008, estando protegida pela coisa julgada e implementado o prazo decadência para ação rescisória.

Acrescento ainda que na decisão proferida pelo E. Relator Ministro Raul Araújo nos autos do Recurso Especial n.1.361.872/SP, foi estabelecido os limites da afetação, esclarecendo que a suspensão determinada não abrange somente as execuções fundadas nas sentenças proferidas nas Ações Cíveis Públicas de nºs. 38.795/1998/PR e 16798-9/1998/DF, dada a eficácia preclusiva da coisa julgada, conforme entendimento adotado anteriormente sob o Tema 724, bem ainda que a suspensão abrangeria todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justica, ad verbum:

Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2°, § 2°), comunique-se, ainda: a) ao em. Presidente do Tribunal de origem; b) aos em. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e aos em. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais. esclarecendo-se que:

- a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado;
- não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo;
- 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada.

Destaco também que o caso em apreço é distinto do que foi debatido no Tema nº 499 (RE 612043) de Repercussão Geral pelo Superior Tribunal Federal, o qual restou assim ementado:

"A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento". (grifei e negritei)

À simples leitura da ementa supra transcrita denota-se claramente a distinção da Ação Civil Pública que deu origem ao título executivo da presente demanda, porquanto a ADEC/MS – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - se valeu da autorização legal, face à legitimação extraordinária que lhe confere o ordenamento jurídico, como o art. 5°, V, da Lei da Ação Civil Pública e o art. 82, IV do Código de Defesa do Consumidor, para defender, por meio de Ação Coletiva, os interesses de toda a categoria de consumidores poupadores do BANCO BRADESCO.

Nesse passo, diante do alcance nacional da coisa julgada e eficácia erga omnes, entendo incabível a aplicação das teses supra epigrafadas ao presente caso.

DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.

Quanto ao TERMO INICIAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, a questão já restou decidida diante do julgamento do TEMA 685 (REsp 1370899/SP e REsp 1361800/SP – Julgado em 21/05/2014):

"Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior".

Portanto, considerando que a citação na Ação Coletiva para o caso dos





autos se deu em 06/09/2006, infere-se dos cálculos apresentados pelos Exequentes que os juros de mora foram calculados de forma correta.

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DÉBITO JUDICIAL.

O Superior Tribunal de Justiça, em exame de Recursos Repetitivos, Tema 887, nos autos do Resp. n. 1.392.245/DF, sufragou o seguinte entendimento, acerca da incidência dos juros remuneratórios nos cálculos de liquidação dos expurgos inflacionários:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DE EXPURGOS SUBSEQUENTES. OMISSÃO DO TÍTULO.

- 1. Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989):
- 1.1. Descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento;
- 1.2. Incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente. 2. Recurso especial parcialmente provido.

A par disso, no caso vertente, a sentença proferida na Ação Civil Pública HÁ PREVISÃO EXPRESSA COM RELAÇÃO À INCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, bem ainda, determina o pagamento dos expurgos inflacionário nos períodos de junho/87 e janeiro/89, INCLUINDO OS EXPURGOS POSTERIORES REFERENTES A MARÇO ATÉ MAIO/90 E FEVEREIRO/91, ACRESCIDO DE JUROS REMUNERATÓRIOS.

Assim, observo que NÃO assiste razão à parte Executada, porquanto o cálculo da parte Exequente obteve com precisão O VALOR DA DIFERENÇA devida decorrente da aplicação do índice expurgado, considerando para tanto a subtração entre o saldo existente e o montante que deveria ter sido pago.

Imperioso destacar que a análise comparativa do cálculo das partes, o valor da diferença apurada dos expurgos inflacionários é idêntica, não havendo, portanto, se falar em bis in idem pela utilização do índice integral ou por não ter sido desconsiderado a renda creditada nas contas à época.

Saliento, outrossim, que nos cálculos apresentados pelo Banco Impugnante que NÃO HÁ REFERÊNCIA QUANTO A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, estando o "campo" de preenchimento em branco, levando a conclusão que também NÃO foram incluídos na totalização do valor devido.

Com relação ao TERMO FINAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no sentido de adotar como marco final a data do encerramento da conta, incumbindo ao banco depositário referida comprovação, sob pena de adotar-se como marco final de incidência a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença:

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL. CONTA POUPANÇA. DATA DE ENCERRAMENTO. CONTRATODE DEPÓSITO. 1. Cuida-se, na origem, de impugnação ao cumprimento de sentença em ação coletiva na qual se decidiu que os juros remuneratórios deveriam incidir somente durante o período em que a conta-poupança esteve aberta. 2. A extinção do contrato de depósito ocorre com a retirada de toda a quantia que estiver depositada ou com o pedido de encerramento da conta bancária feito pelo depositante e a consequente devolução do montante pecuniário. 3. Os juros remuneratórios são devido sem virtude da utilização de capital alheio, de forma que, inexistindo quantia depositada, não se justifica a incidência de juros remuneratórios, pois o depositante não estará privado da utilização do dinheiro e o banco depositário não estará fazendo uso do capital de terceiros ou não terá a disponibilidade da pecúnia. Precedentes. 4. A incidência dos juros remuneratórios, na espécie, se dá até o encerramento da conta-poupança, quer esta ocorra em razão do saque integral dos valores depositados, quer ocorra a pedido do depositante, com a consequente devolução do numerário depositado. 5. Cabe ao banco

depositário a comprovação da data do encerramento da conta-poupança, sob pena de se adotar como marco final de incidência dos juros remuneratórios a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença. 6. Recurso especial provido. (REsp nº 1524196/MS, 3ª Turma, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 22.09.2015).

AGRAVO REGIMENTAL NOAGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. TERMO FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ ADATA DO CONTA-POUPANÇA. RECURSO DA JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR.POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Em relação ao termo final dos juros remuneratórios, anote-seque o entendimento desta Corte Superior é de que estes incidem até a data de encerramento da conta-poupança, "porque (1)após o seu encerramento não se justifica a incidência de juros, já que o poupador não mais estará privado da utilização de seucapital; e, (2) os juros são frutos civis e representam prestações acessórias ligadas à obrigação principal. Como acessória, aprestação de juros remuneratórios não subiste com a extinção do negócio jurídico" (AgRg no REsp 1.505.007/MS, Rel. MinistroMOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe de 18/5/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE DO AGRAVO PARA PROVER O RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 3. De acordo com a jurisprudência do STJ, os juros remuneratórios incidentes sobre os expurgos inflacionários em caderneta de poupança incidem até a data do encerramento da conta bancária ou, no caso de ausência de comprovação pelo banco do momento em que a poupança chegou ao seu termo, serão devidos até a citação ocorrida da ação civil pública. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 696.333/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 27/04/2016)

Portanto, inexistindo nos autos comprovação da data do encerramento da conta de cada um dos Exequentes, deve ser adotado também a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006, como a data final para incidência dos juros remuneratórios.

No tocante ao ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA a ser utilizado, repito que na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989 e fevereiro/89), os percentuais estabelecidos para correção monetária das cadernetas de poupança são, respectivamente, 42,72% e 10,14%, percentuais estabelecidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Neste sentido, confira-se, a decisão monocrática proferida pelo Min. Luis Felipe Salomão no âmbito do recurso especial n.º 1.521.875/SP, publicada em 20/04/2015. "O IPC é o índice aplicável à caderneta de poupança, variável conforme os percentuais dos expurgos inflacionários por ocasião da instituição dos Planos Governamentais, a saber: (I) janeiro/1989 - 42,72% e fevereiro/1989 - 10,14% (Verão); (II) março/1990 - 84,32%, abril/1990 - 44,80%, junho/1990 - 9,55% e julho/1990 - 12,92% (Collor I); e (III) janeiro/1991 -13,69% e março/1991 - 13,90% (Collor II), nos termos do AgRg no REsp 1521875/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJE 19/05/2015".

Portanto, deve ser utilizado o IPC como índice de atualização monetária até março/1991 e INPC nos índices posteriores à março de 1991.

No que diz respeito aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL COLETIVA, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em julgamento que seguiu o rito dos recursos repetitivos ficou assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se'(REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados





honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido." (REsp 1.134.186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 1º/8/2011, DJe 21/10/2011) (grifei)

Quanto a autonomia das verbas relativas ao labor do causídico no curso da fase de conhecimento e na fase liquidatória de sentença, trago a baila também os julgados da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXACÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.-Havendo, como houve, litigiosidade na fase de liquidação, correta a condenação em honorários, conforme estabelece uníssona jurisprudência deste STJ. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.-Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 530.175/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 05/09/2014) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA GENÉRICA. DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o advogado do liquidante/exequente de sentença genérica prolatada em sede de ação coletiva tem direito a honorários tendo em conta a litigiosidade estabelecida, a causalidade e o efetivo labor por ele desempenhado no curso da fase liquidatória de elevada carga cognitiva, em face da necessidade de definir, além do valor devido a mais de setecentos exequentes, a titularidade destes em relação ao direito material. 2. Independência e autonomia entre as verbas fixadas na fase cognitiva e, agora, liquidatória/executiva, de modo a se manter o dever de pagamento dos honorários arbitrados na sentença, reconhecendo-se o direito à fixação de honorários nesta segunda fase processual. 3. Possibilidade de, após o reconhecimento do direito a honorários, proceder-se ao arbitramento nesta Corte Superior, valorizando-se o trabalho desempenhado, o tempo de tramitação da demanda, a litigiosidade declarada. 4. Inocorrência de violação ao princípio da "non reformatio in pejus". 5. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Resp. 1.602.674/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 21/09/2016)

Portanto, consoante entendimento da supracitada Corte, os honorários advocatícios FIXADOS em 10% sobre o valor do débito (decisão de fl.50), somente serão devidos após a respectiva homologação do cálculo e escoado o prazo para pagamento voluntário do débito, que no caso, diante da conversão do processamento da liquidação por arbitramento, ainda não começou a fluir.

Assim, traçadas as diretrizes para nortear o cálculo para apuração do crédito dos Exequentes, determino a remessa destes autos ao contador judicial para que o mesmo proceda à conferência dos cálculos apresentados pelas partes e observados os parâmetros supra, indique o valor correto da execução para posterior homologação.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 283 do CPC, CONVERTO o procedimento em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, fixando os seguintes parâmetros para o cálculo do valor exequendo:

- A inclusão dos juros remuneratórios deferidos na sentença que ora se executa, com o recebimento da aplicação do IPC de 42,72% a ser aplicado no saldo do mês de fevereiro de 1989, excluída a remuneração já creditada na caderneta de poupança à época;
- 2) A inclusão dos expurgos posteriores ao Plano Verão (janeiro de 1989), a título de correção monetária plena, que têm como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente;
- 3) A data final para incidência dos juros remuneratórios sobre os valores devido aos poupadores, como sendo a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006.
- 4) Os juros de mora, deverão incidir a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública (REsp 1361800/SP),no percentual de 0,5% a.m. até 11.01.2003 data da entrada em vigor do CC atual e 1% daí em diante até a data de eventuais depósitos/penhora judicial.
- 5) Os índices dos cálculos, devem ser utilizados o IPC como índice de atualização monetária até março/1991; e aplicando o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Quanto a este último item destaco que a Lei n. 8.177 de 01 de março de 1991 extinguiu o IPC- INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, eis que constatado que o INPC- INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR seria o melhor indexador de preços ao consumidor a partir daquela data.

Assim, se na data dos expurgos inflacionários o índice oficial era o IPC, este deve ser utilizado para a atualização de eventual saldo devedor, e, se o caso, aplicado o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Preclusa a via recursal, antes de encaminhar os autos à contadoria judicial, faculto às partes para no prazo COMUM de 15 (quinze) dias apresentarem os cálculos pormenorizados observando os parâmetros delineados na presente decisão.

Deverão as partes proceder a atualização da dívida até a data do depósito de fls. 81, devendo ser descontado, e havendo saldo remanescente, atualizar até a data do cálculo.

Sobrevindo os cálculos, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte Exequente.

Consigno que no caso de discordância entre os valores apurados e não sendo possível evidenciar o erro na apuração do cálculo pelas partes pela Contadoria Judicial, será nomeado perito contábil para dirimir a controversa.

No ponto, ressalto a responsabilidade do Executado/devedor no pagamento dos honorários periciais, cuja controversa já foi dirimida em julgamento de Recurso Especial nº 1274466/SC (TEMA 871) representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/73 recepcionado pelo artigo 1.036 do CPC/15):

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENCARGO DO VENCIDO.

- 1. Para fins do art. 543-C do CPC: (1.1) "Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos".
- (1.2) "Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial".
- (1.3) "Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais".
- 2. Aplicação da tese 1.3 ao caso concreto.
- 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1274466/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 21/05/2014) (grifei)

Advirto, finalmente, que a interposição de recurso com o propósito de dedução de teses manifestamente contrárias à jurisprudência consolidada, renderá ensejo à aplicação de multa processual (artigo 1.026, §§2º e 3º do CPC), além de condenação por litigância de má-fé (artigos 80 e 81 do CPC).

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 856516 Nr: 58814-45.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ODARIO CARLOS DE ANICESIO NETO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA - OAB:7881/MT, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694/MT, ROBERTA RODRIGUES SENEDA VILELLA - OAB:12.455/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

Certifico que, encaminho intimação das partes para, apresentarem dados bancários para a expedição do alvará.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 704485 Nr: 39184-08.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ADRIANO FISSEL FERRUGEM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL - OAB:9.173-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE MARIA CAMPOS





MUZZI - OAB:OAB/MT 13.160, HOMERO STABELINE MINHOTO - OAB:26.346/SP, NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB:116.353/SP, PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO - OAB:177342/SP

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo que dos autos consta, nos termos do art. 487, inc. II, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR nula a cláusula de cancelamento automático do contrato de seguro total de veículo entabulado entre as partes, constante na apólice de fl. 29; bem como para CONDENAR a Requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais ao Requerente CARLOS ADRIANO FISSEL FERRUGEM acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária (INPC) desde a data do sinistro (16/12/2009).Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO ambas ao pagamento das custas, na proporção de 50% a cada uma, e honorários advocatícios da parte adversa ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, vedada a compensação. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 437493 Nr: 15398-32.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMBORIU CRED ADMINSTRADORA DE ATIVOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARA MARIA BORGES FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA BRUNO LEMOS - OAB:12.355, VILSIANA BOING NIECHUES - OAB:17657/SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANE RODRIGUES BARROS - OAB:13.028, LUCIANO RAIZER SEVERINO DE LIMA - OAB:27622

Código - 437493

VISTOS.

A parte Exequente às fls. 110/117 manifestou requerendo que seja reservado do valor penhorado de fls. 98/100, o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser devolvido à parte Executada, pugnando pela extinção do feito.

Desta feita, DEFIRO o pedido formulado pelas partes e nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeçam-se os ALVARÁS do valor penhorado às fls.99; O primeiro alvará em favor da parte Executada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a ser creditado na conta a ser indicada nos autos e o segundo alvará do saldo remanescente em favor da parte Exequente, a ser creditado na conta indicada às fls. 105.

Custas remanescentes se houver, ficarão ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais.

 ${\bf Publique}\hbox{-se. In time m-se. Cumpra-se.}$

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 437493 Nr: 15398-32.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMBORIU CRED ADMINSTRADORA DE ATIVOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARA MARIA BORGES FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA BRUNO LEMOS - OAB:12.355, VILSIANA BOING NIECHUES - OAB:17657/SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANE RODRIGUES BARROS - OAB:13.028, LUCIANO RAIZER SEVERINO DE LIMA - OAB:27622

Certifico que encaminho a intimação das partes, para no prazo legal, manifestarem-se acerca da conta bancária para expedição de alvará.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 752624 Nr: 4488-72.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO CARDIOVASCULAR DO CENTRO OESTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO ROGÉRIO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS DIAS DE CAMPOS - OAB:16929, ROBERTO DIAS DE CAMPOS - OAB:2.850-A/MT, TOMAS ROBERTO NOGUEIRA - OAB:4464/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN SCHNEIDER - OAB:15.345, RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB:11972/O

Certifico que encaminho a intimação da parte Executada, para no prazo legal, sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 743580 Nr: 40567-84.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENOR FERNANDES FEITOSA, ALDEMIR JOAQUIM DE SOUZA, ALENCAR FERREIRA DIAS, ALOIR GUIMARAES SCARPATT, AMORESIO SOUZA SILVA, ANA RODRIGUES MACIEL, ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, BENEDICTA DE ANDRADE BORBA, CILENIO BELLO, CORACY GOMES DE LIMA, DEUSALINA PEREIRA DA SILVA, DILSON GENERO, ENILSON GUIMARAES SCARPATT, HARRISON ORMOND, ITALO DOMICIO BORBA, JANDIRA TIRLONI, JOSE BAGGIO SALVALAGGIO, MARIA CONCEICAO MARCONI PEREIRA, RAIMUNDO BARBOSA, VILSON CARBONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB:15.066, ELIAS BERNARDO SOUZA - OAB:3898/MT, FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANOS ECONÔMICOS Processo Código n.743580 VISTOS

De proêmio, saliento a possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.632.212/SP (Tema 285 STF) (Ofício Eletrônico n.4058/2018 oriundo do Supremo Tribunal Federal), foi revogada em 09/04/2019, nos seguintes termos:

- " (...) e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II
- O Recurso de Agravo de Instrumento n.1003534-25.2018.8.11.0000 (fls.888/900) interposto pela parte Exequente em face da decisão de fl. 825/289. foi parcialmente provido nos seguintes termos:
- "(...) Posto isso, dou provimento ao Recurso para determinar o recálculo do débito, devendo ser incluídos os juros remuneratórios como previsto na Ação Civil Pública n. 2281/2008 (10666-47.2006.811.0041), 2ª Vara de Direito Bancário da comarca de Cuiabá, cujo termo final deverá observar os parâmetros definidos no AgRg no AREsp 696.333/MS.

A par disso, subsistindo divergência nos cálculos apresentados pelas partes, NOMEIO para funcionar como perito do Juízo o Sr. Rogério Rodrigues Guilherme, Perito Contábil, CRC/MT, 3.867/0-0, que deverá ser intimado no seguinte endereço: Rua G, nº 296, Apto. 702 - Ed. Veneto, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78.048-318, Cuiabá-MT, telefone: 3624-2921.

INTIME-SE o perito acima nomeado para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, bem como, para apresentar proposta de honorários, nos termos do art. 465, §2°, I, do CPC, que deverão ser estabelecidos de acordo com o que dispõe a Resolução do CNJ nº 232, de 13/17/2016.

INTIMEM-SE as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, arguirem impedimento ou suspeição do profissional nomeado, bem como, para indicarem assistente técnico e apresentar eventuais quesitos/esclarecimentos que desejam ver respondidos pelo expert,





conforme dispõe os incisos I, II e III do §1º, do art.465 do CPC.

Concordando as partes com o valor dos honorários periciais, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1.274.466, submetido ao rito dos repetitivos), incumbe ao devedor, no caso, o Banco Executado, a antecipação dos honorários periciais, razão pela qual, deverá o mesmo em igual prazo, comprovar o depósito judicial do valor total dos honorários.

Depositado os honorários, INTIME-SE o perito para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos periciais, a seguir, intimem-se as partes da data agendada, certificando-se a ocorrência nos autos (art.466, §2°, CPC).

Autorizo desde logo o levantamento de 50% (cinquenta) por cento do valor dos honorários, em favor do r. perito, para o início dos trabalhos, ficando o restante a ser liberado, depois de prestadas os esclarecimentos, caso sejam necessários (art. 465, §4°, do CPC).

As partes e os assistentes técnicos poderão manifestar e apresentar seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a apresentação do laudo, (CPC, art. 477, §1°).

Intimem-se. Cumpra-se

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 743855 Nr: 40856-17.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO VALCENIR SANCHES, ANTONIO SOARES FILHO, DALVA SOCREPPA, MERCEDES SOCREPPA, EDELTRAU CAMPAGNOLO, ESPOLIO DE ANTONIO SOCREPPA SOBRINHO, BOLIVAR MESSIAS DA SILVA, HIROSHI TAKAGI, MARIA GERALDA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO DA SILVA, LENI MARLENE PEREIRA SGUISSARDI, NEUCI MEIRE DA ROCHA, DIVA DA CRUZ BRAZ, JOAO ALFREDO SGUISSARDI, Patrício Paes Lopes de Carvalho, ROSA AMADOR MARCON, VALDENI DA SILVA ROCHA, ODEMIR PASSADOR, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA, SEBASTIANA MACHADO DE OLIVEIRA, SEBASTIAO BARBIERE

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANCA ARAUJO - OAB:12621

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANOS ECONÔMICOS Processo Código n.743855

VISTOS,

De proêmio, saliento a possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.632.212/SP (tema 285-STF) (Ofício Eletrônico n.4058/2018 oriundo do Supremo Tribunal Federal), foi revogada em 09/04/2019, nos seguintes termos:

- " (...) e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II.
- O Recurso de Agravo de Instrumento n.55007/2014 (fls.848/851) interposto pela parte Executada em face da decisão de fl. 837 foi improvido nos termos da decisão juntada as fls. 854/865.

A par disso, DEFIRO o pedido de fls. 854 e determino o cumprimento da decisão de fl.837 para liberação do valor incontroverso depositado nos autos mediante Alvará em favor dos Exequentes.

Passo a análise da impugnação ao cumprimento de sentença interposto as fls. 425/809 e 810/821.

A parte Executada BANCO BRADESCO S/A apresentou as fls. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida em Ação Civil Pública nº 2281/2008 (código 242135), oriunda da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, na data de 16/05/2008, em que restou decidida questão de aplicação de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança.

Alegou excesso de execução, sob o fundamento que os cálculos apresentados pelas partes Exequentes não levou em consideração a diferença da correção monetária já recebida, acarretando bis in idem, e, ainda que utilizaram o índice integral sem desconsiderar a renda creditada.

Afirma que o termo inicial para contagem dos juros moratórios é da citação na fase liquidação da sentença. Defende ainda quanto a falta de liquidez da sentença da Ação Civil Pública e a necessidade de remessa dos autos à contadoria do juízo para fins de apurar o valor correto da execução em caso de discordância dos cálculos apontados.

Requereu dilação de prazo para apresentar os documentos com relação a conta poupança pertencente ao Sr. Raimundo José de Souza.

Ao final, requerer a declaração do excesso de execução no importe de R\$ 131.0006,10 (cento e trinta e um mil, seis reais e dez centavos), com o reconhecimento do valor devido de R\$ 64.636,35 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) e a liberação do valor excedente em seu favor, depositado como garantia do juízo (fl.439/440).

As fls. 810/821 sobreveio a juntada dos documentos e cálculos com relação ao Exequente Raimundo José de Souza.

Os Exequentes manifestaram sobre as impugnações as fls. 824/836).

DA NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 509 DO CPC:

Quanto à necessidade de liquidação da sentença coletiva, assinala-se que o entendimento da Corte Superior, sedimentado no julgamento do REsp 1247150/PR (TEMA 482), submetido à sistemática dos recursos repetitivos, é no sentido de que a sentença genérica proferida em ação civil coletiva não imputa ao vencido uma dívida certa ou já fixada em liquidação (art. 475-J do CPC/1973), já que na sentença genérica fixou-se tão somente a responsabilidade da instituição financeira pelos danos suportados pelos poupadores, consoante dispõe o art. 95 do CDC. Confira-se:

"DIRFITO PROCESSUAL **RECURSO** REPRESENTATIVO CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CPC. NÃO INCIDÊNCIA. [...] 1.2. A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1247150/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, 19/10/2011, DJe 12/12/2011)" No mesmo sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DOS EXEQUENTES. 1. Inviável nesta fase processual alegar óbices atinentes à admissibilidade dos recursos interpostos no âmbito das instâncias ordinárias, seja em razão da preclusão consumativa, seja em virtude de o Tribunal de origem ter analisado as temáticas postas a julgamento no agravo regimental, dele conhecendo para lhe negar provimento, o que denota não ter aquela Corte estadual constatado qualquer irregularidade no tocante à admissibilidade do recurso apresentado, o que afasta a alegada violação ao princípio da dialeticidade. 2. Esta Corte Superior tem entendimento assente no sentido de que inviável a instauração direta da execução individual/cumprimento de sentença, sem prévia prova quanto à existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, pois a sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pelo IDEC - Instituto de Defesa do Consumidor, que condenou o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, por si, não confere ao vencido a posição de devedor de quantia líquida e certa, haja vista que a procedência do pedido determinou tão somente a responsabilização do réu pelos danos causados aos poupadores, motivo pelo qual a condenação não se reveste da liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, sendo necessário ao interessado

provar sua condição de poupador e, assim, apurar o montante a menor

que lhe foi depositado. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 536859/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado





em 16/09/2014, DJe 24/09/2014) Assim sendo, em que pese à necessidade de prévia liquidação de sentença para apuração do an debeatur e do quantum debeatur, sob pena, inclusive, de indeferimento liminar do pedido de execução do título executivo judicial (cf. AgInt no REsp 1593751/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09/08/2016, DJe 16/08/2016) no caso em apreço o consumidor requereu diretamente o cumprimento da sentença coletiva, alegando a desnecessidade de liquidação" (grifei).

Na mesma esteira de raciocínio, o Nosso Egrégio Tribunal de Justiça tem decidido:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO STJ - NÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE - PRELIMINAR REJEITADA -AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - NATUREZA RELATIVA - SÚMULA 33/STJ E 363/STF - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - NECESSIDADE - CONVERSÃO EM LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A r. decisão proferida pelo i. Min. Raul Araújo nos autos do REsp n. 1.438.263/SP, determinou a suspensão de todos os processos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em desfavor do apelado, nos quais esteja se "legitimidade ativa de não associado liquidação/execução da sentença", o que claramente não é o caso dos autos. Nos casos em que houver relação de consumo, a jurisprudência é tranquila no sentido de que a competência para julgar a lide que envolve o consumidor é o lugar por ele escolhido, a fim de resguardar o seu interesse. Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial do Juízo, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. Na hipótese dos autos, é inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto a existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica, e por si não confere quantia líquida e certa. O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de cumprimento de sentença em liquidação de sentença por arbitramento. (Ap 16713/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 03/04/2017)

Em casos análogos a este, não obstante vinha manifestando pela desnecessidade da prévia liquidação da sentença em razão dos Exequentes trazerem aos autos prova da relação jurídica entabulada entre as partes (extratos do período vindicado), as memórias de cálculos dos débitos, aliado ainda ao fato que o próprio Executado impugna o valor exequendo apresentando suas planilhas de cálculos contendo todos os detalhes das contas (diferença do expurgo devida e a pormenorização do calculo de atualização dessa diferença), pressupondo assim, a inexistência de cerceamento de defesa diante da possibilidade de apuração do quantum de forma simples, considerando o entendimento supra epigrafado e ainda invocando os princípios da celeridade e da economia processual, HEI POR BEM CONVERTER DE OFÍCIO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO NA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.

Por tais motivos, a decisão inicial proferida as fls. 421, deve ser parcialmente revogada a fim de afastar a aplicabilidade imediata da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73.

DO SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Consigno ser desnecessária a suspensão do presente feito até o julgamento dos Recursos em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (REs 591.797/SP e 626.307 e Al 754.745/SP – TEMAS 264 E 265) em razão da preclusão operada, pois a questão já foi dirimida nos autos da Ação Civil Pública que originou o título exequendo. Ademais, as decisões proferidas nos referidos recursos define claramente quais processos deveriam ser sobrestados, estando, pois, excluídos daquela determinação àqueles em sede executiva decorrente de sentença transitada em julgado, como é o caso do presente feito.

Da mesma forma, cessou a causa de suspensão em razão do julgamento definitivo do Resp n.1391198/RS – TEMAS 723 E 724, pelo Superior

Tribunal de Justiça, transitado em julgado em 10/08/2015, restou definida orientação segundo a qual podem os poupadores não associados promover execução individual de sentença proferida na ação coletiva.

Igualmente, o título exequendo não se aplica ao TEMAS 947 cuja afetação foi cancelada do respectivo recurso em 27/09/2017, sendo certo ainda que quanto ao TEMA 948 novamente afetado em 28/05/2019, a questão relativa a legitimidade ativa para promover a execução individual independentemente da condição de associados da ADEC/MS, foi expressamente debatida na sentença da Ação Coletiva e chancelada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso no julgamento do Recurso de Apelação n.98536/2008, estando protegida pela coisa julgada e implementado o prazo decadência para ação rescisória.

Acrescento ainda que na decisão proferida pelo E. Relator Ministro Raul Araújo nos autos do Recurso Especial n.1.361.872/SP, foi estabelecido os limites da afetação, esclarecendo que a suspensão determinada não abrange somente as execuções fundadas nas sentenças proferidas nas Ações Cíveis Públicas de nºs. 38.795/1998/PR e 16798-9/1998/DF, dada a eficácia preclusiva da coisa julgada, conforme entendimento adotado anteriormente sob o Tema 724, bem ainda que a suspensão abrangeria todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justica, ad verbum:

Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2°, § 2°), comunique-se, ainda: a) ao em. Presidente do Tribunal de origem; b) aos em. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e aos em. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais. esclarecendo-se que:

- a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado;
- não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo;
- 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada.

Destaco também que o caso em apreço é distinto do que foi debatido no Tema nº 499 (RE 612043) de Repercussão Geral pelo Superior Tribunal Federal, o qual restou assim ementado:

"A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento". (grifei e negritei)

À simples leitura da ementa supra transcrita denota-se claramente a distinção da Ação Civil Pública que deu origem ao título executivo da presente demanda, porquanto a ADEC/MS – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - se valeu da autorização legal, face à legitimação extraordinária que lhe confere o ordenamento jurídico, como o art. 5°, V, da Lei da Ação Civil Pública e o art. 82, IV do Código de Defesa do Consumidor, para defender, por meio de Ação Coletiva, os interesses de toda a categoria de consumidores poupadores do BANCO BRADESCO.

Nesse passo, diante do alcance nacional da coisa julgada e eficácia erga omnes, entendo incabível a aplicação das teses supra epigrafadas ao presente caso.

DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.

Quanto ao TERMO INICIAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, a questão já restou decidida diante do julgamento do TEMA 685 (REsp 1370899/SP e REsp 1361800/SP – Julgado em 21/05/2014):

"Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior".

Portanto, considerando que a citação na Ação Coletiva para o caso dos





autos se deu em 06/09/2006, infere-se dos cálculos apresentados pelos Exequentes que os juros de mora foram calculados de forma correta.

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DÉBITO JUDICIAL.

O Superior Tribunal de Justiça, em exame de Recursos Repetitivos, Tema 887, nos autos do Resp. n. 1.392.245/DF, sufragou o seguinte entendimento, acerca da incidência dos juros remuneratórios nos cálculos de liquidação dos expurgos inflacionários:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DE EXPURGOS SUBSEQUENTES. OMISSÃO DO TÍTULO.

- 1. Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989):
- 1.1. Descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento;
- 1.2. Incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente. 2. Recurso especial parcialmente provido.

A par disso, no caso vertente, a sentença proferida na Ação Civil Pública HÁ PREVISÃO EXPRESSA COM RELAÇÃO À INCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, bem ainda, determina o pagamento dos expurgos inflacionário nos períodos de junho/87 e janeiro/89, INCLUINDO OS EXPURGOS POSTERIORES REFERENTES A MARÇO ATÉ MAIO/90 E FEVEREIRO/91, ACRESCIDO DE JUROS REMUNERATÓRIOS.

Assim, observo que NÃO assiste razão à parte Executada, porquanto o cálculo da parte Exequente obteve com precisão O VALOR DA DIFERENÇA devida decorrente da aplicação do índice expurgado, considerando para tanto a subtração entre o saldo existente e o montante que deveria ter sido pago.

Imperioso destacar que a análise comparativa do cálculo das partes, o valor da diferença apurada dos expurgos inflacionários é praticamente idêntica, não havendo, portanto, se falar em bis in idem pela utilização do índice integral ou por não ter sido desconsiderado a renda creditada nas contas à época.

Saliento, outrossim, que nos cálculos apresentados pelo Banco Impugnante que NÃO HÁ REFERÊNCIA QUANTO A DATA DE INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, estando o "campo" de preenchimento em branco, levando a conclusão que também NÃO foram incluídos na totalização do valor devido.

Com relação ao TERMO FINAL para INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no sentido de adotar como marco final a data do encerramento da conta, incumbindo ao banco depositário referida comprovação, sob pena de adotar-se como marco final de incidência a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença:

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL. CONTA POUPANÇA. DATA DE ENCERRAMENTO. CONTRATODE DEPÓSITO. 1. Cuida-se, na origem, de impugnação ao cumprimento de sentença em ação coletiva na qual se decidiu que os juros remuneratórios deveriam incidir somente durante o período em que a conta-poupança esteve aberta. 2. A extinção do contrato de depósito ocorre com a retirada de toda a quantia que estiver depositada ou com o pedido de encerramento da conta bancária feito pelo depositante e a consequente devolução do montante pecuniário. 3. Os juros remuneratórios são devido sem virtude da utilização de capital alheio, de forma que, inexistindo quantia depositada, não se justifica a incidência de juros remuneratórios, pois o depositante não estará privado da utilização do dinheiro e o banco depositário não estará fazendo uso do capital de terceiros ou não terá a disponibilidade da pecúnia. Precedentes. 4. A incidência dos juros remuneratórios, na espécie, se dá até o encerramento da conta-poupança, quer esta ocorra em razão do saque integral dos valores depositados, quer ocorra a pedido do depositante, com a consequente devolução do numerário depositado. 5. Cabe ao banco

depositário a comprovação da data do encerramento da conta-poupança, sob pena de se adotar como marco final de incidência dos juros remuneratórios a data da citação nos autos da ação civil pública que originou o cumprimento de sentença. 6. Recurso especial provido. (REsp nº 1524196/MS, 3ª Turma, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 22.09.2015).

AGRAVO REGIMENTAL NOAGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOSINFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANCA. TERMO FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ ADATA DO CONTA-POUPANÇA. RECURSO DA JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR.POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Em relação ao termo final dos juros remuneratórios, anote-seque o entendimento desta Corte Superior é de que estes incidem até a data de encerramento da conta-poupança, "porque (1)após o seu encerramento não se justifica a incidência de juros, já que o poupador não mais estará privado da utilização de seucapital; e, (2) os juros são frutos civis e representam prestações acessórias ligadas à obrigação principal. Como acessória, aprestação de juros remuneratórios não subiste com a extinção do negócio jurídico" (AgRg no REsp 1.505.007/MS, Rel. MinistroMOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe de 18/5/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE DO AGRAVO PARA PROVER O RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 3. De acordo com a jurisprudência do STJ, os juros remuneratórios incidentes sobre os expurgos inflacionários em caderneta de poupança incidem até a data do encerramento da conta bancária ou, no caso de ausência de comprovação pelo banco do momento em que a poupança chegou ao seu termo, serão devidos até a citação ocorrida da ação civil pública. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 696.333/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 27/04/2016)

Portanto, inexistindo nos autos comprovação da data do encerramento da conta de cada um dos Exequentes, deve ser adotado também a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006, como a data final para incidência dos juros remuneratórios.

No tocante ao ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA a ser utilizado, repito que na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989 e fevereiro/89), os percentuais estabelecidos para correção monetária das cadernetas de poupança são, respectivamente, 42,72% e 10,14%, percentuais estabelecidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Neste sentido, confira-se, a decisão monocrática proferida pelo Min. Luis Felipe Salomão no âmbito do recurso especial n.º 1.521.875/SP, publicada em 20/04/2015. "O IPC é o índice aplicável à caderneta de poupança, variável conforme os percentuais dos expurgos inflacionários por ocasião da instituição dos Planos Governamentais, a saber: (I) janeiro/1989 - 42,72% e fevereiro/1989 - 10,14% (Verão); (II) março/1990 - 84,32%, abril/1990 - 44,80%, junho/1990 - 9,55% e julho/1990 - 12,92% (Collor I); e (III) janeiro/1991 -13,69% e março/1991 - 13,90% (Collor II), nos termos do AgRg no REsp 1521875/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJE 19/05/2015".

Portanto, deve ser utilizado o IPC como índice de atualização monetária até marco/1991 e INPC nos índices posteriores à marco de 1991.

No que diz respeito aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL COLETIVA, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em julgamento que seguiu o rito dos recursos repetitivos ficou assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se'(REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados





honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido." (REsp 1.134.186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 1º/8/2011, DJe 21/10/2011) (grifei)

Quanto a autonomia das verbas relativas ao labor do causídico no curso da fase de conhecimento e na fase liquidatória de sentença, trago a baila também os julgados da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXACÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.-Havendo, como houve, litigiosidade na fase de liquidação, correta a condenação em honorários, conforme estabelece uníssona jurisprudência deste STJ. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.-Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 530.175/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 05/09/2014) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA GENÉRICA. DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o advogado do liquidante/exequente de sentença genérica prolatada em sede de ação coletiva tem direito a honorários tendo em conta a litigiosidade estabelecida, a causalidade e o efetivo labor por ele desempenhado no curso da fase liquidatória de elevada carga cognitiva, em face da necessidade de definir, além do valor devido a mais de setecentos exeguentes, a titularidade destes em relação ao direito material. 2. Independência e autonomia entre as verbas fixadas na fase cognitiva e, agora, liquidatória/executiva, de modo a se manter o dever de pagamento dos honorários arbitrados na sentença, reconhecendo-se o direito à fixação de honorários nesta segunda fase processual. 3. Possibilidade de, após o reconhecimento do direito a honorários, proceder-se ao arbitramento nesta Corte Superior, valorizando-se o trabalho desempenhado, o tempo de tramitação da demanda, a litigiosidade declarada. 4. Inocorrência de violação ao princípio da "non reformatio in pejus". 5. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Resp. 1.602.674/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 21/09/2016)

Portanto, consoante entendimento da supracitada Corte, os honorários advocatícios FIXADOS em 10% sobre o valor do débito (decisão de fl.421), somente serão devidos após a respectiva homologação do cálculo e escoado o prazo para pagamento voluntário do débito, que no caso, diante da conversão do processamento da liquidação por arbitramento, ainda não começou a fluir.

Assim, traçadas as diretrizes para nortear o cálculo para apuração do crédito dos Exequentes, determino a remessa destes autos ao contador judicial para que o mesmo proceda à conferência dos cálculos apresentados pelas partes e observados os parâmetros supra, indique o valor correto da execução para posterior homologação.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 283 do CPC, CONVERTO o procedimento em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, fixando os seguintes parâmetros para o cálculo do valor exequendo:

- A inclusão dos juros remuneratórios deferidos na sentença que ora se executa, com o recebimento da aplicação do IPC de 42,72% a ser aplicado no saldo do mês de fevereiro de 1989, excluída a remuneração já creditada na caderneta de poupança à época;
- 2) A inclusão dos expurgos posteriores ao Plano Verão (janeiro de 1989), a título de correção monetária plena, que têm como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente;
- 3) A data final para incidência dos juros remuneratórios sobre os valores devido aos poupadores, como sendo a data da citação na Ação Civil Pública, qual seja, 06/09/2006.
- 4) Os juros de mora, deverão incidir a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública (REsp 1361800/SP),no percentual de 0,5% a.m. até 11.01.2003 data da entrada em vigor do CC atual e 1% daí em diante até a data de eventuais depósitos/penhora judicial.
- 5) Os índices dos cálculos, devem ser utilizados o IPC como índice de atualização monetária até março/1991; e aplicando o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Quanto a este último item destaco que a Lei n. 8.177 de 01 de março de 1991 extinguiu o IPC- INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, eis que constatado que o INPC- INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR seria o melhor indexador de preços ao consumidor a partir daquela data.

Assim, se na data dos expurgos inflacionários o índice oficial era o IPC, este deve ser utilizado para a atualização de eventual saldo devedor, e, se o caso, aplicado o INPC nos índices posteriores à março de 1991.

Preclusa a via recursal, antes de encaminhar os autos à contadoria judicial, faculto às partes para no prazo COMUM de 15 (quinze) dias apresentarem os cálculos pormenorizados observando os parâmetros delineados na presente decisão.

Deverão as partes proceder a atualização da dívida até a data do depósito de fls. 439/440, devendo ser descontado, e havendo saldo remanescente, atualizar até a data do cálculo.

Sobrevindo os cálculos, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte Exequente.

Consigno que no caso de discordância entre os valores apurados e não sendo possível evidenciar o erro na apuração do cálculo pelas partes pela Contadoria Judicial, será nomeado perito contábil para dirimir a controversa.

No ponto, ressalto a responsabilidade do Executado/devedor no pagamento dos honorários periciais, cuja controversa já foi dirimida em julgamento de Recurso Especial nº 1274466/SC (TEMA 871) representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/73 recepcionado pelo artigo 1.036 do CPC/15):

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENCARGO DO VENCIDO.

- 1. Para fins do art. 543-C do CPC: (1.1) "Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos".
- (1.2) "Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial".
- (1.3) "Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais".
- 2. Aplicação da tese 1.3 ao caso concreto.
- 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1274466/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 21/05/2014) (grifei)

Advirto, finalmente, que a interposição de recurso com o propósito de dedução de teses manifestamente contrárias à jurisprudência consolidada, renderá ensejo à aplicação de multa processual (artigo 1.026, §§2º e 3º do CPC), além de condenação por litigância de má-fé (artigos 80 e 81 do CPC).

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 762400 Nr: 14921-38.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, CLEIDE IMÓVEIS LTDA, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIMAS MICHIURA - OAB:15400, ZENIY DO NASCIMENTO MARTIMIANO - OAB:OAB/MT- 16.385

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055, André Jacques Luciano Uchoa Costa - OAB:OAB/MG n°80.055, BIANCA AUXILIADORA S.T.MARQUETTI - OAB:11511, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG, RAFAEL ROBSON ANDRADE DO CARMO - OAB:23119/0

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação. Conforme folhas 354-357

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 764564 Nr: 17218-18.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: AGATO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA - OAB:11.242/MT, REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO - OAB:21.198/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:16449, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848

Intimação do advogado GILBERTO MALTZ SCHEIR, para, no prazo de 03 dias, proceder a devolução dos autos em cartório, sob pena de busca e apreensão.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 767359 Nr: 20184-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM JONKEL MAGAHÃES MELO, LEONARDO SLHESSARENKO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO CÂNDIDO DA SILVA, JK GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO - OAB:3921/MT, JOÃO PAULO SLSHESSARENKO RIBEIRO - OAB:21325E, LISA MARIA ALVIM PENA CANAVARROS - OAB:12299-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA - OAB:6.469/MT, MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR - OAB:9.674/MT

Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos requerimentos apresentados pelo perito Às fls. 362/370.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 769530 Nr: 22501-22.2012.811.0041

PARTE AUTORA: MAGMA SOLDAS LTDA- EPP

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): D CASAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA DE OLIVEIRA MOURA - OAB:207.412, PAULO ROBERTO RUNGE FILHO - OAB:286.895 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca das fls.109/110.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 214737 Nr: 23635-31.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR - ACEL, SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA-ME, VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA, VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA-ME, TELEMAT CELULAR - TCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6499, SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6499/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA - OAB:6120/MT, ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB:5417-B/MT, KATIUCY ALBUQUERQUE - OAB:10947/MT, MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES - OAB:2671/MT

Certifico que encaminho a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca das folhas 595-607.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 214746 Nr: 23591-12.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA-ME. VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

- OAB:6499/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA - OAB:6120/MT, VIVIANE DE MELO ALMEIDA - OAB:6762/MT

Certifico que encaminho a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca das folhas 437-449.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 156572 Nr: 9773-27.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JACARANDÁ AGROINDUSTRIAL LTDA., JOTIRESS ANSTALT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANDRÉ RENE RANGER, JÉSSIKA GONÇALVES MATOS, ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA MANDACARU, INTERFINEXPORT - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT, THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO - OAB:0AB/MT 14.808-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AARAO LINCON SICUTO - OAB:5091-B/MT, CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO - OAB:7835/MT, NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO - OAB:67120/MG, SILVANO MACEDO GALVÃO - OAB:4699

Certifico que encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da resposta ao Oficio de fls 812/817.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 354184 Nr: 24628-69.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. M. ROSA EXPORTADORA DE MADEIRAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca das fls. 135/141.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 302656 Nr: 14476-93.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILVIA CRISTINA YARED ARATANI, RUBENS HAJIME ARATANI, NEUZA UEMURA ARATANI, YOSHIAKI ARATANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACIR KIELING DE MORAES, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GIMENES DE FREITAS - OAB:6709

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSE VICENZOTTO - OAB:328.981/SP, ANTONIO MONREAL ROSADO - OAB:2.883-A/MT, FABIO BISKER - OAB:129.669

Certifico que, encaminho intimação da parte requerida para no prazo legal, manifestar-se acerca da planilha de calculo . Conforme petição de fl. 885/887

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79636 Nr: 8494-74.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S-3 - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. PARTE(S) REQUERIDA(S): MINI MERCADO FAZENDINHA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:3515-MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca das informações acostadas nas fls. 192/199.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1090968 Nr: 6563-45.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILEUDA MARIA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORPORADORA E CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO LIMA OLIVEIRA - OAB:15306

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO LIMA OLIVEIRA - OAB:15306

Processo - Código nº 10920968Vistos Determino: A INTIMAÇÃO da parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias: 1)Apresentar memória de cálculo atualizada, com discriminação pormenorizada da composição do crédito;2) Indicar a conta bancária sobre a qual pretende que incida o bloqueio de ativos financeiros via Sistema BACENJUD ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Com a juntada, INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente. Fica desde já consignado à parte Executada que deverá na mesma oportunidade indicar a conta bancária de sua preferência ou efetuar o depósito judicial do valor a ser bloqueado ou, pelo menos, do valor incontroverso, sob pena de anuência com as informações prestadas pela parte Exequente, bem como, com a utilização do Sistema BACENJUD. Na hipótese de alegação de existência de valor excessivo no cálculo da parte Exequente, remetam-se os autos ao contador judicial para apuração do valor correto da execução, e em seguida, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciaçãoIntimem-se. Cumpra-se.Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 573548 Nr: 2327-37.1985.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, TEREZA MARCIA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULHER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026

Ante ao exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com amparo no art. 487, II, 921, § 5º e 924, V, todos do Código de Processo Civil.Em atenção ao princípio da causalidade, deixo de condenar o exequente em honorários advocatícios, uma vez que, inobstante o reconhecimento da prescrição, a parte executada deu causa a distribuição desta demanda. Eventuais custas pendentes, pela parte executada.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora ou arresto. Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 586389 Nr: 10759-06.1989.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026

Ante ao exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com amparo no art. 487, II, 921, § 5º e 924, V, todos do Código de Processo Civil.Em atenção ao princípio da causalidade, deixo de condenar o exequente em honorários advocatícios, uma vez que, inobstante o reconhecimento da prescrição, a parte executada deu causa a distribuição desta demanda. Eventuais custas pendentes, pela parte executada.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora ou arresto. Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1148333 Nr: 30949-42.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIVALDO AMANCIO NUNES FILHO, HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MACINI - OAB:OAB/MT 2.915, WILLIAN NASCIMENTO SANTOS - OAB:16995/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES - OAB:3225/MT, JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:6557 MT

Código: 1148333

Vistos, etc.

Ab initio, desentranhe-se os documentos de fls. 818/820 encartando-os no processo a que pertencem, eis que estranhos a estes autos.

A impugnação à nomeação da empresa Mediape, aviada as fls. 768/775 resta prejudicada em face da recusa ao encargo manifestada as fls. 813/814

Deste modo, DESTITUO a empresa nomeada as fls. 767, para em seu lugar NOMEAR a Empresa Forense Lab Pericias - especialista em perícias técnicas judiciais, podendo ser encontrada na Rua Leonides de Carvalho, nº 111 - Coxipó da Ponte, Cuiabá - MT, 78048-350 - Telefone: (65) 98112-2338, E-mail: contato@forenselab.com, para realizar perícia descrita na decisão de folhas 596/598, independente de compromisso, sob a fé de seu grau.

Intime-se a Empresa Forense Lab, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse na realização da perícia, bem como apresentar sua proposta de honorários condizente com o trabalho a ser realizado.

Em caso positivo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 596/598. Se houver recusa, voltem-me os autos conclusos para nomeação de outro perito ou empresa especializada em perícias.

Por fim, em face do deferimento do efeito suspensivo, no Recurso Especial, aviado contra acórdão proferido no RAI 1008061-83.2019.8.11.0000 (fls. 815/817), fica sobrestado o cumprimento da tutela de urgência deferida na decisão de fls. 693/696.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 590052 Nr: 9627-98.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR GRECCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA - OAB:19081, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Portanto, considerando o disposto no referido acórdão proferido em incidente de assunção de competência, nos termos do artigo 10 e do parágrafo único do artigo 487 do CPC, determino a INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem no sentido de opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição no prazo de 05 (cinco) dias, e, em seguida, voltem os autos conclusos para analisar eventual implemento da prescrição intercorrente





no presente caso.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 28340 Nr: 4911-52.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Distribuidora de Bebidas Pinguim Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI - OAB:8347/MT, ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN - OAB:7.030/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com amparo no art. 487, II, 921, § 5° e 924, V, todos do Código de Processo Civil.Sem honorários. Eventuais custas pendentes, pelo executado. Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 847073 Nr: 50622-26.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIDIANA PEREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, SUELI FERREIRA FERNANDES, BARBOSA JUNIOR BENEVIDES E CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ZAITUM CARDOSO - OAB:12.332 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...).DECIDO.De acordo com a súmula 375, do STJ: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. In casu, o bem alienado não chegou a ser penhorado nos autos, tampouco consta tenha sido realizada a averbação premonitória da existência desta demanda na matrícula do imóvel em comento, a fim de prevenir terceiros de boa-fé.Deste modo, não estão presentes os elementos caracterizadores do instituto da fraude a execução, pois o bem alienado não chegou a ser penhorado no processo; não houve registro na matrícula do imóvel acerca da existência desta demanda (averbação premonitória) fato que presume a boa fé de terceiros; tampouco constam nos autos provas de ser a referida executada insolvente, pois ainda não esgotadas as tentativas de localização de patrimônio do devedora.Deste modo, tenho por não caracteriza a fraude à execução suscitada, razão pela qual INDEFIRO o pedido. Consigno, por fim, que a penhora registrada nas matrículas dos imóveis de propriedade dos executados, não faz presumir, por si só, serem eles insolventes, em face do valor da dívida que originou o aludido gravame (AV -17 - 27.343), tampouco impede a anotação de nova penhora. Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá (MT), 16 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 254745 Nr: 19292-55.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDYR BISPO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS - OAB:10518

Código: 254745

Vistos, etc.

O executado constituiu advogado nos autos, razão pela qual, por força do disposto no artigo 9º, do CPC, sobre o pedido de fls. 162/165, manifeste-se a parte executada, no prazo de 05(cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1305437 Nr: 9791-57 2018 811 0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ SARAIVA GRANJEIRO, MARGARIDA BELIZARIO

SILVA GRANJEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÚTUA ASSISTÊNCIA DOS PROFIS DE ENGENHARIA ARQUITET AGRONOMIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB: NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:8.909, JULIANA ZAFINO ISIDODORO FERREIRA MENDES - OAB:12794-B/MT

Código: 1305437

Vistos, etc.

A douta Defensora Pública que patrocina os interesses dos Embargantes requer a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação da sentença, alegando não ter sido intimada pessoalmente para tomar ciência do comando sentencial.

INDEFIRO o referido pedido, em face do teor da certidão de fls. 24, da qual se extrai a regular intimação da douta Defensora, que inclusive apôs seu ciente no corpo da sentença (fls. 15), cujo comando já transitou em julgado.

Em prosseguimento do feito, o pedido de fls. 16/17 trata-se de execução de título judicial, relativa a verba honorária.

Assim, promova-se as alterações necessárias na capa dos Autos, Cartório Distribuidor e sistema Apolo, concernentes à mudança de ação, bem como à alteração dos polos, passando a ser exequente: o credor de honorários (fls. 16/17), e executados: os Embargantes.

Outrossim, compulsando a execução em apenso, constata-se que os executados foram citado via edital, razão pela qual a sua intimação para pagamento do débito deve se efetivar também por meio de edital, de acordo com a redação do artigo 513, §2º, inciso IV, do CPC.

Deste modo, a fim de evitar futura alegação de nulidade, expeça-se o competente edital de intimação com prazo de 20 dias, para intimação dos executados para pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), além dos honorários advocatícios relativos a esta fase, em idêntico percentual.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos executados, INTIME-SE a exequente para que apresente o demonstrativo atualizado do débito, a fim de que o Juízo promova pesquisas de patrimônio dos devedores via Bacenjud e Renajud, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 335663 Nr: 6348-50.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SARAIVA GRANJEIRO, MARGARIDA BELIZARIO SILVA GRANJEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA - OAB:25469/DF, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - OAB:12794-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Código: 335663

Vistos, etc.

A priori, invocando o princípio da celeridade, determino a expedição de ofício ao Serasa para inclusão do nome dos executados naquele cadastro de inadimplentes, relativamente ao débito perseguido nesta execução, caso ainda não tenha sido adotada tal providência.

Após a expedição do ofício supra, considerando a inércia da exequente, desde já, suspendo esta execução por 01(um) ano, com fulcro no artigo





921, inciso III, §1°, do CPC.

Consigno a parte exequente que caso já tenha sido realizada busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte Exequente demonstre a modificação da situação econômica da parte executada.

Fica desde já a parte Exequente cientificada de que a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4°, do CPC, tem início automaticamente a partir do término da suspensão/paralisação do processo, pelo prazo que trata o §1° do referido artigo, cujo transcurso deverá ser aguardado em arquivo.

Nos termos da Súmula 150 do STF, "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Portanto, in casu, o prazo da prescrição intercorrente é de 05(cinco) anos (artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil), previsto para o exercício da pretensão executiva.

Alcançado tal lapso, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias (art. 921, § 5°, CPC).

Nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 12319 Nr: 18063-07.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Francisco Belizardo Egídio Nunes PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEIVA BENEDITA DE JESUS - OAB:2.118/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURICO DE CARVALHO - OAB:1.075-A/MT. Rubens Valim Franco - OAB:6056-B/MT

(...) Portanto, considerando o disposto no referido acórdão proferido em incidente de assunção de competência, nos termos do artigo 10 e do parágrafo único do artigo 487 do CPC, determino a INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem no sentido de opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição no prazo de 05 (cinco) dias, e, em seguida, voltem os autos conclusos para analisar eventual implemento da prescrição intercorrente no presente caso.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060668-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZA BELA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT15373-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

VISTOS, n°1060668-47.2019.8.11.0041 (k) ACÃO Cuida-se ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR aviada por MARIZA BELA DOS SANTOS em face da ENERGISA - MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pugnando em sede de tutela de urgência que a Requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 6/226408-3 de titularidade da Autora, face ao inadimplemento de faturamento reputado abusivo, referente ao mês de abril e subsequentes do corrente ano de 2019. Com pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça, vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer jus à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos

do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. O caso em apreço, consoante reiterada jurisprudência, é indene de dúvidas, de consumo, isso porque a Requerida como prestadora de serviço é parte não vulnerável na relação de consumo, tem a obrigatoriedade de cumprir com o contrato nos exatos termos avençados e submeter-se aos ditames da Lei Consumerista. Com efeito, a probabilidade do direito se evidencia pelo simples fato de que se de um lado é dever do Consumidor manter em dia suas obrigações contratuais, também é dever da Concessionária esclarecer a dúvida a respeito do motivo que levou o abrupto aumento no consumo de energia em um ciclo de 01 (um) ano, em total dissonância aos meses anteriores e posteriores ao respectivo faturamento. Da mesma forma, o perigo de dano e de causar prejuízos à parte Requerente se autorizada ou mantida a suspensão no fornecimento de energia elétrica decorre da própria situação, sobretudo em se tratando de serviço essencial/fundamental à existência digna do cidadão. Por oportuno, assinalo que esta decisão não faz coisa julgada, podendo ser revista em caso de apresentação de elementos capazes de reformar a convicção do juízo, sendo portanto totalmente reversível a medida. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA vindicada pela Autora para o fim de DETERMINAR que a parte Requerida ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A se ABSTENHA de sobrestar ou em sendo o caso, RESTABELECA no prazo de 24h (vinte e quatro horas) o fornecimento dos serviços na unidade consumidora 6/226408-3 de titularidade da parte Autora MARIZA BELA DOS SANTOS, no que tange ao débito ora discutido nesta ação (abril/2019 a dezembro/2019), se abstendo inclusive de lançar registros restritivos ao crédito da Requerente, ou se for o caso, exclua no prazo assinalado qualquer restrição enviada sobre os dados da Requerente, até ulterior deliberação judicial, sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 71 -CDC), além de recair em MULTA DIÁRIA por eventual descumprimento desta medida, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida, para conhecimento da ação e, querendo, apresente sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, e compareca à audiência de conciliação prevista no artigo 334, com as advertências do artigo 335, ambos do CPC, a ser designada pela Secretaria Judicial e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais. Fica a parte Requerente intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justiça Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense, servindo a presente como mandado. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

8ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060023-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCIVANIO DE CARVALHO VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO KAIQUE PURIFICACAO DE SOUZA OAB - MT25260/O

(ADVOGADO(A))

LUCAS HENRIQUE DA PURIFICACAO SOUZA OAB - MT23784-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1060023-22.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 09:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de





conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027096-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENIELSON BENEDITO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027096-03.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027035-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA AUGUSTA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027035-45.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009850-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIR DIAS DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1009850-28.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO

POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036638-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EXPERDITA RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1036638-79.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036432-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA REZENDE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1036432-65.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030232-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLEYCE DA SILVA TRINDADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1030232-42.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036442-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGIELSON SOUZA ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A





(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1036442-12.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027906-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE MARIA GOMES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027906-75.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034531-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIMIAO DIAS DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1034531-62.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027136-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027136-82.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028112-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA THAIS DE ARRUDA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1028112-89.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027975-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027975-10.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028143-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISABEL CRISTINA FERNANDES PISAIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1028143-12.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037490-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMEIRE DA SILVA SANTANA DE MORAES E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ATHENA CAMPOS DUARTE ANTELO SILVA OAB - MT17802-O

(ADVOGADO(A))

SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO(A)) Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO SOARES DE MELO-SAO SEBASTIAO - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1037490-69.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, , no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038231-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE HENRIQUE ZANATTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES OAB - MT5362-A (ADVOGADO(A)) IARA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT22465-O (ADVOGADO(A))







KROTON EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO) IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1038231-12.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034310-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIENE OTAVIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1034310-45.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Certidão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1028336-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMILY ROBERTA CAMPOS DAUBIAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN OAB - MT7030-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Certifico que o polo ativo foi intimado da decisão ID. 22412197, porém deixou transcorrer o prazo sem manifestação no processo. Nada mais. Márcia Eliza Ribeiro da Costa Técnico Judiciário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051700-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGOS NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1051700-28.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro processual, o interesse na prestação jurisprudencial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 08:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato

atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054861-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCINEI PARTICHELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054861-46.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 10:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054961-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALTENIO ALVES DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A)) EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054961-98.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 08:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de





conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054981-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054981-89.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 10:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055712-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULICLEITON DE AMORIM GODOY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1055712-85.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 9:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito

na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055172-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DALVINA BARBOSA DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

J. V. S. D. P. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1055172-37.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 11:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005647-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACILDO DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1005647-57.2017.8.11.0041. AUTOR(A): JACILDO DA SILVA SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE





SEGURO E CIA SENTENÇA JACILDO DA SILVA SOUZA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados. O autor alega que em 03 de janeiro de 2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente, conforme atesta boletim de ocorrência, laudo médico, e histórico clínico. Requer a procedência da ação para que a ré seja condenada ao pagamento de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. A ré contestou a ação (ld 7972611), requerendo, preliminarmente, a alteração do polo passivo, a fim de que seja procedida a sua exclusão e inclusão da Seguradora Líder. Arguiu ainda, falta do interesse de agir pela não comprovação de pedido administrativo prévio. No mérito, aduz a imprescindibilidade de produção de prova pericial, diante da ausência de provas da invalidez. Aduz que caso seja condenado ao pagamento do seguro, que seja nos termos do artigo 3º, II da Lei n. 6.194/74, de acordo com a proporção da invalidez. Impugna ainda os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos foram encaminhados à Central de Conciliação. Oportunidade em que foi realizado o exame pericial (Id 7365852). Intimados para se manifestarem a cerca do laudo pericial, ambas as partes manifestaram seu contentamento com o laudo pericial (Id 13456718 e 13386659). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Jacildo Da Silva Souza em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Preliminar de alteração do polo passivo. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito, não havendo que se falar responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder (TJMT, APL 93075/2013). Dessa forma, não há que se falar em alteração do polo passivo. Preliminar de ausência de interesse de agir A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso (Id 4955758). Mérito O autor foi vítima de acidente automobilístico em 03 de janeiro de 2017, conforme boletim de ocorrência. A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. Diante desta constatação, verifico que são aplicadas as alterações trazidas pela MP n° 340 e a Lei n° 11.482, com vigência 31/05/2007 e 451/2008 - Lei n. 11.945/2009, de 04/06/2009, ou seja, antes à ocorrência do acidente objeto da lide. Portanto, aplicável a Lei especial com suas respectivas alterações. O artigo 3º, da citada lei, prevê que a vítima de acidente automobilístico faz jus à indenização securitária, em caso de incapacidade permanente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...] II até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. No caso, em relação a quantificação da invalidez o inciso II do § 1º do referido artigo dispõe: "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica funcional da forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." No que tange à indenização securitária, o artigo 5º da Lei 6.194, de 1974, prevê que para o pagamento do seguro DPVAT é suficiente a prova do acidente automobilístico e do dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência. Resta apurar se o autor está incapaz permanentemente, com avaliação da graduação da invalidez se total ou parcial, bem como a sua quantificação, a qual deve ser comprovada mediante perícia, para pagamento proporcional ao percentual da sua incapacidade. A prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar o desenrolar dos fatos e consequências, especialmente, o laudo pericial elaborado por profissional habilitado como perito judicial. A perícia foi realizada por médico perito da

Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluindo que o autor possui lesão parcial incompleta incapacitante de 75%, de intensa repercussão. Considerando que a perícia foi realizada pelo médico que atua na Central de Conciliação e Mediação, sendo a mesma elaborada de forma sucinta, portanto, necessário esclarecer que a lesão incapacitante no joelho direito do autor computada em 75%, deve ser calculada de acordo com a tabela de acidentes pessoais. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANCA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE E PROPORCIONALMENTE À COBERTURA PREVISTA AO CASO PROPOSITURA DA DEMANDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO - INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA - LAUDO SATISFATÓRIO À AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ NA SÚMULA Nº 474 - SEQUELA PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - ENQUADRAMENTO NA TABELA DA SUSEP ANEXA À LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.945/09, E APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, CONFORME PERDA APURADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - BENEFÍCIO QUITADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA IMPROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO. O recebimento da indenização na esfera administrativa não impede que o beneficiário do seguro reivindique, em juízo, eventual diferença entre o valor pago e aguele que entende fazer jus, não havendo, portanto, cogitar-se ausência de interesse de agir. Existindo nos autos laudo pericial comprovando a lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, necessária a observância da graduação da invalidez para fixação do valor indenizatório a ser pago a título do seguro obrigatório (DPVAT). Precedentes do STJ, consolidados na Súmula nº 474. Em se tratando de lesão permanente parcial incompleta, após enquadramento na tabela da SUSEP (anexa à Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/09), deve ser aplicada a redução prevista no inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, conforme a perda apurada pela perícia. Se a indenização securitária encontra-se quitada pelo pagamento na esfera administrativa do valor relativo à proporcionalidade da lesão, há que ser julgada improcedente a demanda que visa complementação. (TJMT, Ap 103003/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015). Neste caso, para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos o percentual é de 25%, dessa forma 75% de 25% é igual a 18,75%, devendo 0 pagamento da indenização respeitar proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. Com efeito, a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT deve obedecer ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n. 6.194/1974. Sobre o assunto a nossa Corte decidiu: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACÓRDÃO ANTERIOR MANTEVE SENTENÇA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO ESPECIAL -RECURSO PARADIGMA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-C, § 7°, II, CPC - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. Em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, proferida no recurso paradigma REsp 1246432/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, 'A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)'. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária é necessária a prova pericial médica, para fins de quantificar a extensão da lesão, proporcional ao grau de invalidez, cujo valor será aferido em liquidação de sentença por arbitramento. (TJMT, Ap, 46770/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/03/2014, Data da publicação no DJE 31/03/2014)". "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO -PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - GRAU DA -ARBITRAMENTO **PROPORCIONAL** PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a





ocorrência do sinistro e o dano causado à apelada, não havendo a necessidade da produção de outras provas para a comprovação da debilidade da vítima. Quando a lesão sofrida pela vítima é parcial, deve ser utilizada a tabela da SUSEP para a quantificação e o devido arbitramento da indenização. (TJMT, Ap, 128657/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/03/2014, Data da publicação no DJE 24/03/2014)". Com as alterações da Lei n. 6.194/1994, como acima mencionado, não é mais permitido a vinculação do valor indenizatório ao salário mínimo. Inclusive, o assunto já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". Assim, a indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal n. 6.194, de 1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. A indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil guinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por JACILDO DA SILVA SOUZA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Custas e despesas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação. P.I.Cumpra-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1055063-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDMAR MENDES LOURENA MASCARENHAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB MT13544-O

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1055063-23.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro processual, o interesse na prestação jurisprudencial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 11:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória

acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1055918-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. L. T. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIANE FERREIRA LIMA OAB - 000.084.581-70 (REPRESENTANTE)

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1055918-02.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro processual, o interesse na prestação jurisprudencial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 11:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055720-62.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1055720-62.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro processual, o interesse na prestação jurisprudencial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 10:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e





intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058598-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENEZIO GOMES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON CRIVELATTI OAB - MT8887-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE PJE n° 1058598-57.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 08:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059459-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALDENORA BENTO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059459-43.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 08:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro

Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059541-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE MARTINS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059541-74.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 08:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059780-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. L. R. D. V. (REQUERENTE) L. V. R. D. V. (REQUERENTE) L. V. C. R. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO CAVALCANTE

JULIANO CAVALCANTE RODRIGUES OAB - 016.156.551-40

(REPRESENTANTE)

EVERTON LUIZ SILVA DO VALE OAB - 027.106.801-90

(REPRESENTANTE)

KARENE REGINA DA SILVA OAB - MT26140/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059780-78.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 09:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054632-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENIVALDO GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT1354

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054632-86.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 08:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060046-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARIA DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CASSIA GONCALVES OAB - RR1492-O (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1060046-65.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2020 às 11:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1056612-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALISON ANDRETTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARENE REGINA DA SILVA OAB - MT26140/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1056612-68.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro processual, o interesse na prestação jurisprudencial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 11:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito





Despacho Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1054760-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN PEDRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054760-09.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 11:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054723-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLY ELENA LINO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ P.IF n° 1054723-79 2019 8 11 0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2020 às 11:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo

para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060305-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DALTIVO FIORENZA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1060305-60.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2020 às 10:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1055603-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA SILVA SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1055603-71.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 11:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze)





dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056744-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA D ARC MENDONCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1056744-28.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 08:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1056641-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTER LOPES CLAUDIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1056641-21.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 08:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com

multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057636-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVAILTO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1057636-34.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 08:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024669-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE AUGUSTO SOARES DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009409A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1024669-67.2018.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2020 às 09:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art.





334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1039834-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOACIR DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1039834-57.2018.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro processual, o interesse na prestação jurisprudencial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2020 às 10:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051472-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO JOSE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1051472-53.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro

processual, o interesse na prestação jurisprudencial.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 08:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058298-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO DA SILVA COCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1058298-95.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 10:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058292-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1058292-88.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 11:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014167-06.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEIR DA SILVA NEVES OAB - MS11371 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Aguas Cuiabá S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALVES CARDOSO CAVALARI MT9494-O FFRNANDA OAB

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1014167-06.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de reparação de danos em prédio urbano com pedido de dano moral movida por Marinaldo Ferreira dos Santos em desfavor da CAB Cuiabá - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, objetivando a reparação de dano causados ao imóvel do autor e, ainda, a condenação em danos morais ao argumento do sofrimento causado pela ré, ao deteriorar seu imóvel. A inicial veio acompanhada de documentos (id nº 6820133; 6820139; 6820145; 6820149; 6820151; 6820158; 6820160; 6820164; 682013370; 6820175; 6820183; 6820188; 6820197; 6820215; 6820220 e 6820230). A ré pugna pela improcedência da ação em razão da ausência dos requisitos enseiadores do dever de reparação (Id nº 90448160). Impugnação à contestação no id nº 10176770. Realizada audiência de tentativa de conciliação, esta restou infrutífera (id nº 8184810). Intimados para especificação de provas, ambas as partes pugnaram pela produção de prova testemunhal para comprovação dos fatos ocorridos e os danos sofridos. (id nº 14015173). É o relatório. Decido. As partes estão devidamente representadas e, inexistindo preliminares a serem analisadas, declaro o feito saneado. O ponto controvertido consiste na existência do dever de reparação por parte da empresa ré pelo rompimento de uma adutora de sua propriedade, que causaram prejuízos no imóvel do autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2020 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que apresente o rol de testemunha em 15 (quinze) dias e cumpram o que determina o art.455 do CPC: "Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode

comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. § 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 10 importa desistência da inquirição da testemunha." Intime-se o autor, fazendo constar no mandado de intimação a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (artigo 385, §1º, do CPC). Intimem-se as partes desta decisão, cientificando-as de que têm direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável, nos termos do artigo 357, § 1º, do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 13 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054728-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO HENRIQUE DA CONCEICAO PACHECO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054728-04.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2020 às 08:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054506-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSSANDER APARECIDO COSTA ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054506-36.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2020 às 08:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art.





334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055665-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DULCINEIA SANTANA NASCIMENTO DE ALMEIDA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1055665-14.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2020 às 09:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023891-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUZINEI ANTONIO MACHADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1023891-97.2018.8.11.0041 DESPACHO A parte autora demonstrou que tentou protocolar pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, não obtendo êxito, demonstrando, neste quadro processual, o interesse na prestação jurisprudencial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2020 às 10:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua

Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054789-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KETLLEN CAROLINE INACIO DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1054789-59.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2020 às 08:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055855-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIRES DA SILVA RONDON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1055855-74.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2020 às 09:45 horas,





que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054787-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIDIANE RIBEIRO DA FONSECA (AUTOR(A))

R. R. G. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE 1054787-89.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os CUIABÁ PJF n° benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2020 às 10:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1042028-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENOQUE MASATIKA ISHIZUKA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTH AIARDES OAB - MT15463-O (ADVOGADO(A))

JOAO BATISTA DE MORAES OAB - MT11059-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1042028-93.2019.8.11.0041 Vistos. Trata-se de pedido de levantamento de valores formulado pelo autor no ID 27601230, ao argumento que a ré desobedeceu a ordem judicial de depositar em conta bancária de seu causídico, depositando em Juízo. Realmente, infere-se que a decisão inaugural deferiu a tutela de urgência e determinou à ré depositar os valores referente ao sinistro 14082028 – apólice n. 145416, em favor do autor, na conta bancária de seu mandatário (Id 24284159). Todavia, a ré depositou a quantia de R\$ 52.263,00 em juízo. Diante disso, defiro o pedido de levantamento dos valores em favor do autor, a fim de que seja depositado em conta bancária de seu causídico, como determinado. Expeça-se o alvará. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1001164-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT15433-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

HIDROCUIABA POCOS ARTESIANOS LTDA (RÉU)

MARIA HELENA CRESQUI (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1001164-81.2017.8.11.0041 Vistos. Trata-se de pedido de constrição via Renajud, formulado pelo autor no ID 18270776, ao argumento que a parte ré, devidamente citada, não ocorreu oposição de embargos monitórios. Em que pese o mandado citatório por hora certa (Id 16570892), devidamente cumprido, o cumprimento do dispositivo previsto do art. 254 do CPC, ocorreu tardiamente e não no prazo estabelecido de 10 dias. Assim, a fim de evitar alegação de eventual nulidade futuramente, indefiro o pedido do ID 18270776 e determino que proceda a citação por hora certa novamente, DEVENDO a secretaria observar e cumprir rigorosamente ao que determina o art. 254 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 738171 Nr: 34725-26.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIOVALDO SIMÕES SANTOS, CLEMENTINO DO NASCIMENTO, EDERSON DA SILVA SOARES, DAYANE DOS SANTOS, DORACI DOS SANTOS, EVANILDE BORGES DE CARVALHO, KELLY REIS GUIMARÃES, GONÇALO SIQUEIRA DE PONTES, FRANCISCO LIMA GOMES, HELITON JOSE DOS SANTOS, JEFERSON FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOAO CANDIDO DE PAULA, JOAO DA CRUZ OLIVEIRA, JOAO ARAUJO SURIANO, MARCIO MATTOS VIEIRA, VANESSA CRISTINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RISIO FRANCISCO CARVALHO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE SANTOS DAMACENO DE FACCIO ALVES - OAB:7065

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4.156/MT

Nesta data, intimam-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 877390 Nr: 15042-95.2014.811.0041





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGUINALDO AMANCIO DO ESPIRITO SANTO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES -

OAB:9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Ficam devidamente intimadas às partes de que fora designada perícia para 02.03.2020 às 14h00min, sob a responsabilidade da Real Brasil Consultoria, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1856, Edifício Office Tower, 14° andar, sala 1403, no Bairro Bosque de Saúde, em Cuiabá — MT, tel. 3052-7636 / 98418-7773, ficam desde logo intimadas as partes de que deverão providenciar quaisquer documentos complementares indicados pelo perito judicial, necessários à conclusão dos trabalhos periciais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 748040 Nr: 45328-61.2011.811.0041

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRTES E REZENDES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): F.D.K. AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO - OAB:OAB/MT 14.09, CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:9059/MT, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.047
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista que a ação principal foi julgada parcialmente procedente, restando comprovada a inexigibilidade do valor cobrado na duplicata discutida nesta ação cautelar, caracterizado está que a parte precisava da cautelar para garantir o provimento jurisdicional concedido na ação principal. Posto isto, julgo procedente o pedido desta ação cautelar de sustação de protesto proposta por Mirtes e Rezende Peças e Acessórios Ltda. contra F. D. K. Ar Condicionado Automotivo Ltda., nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a antecipação de tutela concedida à p. 28/31.Custas processuais pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC.Libere-se a caução prestada à p. 32.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1071730 Nr: 56184-45.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALICE DOS SANTOS AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados nesta ação revisional de cláusula contratual c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada proposta pelo Maria Alice dos Santos Amorim contra CAB Cuiabá S.A — Concessionária de Serviço e revogo a tutela concedida à p. 41/43. Custas e despesas processuais pela autora, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, contados da sentença final, se até lá não houver alteração na situação de necessidade (art. 98, § 1º e § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes JUIZ(A):

Cod. Proc.: 843738 Nr: 47630-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SPOLADOR CORRETORA DE SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A - AMERICEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA - OAB:10.180/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12.099-B-MT

Alvará eletrônico n° 574991-3/2019

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 908489 Nr: 35838-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDOV, SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA SÃO BENEDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA DA SILVA CARDOSO - OAB:10405, PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO - OAB:10405 MT

Alvará Eletrônico n° 576091-7/2019

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 811318 Nr: 17803-36.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO LUIS DE ALMEIDA DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA, IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA - OAB:12.358/MT, JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA - OAB:15865/MT, JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ - OAB:18.283/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALI VEGGI ATALA JUNIOR - OAB:24.793, DANILO PIRES ATALA - OAB:6062/MT, HÉLIO NISHIYAMA - OAB:12.919/MT, VANESSA DA SILVA ALVES - OAB:19.155 MT

Vistos e etc.

Intime-se a executada para manifestar quanto a proposta feita pelo exequente p. 554/555, no qual manifesta favorável ao pagamento parcelado, em seis parcelas mensais e sucessivas, cujo vencimento se dará no 5º dia útil de cada mês, além de prever que no caso do inadimplemento haverá correção e incidência de juros moratórios e multa de 20% (vinte por cento).

Intime-se.

Após voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 947045 Nr: 58592-43.2014.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAILTON LUZ DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AEROCLUB DE VÁRZEA GRANDE - AEROVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANNE FONSECA MILHOMEM - OAB:19.686, RUBIA SIMONE LEVENTI - OAB:13463-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARIANA ZACARKIM BARÃO - OAB:14955/MT, FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELOS - OAB:10624, ROGÉRIO BARÃO - OAB:8313/MT

Posto isto, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VII c/c 487, inciso I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido desta ação cautelar de exibição de documento com pedido liminar proposta por Adailton Luz de Souza em face de Aeroclub de Várzea Grande — AEROVAG, confirmando a decisão de p. 66.Custas e despesas processuais pela ré.Deixo, no entanto, de condenar a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, haja vista a pretensão não resistida. Nesse sentido:"AGRAVO INTERNO —





DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA ADMINISTRATIVA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - AFASTAMENTO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em ação de exibição de documentos, para haver condenação em honorários advocatícios, deve estar caracterizada, nos autos, a resistência à exibição dos documentos pleiteados. 2. Como houve apresentação dos documentos buscados pela autora, ainda que em sede de contestação, afastada está a resistência quanto ao pleito, descabe a fixação de honorários sucumbenciais. 3. Decisão monocrática mantida." (AgR 86508/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/08/2017, Publicado no DJE 15/08/2017)Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P. I. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 812113 Nr: 18605-34.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA LAURINDA MOREIRA DA SILVA, ESPÓLIO DE CARMEM CALIX BUSSIKI, EDSON BUSSIKI, GENTIL BUSSIKI, IVONE BUSSIKI CUIABANO, ESPÓLIO DE NEIF JOAQUIM, HAYDEE LOUREIRO JOAQUIM, NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO -OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT

Nesta data, intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, intimo a parte autora para manifestar acerca do pagamento do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1021157 Nr: 32507-83.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NANCY NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:OAB/MT 9494, MARLON HUDSON MACHADO - OAB:15642/O

Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Em consequência, nomeio como perito do juízo a empresa Mediape Mediação, Arbitragem e Recuperação de Empresas e Perícia Ltda, especialista em perícias, com endereço sito à Avenida Isaac Póvoas, 586, sala 01-B, Bairro Centro Norte, nesta Capital, telefone (65) 3322-9858.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 804520 Nr: 10983-98.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALENTIM BIANCHIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR - OAB:11.588/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Alvará Eletrônico n° 576091-7/2019

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 761302 Nr: 13756-53.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ROZIMERI CONCEIÇÃO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, LAERTE BASSO JUNIOR, RODRIGO LUIZ NERY RIBEIRO, CDU - CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234 / MT, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - OAB:5.956/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA - OAB:19.706/MT, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, BRUNO DEVESA CINTRA - OAB:14230/MT, FERNANDA GUSMÃO PINHEIRO - OAB:17.251/MT, LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB:7.650-B/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, PEDRO OVELAR - OAB:6.270/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT

Nesta data, intimo as partes para manifestarem acerca do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 330455 Nr: 2123-84.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. D. R. M. F., MARCELLE DALLARMI RODRIGUES FORTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ PREVIDÊNCIAS E SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ - OAB:4481, TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM - OAB:4717/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ - OAB:11620-B/MT, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333/MT

Nesta data intimo a parte autora para juntar o registro da escritura pública de compra e venda e matricula do imóvel no nome da incapaz.segundo o despacho fls197.no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 351073 Nr: 21519-47.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE VALDIR PERES ARANTES, MARIA APARECIDA MADEIRA ARANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA, MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KAROLINA BULHÕES - OAB:11.257/MT, FAROUK NAUFAL - OAB:2371/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOELA LEANDRO CURTY DA CUNHA - OAB:13.801-MT, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA - OAB:4.410/MT

Nesta data, intimam-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160541 Nr: 18075-16.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LPM REPRESENTAÇÕES S/C LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): KAZUYOSHI UEMURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS - OAB:100686/SP, JÚLIO TARDIN - OAB:4479, Mircielly Laura Sant Ana de Souza Ojeda - OAB:16.753, ROSANGELA ADERALDO VITOR - OAB:136667/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA - OAB:6.177/MT

Nesta data, intimam-se as partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1029057 Nr: 36323-73.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SAINT LAURENT, MARIA JOSE DOS SANTOS BRAZÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERASMO ROMANO LEITE PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO - OAB:6628/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intima-se o a parte autora na pessoa de seu advogado para que efetue o depósito de diligência ou ofereça meios para o cumprimento do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1017490 Nr: 30764-38.2015.811.0041

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: ALZITA BOSCO LEITE CALDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETH PRANTEL MANGIERI, MARIA ROSA ISABEL PRANTEL PEDROZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO -OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente esta ação de cobrança de aluguéis e encargos contratuais a fim de CONDENAR as rés ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos desde o mês de fevereiro de 2015 até a efetiva desocupação do imóvel. O valor das prestações locatícias deverá ser corrigido pelo índice INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada prestação (artigo 397, CC). Custas pelas rés, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1068382 Nr: 54689-63.2015.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS FERRONATO MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA -OAB: 16.113-O/MT

REQUERIDA: ADVOGADO(S) DA PARTE FERNANDO **CESAR** ZANDONADI - OAB:OAB/MT 5736/O

Alvará eletrônico n° 574740-6/2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1270007 Nr: 27649-38.2017.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RC COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGER ANDRE VERUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MARQUES CHAGAS -OAB:13699/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte exequente para juntar nos autos a guia de pagamento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça emitida pelo site do TJMT, para o cumprimento do(s) mandado(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

Suelen de Mello Rodrigues

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1128099 Nr: 22202-06.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO Sentenca->Processo de TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVA - OAB:20.957/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Alvará eletrônico nº 574968-9/2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1089039 Nr: 5729-42.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GTDS, RONALDO TEODORO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA -OAB: 16.113-O/MT

DA PARTE REQUERIDA: **FERNANDO** ADVOGADO(S) ZANDONADI - OAB:5736/O

Alvará eletrônico n°574836-4/2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1098648 Nr: 10009-56.2016.811.0041

Procedimento A C Ã O · Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ALINE GALDINO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BARBOSA JUNIOR BENEVIDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da certidão do Senhor oficial de justica fls 130, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 735099 Nr: 31442-92.2011.811.0041

Procedimento Sumário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EMPRESARIAL MIRANTE DO COXIM PARTE(S) REQUERIDA(S): DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCENOR ALVES DE SOUZA -OAB:3.670-A/MT, SHEILA GOMES DE CARVALHO - OAB:20415-O

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos nesta ação de cobrança ajuizada pelo Centro Empresarial Mirante do Coxim e condeno a ré Diane Vieira de Vasconcellos Alves ao pagamento dos débitos condominiais descritos na planilha de p. 33/34, no valor de R\$ 22.218,86 (vinte e dois mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos).Os valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir do vencimento de cada prestação (artigo 1.336, § 1º, CC).Custas processuais deverão ser suportadas pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (artigos 82, §2º e 85, §2º, CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 748842 Nr: 482-22.2012.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRTES E REZENDES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): F.D.K. AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE IZAURA DA SILVA **CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT**





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para DECLARAR a inexistência do débito cobrado pela ré no valor de R\$ 641,76 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Diante da atitude ilícita, CONDENO a ré ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS à autora, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da data desta sentença (Súmulas 54 e 362-STJ). Custas processuais pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 850262 Nr: 53339-11.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR DIAS MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR ALVES DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:13952/B, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8312-A/MT, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intima-se o a parte autora na pessoa de seu advogado para que efetue o depósito de diligência ou ofereça meios para o cumprimento do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 934835 Nr: 51906-35.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDB COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR - OAB:16275/MT, JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA - OAB:22.938

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data intimo a parte autora para manifestar sobre as informações requisitadas ,via RENAJUD,devidamente arquivadas em pasta própria.no prazo de 15 dias .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 931160 Nr: 49929-08.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE RODRIGO DE LARA PINTO, MARIA PINHEIRO DE LARA, DELMA DE LARA PINTO PARDI, MARIA AUXILIADORA DE LARA PINTO, ROSIMAR LUCIA DE LARA PINTO MOSQUEIRO, TANIA MARIA LARA PINTO MARQUES, JORGE RONEY DE LARA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AILTON LUIZ AMARO JUNIOR - OAB:200.129/SP, DOUGLAS RAYEL - OAB:17.206/A, PRISCILA KÁTIA MIGUEL FAKINE - OAB:10706-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:OAB/MT 18.603-B, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR, NELSON WILIANS F. RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1012160 Nr: 28461-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO ALEXANDRE ANTENOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT, STEPHANNI FERREIRA SILVA - OAB:17617

Nesta data, intimam-se as partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 856585 Nr: 58879-40.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIGOR FRANCISCO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A

Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 27.01.2020 a partir das 8:00 horas, por ordem de chegada, no consultório do Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, situado na Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, (fundos do terminal rodoviário), CEP 78.055-100 – Fone: (65) 3641-7100/9635-6009, sendo que o advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia. O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura sejam úteis ao laudo pericial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 725211 Nr: 20927-95.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR MULLER COUTINHO - OAB:10.889-O/MT, ELIANE M.M.AFFI - OAB:9022/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da correspondência devolvida constante à fls... , no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 760470 Nr: 12832-42.2012.811.0041

ACÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITALINA GUARIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA - OAB:6347/MT

SENTENÇA

Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão de documentos proposta por José Paes em face de Vitalina Guarim, em que o autor requereu os documentos pessoais de Antônia Paes, sua mãe.

O pedido liminar foi indeferido (p.10).

Citada, a ré ofertou defesa, alegando a perda superveniente do objeto da causa, ao argumento que os documentos buscados já haviam sido entregues nos autos n. 13827-55.2012.811.0041, em trâmite na 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca (p. 14/26).

Impugnação às p. 28/29, oportunidade em que o autor concorda com a perda do objeto.

Às p. 38/45 ofício remetido pela 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões, informando que os documentos foram retirados pelo autor. É o relatório. Decido.

Esta ação cautelar foi proposta com o objetivo de obter os documentos





pessoais de Antônia Paes, mãe do autor.

Esta ação perdeu seu objeto, eis que, de acordo com as informações trazidas, referidos documentos foram apresentados pela ré nos autos n. 13827-55.2012.811.0041, em trâmite na 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca, os quais já também já foram retirados pelo autor.

Posto isto, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto este feito sem resolução do mérito.

Custas pelo autor, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §§ 2º e 10, do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, contados da sentença final, se até lá não houver alteração na situação de necessidade.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com baixa na distribuição.

P. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 761670 Nr: 14149-75.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFREDO ANTONIO CLAUDIO, CIDENE DA COSTA RIBEIRO, ROSALY GARCIA LOBATO LOPEZ DE MAGALHAES, JOÃO GABRIEL DE MORAES SOBRINHO, DORVALINA PEREIRA CLAUDIO, JOÃO BATISTA GIACOMIN, JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA, LAÉRCIO TEIXEIRA DA CRUZ, JOSÉ CURIONI, JOAQUIM INACIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por ALFREDO ANTONIO CLAUDIO, CIDENE DA COSTA RIBEIRO, DORVALINA PEREIRA CLAUDIO, ROSALY GARCIA LOBATO LOPEZ DE MAGALHÃES, JOÃO BATISTA GIACOMIN, JOÃO GABRIEL DE MORAES SOBRINHO, JOAQUIM INACIO, JOSÉ CURIONI, JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA e LAÉRCIO TEIXEIRA DA CRUZ em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, já qualificados nos autos.

As partes ALFREDO ANTONIO CLAUDIO, DORVALINA PEREIRA CLAUDIO, JOÃO BATISTA GIACOMIN, JOAQUIM INACIO, LAÉRCIO TEIXEIRA DA CRUZ e BANCO BRADESCO S/A transigiram extrajudicialmente, apresentando o termo de acordo aos autos, pugnando por sua homologação (p. 346/347).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

As partes estão devidamente representadas e seu advogado têm poderes para transigir, conforme procurações de p. 13, 42, 78, 113, 146 e 222/224, respectivamente.

Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto com relação aos autores ALFREDO ANTONIO CLAUDIO, DORVALINA PEREIRA CLAUDIO, JOÃO BATISTA GIACOMIN, JOAQUIM INACIO e LAÉRCIO TEIXEIRA DA CRUZ nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Com relação aos demais autores CIDENE DA COSTA RIBEIRO, ROSALY GARCIA LOBATO LOPEZ DE MAGALHÃES, JOÃO GABRIEL DE MORAES SOBRINHO, JOSÉ CURIONI e JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA determino o prosseguimento do feito.

Custas e honorários na forma pactuada.

P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 797476 Nr: 3856-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FÁTIMA ALVES BALTAZAR ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

- OAB:13.544/MT, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NANDA LUZ SOARES QUADROS - OAB:OAB/MT 19.494

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos nesta ação de cobrança ajuizada pelo Condomínio do Edifício Barão de Mauá e condeno a ré Maria de Fátima Alves Baltazar ao pagamento dos débitos condominiais descritos na planilha de p. 31/32, no valor de R\$ 5.458,96 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis), conforme estabelece o artigo 323, CPC.Os valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir do vencimento de cada prestação (artigo 1.336, § 1º, CC).Custas processuais deverão ser suportadas pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (artigos 82, §2º e 85, §2º, CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1106966 Nr: 13368-14.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UILMA FREIRE DE CARVALHO TOMAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA - COOPETATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANDERSON ANDREU CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ALMEIDA VENÂNCIO LOUREIRO - OAB:OAB/MT 12.817

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON DOUGLAS ROSSETI BUENO - OAB:25.857, EDDYLANGE ALVES DE OLIVEIRA - OAB:10871, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627A, GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES - OAB:20.237/MT, JAQUELINE PROENCA LARRÉA MEES - OAB:13.356/MT

Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 27.01.2020 a partir das 8:00 horas, por ordem de chegada, no consultório do Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, situado na Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, (fundos do terminal rodoviário), CEP 78.055-100 — Fone: (65) 3641-7100/9635-6009, sendo que o advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia. O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura sejam úteis ao laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1058368 Nr: 50205-05.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEOVANI FERREIRA MINARINI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES
- OAB:12028/MT, GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB:12.358/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS - OAB:18.288, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7.725/MT, PAULO ROBERTO SANTORO SALOMÃO - OAB:199.085SP, THALISSON GAYVA MORAES - OAB:18846

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido desta ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Geovani Ferreira Minarini Junior contra CAB Cuiabá.Custas pelo autor, bem como honorários advocatícios que fixo em 2.000,00 (dois mil reais). No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, contados da sentença final, se até lá não houver alteração na situação de necessidade (art. 98, § 1º e § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1038151 Nr: 40652-31.2015.811.0041





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO LENDZION

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHA GALVAO - OAB:10130/O, JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:4.903/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA - OAB:DEFENSORA PUBL., ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:10.750-A/MT

A fim de evitar futura arguição de cerceamento de defesa, defiro o pedido de p.77/81 para designar nova data de audiência de instrução que será realizada no dia 12/02/2020, às 15:30 horas com a finalidade de colher o depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado pessoalmente para comparecimento, sob pena de confissão.

Ressalto que o prazo para que as partes arrolassem suas testemunhas já decorreu.

Ciência à Defensoria Pública.

Intimem-se todos

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 209672 Nr: 20298-34.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DIST. DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAS BEZERRA - ME / ERITON BEZERRA PRODUÇÕES, RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ KRAWIEC PREARO -OAB:10468/MS. CARLOS ROMANINI BERNARDO OAB:9498/MS. DANNY FABRICIO CABRAL GOMES - OAB:6337-MS, JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5.924, JULIANO TANNUS - OAB:6600/MS, LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA - OAB:9498/MS, LUIZ FELIPE **DORNELLAS** MARQUES OAB:9090-MS. MARCOS ADRIANO MARCOS OAB:9566/MT. MOREIRA MACIEL BOCALAN OAB:15392/MT, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B/MT, VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN - OAB:5956, VANESSA TAVARES DOS SANTOS -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON GOMES DOS SANTOS - OAB:10366/MT, ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - OAB:8081/MT, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, DENISE MARIA XAVIER BISPO - OAB:5.715/MT, LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO - OAB:3623/MT, LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO - OAB:6846/MT, NATASHA MAIA TEIXEIRA - OAB:7933, NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT, RODOLPHO AUGUSTO S. V. DIAS - OAB:8132/MT., Zoroastro Constantino Teixeira - OAB:0743/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido de p. 424, nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 247052 Nr: 14718-86.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERREIRA E DE CAIRES ADVOGADOS E CONSULTORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO TAXI LAUDIR LTDA, HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB: 6.524-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA PEREIRA DA SILVA - OAB:9368, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANA PAULA DE CASTRO SANDY - OAB:6572, CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB:10.097 / MT, CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO - OAB:10.467/MT, DANIEL HERANI LOPES - OAB:143950-RJ, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, DENISE MARIA XAVIER BISPO - OAB:5.715/MT, JANAINA GOMES DA SILVA - OAB:10384/MT, JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA - OAB:11.409/MT, MARCELO ESTEVES

LIMA - OAB:7692/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT

Alvará Eletrônico n° 576645-1/2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 330083 Nr: 2055-37.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEVANIR SALESTIANO GOUVEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNESTO BORGES NETO
OAB:6.651-A/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
OAB:13.431-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE esta ação de cobrança ajuizada por Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT. para CONDENAR o réu Valdemir Salestiano Gouveia ao pagamento das faturas de consumo de energia elétrica em aberto referente ao período junho/2006 a fevereiro/2007, no valor total de R\$ 12.083,61 (doze mil e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento.Custas e despesas processuais pelo réu, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 350351 Nr: 20701-95.2008.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELISON NUNES DE SOUZA - OAB:9833-AMT, GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR - OAB:10599/MT, MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB:7443/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS LEAL S. JUNIOR - OAB:10.809, MARCELO BARROS LOPES - OAB:OAB/MT 9.462

Nesta data, intimo as partes para se manifestar acerca do retorno dos autos à 1^a instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1028336-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMILY ROBERTA CAMPOS DAUBIAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN OAB - MT7030-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1028336-27.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Há nos autos pedido de justiça gratuita. O artigo 98 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." O Código de Processo Civil continua em seu art. 99, §3°: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 30 Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Contudo, tal





presunção é juris tantum cabendo ao Magistrado avaliar o caso concreto, podendo, em caso de dúvida, requerer a juntada de documentos que comprovem a condição de beneficiário da justiça gratuita - art. 5° LXXIV da CF/88 e o §3° do art. 99 do CPC. Em que pese se tratar de um direito público subjetivo consagrado a todo aquele que comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar os honorários advocatícios, custas processuais, sem prejuízo para o seu próprio sustento e de sua família, indiscriminado se tornou o pedido de justiça gratuita pelos litigantes do judiciário brasileiro, prejudicando, assim, o deferimento àqueles que realmente necessitam. Diante disso, a doutrina e a jurisprudência, a fim de evitar esse abuso, autorizam a analise caso a caso. Nesse sentido, Dinamarco em sua obra Instruções de Direito Processual Civil: "O processo custa dinheiro. Não passaria de ingênua utopia a aspiração a um sistema processual inteiramente solidário e coexistencial, realizado de modo altruísta por membros da comunidade e sem custos para quem quer fosse. A realidade é a necessidade de despender recursos financeiros, quer para o exercício da jurisdição pelo Estado, quer para a defesa dos interesses das partes. As pessoas que atuam como juízes, auxiliares ou fazem dessas atividades profissão e devem remuneradas. Os prédios, instalações, equipamento e material consumível, indispensáveis ao exercício da jurisdição, têm também o seu custo." "Seria igualmente discrepante da realidade a instituição de um sistema judiciário inteiramente gratuito para os litigantes, com o Estado exercendo jurisdição à própria custa, sem repassar sequer parte desse custo aos consumidores do serviço que presta. Em tempos passados já se pensou nessa total gratuidade, mas prepondera universalmente a onerosidade do processo para as partes, porque a gratuidade generalizada seria incentivo à litigância irresponsável, a dano desse serviço público que é a jurisdição." (grifo nosso) Esse é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO A concessão do benefício da justica gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".AI, 73526/2013, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/02/2014, Data da publicação no DJE 12/02/2014" (destaquei) IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ausência de demonstração da necessidade da benesse. Circunstâncias não condizentes com a alegada necessidade. Benesse revogada, com concessão de prazo para recolhimento das custas. **RECURSO** NÃO PROVIDO.(TJ-SP Sentenca mantida. 00078117720158260004 SP 0007811-77.2015.8.26.0004, Fernando Sastre Redondo, Data de Julgamento: 18/05/2016, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/05/2016). (destaquei). JUSTIÇA GRATUITA. Decisão que indefere os benefícios da justiça gratuita, ante o valor dos vencimentos do autor. Manutenção da decisão. Vencimentos mensais que não são inexpressivos. (...) Inexistência, por outro lado, de documentos que comprovem situação financeira adversa. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP - Al: 20627703920168260000 SP 2062770-39.2016.8.26.0000, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 24/05/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/05/2016) (destaquei). Portanto, considerando Assistência Gratuita deve ser deferida em casos de comprovada ausência de condições financeiras, INDEFIRO a concessão do benefício à parte autora, eis que embora devidamente intimada para tal, esta deixou decorrer o prazo e não atendeu a determinação. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas e taxas iniciais. Decorrido o prazo de 15 dias, e não tendo a autora adimplido as custas e taxas judiciais, certifique-se e façam os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057931-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELLEN CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU) Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1057931-71.2019.8.11.0041. AUTOR(A): KELLEN CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA RÉU: ENERGISA GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos e etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela, proposta por Kellen Cristina de Almeida Oliveira contra a Energisa Mato Grosso - Dist. De Energia S.A., ambas qualificadas nos autos. Relata a autora que é titular da Unidade Consumidora n. 6/346882-4, que sempre pagou as contas de energia em dia e que suas faturas sempre vinham com valores aproximados de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Afirmou que mora no imóvel com sua genitora e seus dois filhos, mas que a residência só fica ocupada no período noturno. Ocorre que a requerente vem sendo surpreendida com o aumento desmotivado de suas faturas, referente aos novembro e dezembro/2019, correspondente outubro. respectivamente a R\$ 853,04, R\$ 692,51 e R\$ 758,25. No entanto, não se conforma com esse valor por estar em dissonância com a sua realidade de consumo. Informa que procurou a empresa ré para saber a origem do aumento de consumo em sua unidade consumidora, sendo informada pelos prepostos que os valores estavam corretos, não havendo nenhum problema na medição de energia. Declara que foi compelida a emprestar dinheiro de familiares próximos para conseguir efetuar o pagamento das faturas, tendo em vista que dobrou o valor, não possuindo orçamento suficiente, mesmo porquê, não consome quantia que justifique cobrança exorbitante. Postula a concessão de tutela antecipada de urgência, para que a ré se abstenha de incluir o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, de interromper o serviço com base na fatura do mês de dezembro/2019 no valor de R\$ 758,25, bem como que cancele ou suspenda a exigibilidade da referida fatura. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. A autora requer a concessão de tutela de urgência para compelir a ré a se abster de suspender o fornecimento da energia elétrica na Unidade Consumidora nº 6/346882-4 com base na fatura referente ao mês de dezembro/2019, tratando de valor exorbitante de consumo que se revela mais que o dobro de seu consumo habitual, a suspensão da cobrança da fatura, e ainda, que a ré se abstenha de incluir o nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito. A tutela almejada pela autora é regulada pelo art. 294 do CPC/15, que estabelece: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." A pretensão almejada pela autora diz respeito à concessão liminar da tutela provisória de urgência em caráter antecedente, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do NCPC, quais sejam: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Verifica-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como





alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Novo código de processo civil - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) Insta consignar, ainda, que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado essencial e deve ser prestado pelas concessionárias de forma adequada, eficiente e segura, nos termos do disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto Parágrafo aos essenciais, contínuos. único. Nos casos descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código." In casu, a fatura em aberto do mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 758,25, bem como as faturas já pagas, referentes aos meses de outubro e novembro/2019, segundo o autor não são exigíveis, eis que discorda dos valores representados por estas. Diante destas explanações, verifica-se a possibilidade da concessão da tutela provisória requerida, uma vez que a probabilidade do direito da autora está consubstanciada nos documentos colacionados nos autos, os quais demonstram, nesse juízo de cognição sumária, que a média de consumo mensal da autora é muito menor do que os valores correspondes às contas dos meses debatidos. Quanto ao pedido de abstenção de inclusão do nome da autora dos órgãos de restrição creditícia, o perigo de dano é evidente, haja vista que a negativação do nome das pessoas de forma indevida geram abalo financeiro, prejudicando as relações comerciais e imagem. Da mesma forma, diante da possibilidade de a ré interromper o fornecimento de energia elétrica na UC do autor. Posto isto, presentes os requisitos autorizadores e sendo a medida reversível a qualquer tempo, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 294 c/c art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil e determino que a ré se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 6/346882-4 em decorrência do inadimplemento da fatura referente ao dezembro/2019 no valor de R\$ 758,25, e SUSPENDO a cobrança da referida fatura. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2020 às 11:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Intimem-se todos. Cuiabá, 06 de dezembro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

9ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026066-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TACILIA ROSA DE SANTANA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO OAB - MT16362-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Aguas Cuiabá S/A (RÉU) Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal, bem como impulsiono os autos intimando as partes para manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027659-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAURICO CONCEICAO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA JULIO OAB - MT0016399A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1023126-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLOVIS ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA ROVERSI OAB - MT8072-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDGAR DE ALBUQUERQUE (RÉU) Alberto Pinheiro Machado (RÉU) ENEAS YONEZAWA (RÉU) DROGARIA CUIABA LTDA - ME (RÉU)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, Intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 dias. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021836-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS APARECIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Certidão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1024524-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVI PEREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (RÉU)

Impulsiono os autos intimando a parte autora para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038250-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO ALBERTO RIBEIRO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MATHEUS ANDRADE VENZEL OAB - PR96329 (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020498-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUCIA CELI DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSWALDO SANTOS OAB - MT21239-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO (REQUERIDO)

Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guardiões da Amazônia e da Pátria - 3881 (REQUERIDO)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022838-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR BENTO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028483-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TARLIS MARIA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR OAB - MT0020111A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022970-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KETLYN RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033056-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA LUCIENE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035713-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANACLETO GIRALDELLI BEZERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIA CRISTINA GIRALDELLI OAB - MT0012854A (ADVOGADO(A))

ROBSON DUPIM DIAS OAB - MT14074/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035858-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIVINO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO CARVALHO DIAS OAB - MT8493/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035296-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUSSARA NASCIMENTO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMIR SAUL AMIDEN OAB - MT20927-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





KLEITON DA SILVA SOUZA EIRELI - ME (RÉU)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014553-70.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSMAR ALVES DE MEDEIROS JUNIOR OAB - GO28786 (ADVOGADO(A)) ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI OAB - GO11703 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

(EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014553-70.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. EXECUTADO: SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA Vistos etc. Trata-se de requerimento para realização de tentativa de penhora on-line via BACENJUD formulado pelo exequente. Conforme se dessume de todo o processado, não tendo a parte executada adimplido o débito voluntariamente e a exequente não conseguido satisfazer o seu crédito até a presente data, motivo pelo qual, pleiteia pela tentativa de penhora on-line sobre dinheiro nas contas da parte executada, utilizando-se do sistema BACENJUD. Nesse diapasão, considerando o dinheiro ser o primeiro na ordem de bens a serem penhorados, aliado ao fato também inconteste de que o devedor, devidamente intimado, deixou correr o prazo in albis sem efetuar o é de todo válido o pedido, devendo, pagamento da dívida. consequentemente, ser deferida a tentativa de penhora on line, inclusive por retratar, in casu, o próprio interesse da justiça em face ao caráter público do processo. Com as alterações ocorridas no processo de execução, tem-se a possibilidade de penhora dos numerários existentes em contas correntes, sendo depósitos ou aplicações financeiras até o valor da dívida executada. Vejamos o que dispõe o artigo 854 "caput" do Código de Processo Civil: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em deposito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitara a autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. § 1° As informações limitar-se-ão a existência ou não de deposito ou aplicação até o valor indicado na execução". Ademais, estabelece o artigo 835 do Código de Processo Civil a ordem legal de nomeação: "Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; Consigno, também, que o próprio Superior Tribunal de Justica, iá decidiu: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR. ARTS. 620 E 655 DO CPC. 1 - Conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, a determinação de penhora on line não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC e nem o princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC. Precedentes. 2 -Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 935082 / RJ - Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) - Data de Julgamento: 19/02/2008) Dessa forma, DEFIRO o pedido de tentativa de penhora on-line, que deverá recair sobre dinheiro na conta das partes executada, na quantia de R\$ 10.292,52. Conforme determina a CNGC, mantenha-se o feito concluso em gabinete para a efetivação deferida através do Sistema Bacenjud. Procedida à penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze). Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2019. SINII

SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Lega

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013374-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELA FROZZA PORT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ardonil Manoel Gonzalez Junior OAB - MT13945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO POMPEIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Nilton Cecilio de Mesquita OAB - MT8067-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024582-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON BENEDITO CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO BASTIAN FAGUNDES OAB - MT8907-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,18/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 722004 Nr: 17526-88.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILAERCIO PERES BORGES, VALDECI DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOZANE TONIOLO - OAB:7063/MT, ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR - OAB:6911/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2324/MT, LUCIANO ANDRÉ FAIZÃO - OAB:8340-B, LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR (PROC MUNICIPAL) - OAB:12.244-B

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, impulsiono os autos intimando a parte exequente para manifestar sobre o peticionado pela parte executada, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 792575 Nr: 47838-13.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, MASTERFLEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, SCHEIR & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NP LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP, MASTERFLEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14.760, ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:16.649/MT, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:OAB/MT 16.449*, FERNANDA THEODORO GOMES - OAB:16.018-A/MT, GILBERTO MALTZ SCHEIR -





OAB:8848. GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA - OAB:7276-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14.760, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR -16.449*, FERNANDA THEODORO ΟΔΒ:ΟΔΒ/ΜΤ GOMES OAB:16.018-A/MT, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA - OAB:7276-B/MT

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para acompanhar o Mandado de Avaliação que foi expedido e distribuido na Central de Mandados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29103 Nr: 12953-56.2001.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: SELOI DO CARMO TOZATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR - OAB:6232/MT, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA OAB:4.945/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE LEITE SAMPAIO -OAB:4991/MT

Certifico que, em cumprimento à decisão proferida nestes autos, foi expedida carta de adjudicação, a qual está à disposição da parte requerente, acondicionada em pasta própria nesta Secretaria. Certifico que, nos termos do Artigo 10 da Lei nº 7.603/2001, no mencionado documento deverá, obrigatoriamente, ser aplicado selo, sob pena da invalidade do ato, devendo a parte interessada, portanto, recolher suas respectivas custas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 750829 Nr: 2569-48.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHAGARDEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LEITE DA SILVA, JOCY VIEGAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI -OAB:OAB/MT 4729-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NANDA LUZ SOARES QUADROS - OAB:OAB/MT 19.494

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para acompanhar o Mandado de Avaliação que foi expedido e distribuido na Central de Mandados.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 727903 Nr: 23802-38.2011.811.0041

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO CARDOSO, ZITA CELINA MANTOVANI **CARDOSO**

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARQUES DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO - OAB:10.339/MT, FERNANDO DAMASCENO PERES - OAB:12553/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT, LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB:9.609/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT, SILVIA CRISTINA WANDERLINDE - OAB:11622-A, SYLVIO SANTOS ARAUJO - OAB:8651/MT, TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN -OAB:7.196/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GABRIEL STAUT ALBANEZE, para devolução dos autos nº 23802-38.2011.811.0041, Protocolo 727903, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc : 1021499 Nr: 32673-18 2015 811 0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: HJML, ADRIELLE MAGALHÃES SILVA, DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ, WESLLEN LEMES DA CRUZ MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ -OAB:16.377/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI -OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, JOSE **EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT**

Impulsiono os autos intimando a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1032048 Nr: 37745-83.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ FUJIWARA, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, TRIADE ATACADO E VAREJO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Guerique Baraldi - OAB:

Nos termos da legislação vigente e com espegue no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 -CGJ, impulsiono os autos intimando a parte exequente para informar se concorda com o valor depositado, bem como para indicar os dados bancários completos para expedição de alvará, no prazo de 05 dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060539-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS SAUCEDO ARROYO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON ARRUDA DE OLIVEIRA OAB - 042.056.311-38 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

KLAY LEITE DE MELO E SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060539-42.2019.8.11.0041. REQUERENTE: LUIS CARLOS SAUCEDO ARROYO PROCURADOR: EDSON ARRUDA DE OLIVEIRA REQUERIDO: KLAY LEITE DE MELO E SILVA Vistos etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse c/c Cobrança proposta por LUIS CARLOS SAUCEDO ARROYO - Representado por EDSON ARRUDA DE OLIVEIRA em desfavor de KLAY LEITE DE MELO E SILVA, devidamente qualificado nos autos, alegando que em 16 de Outubro de 2019 firmou com o requerido contrato de compra e venda do veículo Marca/Modelo FIAT/PALIO ELX FLEX (Nacional), Fabricação/Modelo 2008/2008, Cor Azul, Placa NJF6346, RENAVAM 00971165190. Acrescenta que o contrato foi firmado verbalmente, por meio do qual ficou estabelecido o pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deveria ser quitado por meio de transferência bancária cinco dias depois de convencionado o contrato, contudo, até o presente momento o réu não cumpriu com tal obrigação. Por tais razões, ajuizou a presente demanda, por meio da qual requer a concessão de tutela antecipada para que seja determinada a sua reintegração na posse do imóvel em litigio. Da análise dos autos, verifica-se que o Sr.EDSON se qualificar como procurador do Sr. LUIS CARLOS, todavia, o instrumento particular colacionado aos autos (ID. 27555339) não confere poderes para que este represente judicialmente o proprietário do veículo. Desta forma, DETERMINO a intimação da parte autora para que regularize a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal





Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1057480-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIOMEDES PEREIRA DE MOURA (REQUERENTE) IVANIR REZENDE DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON AMARAL ROSA OAB - MT26045-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON SOARES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1057480-46.2019.8.11.0041. REQUERENTE: DIOMEDES PEREIRA DE MOURA, IVANIR REZENDE DE LIMA REQUERIDO: ROBSON SOARES DOS SANTOS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E PERDAS E DANOS, ajuizada por DIOMEDES PEREIRA DE MOURA e IVANIR REZENDE DE LIMA em face de ROBSON SOARES DOS SANTOS. Verifica-se, na exordial, que o autor postula a declaração de rescisão do contrato e consequente devolução do imóvel vendido por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condenação da parte requerida em dano material de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dano moral de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pois bem. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dessa forma, constata-se que o valor dado à causa não está condizente com a pretensão da parte demandante, tendo em vista que não corresponde ao proveito econômico perseguido por essa, o qual, neste caso, deve se basear na soma dos valores pretendidos a título de dano material com os pretendidos a título de dano moral, bem como o valor do imóvel negociado. No mais, analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Nesse seguimento, de acordo com o Ofício-Circular nº 28/2019-PRES, datado em 17 de Abril de 2019, redigido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, recomenda-se que o (a) juiz (a) "por meio de sua assessoria, atente-se à importância da conferência minuciosa da arrecadação das guias no PJe. Esta ação é de extrema relevância para otimização e minoração no impacto da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso." Assim, sendo recebido o feito, deve o juízo averiguar atentamente se houve o recolhimento das custas pertinentes, e, havendo pedido de assistência judiciária gratuita, deve o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária, proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Desse modo, havendo indícios da capacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, caso do processo em exame que a própria causa de pedir já evidencia que o requerente tem plena capacidade financeira. Todavia, não foi juntado aos autos documentos que comprovem a alegação de hipossuficiência econômica, como o holerite, extrato de transações bancárias, comprovante de imposto de renda entre outros. No mais, não restou demonstrada a incapacidade financeira da autora, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO

ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação da situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justica. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Com fundamento no exposto, INDEFIRO o pedido de Justica Gratuita postulado pela parte autora. Intime-se a parte autora, para adequar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 292, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que o objeto da presente ação envolve pedidos cumulativos, bem como para recolher as custas processuais iniciais, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058069-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORIAM ITACARAMBY FONTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT24799-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA (RÉU)

PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058069-38.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JORIAM ITACARAMBY FONTES RÉU: VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Nesse seguimento, de acordo com o Ofício-Circular nº 28/2019-PRES, datado em 17 de Abril de 2019, redigido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, recomenda-se que o (a) juiz (a) "por meio de sua assessoria, atente-se à importância da conferência minuciosa da arrecadação das guias no PJe. Esta ação é de extrema relevância para otimização e minoração no impacto da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso." Assim, sendo recebido o feito, deve o juízo averiguar atentamente se houve o recolhimento das custas pertinentes, e, havendo pedido de assistência judiciária gratuita, deve o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária, proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da





gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Desse modo, havendo indícios da capacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, caso do processo em exame que, em consulta ao sistema RENAJUD (abaixo), restou verificado que a parte autora possui veículo próprio, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Lista de Veículos - Total: 1 Placa Placa Anterior UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes Ações QBU7715 MT CITROEN/C3 1.6 A TEND 2017 2017 JORIAM ITACARAMBY FONTES Sim No mais, não restou demonstrada a incapacidade financeira da parte autora, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, uma vez que não colacionou nos autos documentos que corroborem com a alegada hipossuficiência, tais como holerite, carteira de trabalho, extrato bancário ou declaração de imposto de renda, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. A par disto, também é informado na qualificação da petição inicial que a mesma é servidora pública estadual, o que não corrobora com sua argumentação de que realmente não possui capacidade econômica, não em termos de iliquidez, que o capacite a arrostar os custos financeiros do processo judicial que ora ajuíza. Cumpre ressaltar que a simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração do estado de hipossuficiência econômica. Nesse sentindo, o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E TUTELA DE URGÊNCIA PARA AFASTAMENTO DO LAR - PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA - NEGATIVA -COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça"(...) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário". (Al, 143490/2013, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/04/2018, Publicado no DJE 27/04/2018). EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO PARCIAL - INADMISSIBILIDADE DA DECISÃO - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça"(...) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário". (Al, 143490/2013, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/04/2018, Publicado no DJE 06/04/2018). O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas

razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3.(...).Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 -QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Com fundamento no exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela parte autora. Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais iniciais em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. No mais, passo a análise da medida Provisória pleiteada. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058394-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAISSA MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058394-13.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: TAISSA MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA Vistos etc. Verifica-se que o presente processo foi distribuído equivocadamente a este juízo, pois foi endereçado à Vara de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT. Com essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Varas Especializadas em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT, para onde determino a remessa deste feito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058414-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SABOIA PAES DE BARROS OAB - MT10479-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058414-04.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Vistos etc. Verifica-se que o presente processo foi distribuído equivocadamente a este juízo, pois foi endereçado ao Juizado Especial da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Com essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de um dos Juizados Especiais Cível da Comarca de Várzea Grande-MT, para onde determino a remessa deste feito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0040375-20.2012.8.11.0041







RENATO MARINI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA CRISTINA MORESCHI OAB - MT6800-O (ADVOGADO(A))

AMARO CESAR CASTILHO OAB - MT4384-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITZHAK BEN DAVID (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS PAULO DA FONSECA OAB - MT11841-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0040375-20.2012.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0012376-92.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANE CLAYDE NOBRE CAVALCANTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT9173-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SHIZMAC COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS FERNANDO CATALDO OAB - SP140465-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0012376-92.2012.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0021910-60.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIVALDO CAREAGA OAB - MT6713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANK RADEMAR ALMEIDA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RAIMUNDA ALMEIDA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELLENY ARAUJO DOS SANTOS OAB - MT8240-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0021910-60.2012.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0019009-22.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A.C. PARDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON FREDERICO KUNZE PINTO OAB - MT9297-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. A. BARCELOS FOTO E VIDEO - ME (EXECUTADO)

 $\label{eq:continuous} \mbox{Certifico} \quad \mbox{que} \quad \mbox{o} \quad \mbox{Processo} \quad \mbox{n}^{o} \quad \mbox{0019009-22.2012.8.11.0041} - \quad \mbox{Classe:} \\ \mbox{CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado}$

nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0043764-13.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELOY DE FIGUEIREDO LEITE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO RICARDO ALMEIDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR OAB - MT9827-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0043764-13.2012.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0036524-36.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILENE APARECIDA DE ARRUDA (EXEQUENTE) SANDRO LUIS SILVA GUIMARAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT3009-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO JOAO DA COSTA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADAIANE TONHÁ GALVÃO OAB - MT10130-A (ADVOGADO(A))
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0036524-36.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0004103-90.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MORENO SANCHES JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT13537-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS (EXECUTADO)

CAMILA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (EXECUTADO)

SAO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADOLFO ARINI OAB - MT6727-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0004103-90.2013.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.





Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO

COMUM CÍVEL

Processo Número: 0018785-50.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGIANE ALVES DA CUNHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

GINCO URBANISMO LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

LUDMILA BEATRIZ MIRANDA DE FIGUEIREDO OAB - MT15012-E (ADVOGADO(A))

JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR OAB - SP142452-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0018785-50.2013.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0013135-22.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

GINCO URBANISMO LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo: AMANDA PIRES COSTA OAB - MT18614-O (ADVOGADO(A))

JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR OAB - SP142452-O (ADVOGADO(A))
GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA OAB - SP308505-A (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0013135-22.2013.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0005111-73.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUPER CAMP SUPERMERCADO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARA LUCIA PERES PEREIRA (EXECUTADO)

1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0038872-32.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS CEZAR FELBER BRUN (EXEQUENTE)

SAMARA PETRUCELLI DE MOURA BRUN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA OAB - MT11761-O

(ADVOGADO(A))

KARLA ARRUDA GREFE OAB - MT11629-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IDALMO NUNES (EXECUTADO)

CANDIDA PETRONILIA DE ANDRADE GALLONI BATISTA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONALDO COELHO DAMIN OAB - MT10781-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0038872-32.2010.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

10^a Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058286-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO SACONATO DEMIAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA OAB - SP208670 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA ENES ANDRADE (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058286-81.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARCELO SACONATO DEMIAN RÉU: MARIA APARECIDA ENES ANDRADE Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/04/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058634-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA VAZ GALLEGO LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIA MARIA LOPES DA SILVA OAB - MT24253-O (ADVOGADO(A)) Marcus Vinicius Araujo França OAB - MT13408-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (RÉU)





Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058634-02.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BRUNA VAZ GALLEGO LIMA RÉU: SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Vistos. Designo o dia 27/04/2020, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz. for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7°, 10° e 29° do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da requerente em relação ao requerido, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058933-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HEVERTON LUCAS SOUZA NEVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB - MT9475-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (RÉU) HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058933-76.2019.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: HEVERTON LUCAS SOUZA NEVES RÉU: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA Vistos. Designo o dia 27/04/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central da Conciliação

desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC. art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da requerente em relação ao requerido, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059587-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE MARIA MARQUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR OAB - MT9827-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR (RÉU)

BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059587-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SIMONE MARIA MARQUES RÉU: BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/04/2020, às 10h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da





justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059703-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLON DE LATORRACA BARBOSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059703-69.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ROSELI FRANCISCO DOS SANTOS REQUERIDO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/04/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059586-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KATIANO MOREIRA DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059586-78.2019.8.11.0041. AUTOR(A): KATIANO MOREIRA DE FREITAS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 09h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem

como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059580-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO APARECIDO FERRAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059580-71.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RODRIGO APARECIDO FERRAZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 10h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059694-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SALVADOR SEBASTIAO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059694-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SALVADOR SEBASTIAO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 10h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito





Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059570-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL JUNIOR DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT0014712A (ADVOGADO(A)) ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059570-27.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GABRIEL JUNIOR DE CAMPOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 10h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059701-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE RIBEIRO DE SANT ANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059701-02.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUCIENE RIBEIRO DE SANT ANA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 11h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059460-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059460-28.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059421-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: TIAGO PARISE (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059421-31.2019.8.11.0041. AUTOR(A): TIAGO PARISE RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I. CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059416-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA PIRES CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059416-09.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANGELA PIRES CARDOSO RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 08h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057703-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEVERINO RAMOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1057703-96 2019 8 11 0041 REQUERENTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Defiro a prioridade de tramitação, nos moldes do art. 1.048, inciso I do CPC, vez que a parte autora é idosa. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057744-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
I. W. D. S. P. (AUTOR(A))

DEIBIANE APARECIDA SANTOS CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057744-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DEIBIANE APARECIDA SANTOS CARDOSO, IGOR WESLEY DOS SANTOS PERES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 10h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059392-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SONTHONAX DULCINE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059392-78.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SONTHONAX DULCINE RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 10h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059376-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO PRATES DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):





SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059376-27.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SERGIO PRATES DE LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 28/05/2020, às 11h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044417-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SATURNINO LOPES DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEY BERTUCCI OAB - MT4319-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TREZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME

 $({\sf ADMINISTRADOR}({\sf A})\ {\sf JUDICIAL})$

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Designo o dia 27/04/2020, às 12 horas para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Defiro a prioridade da tramitação, nos moldes do art. 1.048, I, do CPC, vez que a parte autora é idosa. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060002-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILENA CRISTINA PINTO DA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SPADA SALGUEIRO OAB - MT17789-O (ADVOGADO(A)) CARLOS JOSE DE CAMPOS OAB - MT14526-O (ADVOGADO(A))

Thiago Ribeiro OAB - MT13293-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Proceda-se a correção do polo ativo, devendo constar A. D. como parte autora, representada por Milena Cristina Pinto da Rocha. Designo o dia 14/04/2020, às 12h30min para audiência de conciliação, que será

na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7°, 10° e 29° do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à parte requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059342-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE DESPACHO 1059342-52.2019.8.11.0041. CUIABÁ Processo: REQUERENTE: FRANCISCO SANTOS DA SILVA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 12h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no





entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056979-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM CEZAR RODRIGUES DE MESQUITA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056979-92.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAQUIM CEZAR RODRIGUES DE MESQUITA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 20/05/2020, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045889-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: H. C. D. S. M. (AUTOR(A)) N. S. G. M. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

HADNY CAROLINE DE SOUZA MESQUITA OAB - 027.566.661-14

(REPRESENTANTE)

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

U. C. C. D. T. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

"(...) Diante do exposto, com amparo no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a medida pleiteada, para determinar a parte ré a autorizar/custear o exame de Hormônio Anti-mulleriano, conforme solicitado pelo médico, no prazo de 48 horas, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00, por dia de descumprimento injustificado. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 5.000,00. Designo o dia 27/04/2020, às 8h30min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5°, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se

não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Para afastar qualquer dúvida quanto à aplicação do CDC ao contrato em análise, confira-se a Súmula 608 do STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à parte requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056891-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056891-54.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os





benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056901-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056901-98.2019.8.11.0041. AUTOR(A): VERA LUCIA DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 10h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056859-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELO NONATO CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056859-49.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANGELO NONATO CORREA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII

SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039937-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANE SILVA DE OLIVEIRA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1039937-30.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JULIANE SILVA DE OLIVEIRA GONCALVES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040398-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ BATISTA SILVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040398-02.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JORGE LUIZ BATISTA SILVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019. Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 08h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO





Processo Número: 1040409-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO ALAN PASSOS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIARÁ **DESPACHO** Processo: 1040409-31.2019.8.11.0041. REQUERENTE: TIAGO ALAN PASSOS DOS SANTOS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 08h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040835-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVI PIRES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040835-43.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DAVI PIRES DE JESUS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, SEGURADORA LÍDER Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041443-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAGDA VITORIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1041443-41.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MAGDA VITORIA DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 09h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041721-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA RIBEIRO ANTUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1041721-42.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JANAINA RIBEIRO ANTUNES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041772-53.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DA SILVA QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1041772-53.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUCAS FELIPE DA SILVA QUEIROZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 09h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042787-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DIAS DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042787-57.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALESSANDRA DIAS DE MIRANDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 10h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, \S 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060101-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1060101-16.2019.8.11.0041. REQUERENTE: VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 12h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056936-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EGNALDO XAVIER DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056936-58.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EGNALDO XAVIER DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057321-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057321-06.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WILSON DA SILVA OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057342-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN AURELIANO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057342-79.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUAN AURELIANO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057524-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO MENDES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057524-65.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDUARDO MENDES DE ARRUDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057549-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELENORA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057549-78.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ELENORA PEREIRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057696-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057696-07.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RODRIGO VIEIRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE





SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057835-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL JOAQUIM DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057835-56.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MANOEL JOAQUIM DA COSTA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 12h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045690-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL NOGUEIRA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FELIPE MARTOS RIVAS OAB - SP348444 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

Visto. Indefiro o pedido de Id. 26677414, vez que a parte autora não apresentou qualquer documento para comprovar o descumprimento da decisão pela ré, assim, ou deverá comprovar o alegado ou aguardar a manifestação da requerida. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057811-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057811-28.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA MADALENA DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057811-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057811-28.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA MADALENA DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057877-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





KETILY MARIA SOARES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057877-08.2019.8.11.0041. AUTOR(A): KETILY MARIA SOARES DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057838-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GESIEL FERNANDES DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057838-11.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GESIEL FERNANDES DA CRUZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057905-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO MARIA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057905-73.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FABIO MARIA FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058103-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HIGOR RAYSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058103-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): HIGOR RAYSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 10h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I. CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058010-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRAZ DA SILVA FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058010-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BRAZ DA SILVA FIGUEIREDO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058142-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERBERT APARECIDO DE SOUZA FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058142-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): HERBERT APARECIDO DE SOUZA FREITAS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058375-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVI DOS SANTOS NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058375-07.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DAVI DOS SANTOS NASCIMENTO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 10h00min para

audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058398-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS BEZERRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058398-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JEAN CARLOS BEZERRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058317-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS PRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058317-04.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARCOS PRADO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não





comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058631-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA FERREIRA BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058631-47.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ELISANGELA FERREIRA BORGES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058653-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058653-08.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ADILSON PEREIRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 12h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados

pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058882-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINDAURA MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1058882-65 2019 8 11 0041 REQUERENTE: LINDAURA MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 11h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058871-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA CARVALHO LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058871-36.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JULIANA CARVALHO LIMA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o





comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058746-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESANDRO DIAS DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058746-68.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALESANDRO DIAS DO NASCIMENTO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 27/05/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058923-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVONILSON OLIVEIRA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058923-32.2019.8.11.0041. AUTOR(A): IVONILSON OLIVEIRA FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como

poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059186-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIONEI COSTA TRASPADINI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059186-64.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DIONEI COSTA TRASPADINI RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 11h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059193-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS MATOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

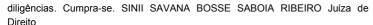
Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059193-56.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MATHEUS MATOS DA SILVA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 11h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das







Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060067-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060067-41.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EMERSON DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060080-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO SOUSA ANICESIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060080-40.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DANILO SOUSA ANICESIO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 10h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059830-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNNA PADILHA CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059830-07.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BRUNNA PADILHA CORREA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 11h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059785-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE RAIMUNDO DE RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059785-03.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSUE RAIMUNDO DE RAMOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Designo o dia 28/05/2020, às 11h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0045491-41.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA CRISTINA DE AMORIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





Nelson Alexandre Moreira Nunes OAB - MT16206-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

Certifico que compulsando os autos constata-se que a procuração e o substabelecimento de fls.16 e 214 outorgam tão somente poderes gerais. Assim. nos termos do artigo 203 § 4º procedo a intimação do autor para que traga procuração específica para levantamento de valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 828397 Nr: 34252-69.2013.811.0041

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANA IBANHES PAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SHOPPING TRÊS AMÉRICAS, CINEMAIS CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA ALBERNAZ HORTENSI -OAB:16086-MT, RAONI LOFRANO - OAB:OAB/SP 299.989

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA OAB:6.602/MT, EDUARDO GOMES DA SILVA FILHO - OAB:OAB/MT ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA OAB:6.347/MT, JEAN JOSÉ CLINI - OAB:7942/MT, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:OAB/MT 6.660, Oswaldo Pereira Cardoso Filho -OAB:, PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB:6.571/MT

Nos termos do artigo 203 § 4º do CPC, procedo à intimação das partes para, caso queiram, se manifestem acerta do retorno dos autos à primeira instância no prazo de 05 dias, ciente de que nada requerendo os autos receberão as baixas devidas, conforme determinação judicial retro.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049271-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUELLEN IZABEL DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCONDE ELIANE APARECIDA GOMES OAR MT23200/0

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

1049271-88.2019 Visto. Cuida-se de Ação Declaratória Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Suellen Izabel da Silva em desfavor da Telefônica Brasil S.A., afirmando que teve seu nome lançado nos banços de dados dos órgãos de proteção ao crédito, ante a inadimplência de débito existente junto a ré, decorrente de contrato que afirma não ter assinado, e que por isso a dívida no valor de R\$ 164,74 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) é indevida. Diz que em decorrência da negativação de seu nome, vem sofrendo enormes prejuízos de cunho patrimonial e moral, vez que tem seu crédito abalado no mercado. Requer o deferimento da tutela de urgência para que seja determinado a ré a promover a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa. O pedido de antecipação da tutela de urgência merece amparo com base nos requisitos legais ínsitos no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a probabilidade do direito exigida pelo caput do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, entendida como aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido, restou demonstrada nos autos, principalmente por meio do documento de id. 2559447, que mostra a negativação do nome da autora nos bancos de dados do SPC/SERASA, além da alegação de que desconhece a dívida. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um

iuízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Por outro lado, é notório o perigo de dano, vez que a inclusão do nome da autora nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito implica no abalo ao crédito, gerando diversos prejuízos tanto na ordem patrimonial quanto moral. Para maior clareza, recorro, mais uma vez, a precisa lição da jurista acima mencionada. confira-se: "O fundado receio de dano, por sua vez, é requisito que se relaciona com o elemento tempo. O receio de dano nasce quando exista a possibilidade de deterioração ou perdimento do direito, que poderá ser prejudicado em decorrência do retardamento da prestação jurisdicional. Em uma definição mais precisa, seria a potencialidade de lesão (ou perigo de lesão) ao direito (material ou processual) frente à demora. Tal situação justifica a necessidade de pronta intervenção jurisdicional, seja adiantando o próprio provimento, seja protegendo o futuro resultado útil da demanda".[2] Tem-se, ainda, que os efeitos da decisão não são irreversíveis, já que o provimento em si é apenas provisório e, mesmo em caso de o autor perder a demanda, não causará danos à parte Ré. Logo, a concessão da medida não afronta o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Diante do exposto, com amparo no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a medida pleiteada, determinando a exclusão do nome da requerente do banco de dados do SPC/SERASA, relativo ao débito no valor de R\$ 164,74 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) (id. 25595447). Expeça-se ofício ao SCPC para que exclua o nome da autora dos seus bancos de dados, no prazo de 48 horas, relativo à referida inscrição. No mais, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade do requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 14.04.2020, às 12:30 horas para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento





das diligências. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág.131. [2] Ob. cit. pág. 131.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047860-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO REBOUCAS JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE YUKIE FUKUI OAB - MT13589-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUFT & CIA LTDA - ME (RÉU)

APPLE (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1047860-10.2019 Visto. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer Cumulada Com pedido de Condenação em Danos Morais c.c. Tutela Antecipada ajuizada por Luiz Augusto Rebouças Junior, em desfavor de Apple Computer Brasil Ltda. e Luft & Cia Ltda. (Link Ti), alegando que adquiriu um aparelho de celular Iphone Xs, no dia 21 de outubro de 2018, com o número de série F17XDB8AKPFT, da marca requerida, mas com regular tempo de uso o bem começou a apresentar problemas. Narra que compareceu a assistência técnica, Link Ti, contudo o vício não foi sanado, com o fundamento de que o problema se deu por umidade em razão de ter sido submerso a água, do qual discorda. Requer a concessão da tutela de urgência para que seja determinado determinando a remessa imediata do aparelho Iphone XS na fabricante requerida, para que seja sanado o vício, caso não ocorra o concerto, que seja substituído tal produto ou a devolução do valor. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Não há como atender ao pedido nesta fase de cognição sumária, vez que se trata de matéria que demanda prova técnica, a qual será possível na fase oportuna, pois é cediço que, para a caracterização do vício redibitório é necessário, primeiramente, que a coisa deve estar imprestável para uso normal, que o defeito deve ser inaparente ou de difícil constatação, e, por derradeiro. que o defeito exista ao tempo da realização do contrato. Em assim sendo, a princípio, não existe probabilidade acerca da causa dos defeitos apresentados, o que demanda dilação probatória consistente em prova técnica e, em sede de tutela de urgência antecipada não pode ser acolhida. Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora. No mais, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6°, inciso VIII: "Art. 4° A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem

atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7°, 10° e 29° do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 14.04.2020, às 09h:00min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro - Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046853-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA NEVES DE CARVALHO PERRI OAB - MT9843-O (ADVOGADO(A)) MARIANA DE CARVALHO PERRI OAB - MT18217-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

1046853-80.2019 Vistos. Cuida-se de Ação Declaratória Inexistência de Débito C/C Pedido de Repetição de Indébito, Indenização Por Dano Moral e Tutela de Urgência ajuizada por Wallace Fonseca Ferreira Leite, em desfavor de Ibazar.Com Atividades de Internet Ltda. (Mercado Livre), afirmando que adquiriu na data de 23.05.2019 no sítio eletrônico da requerida um notebook da marca Dell Inspiron modelo 14-7472-a30, no valor de R\$ 5.595.73 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 466,31 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) a serem debitadas no seu cartão de crédito, entretanto desistiu da aquisição, formalizando pedido de cancelamento junto ao sítio eletrônico da requerida, o qual, na mesma ocasião, restou confirmado com a informação do estorno do débito, contudo, continua sendo efetuado a cobrança das parcelas, razão pela qual requer a concessão da tutela antecipada para que seja determinado à ré que cesse a cobranç, se abstendo de lançar as parcelas no seu cartão de crédito, a fim de restabelecer o limite de uso do cartão no valor da compra, sob pena de multa. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às





consequências jurídicas que o autor almeja".[1] No caso vertente, observa-se pelos documentos apresentados, que após a compra realizada via site eletrônico da requerida, houve a desistência do negócio (id. 25103493 pág. 02 e 03), entretanto continua sendo debitado os valores das parcelas da compra cancelada, no cartão de crédito do autor, conforme se vê pelos documentos de ids. 25103494 e 25666524. Além disso, é notório o perigo de dano, vez que se o autor está pagamento por uma compra que foi cancelada, sendo assim não receberá o produto. Para maior clareza, recorro, mais uma vez, a precisa lição da jurista acima mencionada, confira-se: "O fundado receio de dano, por sua vez, é requisito que se relaciona com o elemento tempo. O receio de dano nasce quando exista a possibilidade de deterioração ou perdimento do direito, que poderá ser prejudicado em decorrência do retardamento da prestação jurisdicional. Em uma definição mais precisa, seria a potencialidade de lesão (ou perigo de lesão) ao direito (material ou processual) frente à demora. Tal situação justifica a necessidade de pronta intervenção jurisdicional, seja adiantando o próprio provimento, seja protegendo o futuro resultado útil da demanda".[2] Tem-se, ainda, que os efeitos da decisão não são irreversíveis, já que o provimento em si é apenas provisório e, mesmo em caso de o autor perder a demanda, não causará danos à parte Ré, que poderá obter ressarcimento financeiro. Logo, a concessão da medida não afronta o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Diante do exposto, com amparo no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a medida pleiteada, para determinar que a requerida cesse a cobrança de compra cancelada (#2033287030) do notebook da marca Dell Inspiron modelo 14-7472-a30, no valor de R\$ 5.595,73 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 466,31 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), se abstendo de lançar as parcelas no cartão de crédito do autor, a partir do mês subsequente a desta decisão, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00, por dia de descumprimento injustificado da medida. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade do requerente em relação aos requeridos, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 14.04.2020, às 11h30min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As

partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Expeça-se o necessário para cumprimento no plantão. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131. [2] Ob. cit. pág. 131.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058341-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVALDINO RODUI & CIA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS OAB - MT23174/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1058341-32.2019 Visto. Cuida-se de Ação de Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Evaldino Rodui Cia Ltda. Epp em desfavor de Energisa Mato Grosso S.A., afirmando que ser usuária dos serviços prestados pela ré, através da Unidade Consumidora (UC) 6/1070468-2, e que no mês de setembro/2019 realizou um parcelamento automático indevido em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 21.434,54 (vinte um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com vencimento no dia 30/09/2019 e assim sucessivamente, sendo que efetuou o pagamento de 02 (duas) parcelas para evitar o corte dos serviços. Narra que em novembro de 2019 recebeu uma fatura no valor de R\$ 89.884,61 (oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) com vencimento em 02/12/2019, entretanto afirmar que não condiz com sua realidade. Ressalta, ainda, que a requerida esta ameaçando a suspensão os serviços prestados, em razão de cobrança referente a suposto consumo recuperado no valor de R\$ 185.242,90, do qual discorda, vez que a inspeção foi realizada unilateralmente, sem lhe dar a chance de também ter um técnico para acompanhar a vistoria. Requer a concessão da tutela de urgência para que seja determinado a ré que suspenda as seguintes faturas a título de: 1) "PARCELAMENTO DE DÉBITO" no valor de R\$ 21.434,54 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); 2) "RECUPERAÇÃO DE CONSUMO" no valor de R\$ 136.654,20 (cento e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e R\$ 48.588,70 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), total de 185.242,90; 3) Fatura exorbitante de valor acima da média no valor de R\$ 89.884,61 (oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Requer, ainda, que a requerida se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica na empresa do requerente, sob pena de multa, Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se pelo documento de id. 27088700 que a ré emitiu carta ao cliente informando que a parte autora deve pagar o valor de R\$ 185.242,90 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), acerca de suposto consumo recuperado e diversos encargos, e posteriormente emitiu duas faturas para pagamento da referida dívida, ambas com vencimento em 30.01.2020, uma no valor de R\$ 136.654,20 (id. 27088189) e a outra de R\$ 48.588,70 (id. 27088190) (total R\$ 185.242,90), bem como um parcelamento de correspondente a 4 (quatro) faturas de no valor de R\$ 21.434,54 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),





ou seja, débito pretérito, situação que obriga a parte autora a tal pagamento, entretanto, ela ajuizou a presente demanda para discutir a legalidade da dívida. Do mesmo modo, pelos diversos documentos colacionadas no processo, que a ré emitiu faturas referentes aos meses de agosto, setembro e outubro 2019 nos valores de R\$ 67.851,23, R\$ 13.245,60 e R\$ 32.703,87 (id. 27495151, 27495154 e 27495157), mas sobre o mês de novembro de 2019 efetua cobrança (id. 27495161), demonstrando a existência de alguma irregularidade. Por outro lado, é notória a urgência do pedido, vez que o corte no fornecimento de energia elétrica acarreta excessivos prejuízos, pois ela é essencial à vida cotidiana da parte autora. Deste modo, o perigo da demora está evidenciado. Para maior clareza, recorro, mais uma vez, a precisa lição da jurista acima mencionada, confira-se: "O fundado receio de dano, por sua vez, é requisito que se relaciona com o elemento tempo. O receio de dano nasce quando exista a possibilidade de deterioração ou perdimento do direito, que poderá ser prejudicado em decorrência do retardamento da prestação jurisdicional. Em uma definição mais precisa, potencialidade de lesão (ou perigo de lesão) ao direito (material ou processual) frente à demora. Tal situação justifica a necessidade de pronta intervenção jurisdicional, seja adiantando o próprio provimento, seja protegendo o futuro resultado útil da demanda".[2] Registre-se ainda que o deferimento da liminar não acarretará prejuízos à ré, tendo em vista que inexiste o perigo de irreversibilidade da medida (art. 300, § 3°, NCPC), aliado ao fato de que a concessão da antecipação de tutela não desonera a parte autora do pagamento das contas futuras, nem impede a revogação da liminar à luz de novos elementos. Diante do exposto, com amparo no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a medida pleiteada para determinar a ré a suspender a cobrança do débito aqui discutido, bem como a se abster de suspender o fornecimento dos serviços no imóvel da parte autora, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00, por dia de descumprimento injustificado. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 50.000,00. Para não ensejar desiquilíbrio, vez que o serviço foi prestado no mês de novembro, deverá a parte autora efetuar o depósito judicial sobre do mês discutido, no valor da média das três últimas faturas que possivelmente reflitam seu real consumo, no prazo de cinco dias. Autorizo desde já o levantamento pela parte ré. No mais, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à parte requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 27.04.2020, às 12h:30min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam

as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Cumpra-se pelo plantão, servindo a cópia dessa decisão como mandado. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131. [2] Ob. cit. pág. 131.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0032783-17.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA MACIESKI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIMONE DA SILVA CAMPOS PINHEIRO OAB - MT19777-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE **DECISÃO** Processo: 0032783-17.2015.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MARIA **AUXILIADORA** MACIESKI ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MARCO ANTONIO DA SII VA Considerando que as testemunhas da requerida devidamente intimadas por advogado não compareceram, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2020 às 14:45 horas, saindo os presentes intimados nesta oportunidade, devendo serem as testemunhas Nivalda Rezende e Márcia Cristina Alves de Sigueira intimadas por oficial de justiça, vez que embora intimadas pelo advogado, não compareceram. Saem as testemunhas do autor intimadas da audiência marcada. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059345-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GIVALDO DE OLIVEIRA BUENO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELOISA MARIA BARBOSA MEDEIROS OAB - MT14811-O

(ADVOGADO(A))

RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS OAB - MT10617-O (ADVOGADO(A))

VERA LUIZA BARBOSA DE FREITAS OAB - MT18207/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

1059345-07.2019 Vistos. Cuida-se de Ação Declaratória Inexistência de Relação Jurídica de Débito C/C Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Givaldo de Oliveira Bueno, em desfavor de Banco Santander S.A., afirmando que o requerido vem descontando dos proventos de sua aposentaria valores referente a um suposto contrato de consignação, o qual não foi formalizado pelo autor, desconhecendo o contrato. Narra, ainda, que o requerido incluiu seu nome nos órgãos de crédito no SPC/SERASA, em razão de um suposto cartão de crédito do banco réu, nunca solicitado ou contratado. Ressalta que ele foi vítima de fraude, razão pela qual requer a concessão da tutela antecipada para que seja expedido oficio ao INSS a fim de suspender os descontos mensais de R\$ 391,06 (trezentos e noventa e um reais e seis centavos) na aposentadoria do autor, sob o pretexto de pagamento de parcelas de empréstimo consignado e a exclusão do seu nome do rol de mau pagadores nos órgão de proteção ao crédito, sob pena de multa. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da





parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se não ser possível o atendimento de tais pedidos nesta fase de cognição sumária, vez que necessária a dilação probatória acerca da formalização ou não do pacto pelo autor, ou seja, não há como acolher o pedido apenas por sua alegação. Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pelo autor. Não bastasse isso, o autor não demonstrou que o requerido, em uma eventual sentença de procedência, não poderão restituí-lo integralmente e devidamente corrigido os descontos efetuados. E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7°, 10° e 29° do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade do requerente em relação aos requeridos, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de prioridade processual, considerando a comprovação de ser o autor beneficiário da prioridade de tramitação, nos termos do art. 1.048, I do NCPC. Designo o dia 14.04.2020, às 10h30min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro -Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág.131.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059246-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DURVAL DE ASSIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA ASSIS PAIVA SERRA BRAGAGLIA OAB - MT13256-O

(ADVOGADO(A))

JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO OAB - MT10200/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

Visto. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de tutela de urgência ajuizada por DURVAL DE ASSIS, em desfavor de Unimed Cuiabá - Cooperativa do Trabalho Médico, alegando que é portador de moléstias cardíacas e renais, sendo solicitado pelo médico a realização de procedimento e os seguintes materiais: a) 30911133 - Estudo de Cardiopatia congênita e valvopatia com ou sem cinecoronariográfica b) 30906164 - Cateterismo da artéria radial c) 30913012 - implante de cateter venoso central d) 40902072 - Ecocardiograma transoperatório e) 10812030 - Angiografia seletiva de grande vaso f) 30912253 - Valvoplatia percutânea por via transeptal g) Cateter guia steerable h) Clip Delivery System Mitraclip. Narra que a ré negou o procedimento, bem como os materiais, com base na indicação de sua junta médica, a qual afirma "que ainda há espaço para otimização do tratamento medicamentoso antes da indicação de qualquer reparo na válvula mitral". Assim, requer a concessão da tutela de urgência para que seja determinado a requerida a efetuar a cobertura do procedimento e materiais citados acima, conforme solicitado pelo médico, sob pena de multa. A tutela jurisdicional almejada pelo requerente se traduz na concretização do direito à saúde, sendo este direito material doutrinariamente classificado como direito fundamental de segunda geração, pelo qual se exige uma prestação positiva do Estado no que se refere aos direitos sociais (direito ao trabalho, à educação, à saúde, etc.). Vale ressaltar que o caput do art. 5° da CF/88 estabelece como garantia fundamental a inviolabilidade do direito à vida, aí compreendido o direito à saúde, razão pela qual este último encontra-se albergado dentre as normas autoexecutáveis previstas no § 1° do art. 5° da Carta Política. Noutro turno, a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se que a existência de relação jurídica entre as partes restou demonstrada pelo documento de Id. 27282987; no arquivo de Id. 27282988 consta relatório médico atestando a situação grave enfrentada pelo autor, aliado a sua idade avançada, contudo, a ré negou o procedimento e materiais requeridos pelo médico que acompanha o autor, baseando-se no parecer de sua junta médica de "que ainda há espaço para otimização do tratamento medicamentoso antes da indicação de qualquer reparo na válvula mitral" (ld. 27283491). Ocorre que cabe ao profissional da saúde, competente para aferir os problemas da parte autora, a escolha do tratamento, situação que deve se sobrepor a guaisguer outras considerações. Nesse sentido: "DIREITO CONTRATO DF **SEGURO** ΕM **GRUPO** DF ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, INDIVIDUAL E FAMILIAR. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS. REJEIÇÃO DO PRIMEIRO ÓRGÃO. NOVO TRANSPLANTE. CLÁUSULA EXCLUDENTE. INVALIDADE. (...) - Somente ao médico que acompanha o caso é dado estabelecer qual o tratamento adequado para alcançar a cura ou amenizar os efeitos da enfermidade que acometeu o paciente; a seguradora não está habilitada, tampouco autorizada a limitar as alternativas possíveis para o restabelecimento da saúde do segurado, sob pena de colocar em risco a vida do consumidor. (...) Recurso especial conhecido, mas, não provido". (STJ, REsp 1053810/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 15/03/2010). Negritei. A jurisprudência do STJ é no sentido de que, ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor (desde que escritas com





destaque, permitindo imediata e fácil compreensão, nos termos do § 4º do artigo 54 do Código Consumerista), revela-se abusivo o preceito excludente do custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clinico ou do procedimento cirúrgico coberto ou de internação hospitalar (STJ -AgRg no AREsp: 295133 SP 2013/0033443-9, Relator: Ministro Raul Araújo, Data de Julgamento: 06/06/2013, T4 - Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 28/06/2013). Entendo que o caso da parte autora é de urgência, vez a negativa, neste momento de cognição sumária, importa em flagrante violação ao direito fundamental à saúde, à vida e ao principio fundamental da dignidade da pessoa humana, já que impede o pleno restabelecimento da saúde do autor. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO, PORÉM SEM O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO -ILEGALIDADE DA RECUSA - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Todo e qualquer plano ou seguro de saúde estão submetidos às disposições do código de defesa do consumidor, enquanto relação de consumo através da prestação de serviços médicos. 2. Havendo prova inequívoca da necessidade da cirurgia indicada, com a utilização do material especial, em razão da doença que acomete a autora, não se justifica a negativa de cobertura feita pela operadora do plano de saúde, pela sua abusividade reconhecida, razão pela qual deve ser mantida a decisão que concedeu a tutela de urgência. (TJMT, Al 103534/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/11/2016, Publicado no DJE 12/12/2016). Negritei. E ainda não resta dúvida que a demora processual, inerente ao próprio trâmite, poderá trazer a ineficácia de um possível provimento final procedente. Tem-se, ainda, que os efeitos da decisão não são irreversíveis, já que o provimento em si é apenas provisório e, mesmo em caso de a autora perder a demanda, não causará danos à parte Ré, já que poderá obter ressarcimento financeiro. Logo, a concessão da medida não afronta o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Diante do exposto, com amparo no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela provisória urgente, para determinar a requerida a efetuar a cobertura do procedimento e dos materiais: a) 30911133 - Estudo de Cardiopatia congênita e valvopatia com ou sem cinecoronariográfica b) 30906164 - Cateterismo da artéria radial c) 30913012 - implante de cateter venoso central d) 40902072 -Ecocardiograma transoperatório e) 10812030 - Angiografia seletiva de grande vaso f) 30912253 - Valvoplatia percutânea por via transeptal g) Cateter guia steerable h) Clip Delivery System Mitraclip, imediatamente, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00, por dia de descumprimento injustificado da medida. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 30.000,00. E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Para afastar qualquer dúvida quanto à aplicação do CDC ao contrato em análise, confira-se a Súmula 608 do STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte

requerente em relação à parte requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 27/04/2020, às 10 horas para audiência de conciliação, que será realizada na Central de Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLION Juíza de Direito em Substituição Legal [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág.131.

11^a Vara Civel

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034580-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROGERIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO FERNANDES VARJAO OAB - MT26504/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O

(ADVOGADO(A))

Diante da manifestação da parte autora, bem como nos termos do art. 437,§1°, do CPC, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte demandada para, no prazo de quinze dias, manifestar nos autos pleiteando o que entender de direito. Era o que me competia.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 959213 Nr: 4468-76.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: TDFO, GENICIANA AUXILIADORA DE FRANÇA PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: rodrigo brandão - OAB:, RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG 123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417-A

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT proposta por Thalia de Franca Oliveira em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em estrutura pélvica corrigido monetariamente data do sinistro (25/01/2015) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do





Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Ante a comprovação da maioridade da autora, retificar a capa dos autos.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 985460 Nr: 16517-52.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROZINETE BORJA DA SILVA,

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER - OAB:12.058/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Ronizete Borja da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em pé esquerdo, corrigido monetariamente data do sinistro (19/12/2014) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 999523 Nr: 23234-80.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHON KIDNEY DE ALMEIDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:OAB/MT 9.079

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Jhon Kidney de Almeida Alves em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em membro inferior esquerdo, corrigido monetariamente data do sinistro (26/03/2011) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Ainda proceda a Sra. Gestora que expeça-se o alvará do perito, atentando-se aos dados das fls. 96/97. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta

estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 982952 Nr: 15346-60.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FIRMINO ARTUR DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736

Posto isso. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação De Cobrança Do Seguro Obrigatório DPVAT movida por Firmino Artur de Jesus em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial da mão direita, corrigido monetariamente data do sinistro (27/08/2014) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1000846 Nr: 23830-64.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATEUS PEDREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Fernando Cesar Zandonadi - OAB/MT 5736 - OAB:

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Mateus Pedreira de Oliveira representada por sua filha Célia Cristina Conceição em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em membro superior esquuerdo, monetariamente data do sinistro (02/01/2013) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1049146 Nr: 46013-29.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS AMELIA DE OLIVEIRA





PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Assim, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ficando a execução suspensa face a gratuidade deferida nos presentes autos. Outrossim, no que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.Portanto, determino que os honorários do perito correspondam à proporção de 30% (trinta por cento) cuja despesa será paga pelo autor, no caso beneficiário da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso. Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada - fls. 68/70, referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, esta efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou, devido ao abandono da causa pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1139672 Nr: 27230-52.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAF ZANDONADI - OAB:5736/O

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Marcos da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em ombro esquerdo, corrigido monetariamente data do sinistro (15/05/2016) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1143859 Nr: 29085-66.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BORGES DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA - OAB:20201/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.814-A/MT

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT proposta por João Borges do Prado em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em membro inferior esquerdo,

corrigido monetariamente data do sinistro (09/03/2016) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1165089 Nr: 37966-32.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ANDRE DA COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT movida por Andre da Costa Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente em cotovelo esquerdo, corrigido monetariamente data do sinistro (27/05/2016) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação;b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.Havendo pagamento voluntário da sentença concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 977322 Nr: 12745-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CARMELITA MARIA DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB/MT 8.184-A - OAB:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório por Morte - DPVAT movida por Carmelita Maria da Silva em face de Bradesco Seguros S/A para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao óbito do filho da parte autora nos termos da Lei 6.194/74, corrigido monetariamente data do sinistro (26/11/2014), até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação;b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo





CNJP R I C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 957144 Nr: 3631-21.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN RIBEIRO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA -

OAB: 16.113-0/M I

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG 123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417-A

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Kenedy Iago Martons de Campos em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em membro ombro direito, corrigido monetariamente data do sinistro (18/01/2015) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Ciência ao representante do Ministério Público. Ainda proceda a Sra. Gestora que se expeça o alvará dos honorários periciais atentando-se aos dedos de fls. 120, bem como proceda da alteração do polo.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1003370 Nr: 24879-43.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXSANDRO DE ALMEIDA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT movida por Alexsandro de Almeida Lima em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente em membro superior esquerdo, punho direito e em estrutura craniofacial, corrigido monetariamente data do sinistro (03/01/2011) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação;b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.Havendo pagamento voluntário da sentença concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1139093 Nr: 27047-81.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE BOTELHO FERREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO HENRY NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA BIANCARDINI - OAB:5.009/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Ricardo Gomes de Almeida - OAB:OAB/MT 5.985

Posto isso, REJEITO os embargos e JULGO PROCEDENTE a Ação Monitória ajuizada Paulo Henrique Botelho Ferreira em face de Pedro Henry Neto, e converto o mandado inicial em executivo. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor a dizer se tem interesse no cumprimento sentença na forma prevista na Lei. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1411053 Nr: 11435-98.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N. CAPELETI EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NELSON SOUZA SILVA ME, VILSO PEREIRA DE CRISTO, ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, NELSON SOUSA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXIA CAETANO BARBOSA - OAB:26594, ALLAN FONTES CORREA DA COSTA - OAB: 25118/O, MARCIO TADEU SALCEDO - OAB:6038/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

...Isto posto, RECEBO os embargos e INDEFIRO o pedido de suspensão.Cite-se o embargado para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 679, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1083010 Nr: 2957-09.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: TÂNIA MARIA SOUZA SANTOS FERREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE ARRUDA GORGETE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONÍZIO NEVES DE SOUZA FILHO - OAB:3646, TANIA MARIA SOUZA SANTOS FERREIRA - OAB:3926/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCILENE APARECIDA DA SILVA - OAB:3686/MT, ROBERTO SOUZA DUARTE - OAB:18.637

Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado na Ação Ordinária de Cobrança de Honorários Advocatícios ajuizada por Tânia Maria Souza Santos Ferreira, em face de Marcelo de Arruda Gorgete, a fim de condenar o requerido a efetuar o pagamento de R\$ 42.181,26 (quarenta e dois mil cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), equivalente a (sete meio por cento) do valor do Precatório n. 0074883-47.2014.8.11.0000, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença acrescidos de juros de 1% a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Transitado em julgado, manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução da sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que





o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 985519 Nr: 16550-42.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISEU CARVALHO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - OAB:6540/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A/MT

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do documento às fls. 157, nos termos do art. 437, \S 1°, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 992889 Nr: 19845-87.2015.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DA MOTA VIEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15.626/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI TEREZINHA MELLO de OLIVEIRA - OAB:5134/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado juntado aos autos.

Isabela Oliveira Pinheiro - Estagiária.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1111764 Nr: 15403-44.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA SELLE S/A, CARLOS FERNANDO SELLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.K COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YOHAN FUCHS SELLE - OAB:17.164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON DANTAS HERNANDES - OAB:21.297, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente L. K. Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA-ME e Banco Bradesco S/A para:a)condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ);b)Condenar os requeridos, solidariamente, a indenizar a parte autora pelos prejuízos de ordem material, no importe de R\$ 30,31 (trinta reais e trinta e um centavos), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da data do desembolso. c)cancelar definitivamente o protesto registrado em nome do autor, sob os números 41.105 no 4º Serviço Notarial desta Comarca.d)condenar os requeridos, solidariamente, com a totalidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Torno definitiva a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 39/41). Intime-se a parte autora para apresentar os dados bancários a fim de expedir alvará de levantamento dos valores depositados em juízo a título de caução, conforme comprovante de fls. 44/45. Transitado em

julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Expeça-se o necessário.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1001200 Nr: 23949-25.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR, LIVIA LEITE NOGUEIRA GAETI KLAUK

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA. GEORGES MIKAIL MALOUF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVIS ANTÔNIO KLAUK JUNIOR - OAB:MT 15.462, TRÍCIA THOMMEN MACIEL - OAB:26218-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT

Vistos, etc.

Diante da noticia de peça a ser juntada ao feito, devolvo os autos à Secretaria para as providências necessárias.

Após, voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 973385 Nr: 10925-27.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZINETE RODRIGUES BARBOSA DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR A. KARASIAKI - OAB:6448/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, procedo a republicação da decisão de fls.182/183, uma vez que a decisão não foi publicada para o patrono correto da requerida, assim faço o cadastro do mesmo e encaminho a republicação para intimar a requerida nos termos da decisão abaixo transcrita:"Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Energisa Mato Grosso -Distribuidora de Energia S/A em face da sentença de fls. 170/175, alegando a existência de omissão. Vieram os autos conclusos. É o relatório.Fundamento.DECIDO.Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial, obscuridade ou contradição, quando for necessário suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou para corrigir erro material, nos termos do art. 1022 do CPC.No caso dos autos, não prosperam os argumentos trazidos pelos embargantes, na medida em que a decisão lançada nos autos não está eivada de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade que ampare a presente inconformidade, já que os fundamentos da decisão - sejam eles de fato ou de direito - estão expostos de maneira clara e precisa; tampouco a sua conclusão implica em erro de julgamento.Dessa forma, não há que se falar em omissão ou contradição, uma vez que os embargantes pretendem tão somente a rediscussão da matéria não sendo cabível, nesse caso, os Embargos de DeclaraçãoAdemais, é importante ressaltar que os Embargos não são substitutos do recurso de Apelação ou de Agravo de Instrumento, onde a matéria de eventual irresignação dos embargantes deverão ser levada para nova apreciação, sendo os embargos somente cabíveis nos casos expressos do Código de Processo Civil.Isto posto, ante a inexistência de erro material, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada REJEITO os embargos, e mantenho integralmente a sentença de fls. 170/175. P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 379868 Nr: 16213-63.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: ELIETE DE MOURA BOURET

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/OMT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2.324/MT, MARIO BODNAR - OAB:3.526/MT

Vistos, etc.

Em atenção ao Malote Digital acostado às fls. 233/235, determino a baixa, via sistema RENAJUD, do veículo Ford Cargo, placa NJJ 2639, arrematado por terceiro em leilão judicial.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 730822 Nr: 26908-08.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSE CARLA SOUZA SILVA, OZELINA SOUZA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026, LORELEI OLIVEIRA LOBO LACERDA - OAB:10.484

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2.324/MT, LUCIANO ANDRE FRIZAO - OAB:8340-B

Vistos, etc

Em atenção ao Malote Digital acostado às fls. 299/301, determino a baixa, via sistema RENAJUD, da restrição existente veículo Ford Cargo, placa NJJ 2639, arrematado por terceiro em leilão judicial.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1078109 Nr: 289-65.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO FLORAIS DO VALLE, FERNANDO ORSINI NUNES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRJ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELINA HELENA DE AQUINO COSTA - OAB:17.036-E, ELCIO DE AQUINO LINS - OAB:21.050

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MONREAL NETO - OAB:19742-O/MT

Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Florais do Valle em face de RRJ Empreendimentos Imobiliários, e condeno a parte requerida ao pagamento dos juros referentes ao atraso das taxas de condomínio fixados em 2% ao mês a partir do vencimento. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo. P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1159940 Nr: 35903-34.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA

I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER OAB:2.152/B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados Ação Ordinária de Resolução Contratual C/C Cobrança de Cláusula Penal ajuizada por Bunge Alimentos, em face de Granule Exportadora e Importadora Ltda, a fim de:a)RESCINDIR contrato de compra e venda de nº 030-00562-00004375b)Condenar o requerido ao pagamento da cláusula penal, no importe de R\$ 852.513,81 (oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data do ajuizamento da presente ação, e acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação.c)CONDENAR a parte requerida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação.Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1004636 Nr: 25380-94.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GONZAGA SANTOS DO NASCIMENTO, LINEISE SOUZA SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB:11985-SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em atenção à ausência de manifestação da autora quanto ao pedido de desbloqueio dos valores, conforme certidão às fls. 165, defiro o pedido e determino o desbloqueio dos valores restritos via sistema BACENJUD, conforme fls. 122/123.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 997281 Nr: 22295-03.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI ISABEL TIECHER, RAMSES VICTOR CASTOLDI, RENAN CASTOLDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JÚNIOR - OAB:114170

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLONILSE IZABEL BONATO - OAB:15.380, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2.693-B/MT, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2963-B, PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA - OAB:21445/0

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do cumprimento dos termos do acordo extrajudicial, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 964186 Nr: 6614-90.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 19/12/2019





PARTE AUTORA: RENILDO TUMICHA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIONELY ARAUJO VIEGAS - OAB:OAB/MT 2684

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:123907/MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para informar seus dados bancários para a confecção do alvará judicial.

Jhony O. Silva – Estagiário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 980821 Nr: 14473-60.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINELSON DIAS NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB:231.747 OAB/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado juntado aos autos.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 993112 Nr: 19923-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTINA REGINA CONCEIÇÃO, CELIA CRISTINA CONCEICÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Cristina Regina Conceição representada por seus filhos Célia Cristina Conceição, Adevanil Roberto Conceição, Patrícia Regina Conceição e Janaina Cristiane Conceição para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial em punho direito, corrigido monetariamente data do sinistro (04/04/2015) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Ainda, cumpra-se o determinado às fls. 233/235, alterando o polo da ação. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1120308 Nr: 18901-51.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI RAFAEL ANDRADE FILHO

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : {\sf PORTO} \ {\sf SEGURO} \ {\sf CIA} \ {\sf DE} \ {\sf SEGUROS} \ {\sf GERAIS} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para informar seus dados bancários e CNPJ para a confecção do alvará judicial.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1072380 Nr: 56363-76.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907/MG, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para informar seus dados bancários e CNPJ para a confecção do alvará judicial.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1024110 Nr: 33932-48.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GHERDEONE DO CARMO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.ª Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes - OAB/MT 12.794 - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos para intimar a parte exequente para manifestar sobre a pesquisa positiva no sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1015233 Nr: 29788-31.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOATAN UBIRAJARA DE SOUZA COSTA PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA - OAB:6.083

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:7.659/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para informar seus dados bancários e CNPJ para a confecção do alvará judicial.

Isabela Oliveira Pinheiro - Estagiária.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1034353 Nr: 38802-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIANS DE ALMEIDA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIONELY ARAUJO VIEGAS - OAB:OAB/MT 2684

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ,





impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para informar seus dados bancários e CNPJ para a confecção do alvará iudicial.

Isabela Oliveira Pinheiro - Estagiária.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 762256 Nr: 14772-42.2012.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R, DDNL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LFLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CALMON FREITAS - OAB:11368-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) BRUNA RAFAELA MACIEL, para devolução dos autos nº 14772-42.2012.811.0041, Protocolo 762256, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060566-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICE MARIA DA SILVA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO NARDO GASPARINI OAB - MT22774/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060566-25.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Determino a redistribuição do feito, tendo em vista que o mesmo foi endereçado para o Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Remetam-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060545-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLAN DE MATOS OAB - SP320088 (ADVOGADO(A))

EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO OAB - SP26548 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MM IMPLANTES COMERCIAL LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060545-49.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MEDARTIS Importação e Exportação Ltda. em desfavor de Tecno Implantes Comercial Ltda.. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-46 PROTESTO

Processo Número: 1059800-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BMM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA FERREIRA LOPES OAB - MT27450/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEOLOGIA MINERACAO E ASSESSORIA LIMITADA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1059800-69.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Protesto Interruptivo de Prescrição interposta por BMM Participações e Investimentos Ltda. em desfavor de GEOMINAS — Geologia Mineração e Assessoria Ltda., nos termos do artigo 726 do Código de Processo Civil. Defiro a notificação como requerido, entregando-se ao notificado cópia da petição inicial. Defiro o pedido e determino a expedição de ofício para o Departamento Nacional de Produção de Minério (DNPM), tão somente para o conhecimento da demanda. Feita a notificação, determino que a Sra. Gestora materialize os autos e entregue à parte requerente, de acordo com o art. 729, do Código de Processo Civil, mediante as providências necessárias e, após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060669-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO MEDICO E ESTETICO LCM LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO CESAR GONCALVES BENITES OAB - MT12035-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060669-32.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual ajuizada por Centro Médico e Estético LCM Ltda. em desfavor de Goiabeiras Empresa de Shopping Center Ltda.. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020155-60.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON MARTINS FERREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT5746-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1020155-60.2019.811.0041 Vistos, etc. Considerando os princípios da economia, da celeridade processual e a manifestação do autor, conforme id 27280094, devolvam-se os autos para o juízo do 8ª Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá/MT, para o devido processamento do feito, com as baixas e anotações necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO **Processo Número:** 1060038-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODETE NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289 (ADVOGADO(A))

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (RÉU)





VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1030068-88.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Odete Nogueira da Silva em desfavor de Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e TRESCINCO Distribuidora de Automóveis Ltda., com pedido de tutela de urgência, para que seja determinado que a parte requerida disponibilize a autora um veículo reserva da mesma espécie ou em qualidade superior, em perfeitas condições de uso. Consta na inicial que a autora, na data de 04 de abril de 2019, ajuizou demanda de indenização por danos morais e materiais em desfavor das requeridas, tendo em vista que o veículo anteriormente adquirido havia apresentado diversos defeitos, sendo formulado acordo, onde a requerida se responsabilizou pela entrega de outro veículo zero quilometro, modelo Volkswagen Virtus 1.6 MSI, bem como pelo pagamento de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a título de danos morais e materiais. Narra que a requerida efetuou a entrega do veículo na data de 03 de outubro de 2019. Aduz que 20 (vinte) dias após a entrega do veículo, a autora observou que o bem estava apresentando ruídos no motor, sendo detectado que o problema estava em pelas importantes do motor, o que causou a insegurança da parte autora. Informa que a requerida noticiou que realizaria tão somente o conserto das peças e não a substituição das mesmas, bem como que a parte autora deveria aguardar. Relata que o veículo está na posse da requerida há mais de um mês, sem qualquer informação de quando estaria pronto para o uso. Narra que adquiriu um veículo zero quilometro que se encontra impossibilitado para o uso, sendo inviável o desembolso de qualquer quantia para a substituição do mesmo. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. Narra a parte autora que adquiriu um veículo e que, com aproximadamente vinte dias de uso, o mesmo passou a apresentar diversos defeitos que impossibilitam a sua utilização, razão pela qual pugna pela concessão de tutela de urgência, para que seja determinado que a parte requerida disponibilize a autora um veículo reserva da mesma espécie ou em qualidade superior, em perfeitas condições de uso. Analisando detidamente os autos, verifica-se presente a probabilidade do direito, por meio do ld nº 27462313, onde consta o termo de entrega do veículo zero quilômetro para a autora, na data de 03 de outubro de 2019, bem como a ordem de serviço acostada no id 27462318, demonstrando os defeitos apresentados pelo veículo, a

ausência de prazo para a entrega do bem e a sua impossibilidade para o uso. Do mesmo modo, presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que o fornecimento de carro reserva permite ao autor a continuidade de sua rotina profissional, diminuindo os prejuízos financeiros ao mesmo. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a parte autora um veículo reserva, nos mesmos padrões do bem pertencente à mesma, enquanto perdurar a discussão nos autos, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2020, às 10:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais guestões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º. VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Desde já, autorizo os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, caso necessário, bem como autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Importante ressaltar que, caso o sistema PJE esteja inoperante, expeça-se o mandado para o cumprimento da decisão de maneira física. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1060771-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DORIVAL DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT4651-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODOLFO FERNANDO BORGES (Sindico) (REQUERIDO)

CONDOMINIO CLUBE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060771-54.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Determino a redistribuição do feito, tendo em vista que o mesmo foi endereçado para o Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Remetam-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1060779-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADERITO WERNECK DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON HIROSHI KIKUTA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060779-31.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Adérito Werneck de Araújo em desfavor de Nelson Hiroshi Kikuta, buscando o pagamento da importância de R\$ 244.332,74 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Defiro os benefícios da justica gratuita. Estando o pedido devidamente instruído com a prova escrita, sem eficácia de título executivo, defiro a expedição do mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 701 do CPC, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. Conste no mandado que, nesse prazo o requerido poderá oferecer embargos e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027391-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOVANICE DO CARMO ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSA CEBALHO DO CARMO OAB - MT0018223A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) BANCO CIFRA S.A. (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1027391-11.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela parte autora e NOMEIO a empresa MEDIAPE, localizada na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 1-B, bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, 78.005-340, telefone (65) 3322-9858, para realizar a perícia técnica necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC). Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos, apresentem quesitos e arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, parágrafo 1°, I, II e III), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Decorrido o prazo para indicação dos assistentes técnicos e apresentação de quesitos, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito da nomeação, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo que o autor é beneficiário da justiça gratuita e a perícia deverá ser feita sem ônus nesse momento, cuja despesa será paga pela parte vencida ao final, observado que se for a autora a vencida, como ela é beneficiário da Justiça Gratuita o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso. Designada a data e o local, intimem-se as partes. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo. Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060661-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORACOES SPE LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATANI LUBNA PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca

da Capital GABINETE Autos nº 1060661-55.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MRV Prime Spazio Cristalli Incorporações SPE Ltda. em desfavor de Natăni Lubna Pereira. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006586-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CILMARA FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA GARCIA LOBATO SIQUEIRA OAB - MT20295/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1006586-37.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório -DPVAT proposta por Cilmara Ferreira da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Sustenta a parte autora que foi vítima de grave acidente de trânsito, ocorrido em 13/05/2016, conforme boletim de ocorrência anexado (ID - 5047063) que lhe causou a invalidez. Requer o julgamento procedente a ação, a fim de ser a parte requerida condenada a indenizá-lo no montante de R\$ 7.931,25 (sete mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em decorrência de sua invalidez. Com a inicial vieram os documentos (ID - 5047024, 5047033, 5047042, 5047053, 5047059, 5047063, 5047073, 5047077). Pela decisão (ID - 5051694), foi deferido os benefícios da justiça gratuita, designada audiência de conciliação e determinada a citação e intimação da parte requerida. Conforme consta no (ID - 9165327), foi realizada a tentativa de conciliação entre as partes, restando infrutífera. Manifestações da parte autora no (ID - 9668751 e 13592774). Pelo despacho (ID - 13931020), foi determinado a intimação do requerido. Na contestação (ID - 15973478), alega à requerida a preliminar de alteração do polo passivo da ação e a carência da ação pela falta de interesse de agir em razão do pagamento em sede administrativa. A parte requerida manifestou concordância com relação ao laudo pericial (ID - 15973820). A parte autora impugnou a contestação (ID - 1597380), reiterando os termos da exordial. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Cuida-se de Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Cilmara Ferreira da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Profiro o julgamento antecipado da lide (artigo 355, I, do Código de Processo Civil), porque a matéria prescinde de outras provas, sendo suficiente para o deslinde da causa as provas documentais contidas nos autos. Preliminarmente, o requerido suscitou em sede de contestação a preliminar de alteração do polo passivo da ação, pela falta de interesse de agir em razão do pagamento em sede administrativa. Rejeito a preliminar de retificação do polo passivo, afirmando que deveria constar neste a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por ter sido concedido a esta a função de líder dos consórcios, pois, a demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, tendo em vista que é integrante do grupo de seguradoras que recebe os valores oriundos do seguro obrigatório, razão pela qual responde por tais indenizações. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. 1. Não há de se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que qualquer seguradora integrante do consórcio que responde pelas indenizações decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito possui legitimidade passiva





saldar eventual diferenca referente a seguro DPVAT. 2. Desnecessária perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia. 3. Acidente ocorrido em 01/04/2003, sob a vigência a Lei 6.194/74, que, em seu artigo 3º, estipulava o valor de 40 salários mínimos como teto para indenização do seguro. Segundo entendimento das Recursais, não há de se cogitar graduação da invalidez, uma vez comprovado o dano de caráter permanente, deve a seguradora indenizar a vítima no valor máximo permitido em lei. No caso em questão, houve pagamento parcial de R\$ 2.358,91, valor que deverá ser complementado até o patamar dos 40 salários. 4. Não prevalecem as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na lei não prevalecem porque, embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Sentença modificada apenas no que toca aos juros que, segundo a súmula, incidem a contar da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001636745, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008)" (g.n) E mais, o artigo 7°. da Lei n°. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92, prevê que: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmo valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". Com base nesse dispositivo legal, a jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório. REJEITO a preliminar de carência da ação sob o argumento de ausência de interesse processual porque já houve pedido administrativo antes do ajuizamento da presente ação eis que mesmo requerido na via administrativa, esse fato não retira a possibilidade de imediato e prévio acesso ao Judiciário, garantia Constitucional, uma vez que se busca receber a diferença do valor pago pela requerida. Dessa forma comprovado o acidente e o dano sofrido, faz jus o autor ao recebimento do seguro obrigatório, não havendo que se falar em esgotamento das vias administrativas para o pleito judicial. Afastadas as preliminares, passo a análise do mérito. Alega a parte autora, em síntese, que sofreu acidente de transito, restando parcialmente incapacitada, requerendo indenização no valor R\$ 7.931,25 (sete mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). O autor juntou na inicial, além da documentação de praxe, Boletim de Ocorrência e Certidão de Ocorrência (ID - 5047063, 5047073), comprovando o acidente e o atendimento médico após o ocorrido. A perícia médica judicial realizada no mutirão de Conciliação do DPVAT (ID -9165327) atestou que "a periciada apresenta incapacidade intenso (75%) em polegar direito". A análise conjunta dos documentos acostados e da perícia médica realizada evidencia o nexo causal entre o acidente e as lesões. Comprovada a invalidez, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado e não tendo ocorrido o pagamento na esfera administrativa, o autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO Cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça sumulou a questão sobre o grau de invalidez, conforme a edição da Súmula 474, na qual estabelece: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". (grifei) Importa destacar que a lei de regência do seguro DPVAT (6.194/74) já previa, em sua redação original, a possibilidade de quantificação das lesões, ou seja, da invalidez ocasionada por acidente de veículos de vias terrestres, com a permissão de um pagamento maior ou menor conforme fosse o grau de invalidez da vítima, tendo em vista que os danos sofridos por um e por outro não se Desse modo, a indenização securitária do necessariamente corresponderá à extensão da lesão e ao grau de invalidez. A Lei 6.194/74 estabelece em seu artigo 3º, o valor das indenizações por morte em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país e invalidez permanente em até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Referida lei foi alterada pela Lei 11.482/07, atribuindo em seu artigo 8º, novo valor para indenizações em caso de morte e invalidez permanente, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e reembolso de despesas médicas e hospitalares em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valores

aplicáveis aos acidentes ocorridos após 29/12/2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº. 340/2006, convertida na referida Lei 11.482/07. Assim, para os sinistros ocorridos até 29/12/06, o valor da indenização por morte 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro e invalidez é o equivalente até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro; para os sinistros posteriores a 29/12/06 deverão ser tomados por base os novos limites indenizatórios no valor máximo de até R\$13.500,00. Por sua vez, a aplicação do salário mínimo não fere o disposto nas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, porque não revogaram a Lei nº 6.194/74, que estabelece o valor da indenização fixada em salários mínimos e serve como fator de referência e não como indexador para corrigir a desvalorização da moeda. No considerando que o acidente ocorreu em 13/05/2016, devem ser aplicadas as alterações ocorridas na lei nº. 6.194/74 em face da Medida Provisória nº. 340 de 29/12/2006 - convertida na Lei nº. 11.482/07 e da Lei 11.945/09. Logo, deve o requerente receber a título de indenização o valor até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme o grau de sua invalidez. Assim, compulsando a tabela de percentuais, verifico que a invalidez permanente no dedo polegar direito , como se deu no caso em questão, o percentual incidente será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo indenizável. Nesse sentido: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR -AFASTADA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - GRAU DA INVALIDEZ - QUANTIFICAÇÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à VÍTIMA, e inexistindo prova em contrário, não há que se falar na improcedência da ação por ausência de provas. O pagamento do seguro DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL à extensão das lesões sofridas consoante disposto na Lei nº 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009, eis que vigente à época do sinistro. (N.U 0035544-84.2016.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 08/07/2019)". Para o caso, a partir do laudo realizado pelo perito para fins indenizatórios, restou demonstrada invalidez permanente intensa no polegar direito, em um grau de 75% (setenta e cinco por cento). Assim sendo, o requerente faz jus a uma indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo indenizável de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com que preceitua o inc. Il do paragrafo 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, totalizando R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Considerando que a parte requerente já recebeu administrativamente o valor R\$ 1.518,75 (um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme (ID - 5047059), resta um saldo a receber equivalente a R\$ 1.012,50 (um mil e treze reais e cinquenta centavos). DA CORREÇÃO MONETÁRIA Incide a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC. DOS JUROS MORATÓRIOS Quanto aos juros da mora, devem incidir a partir da citação, na taxa de 1% ao mês, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil c/c artigo 161, §1º do CTN. Oportuno consignar que não se aplica neste caso a súmula 54 do STJ, a qual determina a aplicação de juros desde a data do evento danoso, em razão de não ter sido a seguradora quem deu causa aos danos sofridos pelo autor, os quais ensejaram o pagamento do seguro. No caso, trata-se de obrigação decorrente de lei, portanto, aplicável a disposição do artigo 240 do Código de Processo Civil. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT movida por Cilmara Ferreira da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para condenar a requerida: a) ao pagamento do valor de R\$ 1.012,50 (um mil e treze reais e cinquenta centavos) conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente em polegar direito, corrigido monetariamente da data do sinistro (13/05/2016) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica





de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006148-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1006148-11.2017.8.11.0041. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Vera Lucia dos Santos em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Sustenta a parte autora que foi vítima de grave acidente de trânsito, ocorrido em 13/01/2017, conforme Boletim de Atendimento anexado (ID - 5006191) que lhe causou a invalidez. Requer o julgamento procedente a ação, a fim de ser a parte requerida condenada a indenizá-lo no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em decorrência de sua invalidez. Com a inicial vieram os documentos anexados ID - 5006182; 5006185; 5006191. Pelo despacho (ID -5023615), foi deferido o pedido de justiça gratuita, designada a audiência de conciliação e determinada a citação e intimação da parte requerida. Na contestação (ID- 8267620), alega à requerida, preliminarmente, da alteração do polo passivo da lide, da ausência de interesse de agir ante necessidade de pedido administrativo prévio, fazendo menção ao princípio da causalidade e a sucumbência autoral, da inépcia da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e da juntada de comprovante de residência em nome do autor para fixação do foro. Conforme consta no (ID – 8678837) foi realizada audiência de conciliação, porém restou infrutífera, bem como foi anexado o laudo pericial. A parte autora impugnou a contestação (ID - 9360824), reiterando os termos da exordial, bem como manifestação favorável ao laudo. Pelo despacho (ID - 12729702) a parte requerida foi intimada a manifestar acerca do laudo pericial. Manifestação da parte requerida acerca do laudo pericial (ID - 13015836). A parte autora manifesta quanto a juntada de comprovante de requerimento administrativo (ID - 24216318). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Vera Lucia dos Santos em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Profiro o julgamento antecipado da lide (artigo 355, I, do Código de Processo Civil), porque a matéria prescinde de outras provas, sendo suficiente para o deslinde da causa as provas documentais contidas nos autos. Preliminarmente, o requerido suscitou em sede de contestação a preliminar da alteração do polo passivo da lide, da ausência de interesse de agir ante necessidade de pedido administrativo prévio, fazendo menção ao princípio da causalidade e a sucumbência autoral, da inépcia da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e da juntada de comprovante de residência em nome do autor para fixação do foro. Rejeito a preliminar de retificação do polo passivo, afirmando que deveria constar neste a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por ter sido concedido a esta a função de líder dos consórcios, pois, a demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, tendo em vista que é integrante do grupo de seguradoras que recebe os valores oriundos do seguro obrigatório, razão pela qual responde por tais indenizações. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. 1. Não há de se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que qualquer seguradora integrante do consórcio que responde pelas indenizações decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito possui legitimidade passiva para saldar eventual diferença referente a seguro DPVAT. 2. Desnecessária perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a

esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia. 3. Acidente ocorrido em 01/04/2003, sob a vigência a Lei 6.194/74, que, em seu artigo 3º, estipulava o valor de 40 salários mínimos como teto para indenização do seguro. Segundo entendimento das Turmas Recursais, não há de se cogitar graduação da invalidez, uma vez comprovado o dano de caráter permanente, deve a seguradora indenizar a vítima no valor máximo permitido em lei. No caso em questão, houve pagamento parcial de R\$ 2.358,91, valor que deverá ser complementado até o patamar dos 40 salários. 4. Não prevalecem as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na lei não prevalecem porque, embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Sentença modificada apenas no que toca aos juros que, segundo a súmula, incidem a contar da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001636745, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008)" (g.n) E mais, o artigo 7°. da Lei n°. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92, prevê que: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmo valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". Com base nesse dispositivo legal, a jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório. REJEITO a preliminar de ausência de interesse processual sob o argumento de que não houve pedido administrativo antes do ajuizamento da presente ação, pois estão juntados ao ID - 24216317. Ainda, em sede de preliminar, o requerido pleiteia pela extinção do processo sem julgamento do mérito, sustentando que a parte autora não instruiu a inicial com os documentos essenciais à propositura da ação. Estabelece o artigo 5°, § 1°, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, in verbis: "Art. 5° - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1 o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007). a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)" No caso dos autos, constata-se que, num juízo de cognição sumária, o autor logrou êxito em comprovar tanto o acidente, quanto o dano dele decorrente, satisfazendo as exigências estabelecidas no artigo acima explicitado. Assim, IMPROCEDE a preliminar de inépcia da inicial, pela ausência de documentação imprescindível, sendo imperioso destacar que a suficiência dos documentos acostados para a comprovação do direito ora pretendido se confundem com o mérito da ação, razão pela qual com ele será apreciado. Acerca da ausência de comprovante de residência em nome da parte autora, REJEITO tal preliminar, uma vez que o referido documento não consiste em pressuposto legal para fixação de foro, haja vista que nas ações de cobrança de seguro DPVAT, o critério de fixação não é unicamente pelo domicílio do autor, facultando também a propositura na comarca onde ocorreu o acidente e no domicilio da requerida. Em sendo a requerida residente nesta comarca não há que se falar em ausência do pressuposto legal para fixação de foro, ressaltando, por fim ser a presente demanda via inadequada para se discutir a competência. Rejeitadas as preliminares, passo a análise do mérito. Alega a parte autora, em síntese, que sofreu acidente de transito, restando parcialmente incapacitada, requerendo indenização no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A parte autora juntou na inicial, além da documentação de praxe, Certidão de Ocorrência e Boletim de atendimento (ID - 5006191.), comprovando o acidente e o atendimento médico após o ocorrido. A perícia médica judicial realizada (ID - 8678837) atestou que o periciado apresenta "incapacidade física como média (50%) em membro inferior direito". A análise conjunta dos documentos acostados e da perícia médica realizada evidencia o nexo causal entre o acidente e as lesões. Comprovada a invalidez, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado e não tendo ocorrido o pagamento na esfera administrativa, o autor faz jus à





indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO Cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça sumulou a questão sobre o grau de invalidez, conforme a edição da Súmula 474, na qual estabelece: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". (grifei) Importa destacar que a lei de regência do seguro DPVAT (6.194/74) já previa, em sua redação original, a possibilidade de quantificação das lesões, ou seja, da invalidez ocasionada por acidente de veículos de vias terrestres, com a permissão de um pagamento maior ou menor conforme fosse o grau de invalidez da vítima, tendo em vista que os danos sofridos por um e por outro não se equivalem. Desse modo, a indenização securitária do DPVAT necessariamente corresponderá à extensão da lesão e ao grau de invalidez. A Lei 6.194/74 estabelece em seu artigo 3º, o valor das indenizações por morte em 40 (guarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país e invalidez permanente em até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Referida lei foi alterada pela Lei 11.482/07, atribuindo em seu artigo 8º, novo valor para indenizações em caso de morte e invalidez permanente, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e reembolso de despesas médicas e hospitalares em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valores aplicáveis aos acidentes ocorridos após 29/12/2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº. 340/2006, convertida na referida Lei 11.482/07. Assim, para os sinistros ocorridos até 29/12/06, o valor da indenização por morte 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro e invalidez é o equivalente até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro; para os sinistros posteriores a 29/12/06 deverão ser tomados por base os novos limites indenizatórios no valor máximo de até R\$13.500,00. Por sua vez, a aplicação do salário mínimo não fere o disposto nas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, porque não revogaram a Lei nº 6.194/74, que estabelece o valor da indenização fixada em salários mínimos e serve como fator de referência e não como indexador para corrigir a desvalorização da moeda. No caso, considerando que o acidente ocorreu em 13/01/2017, não devem ser aplicadas as alterações ocorridas na lei nº. 6.194/74 em face da Medida Provisória nº. 340 de 29/12/2006 - convertida na Lei nº. 11.482/07 e da Lei 11.945/09. Logo, deve o requerente receber a título de indenização o valor até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro, conforme o grau de sua invalidez. Assim, compulsando a tabela de percentuais, verifico que a invalidez permanente em membro inferior direito, como se deu no caso em questão, o percentual incidente será de até 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável. Nesse sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - GRAU DA INVALIDEZ - QUANTIFICAÇÃO CORRETA -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à VÍTIMA, e inexistindo prova em contrário, não há que se falar na improcedência da ação por ausência de provas.O pagamento do seguro DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL à extensão das lesões sofridas consoante disposto na Lei nº 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009, eis que vigente à época do sinistro. (N.U 0035544-84.2016.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 08/07/2019)". Para o caso, a partir do laudo realizado pelo perito para fins indenizatórios, restou demonstrada invalidez permanente média em membro inferior direito em um grau de 50% (cinquenta por cento). Assim sendo, o requerente faz jus a uma indenização que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo indenizável de 70% (setenta por cento), equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com que preceitua o inc. Il do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 6.194/74. DA CORREÇÃO MONETÁRIA Incide a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC. DOS JUROS MORATÓRIOS Quanto aos juros da mora, devem incidir a partir da citação, na taxa de 1% ao mês, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil c/c artigo 161, §1º do CTN. Oportuno consignar que não se aplica neste caso a súmula 54 do STJ, a qual determina a aplicação de juros desde a data do evento danoso, em razão de não ter sido a seguradora quem deu causa aos danos sofridos pelo autor, os quais ensejaram o pagamento do seguro. No caso, trata-se de obrigação decorrente de lei, portanto, aplicável a disposição do artigo 240 do Código de Processo Civil. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Vera Lucia dos Santos em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para condenar a requerida: a) ao pagamento do valor de R\$ R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente em membro inferior direito, corrigido monetariamente data do sinistro (13/01/2017) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e guinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA Processo Número: 1033239-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. F. S. A. (REQUERENTE)

AMANDA SANTOS DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO OAB - MT10001-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI OAB - DF16785-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1033239-79.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar Initio Litis ajuizada por M. F. S. A., representada por sua genitora Amanda Santos de Brito em desfavor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Sustenta a autora que recebe pensão por morte do seu pai, por meio da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, ora requerida, porém, a partir do mês de agosto de 2017, a pensão passou a vir reduzida. Relatou que contatou a requerida que, em resposta, informou que a pensão foi dividida com outro dependente, entretanto, o nome dele não poderia ser informado por questão de sigilo da instituição de previdência privada. Acrescenta que recebeu um telefonema dos funcionários da requerida, informando novo desdobramento da pensão devido a entrada de um novo grupo familiar, ou seja, a pensão sofreria nova diminuição. Alega que a requerida não pode informar quem é o novo grupo familiar, tampouco entregar qualquer documento, informando ser necessária uma ordem judicial a fim de ter acesso aos documentos referentes aos novos dependentes. Requer, diante dos fatos, o julgamento procedente do pedido da ação condenando a requerida a fim de que esta apresente cópia integral dos processos de concessão/pedido de pensão e/ou desmembramento de pensão para dois novos grupos familiares, bem como, o extrato bancário completo e pormenorizado dos pagamentos realizados para esses dois novos grupos familiares. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Instruiu o pedido com os documentos IDs n. 1047200/10472070. A decisão inicial de ID n.º 10565600 deferiu a tutela antecipada e determinou que a requerida exibisse nos autos os documentos solicitados pela autora. Citada, a requerida apresentou contestação ID n.º 11008928, acompanhada de documentos de ID n.º 11008936/11008950. A autora se manifestou sobre os documentos apresentados pela requerida no ID. 12215010, informando o descumprimento da medida liminar. Intimada para se manifestar a respeito do descumprimento, a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo processual, conforme certidão ID. 17133898. O Ministério Público se manifestou pelo ID. 17204330 opinando pelo julgamento procedente da medida cautelar de exibicão de documentos. Vieram os autos conclusos. É





o relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar Initio Litis ajuizada por M. F. S. A., representada por sua genitora Amanda Santos de Brito em desfavor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Não há necessidade de dilação probatória razão pela qual passo ao julgamento da cautelar. Extrai-se dos autos que a parte autora pretende a exibição dos documentos inerentes à relação existente entre as partes, para obter informações necessárias a fim de ajuizar demanda judicial. Neste particular, é importante consignar que não é necessário pedido administrativo prévio, para ante sua negativa, ingressar-se com a ação de exibição de documentos. De fato, não há no ordenamento jurídico pátrio norma que determine a necessidade de esgotamento da esfera administrativa para a propositura de medida cautelar de exibição de documentos e nem a demonstração de sua necessidade, posto que é um direito do autor. Neste sentido, aliás, não é demais lembrar que o art. 5º, XXXV, da CF, garante o livre acesso ao Judiciário. A propósito: "INTERESSE PROCESSUAL - Medida Cautelar - Exibição de documentos bancários - Esgotamento da via administrativa - Desnecessidade Inteligência do art. 5°, XXXV, CF - Interesse processual presente -Preliminar rejeitada - Apelação parcialmente provida." (TJSP; Apelação nº 1338344-5; Santos; 19ª Câmara de Direito Privado; Rel. RICARDO NEGRÃO; j. em 10.11.2008; v.u.) (Grifei) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS RECUSA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. 1. O ingresso de ação cautelar para exibição de documento não está condicionado à recusa na via administrativa. Precedentes. 2. A alegação de prescrição somente foi feita pelo recorrente no agravo regimental, revelando-se em inadmissível inovação recursal. 3. Recurso a que se nega provimento." (STJ; AgRg no AREsp 16.363/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 20/09/2011) (Grifei) Com efeito, é dever de a parte requerida fornecer os documentos comuns às partes, nos termos do que dispunha o art. 844, II, do Código de Processo Civil à época do ajuizamento da ação. Pois bem. Considerando que a requerida na resposta, não apresentou o documento solicitado, exibindo apenas os documentos relacionados a um dos novos beneficiários, resta reconhecer que a medida foi necessária. Posto isto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinado a exibição do documento solicitado sob pena de adoção de medidas coercitivas, tais como busca e apreensão. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Outrossim, com relação ao requerimento ID. 12563523, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019004-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS DANIEL DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº. 1019004-07.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório — DPVAT proposta por Marcos Daniel da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Sustenta a parte autora que foi vítima de grave acidente de trânsito, ocorrido em 29/04/2017, conforme certidão de ocorrência anexado (ID — 8188672) que lhe causou a invalidez. Requer o julgamento procedente a ação, a fim de ser a parte requerida condenada a indenizá-lo no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em decorrência de sua invalidez. Com a inicial vieram os documentos anexados ID — 8188649; 8188662; 8188672. Pelo despacho (ID —

8300657), foi deferido o pedido de justiça gratuita, designada a audiência de conciliação e determinada a citação e intimação da parte requerida. Conforme (ID - 10495244) foi realizada audiência de conciliação, porém restou infrutífera, bem como foi anexado o laudo pericial. Na contestação (ID- 10654095), alega à requerida, preliminarmente, a alteração do polo passivo da lide, carência da ação pela falta de interesse de agir, pela ausência do requerimento administrativo, fazendo menção ao princípio da causalidade e a sucumbência autoral, da pendência documental, e da necessidade de retificação da autuação quanto ao número cadastrado do RG da parte autora, bem como manifestação favorável ao laudo pericial realizado da audiência de conciliação. A parte autora impugnou a contestação (ID - 12178856), reiterando os termos da exordial. A parte autora manifesta favorável ao laudo pericial (ID - 12178914). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Marcos Daniel da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Profiro o julgamento antecipado da lide (artigo 355, I, do Código de Processo Civil), porque a matéria prescinde de outras provas, sendo suficiente para o deslinde da causa as provas documentais contidas nos autos. Preliminarmente, o requerido suscitou em sede de contestação a alteração do polo passivo da lide, carência da ação pela falta de interesse de agir, pela ausência do requerimento administrativo, fazendo menção ao princípio da causalidade e a sucumbência autoral, da pendência documental, e da necessidade de retificação da autuação quanto ao número cadastrado do RG da parte autora. Rejeito a preliminar de retificação do polo passivo, afirmando que deveria constar neste a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por ter sido concedido a esta a função de líder dos consórcios, pois, a demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, tendo em vista que é integrante do grupo de seguradoras que recebe os valores oriundos do seguro obrigatório, razão pela qual responde por tais indenizações. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. 1. Não há de se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que qualquer seguradora integrante do consórcio que responde pelas indenizações decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito possui legitimidade passiva para saldar eventual diferença referente a seguro DPVAT. 2. Desnecessária perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia. 3. Acidente ocorrido em 01/04/2003, sob a vigência a Lei 6.194/74, que, em seu artigo 3º, estipulava o valor de 40 salários mínimos como teto para indenização do seguro. Segundo entendimento das Turmas Recursais, não há de se cogitar graduação da invalidez, uma vez comprovado o dano de caráter permanente, deve a seguradora indenizar a vítima no valor máximo permitido em lei. No caso em questão, houve pagamento parcial de R\$ 2.358,91, valor que deverá ser complementado até o patamar dos 40 salários. 4. Não prevalecem as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na lei não prevalecem porque, embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Sentença modificada apenas no que toca aos juros que, segundo a súmula, incidem a contar da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001636745, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008)" (g.n) E mais, o artigo 7°. da Lei n°. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92, prevê que: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmo valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". Com base nesse dispositivo legal, a jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório. REJEITO a preliminar de ausência de interesse processual sob o argumento de que não houve pedido administrativo antes do ajuizamento da presente ação, porque esta juntada ao ID - 8188662. REJEITO a preliminar da necessidade de retificação da autuação quanto ao número cadastrado do RG da parte autora, porque esta juntada ao ID - 8188649, a CNH do autor. Rejeitadas





as preliminares, passo a análise do mérito. Alega a parte autora, em que sofreu acidente de transito, restando parcialmente incapacitada, requerendo indenização no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A parte autora juntou na inicial, além da documentação de praxe, Boletim de Ocorrência e Histórico Clínico (ID - 8188672), comprovando o acidente e o atendimento médico após o ocorrido. A perícia médica judicial realizada em sessão de conciliação (ID - 10495244) atestou que a periciada apresenta "invalidez permanente intensa (75%) em punho direito". A análise conjunta dos documentos acostados e da perícia médica realizada evidencia o nexo causal entre o acidente e as lesões. Comprovada a invalidez, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado e não tendo ocorrido o pagamento total na esfera administrativa, o autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO Cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça sumulou a questão sobre o grau de invalidez, conforme a edição da Súmula 474, na qual estabelece: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". (grifei) Importa destacar que a lei de regência do seguro DPVAT (6.194/74) já previa, em sua redação original, a possibilidade de quantificação das lesões, ou seja, da invalidez ocasionada por acidente de veículos de vias terrestres, com a permissão de um pagamento maior ou menor conforme fosse o grau de invalidez da vítima, tendo em vista que os danos sofridos por um e por outro não se Desse modo, a indenização securitária do necessariamente corresponderá à extensão da lesão e ao grau de invalidez. A Lei 6.194/74 estabelece em seu artigo 3º, o valor das indenizações por morte em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país e invalidez permanente em até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Referida lei foi alterada pela Lei 11.482/07, atribuindo em seu artigo 8º, novo valor para indenizações em caso de morte e invalidez permanente, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e reembolso de despesas médicas e hospitalares em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valores aplicáveis aos acidentes ocorridos após 29/12/2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº. 340/2006, convertida na referida Lei 11.482/07. Assim, para os sinistros ocorridos até 29/12/06, o valor da indenização por morte 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro e invalidez é o equivalente até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro; para os sinistros posteriores a 29/12/06 deverão ser tomados por base os novos limites indenizatórios no valor máximo de até R\$13.500,00. Por sua vez, a aplicação do salário mínimo não fere o disposto nas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, porque não revogaram a Lei nº 6.194/74, que estabelece o valor da indenização fixada em salários mínimos e serve como fator de referência e não como para corrigir a desvalorização da moeda. No considerando que o acidente ocorreu em 29/04/2017, devem ser aplicadas as alterações ocorridas na lei nº. 6.194/74 em face da Medida Provisória nº. 340 de 29/12/2006 - convertida na Lei nº. 11.482/07 e da Lei 11.945/09. Logo, deve o requerente receber a título de indenização o valor até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme o grau de sua invalidez. Assim, compulsando a tabela de percentuais, verifico que a invalidez permanente em punho direito, como se deu no caso em questão, o percentual incidente será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo indenizável. Nesse sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - GRAU DA INVALIDEZ QUANTIFICAÇÃO CORRETA - SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à VÍTIMA, e inexistindo prova em contrário, não há que se falar na improcedência da ação por ausência de provas.O pagamento do seguro DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL à extensão das lesões sofridas consoante disposto na Lei nº 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.945/2009, eis que vigente à época do sinistro. (N.U 0035544-84.2016.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 08/07/2019)". Para o caso, a partir do laudo realizado pelo perito para fins indenizatórios, restou demonstrada invalidez permanente em punho direito, em um grau de 75% (setenta e cinco por cento). Assim sendo, o requerente faz jus a uma indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo indenizável de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a

R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com que preceitua o inc. Il do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 6.194/74. DA CORREÇÃO MONETÁRIA Incide a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC. DOS JUROS MORATÓRIOS Quanto aos juros da mora, devem incidir a partir da citação, na taxa de 1% ao mês, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil c/c artigo 161, §1º do CTN. Oportuno consignar que não se aplica neste caso a súmula 54 do STJ, a qual determina a aplicação de juros desde a data do evento danoso, em razão de não ter sido a seguradora quem deu causa aos danos sofridos pelo autor, os quais ensejaram o pagamento do seguro. No caso, trata-se de obrigação decorrente de lei, portanto, aplicável a disposição do artigo 240 do Código de Processo Civil. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório -DPVAT proposta por Marcos Daniel da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a requerida: a) ao pagamento do R\$ 2.531.25 (dois mil. quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente em punho direito corrigido monetariamente data do sinistro (26/04/2017) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019644-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
JOERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo de Siqueira Luz OAB - MT18898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO SAFRA S A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019644-39.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA -ME, JOERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA RÉU: BANCO SAFRA S A Vistos etc. Recebo as emendas da inicial Id. 21760907 e Id. 23205834 e documentos que seguem. Compulsando os autos, observo que a parte autora ajuizou esta ação objetivando, em tutela de urgência: - a suspensão do contrato, para ao final declarar a sua resolução, decorrente da onerosidade excessiva imposta; - a declaração de competência deste juízo, aplicação do CDC e inversão do ônus da prova; Prefacialmente, destaco que a questão atinente a exibição de documentos resta sanada pelas emendas da inicial. Quanto a medida antecipatória da tutela, prevista no art. 300 do CPC, são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado - 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Não basta que a parte queira e requeira a medida de liminar, antes, deve apresentar fundamentos juridicamente relevantes, apoiado em prova idônea, assim como demonstrar que a não concessão da medida possa implicar em dano gravíssimo à parte ou, então, inutilizar a pretensão almejada se mais tarde





deferido. Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito não se encontra devidamente aclarada nos autos, já que a parte autora assumiu o pagamento mensal, mediante o bloqueio de recebíveis pelo valor mensal de R\$ 8.518,74, no entanto não comprovou que tenha pago valores maiores que o assumido. De mais a mais, não há ensejo ao pleito de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, tampouco se fala em inversão do ônus da prova, já que a relação entre as partes se origina de um "Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações, Restituição de Valores e Outras Avenças" e não de um produto adquirido da instituição financeira. Assim, INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4° e 5°, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, aliado ao fato que de forma expressa os autores afirmou na exordial ter interesse no comparecimento em audiência, designo o dia 25/03/2020, às 14h30, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo a parte requerente da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1100607 Nr: 10837-52.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIDIANE APARECIDA NEVES ALVES DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
- OAB:OAB/MT 20.853/A, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8530-A,
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:OAB/SP 192.649
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LEIDIANE APARECIDA NEVES ALVES DA FONSECA, Cpf: 03327267111, Rg: 44287, Filiação: Leidinalva Rosa Pinho das Neves, data de nascimento: 02/02/1988, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como

verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada em 30/03/2016, com liminar cumprida às fls. 28, estando pendente a citação do requerido.Vislumbro dos autos que mesmo após várias diligências no sentido de localizar o devedor (fls. 29, 44, 54 108), bem como envio de carta de citação (fls. 63), todas restaram infrutíferas.Às fls. 81/87 a instituição financeira interpôs agravo de instrumento, o qual aguarda julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme extrato em anexo.Assim, esgotados os meios deste juízo e da casa bancária em localizar o requerido, proceda-se a citação editalícia do mesmo, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Em seguida intime-se o Banco para manifestar no prazo legal.Cumprido o disposto acima, concluso para sentença.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1099096 Nr: 10263-29.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RANILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 190/192, que dentre outros, refuta por negativa geral.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1035686 Nr: 39441-57.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO VIERO TREVISAN, CLAUDIA MARTINEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - OAB:12.911/MT, ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - OAB:12911/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

Intimação da parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os Embargos de Declaração de fls. 146/149.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 748207 Nr: 45500-03.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PÃO DE QUEIJO DELICIAS DA ALICE LTDA -ME, ALLISSOM ALVES CASSIMIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SIAGRINI GARCIA - OAB:10.133, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/PR 8.123, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do seu pedido de desarquivamento, sob pena de retorno dos autos à Central de Arquivo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 700909 Nr: 35532-80.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
- OAB:156.187/SP, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8.530-A/MT,
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:, MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO - OAB:3420

O Banco apresentou Recurso de Apelação Cível às fls. 152/158, desta forma, incorreta a intimação de fls. 159 uma vez que a Casa Bancária é Autora. Desta forma, retifico a certidão de fls. 159 e procedo a intimação da parte Requerida para contrarrazoar o Recurso em tela no prazo legal, dando-se vistas dos autos à Defensoria Pública.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 954652 Nr: 2420-47.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA CRISTINA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANZES - OAB:22131-A/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TANIA CRISTINA FERNANDES, Cpf: 76494470149, Rg: 27880990, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, servidora publica, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

- Custas Processuais: R\$0,00 - Valor Total: R\$48.281,26 - Valor Atualizado: R\$43.892,05 - Valor Honorários: R\$4.389,21

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Prefacialmente, consigno que apesar do veículo indicado na inicial e pesquisa via Renajud (fls. 89) garantir a execução, a Ré e ele se encontram em local incerto já que não foi localizada nas diligências efetuadas, impossibilitando assim a remoção e posterior venda. Às fls. 116/117 o Exequente pugnou pela penhora de ativos financeiros em nome da Ré por meio do BACENJUD e, considerando que na ordem de preferencial da penhora o dinheiro em espécie vem primeiro, conforme artigo 835, I, do CPC, procedo a referida pesquisa.Não há dúvida de que a penhora on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la a exequente, desta feita, defiro o referido pleito e, procedo à realização das penhoras via BACENJUD.Consigno que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 - CGJ -TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil.Com efeito, verifico do extrato em anexo que o referido procedimento restou inexitoso.De conseguinte, intimo o Exequente para que se manifeste acerca da pesquisa realizada neste feito, indicando bens passíveis de serem penhorados e/ou requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, salientando que a pesquisa junto ao sistema ANOREG (bens imóveis), que necessita de requerimento expresso da parte interessada, antecede o INFOJUD - DRF deixando portanto de efetuar esta neste momento.Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o Banco via correio com aviso de recebimento para cumprir o comando acima no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação.Por fim, ante a ausência de citação da Executada, proceda-se a citação editalícia dela, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como

curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 792561 Nr: 46657-74.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/SP 84.206

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT

Vistos, etc.

Vislumbro dos autos que às fls. 164/165 a Instituição Financeira, com anuência do Requerido (fls. 169), informou a desistência do feito, requerendo sua extinção com base no artigo 485, inciso VIII do CPC, salientando que cada parte arcaria com as custas e honorários advocatícios.

Desta feita, conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação.

Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932".

Posto isso, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Execução de Título Judicial, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Ante o evidente desinteresse recursal, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.

P. I. Cumpra-se.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1055109 Nr: 48826-29.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON NEPOMUCENO VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL - OAB:13578/A, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12090-MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO - OAB:13.577-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDSON NEPOMUCENO VIANA, Cpf: 49882171672, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra a parte ré, visando a posse do veículo descrito nos autos. Ante a localização incerta do Réu, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que a parte requerida pague o débito abaixo descrito, com a possibilidade de





reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme os artigos 827 e 916 do CPC.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 13.395,61 - Valor Atualizado: R\$ 12.177,83 - Valor Honorários: R\$ 1.217,78

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Ante o teor da certidão de fls. 86, defiro o requerimento de fls. 63/65 e assim CONVERTO ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 4º do decreto nº. 911/69, com as anotações de praxe, inclusive na distribuição.Art. 4° DL 911/69:"Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor reguerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)"Ademais, faço constar que a referida conversão não encontra obstáculo legal, em razão da não citação adversa.Nesse sentido:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Mostra-se possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, quando "o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor" (artigo 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/14). Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - Al: 70066119363 RS, Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 25/08/2015,Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2015)"AGRAVO INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 4º E 5º DO DECRETO-LEI Nº.911/69 ALTERADO PELA LEI Nº.13.043/14. 1. Considerando a nova redação dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº.911/69, advinda das alterações introduzidas pela Lei nº.13.043/14, perfeitamente válido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II do CPC. 2. Ademais, não concretizada a estabilidade objetiva do processo com a angularização da relação jurídica processual, perfeitamente válida a modificação da causa de pedir e do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido." (TJ-MG - Al: 10024102135423002 MG, Relator: Mariza Porto, Data de Julgamento: 09/11/0015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/11/2015)Denota-se ainda, que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, assim em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do mesmo códex, estes serão reduzidos pela metade. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 823412 Nr: 29521-30.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINALMAT SINALIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestar-se acerca do pleito de fls. 158/161, inclusive, acerca da refutação por negativa geral, dando o devido prosseguimento ao feito visando a satisfação do seu crédito.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1167734 Nr: 39136-39.2016.811.0041

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINA LIMA DE LANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE -OAB:15484/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARINA LIMA DE LANA, Cpf: 69696179120, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

CITAÇÃO do(s) FINALIDADE: executado(s) acima qualificado(s). atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra a parte ré, visando a posse do veículo descrito nos autos. Ante a localização incerta do Réu, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que a parte requerida pague o débito abaixo descrito, com a possibilidade de reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme os artigos 827 e 916 do CPC.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 18.443,62 - Valor Atualizado: R\$ 16 766 93 - Valor Honorários: R\$ 1 676 69

Despacho/Decisão: Vistos, etc. Vislumbro dos autos que foram realizadas várias diligências no intuito de localizar a Devedora, todavia, todas elas restaram infrutíferas (fls. 40, 50 e 60), assim defiro o requerimento formulado às fls. 62/63 e CONVERTO ESTA ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 4º do decreto nº. 911/69, com as anotações de praxe, inclusive na distribuição.Art. 4° DL 911/69: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)"Ademais, faço constar que a referida conversão não encontra obstáculo legal, em razão da não citação parte adversa.Nesse sentido:"AGRAVO DF INSTRUMENTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM ACÃO DE EXECUÇÃO, POSSIBILIDADE, Mostra-se possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, quando "o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor" (artigo 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/14). Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - Al: 70066119363 RS, Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 25/08/2015, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2015) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 4º E 5º DO DECRETO-LEI Nº.911/69 ALTERADO PELA LEI Nº.13.043/14. 1. Considerando a nova redação dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº.911/69, advinda das alterações introduzidas pela Lei nº.13.043/14, perfeitamente válido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II do CPC. 2. Ademais, não concretizada a estabilidade objetiva do processo com a angularização da relação jurídica processual, perfeitamente válida a modificação da causa de pedir e do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido." (TJ-MG - Al: 10024102135423002 MG, Relator: Mariza Porto, Data de Julgamento: 09/11/0015, Câmaras Cíveis / 11ª





CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/11/2015)Denota-se ainda, que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, portanto em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia da mesma nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para pagar o débito em 03 (três) dias, constando a possibilidade do executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poderá parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 916 do CPC/2015. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do mesmo códex, estes serão reduzidos pela metade. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Cumprido, concluso para deliberações.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 281025 Nr: 6366-08.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO LEMOS DE ALMEIDA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERODILCE SANTOS GUIMARÃES - OAB:16518, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:4567/RO, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, LAERCIO FAEDA - OAB:3.589-B/MT, RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7.568-B/MT, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Vistos, etc.

Tratam-se os autos de Ação Revisional em fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

A sentença de fls. 147/162 foi exarada nos seguintes termos: "Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE esta ação ajuizada por Sílvio Lemos de Almeida em face de Banco do Brasil S/A, determinando sejam os juros remuneratórios, quanto à "Proposta de Adesão a Produtos e Serviços", calculados pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, enquanto os relativos ao "CDC Reescalonamento", mantidos na forma acordada; o afastamento da capitalização de juros e da comissão de permanência, com a fixação, nos pactos vinculados à "Proposta de Adesão a Produtos e Serviços", da multa contratual em 2% e juros moratórios em 1% ao mês, com a revogação da tutela antecipada, oficiando-se. Em vista de a sucumbência recíproca, determino o rateamento das custas processuais e fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que devem ser compensados entre as partes."

Às fls. 288/289 as partes entabularam acordo no cumprimento da sentença quanto aos honorários advocatícios, sendo o mesmo homologado às fls. 290 e o feito suspenso até o adimplemento da avença.

O Credor às fls. 292 informou que a minuta de fls. 288/289 foi devidamente cumprida, requerendo a extinção do feito.

É o relatório.

Decido.

Por todo o exposto, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação em fase de Cumprimento de Sentença, quanto aos honorários advocatícios, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

No mais, ante o término da prestação jurisdicional arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 700294 Nr: 34917-90.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SARAH AZEVEDO RODRIGUES, S W E COMERCIO E ENGENHARIA A SERVIÇOS DO AÇUCAR E ALCOOL LTDA ME, ALANA DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:SP 261.030, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA - OAB:198.040-A SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida às fls. 156/163, bem como, dar prossequimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 453698 Nr: 25412-75.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito de fls. 113/116, inclusive, acerca da refutação por negativa geral, dando o devido prosseguimento ao feito visando a satisfação do seu crédito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 126153 Nr: 14314-40.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO RODRIGUES URSINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA - OAB:4.672/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando o teor do acórdão proferido no RAC 3442-38.2018.811.0041 (fls. 66/79 dos autos código 1285566 em apenso), que firmou a não ocorrência da prescrição, intimem-se as partes do retorno dos autos à 1ª instância.

Da mesma sorte, intimo o exequente para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, visando a satisfação do seu crédito bem assim para acostar aos autos a planilha atualizada do débito.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se o exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.

Cumpra-se.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8300 Nr: 5339-68.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Duarte Alecrim, LIGIA DAHROUGE DUARTE ALECRIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO - OAB:11178/MT, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI AMARANTO MOURA DA SILVA - OAB:2988/AM, NILDO NOGUEIRA NUNES - OAB:2698-OAB/MA EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PAULO DUARTE ALECRIM, Cpf: 21543984215, casado(a), comerciante e atualmente em local incerto e não





sabido LIGIA DAHROUGE DUARTE ALECRIM, Cpf: 55170323115. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

- Custas Processuais: R\$0,00 - Valor Total: R\$15.301,70 - Valor Atualizado: R\$13.910,64 - Valor Honorários: R\$1.391,06

Despacho/Decisão: Vistos etc...Defiro o pleito fls de 309 entanto,tenho que a pesquisa findou naquele de fls. 220.Ante a ausência de citação da executada Lígia até a presente data, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.No mesmo edital, nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, INTIME-SE A EXECUTADA, para que se manifeste acerca do bloqueio realizado em sua conta bancária no valor de R\$ 443,45 no prazo de 05 dias, conforme preconiza o § 3º do mesmo artigo. Sem prejuízo, intimo o exequente para se manifestar acerca das pesquisas realizadas neste feito, especialmente acerca da pesquisa Anoreg, tudo sob pena de extinção do feito e desbloqueio do valor bloqueado via BacenJud.Transcorrido, em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34931 Nr: 8136-46.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delma forte Belo, DILMA GUIMARÃES DIAS, Hudson Mudin da Rosa, Itamar Antonio de Mendonça, LEONARDO FERREIRA DA SILVA FILHO, Magali Xavier Rechsteiner

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA - OAB:4318-B/MT, IONI FERREIRA CASTRO - OAB:4298-B, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB:9093/MS, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR - OAB:7302-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Ante os esclarecimentos prestados pela advogada Ioni Ferreira Castro às fls. 982, bem como pelo Banco às fls. 1039/1040, e, ainda, ante o laudo pericial de fls. 1029/1036, nos termos da decisão de fls. 978/978-verso, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAREM.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 336838 Nr: 7732-48.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOBRES INDUSTRIA E COM. DE DERIVADOS DE CARNES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, SAIONARA MARI - OAB:5.225/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NOBRES INDUSTRIA E COM. DE DERIVADOS DE CARNES LTDA - ME, CNPJ: 08490181000193. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Para que efetue o pagamento do débito de R\$ 360.324,97 no prazo de 15 dias (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, \$ 1°, do CPC.

Despacho/Decisão: A sentença de fls. 150/164 foi exarada da seguinte forma: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos de n. 898/08 movidos por Nobres Indústria e Comércio de Derivados de Carnes Ltda - ME em face de Banco Bradesco S/A, determinando o afastamento da capitalização de juros nos Contratos de Desconto de Direitos Creditórios Oriundos de Títulos de Crédito de fls. 98/99, 101/102 e 104/105; sejam calculados os juros remuneratórios pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, até o limite do valor contratado, apenas quanto a Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida - Renovação Automática Aval n. 002.017.897; e o afastamento da comissão de permanência em todos os contratos, mediante a sua substituição pelo INPC. Diante de a sucumbência recíproca, determino o rateamento das custas processuais, devendo cada qual arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos causídico". A instituição financeira interpôs recurso de apelação, o qual foi conhecido e deu-se parcial provimento para modificar alguns pontos da sentença, bem como readequar a sucumbência a ser suportada de forma integral pela empresa. Ante a renúncia dos causídicos da empresa, determinou-se a sua intimação via edital, no entanto, da análise do edital de fls. 238 constata-se que a intimação se deu apenas quanto ao teor da v. decisão monocrática de fls. 196/198. Assim, intime-se a empresa executada, via edital, nos moldes dos artigos 275, § 2º do CPC, devendo este ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para que efetue o pagamento do débito de R\$ 360.324,97 no prazo de 15 dias (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.Após, concluso para homologação do deliberações.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinicius Marini Kozan, digitei.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 353086 Nr: 23781-67.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOLDRADO FRANCISCO PEREIRA NETO

PARTE(5) REQUERIDA(5): HOLDRADO FRANCISCO PEREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A, MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO - OAB:7085-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o posicionamento adotado pelo magistrado titular deste juízo é o de não aceitar a citação por correio, pois, apesar do artigo 247 do CPC não repetir claramente a regra da vedação da citação por correio nos processos de execução, ao ver deste Juízo Especializado a referida medida ainda é aplicável.

Nesse sentido, vejamos a doutrina mais abalizada sobre o assunto:

"(...) como diz o artigo 249 do Código de Processo Civil, a citação deve fazer-se por oficial de justiça nos casos previstos no Código. A seu turno, os arts. 829 e 830 tornam inequívoca a participação do oficial de justiça na citação realizada no processo de execução. Por isso, em que pese a não repetição do atual código da regra expressa do art. 222, d, do Código de 1973, continua a viger a exigência de que nos processos de execução a citação se dê por oficial de justiça, eventualmente substituída pela citação ficta, nos casos autorizados por lei." (MARINONI, Luiz Guilherme. Novo





Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimentos diferenciados, volume 3. São Paulo: Editora Revista do . p.88)".

Sendo assim, procedo a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas e taxas judiciárias referentes à distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, bem como, eventuais valores cobrados quando a Comarca Deprecada não possuir Cartório Distribuidor Oficial, bem como, valores referentes ao cumprimento de mandado pelo oficial de justiça na Comarca Deprecada, atos estes a serem diligenciados pelo autor na Comarca Deprecada. Informo, que tais providências visam ao envio da Carta Precatória à Comarca Deprecada via Malote Digital, nos termos do artigo 141 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial (CNG) que determina o envio ou recebimento eletrônico das correspondências compartilhadas entre as unidades judiciárias do país e entre estas e a Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Malote Digital, proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2008 – CNJ – CSJT – TST – TJRN.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 217582 Nr: 26309-79.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTERO - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,

MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -DAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das pesquisas realizadas por este juízo, mais precisamente no Anoreg (fls. 109/121), indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1046009 Nr: 44360-89.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI ISABEL TIECHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2973-B/MT

Vistos etc.

Considerando os termos da petição de fls. 149, na qual o Banco ora exequente pugna pela suspensão do feito até a data final do cumprimento do plano, qual seja, até 31/12/2021, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO, salientando que, decorrido o prazo, incumbe ao credor a manifestação acerca do cumprimento do ajuste anunciado.

Cumpra-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1132087 Nr: 23908-24.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VMR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCELO ALVARO C N RIBEIRO - OAB:15.445, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): VMR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10732396000104. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O

PAGAMENTO DO DÉBITO (MONTANTE QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO) INDICADO ÀS FLS. 124, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DISPOSTA NO ART. 523, §1°, DO CPC.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de VMR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA A sentença de fls. 116/118 JULGOU PROCEDENTE a presente ação condenando a ré ao pagamento de R\$ 29.355,83, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contando do ajuizamento da ação, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa. Vislumbro dos autos que a Defensoria Pública tomou ciência da sentença em 24/04/2019 (fls. 119v), pugnando a instituição financeira pelo cumprimento a mesma (fls. 120/123), havendo trânsito em julgado às fls. 125.Assim, intime-se o devedor via edital, nos moldes dos artigos 257, inciso II e 275, § 2º ambos do CPC, devendo este ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para que o devedor no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento) indicado às fls. 124, sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.Tudo cumprido, concluso para deliberações e/ou BacenJud se for o caso.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1104855 Nr: 12501-21.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO DE AMORIM LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO BRANCO JUNIOR - OAB:OAB/SP 86.475, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - OAB:88492 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação.

Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932"

Posto isso, ante o pleito de fls. 98 JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação Monitória, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Indefiro o requerimento de baixa da restrição via Renajud, haja vista que não houve determinação nos autos neste sentido.

Ante o evidente desinteresse recursal, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.

P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1106320 Nr: 13079-81.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI ISABEL TIECHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2693-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

Vistos etc.

Considerando os termos da petição coligida às fls. 149 da Execução código 1046009 em apenso, na qual o Banco ora exequente pugna pela suspensão do feito até a data final do cumprimento do plano, qual seja, até 31/12/2021, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DESTE CADERNO





PROCESSUAL, salientando que, decorrido o prazo, incumbe ao Banco a manifestação acerca do cumprimento do ajuste anunciado. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1285566 Nr: 3442-38.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO RODRIGUES URSINO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

Vistos etc.

Proceda-se a correta anotação deste caderno processual no sistema Apolo, por não ser o caso de "Cumprimento de Sentença".

Considerando o teor do acórdão proferido no RAC 3442-38.2018.811.0041 (fls. 66/79), que firmou a não ocorrência da prescrição, intimem-se as partes do retorno dos autos à 1ª instância.

Em nada requerendo, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 787979 Nr: 41913-36.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONIZIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR - OAB:45445/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Trata-se de Ação de Cobrança na fase de Cumprimento de Sentença ajuizada por Banco Itaucard s/a em face de Leonizio Ribeiro da Silva.

Vislumbro dos autos que o Requerido foi citado pessoalmente na fase de conhecimento (fls. 46), entretanto não manifestou nos autos, tornando-se revel (fls. 47).

Às fls. 49/50 foi proferida sentença que julgou procedente a presente ação, requerendo a Instituição Financeira o cumprimento da mesma (fls. 62/63), sendo o Devedor intimado a efetuar o pagamento de seu débito via correio (fls. 77).

Ocorre que ante a ausência de manifestação do Réu (fls. 79), o Banco pleiteou pela penhora de ativos financeiros via Bacenjud (fls. 81), entretanto a referida pesquisa restou inexitosa (83/84).

Destarte, a Casa Bancária informou a desistência da ação, requerendo sua extinção nos moldes do artigo 485, inciso VIII do CPC (fls. 86).

É o relatório.

Decido.

Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo necessidade, in casu, da intimação da parte adversa.

Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932".

Posto isso, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Cumprimento da Sentença, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Ante o evidente desinteresse recursal, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.

P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 737000 Nr: 33459-04.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. A. DE OLIVEIRA SANTOS - ME, LELIS FONSECA DA SILVA, AFONSO SALGUEIRO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO - OAB:6811-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO - OAB:9270, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Vistos etc.

Em vista de o recurso de apelação de fls. 202/205 e contrarrazões de fls. 207216, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 742515 Nr: 39406-39.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Procedo à intimação das partes para, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do Laudo pericial de fls. 219/220.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 744667 Nr: 41736-09.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERBENS IMÓVEIS LTDA, ELAINE ROSA MASSANEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS - OAB:252.569

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação.

Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932".

Posto isso, ante o pleito de fls. 120/121 JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Execução de Título Judicial, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Ante o evidente desinteresse recursal, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.

P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 406194 Nr: 37498-15.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ETALIVIO PEREIRA MARTINS NETO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668/MT, SERGIO ANTONIO MEDA - OAB:6320/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERODILCE SANTOS GUIMARÃES - OAB:16518, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13.605-A/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

Vistos etc.

Do cotejo dos autos, observo que, não obstante esta ação tenho por objeto a revisão de 26 contratos, o laudo pericial de fls. 478/488 não abrangeu a todos.

Mister se faz observar que, no curso da ação, foi pela instituição financeira coligido os documentos de fls. 299/332 e, pelos autores, os documentos de fls. 338/474, que demonstram os índices aplicados nos pactos em comento, restando em aberto apenas as informações atinentes





aos contratos de n. 89/01.502-9, 94/00.092-1 e 96.20.013-8, como bem apontado pelos autores.

De tal sorte, intimo o Banco para, no prazo de 30 dias, exibir os contratos, extratos, demonstrativos de evolução do débito e/ou outros documentos atinentes aos pactos em comento, sob pena de cominação das multas/penalidades legais.

Após, conclusos para deliberações, inclusive para o refazimento do laudo pericial, que deve ser conclusivo quanto a todos os demais documentos acostados aos autos, que não foram analisados no trabalho anterior. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 827040 Nr: 32932-81.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRIAZE CONSTRUTORA LTDA, ISMAIL CONSTANTINO LALIS SOARES, CENITA MARIA BERTOLDO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT

Intimação da Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos:

Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).

- § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária.
- § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo.
- § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar.
- § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas.

Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadacao.tjmt.jus.br.

Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1 º do NCPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 880963 Nr: 17379-57.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDA MARQUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREFISA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA DE CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR - OAB:11.721/MT, LUANA GATTAS E SILVA - OAB:14.164-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES -

Intimação das partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo contábil de fls. 489/496.

OAB:8659/MS. LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR - OAB:8125 MS

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 924278 Nr: 46010-11.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MARCIO ANTONIO FEITOSA DE FREITAS, GABRIEL FIGUEIREDO FEITOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO OLIVEIRA DUTRA - OAB:292.207/SP, WALDIR LUIZ BULGARELLI - OAB:OAB/SP 217.291

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da Impugnação de fls. 108/111.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 925322 Nr: 46692-63.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX ARIEL TONIAZZO, ELIZANDRO JUNIOR TONIAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Vistos etc.

Considerando a decisão prolatada no RAI 1002069-44.2018.811.0000 (fls. 195/199), determino o prosseguimento do curso desta ação.

Ante a demonstração da existência de bem imóvel, defiro o pleito de fls. 132 e 162.

Desta feita, expeça-se mandado de penhora, avaliação do imóvel matriculado sob o nº 106.582 no Cartório do 6º Serviço Notarial de Cuiabá-MT, quanto a 50% pertencente ao primeiro executado.

Da mesma sorte, expeça-se mandado de penhora, avaliação deste imóvel e, para tanto, intimo o exequente para, em 15 dias promover ao depósito da diligência, nos termos do Provimento nº. 7/2017 — CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.timt.jus.br).

Intimo o exequente para, no mesmo prazo acima, acostar aos autos a planilha atualizada do débito.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se o exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.

Cumpra-se.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 944827 Nr: 57338-35.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO PARTE(S) REQUERIDA(S): W I COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, WAGNER ANDRADE ZILIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): W I COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, CNPJ: 11673914000130 e atualmente em local incerto e não sabido WAGNER ANDRADE ZILIANI, Cpf: 03467920101, Rg: 1976808-7, Filiação: Idelma Leal de Andrade, data de nascimento: 10/07/1991, natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 51.607,98 (Cinquenta e um mil e seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa,





no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Resumo da Inicial: O autor ingressou com Ação Monitória contra o Réu, ante o inadimplemento do contrato bancário.

Despacho/Decisão: Vistos etc...Defiro o pleito de fls. 120/121 procedendo a pesquisa dos atuais endereços dos requeridos por meio do sistema Infojud, ocasião em que obtive êxito quanto a empresa (extratos em anexo). Assim, expeca-se mandado de citação, a ser cumprido no endereço: Rua Treze, S/N, Quadra 39, Bairro Residencial Coxipó, nesta cidade.Para tanto, INTIMO o requerente para, em 15 dias promover ao depósito da diligência para cumprimento, nos termos do Provimento nº. 7/2017 - CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), sob pena de extinção por manifesto desinteresse.Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se o requerente, via correio com aviso de 05 dias para recehimento cumprir em com а admoestação.CUMPRIDO E RESTANTO INFURTÍFERA, expeca-se o regular edital de citação, com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso II do CPC/2015, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1006450 Nr: 26106-68.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAVALCANTE SOUZA & SOUZA LTDA, ILEANA CAVALCANTE COSTA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21.589/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: 00000000/000191 e atualmente em local incerto e não sabido ILEANA CAVALCANTE COSTA DE SOUZA, Cpf: 37283081100, Rg: 04619820, brasileiro(a), casado(a), emprésaria. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: para que o devedor no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Às fls. 108/110 o Credor pugnou pela realização das pesquisas em busca do endereço do Devedor, todavia o pleito foi formulado pela advogada Thais Daniela Tussolini de Almeida, sem

poderes para estar em juízo em nome da Instituição Financeira.Posto isto,intimo a causídica para, em 15 dias, regularizar sua situação, sob pena de não conhecimento do pleito.No mais, vislumbro dos autos que às fls. 100 foi determinada a intimação via AR apenas do Devedor Cavalcante Souza & Souza Ltda na pessoa de seu Representante, Thiago, todavia a mesma retornou pelo motivo "mudou-se" (fls. 103), porém entre às fls.36 e 37, tem-se o AR, encaminhado paa lleana e quem assinou foi Tiago na RUA HOLLYWOOD, N.14, Q-33, J. CALIFORNIA, declinado também às fls.111, assim, EXPEÇA-SE AR para regular intimação da pessoa jurídica, no endereco em comento. RESTANDO INFRUTÍFERA, intime-se a devedora Cavalcante Souza & Souza Ltda, via edital, nos moldes dos artigos 257, inciso II e 275, § 2º ambos do CPC, devendo este ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para que o devedor no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.No que concerne a Devedora lleana Cavalcante Costa de Souza, constato que esta seguer foi intimada, portanto expeça-se carta de intimação, com aviso de recebimento no endereço acima, para que no prazo de 15 dias, a referida efetue o pagamento do débito, no montante apresentado pela Casa Bancária (valor que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.Caso o AR retorne negativo, intimem-se a Devedora via edital, nos moldes dos artigos 257, inciso II e 275, § 2º ambos do CPC, devendo este ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para que o devedor no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1°, do CPC.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 868440 Nr: 8309-16.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR RUELIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB:21678/PE, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 163, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 466761 Nr: 33863-89.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORMOND SIMÕES E CIA LTDA, JEAN PAULO ORMONDS SIMOES, MARCIO PAULO FILIPIN SIMOES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE CASTILHO - OAB:MT-13.843-A, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - OAB:OAB/MT 17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifesar-se acerca do pleito de fls. 135/137, inclusive, acerca da refutação por negativa geral, dando o devido prosseguimento ao feito visando a satisfação do seu crédito.

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 454774 Nr: 26214-73.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA JOPEJO LTDA., JOSÉ MURA,

MARIA ZERBETO MURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAR-6 189

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ARTHUR GONZAGA RIBEIRO FIGUEIREDO - OAB:23359/O, CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA - OAB:14566, JOSE ANTONIO ALVARES - OAB:3.432/MT, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:OAB/MT 6.660, LUCIANO SALLES CHIAPPA - OAB:11.883-B/MT, Marcelo Silva junior - OAB:12.307

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nestes autos acerca do pedido de audiência de conciliação de fls. 351/354, salientando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 390605 Nr: 25919-70.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEZO CASTRO BARROS, WEZO CASTRO

BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WEZO CASTRO BARROS, CNPJ: 09005693000180 e atualmente em local incerto e não sabido WEZO CASTRO BARROS, Cpf: 10285525646, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, Telefone 3692-3172. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte exequente ingressou com Ação de Execução contra a parte executada, ante o inadimplemento do débito, visando o recebimento do valor abaixo descrito.

- Custas Processuais: R\$0,00 - Valor Total: R\$33.256,28 - Valor Atualizado: R\$30.232,98 - Valor Honorários: R\$3.023,30

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Defiro o requerimento de fls. 107, portanto proceda-se a citação editalícia dos Executados, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Destarte verifico que foi efetuada pesquisas de bens junto aos sítios Anoreg (fls. 72/73) e Renajud (fls. 70/71) sendo positiva quanto esta última, entretanto ante a ausência de localização do Devedor Wezo Castro Barros, a remoção e posterior venda do veículo declinado é impossível.No mais, intimo o Exequente para requerer o que entender de direito, bem como apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias sob pena de extinção, salientando que a pesquisa junto aos sistemas, BACENJUD (penhora de ativos financeiros) e INFOJUD - DRF necessitam de requerimento expresso da parte interessada.Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se a Casa Bancária via correio com aviso de recebimento para cumprir o comando acima no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 766011 Nr: 18751-12.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHURRASCARIA E CHOPERIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME, KARINA GRANDO, LEONARDO GRANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito de fls. 126/129, inclusive, acerca da refutação por negativa geral, dando o devido prosseguimento ao feito visando a satisfação do seu crédito.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 776952 Nr: 30287-20.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AWS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, ARI ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT, FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR DEMÉTRIO
OAB:15.904/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AWS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ: 05061002000104 e atualmente em local incerto e não sabido ARI ROSA DOS SANTOS, Cpf: 26746620182, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra a parte ré, visando a posse do veículo descrito nos autos. Ante a localização incerta do Réu, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que a parte requerida pague o débito abaixo descrito, com a possibilidade de reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme os artigos 827 e 916 do CPC.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 396.090,20 - Valor Atualizado: R\$ 360.082,01 - Valor Honorários: R\$ 36.008,20

Despacho/Decisão: Vistos, etc.A presente ação foi ajuizada em 05/09/2012, com a liminar deferida às fls. 61/62, sem o cumprimento da mesma, visto que a instituição financeira apresentou nos autos o acordo celebrado com a devedora, constando a assinatura do representante da empresa (fls. 88/94), sendo o mesmo homologado (fls. 95).Às fls. 118 o exequente informou o descumprimento do pacto celebrado, apresentando planilha atualizada do débito, bem como requerendo o bloqueio dos veículos por meio do sistema Renajud.Por conseguinte, determinou-se a expedição de mandado de busca, apreensão e citação no endereço da





exordial, concedendo a instituição financeira prazo de 15 dias para efetuar o recolhimento de diligência (fls. 121), todavia a mesma restou infrutífera (fls. 128).Às fls. 130/132 a casa bancária requereu a conversão da presente ação em execução de titulo extrajudicial, com a regular citação do devedor para proceder o pagamento do débito.A conversão foi deferida, sendo determinada a citação via edital da devedora, restando todas as pesquisas realizadas (Bacenjud, Renajud, Anoreg e DRF) inexitosas (fls. 145/159), momento em que o banco requereu a inclusão do avalista e representante da empresa Ari Rosa Dos Santos no polo passivo - fls. 162. Este é o relatório. Decido. Defiro o pleito contido às fls. 162, devendo ser procedida a inclusão do avalista Ari Rosa Dos Santos no polo passivo desta demanda, sendo o mesmo anotado no sistema Apolo e na capa dos autos. Procedo neste momento a pesquisa quanto ao endereco do executado Ari Rosa, momento em que foi declinado o mesmo do contrato de fls. 138/141 (extrato anexo), assim expeça-se mandado de citação deste e da empresa a ser cumprido no endereço: Avenida Haiti, nº 120, Apto 202, Bairro Jardim das Américas, nesta capital. Desta feita, intimo o exeguente para, em 15 dias promover ao recolhimento das diligências, nos termos do Provimento nº. 7/2017 - CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), sob pena de extinção por manifesto desinteresse.Em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se o requerente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Retornando a diligencia negativa, procedo a citação editalícia dos executados Ari Rosa Dos Santos e AWS, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Outrossim, tenho que o advogado Jair Demetrio assinou com os devedores o acordo de fls.88/94, portanto, procedo a anotação do mesmo no Apolo e intimo-o para em 15 dias, manifestar se representa os executados e em caso positivo junte procuração, salientando, que em caso de silêncio será retirada a anotação em comento.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei. Cuiabá. 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 746358 Nr: 43564-40.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURA DE ARRUDA SANTOS FERNANDES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI - OAB:10483, MARCELO BARROS LOPES - OAB:OAB/MT 9.462

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A

Nos termos da decisão de fls. 179, procedo a intimação do Banco para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor disposto às fls. 191/192 de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a título de honorários periciais. Saliento, ainda, o último parágrafo da decisão de fls. 179, a qual transcrevo: "Outrossim, admoestado o Banco sob a possibilidade de aplicação de multa caso não apresente extrato completo quanto aos pagamentos efetuados pela autora, portanto, considerando os atos acima para inicio dos trabalhos, concedo-lhes mais 10 dias, para trazer tais documentos, sob pena de tornar definitiva a mula de 10% do valor da causa em favor do Estado, nos moldes do artigo 77, IV do CPC, considerando a resistência indevida no cumprimento do comando judicial".

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 808426 Nr: 14891-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIANI MAIRA RAPCINSKI PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS - OAB:7.685/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OILIVEIRA CASTRO - OAB:OABMT 14.992-A, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível de fls. 125/127.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 815176 Nr: 21631-40.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGULARIZZE REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS E CONSULTORIA HABITACIONAL LTDA, JOELSON MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDINEIA KATIA BOSI - OAB:14981/MT

Intimação das partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação e demais atos praticados pelos Oficiais de Justiça, os quais encontram-se às fls. 115/131. No mesmo prazo, deverá o Exequente comprovar o pagamento das diligências complementares de fls. 122, e o Executado deverá informar nestes autos se é casado, e, em sendo, que informe o endereço de seu cônjuge.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1339868 Nr: 17785-39.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLNEI KESTRING

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível de fls. 32/38.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1113502 Nr: 16124-93.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO LOUREIRO LISBOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:ES 17315, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 94/96, que dentre outros, refuta por negativa geral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1123115 Nr: 20088-94.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEISE DE GOES AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA





MARQUES - OAB:OAB/MT 16846-A, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo para a parte autora comprovar o pagamento de custas e taxas judiciárias referentes à distribuição a Carta Precatória. Sendo assim, nos termos da Portaria n. 01/17/GAB que dispõe: "(...) 2 – não recolhida a diligência e, caracterizado o abandono da ação, deverá o senhor Gestor, intimar o autor para cumprir no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, via DJE e AR, sob pena de extinção. 3 – o mesmo procedimento do item 2, deverá ser adotado em todos os processos, cuja parte, não atendeu a determinação judicial, visando dar maior celeridade aos cadernos processuais(...)", procedo o impulsionamento do feito para expedição de carta de intimação do autor, com a finalidade de dar o regular prosseguimento ao processo.

Ato contínuo, intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria n. 01/17/GAB, dar o regular prosseguimento ao feito, comprovando o pagamento das custas e taxas judiciárias referentes à distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, bem como, eventuais valores cobrados quando a Comarca Deprecada não possuir Cartório Distribuidor Oficial, bem como, valores referentes ao cumprimento de mandado pelo oficial de justiça na Comarca Deprecada, atos estes a serem diligenciados pelo autor na Comarca Deprecada, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do CPC/2015. Informo que tais providências visam ao envio da Carta Precatória à Comarca Deprecada via Malote Digital, nos termos do artigo 141 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica - Foro Judicial (CNG) que determina o envio ou recebimento eletrônico das correspondências compartilhadas entre as unidades judiciárias do país e entre estas e a Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Malote Digital, proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2008 - CNJ - CSJT - TST - TJRN.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1106602 Nr: 13217-48.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS- SICOOB INTEGRAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPÓRIO CELL TELEINFORMATICA LTDA, RHARYANNY DOS SANTOS KESTRING, VOLNEI JOSÉ KESTRING

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EMPÓRIO CELL TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ: 03309435000100, atualmente em local incerto e não sabido RHARYANNY DOS SANTOS KESTRING, Cpf: 03997211183, brasileiro(a), empresária e atualmente em local incerto e não sabido VOLNEI JOSÉ KESTRING, Cpf: 01540905144, Rg: 0202248-9, brasileiro(a), solteiro(a), empresario. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte exequente ingressou com Ação de Execução contra a parte executada, ante o inadimplemento do débito, visando o recebimento do valor abaixo descrito.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 61.220,96 - Valor Atualizado: R\$ 55.655,42 - Valor Honorários: R\$ 5.565,54

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Vislumbro dos autos que ainda não se esgotou os meios de tentar citar os executados, visto que possui endereço ainda não diligenciado pelo Sr. Meirinho.Assim, expeçam-se mandados de citações a serem cumpridos no endereço: Rua G, n° 80, Bloco 5, Apto 13, Edifício Água Marinha, Bairro Terra Nova, nesta capital, estando a instituição financeira intimada para no prazo de 15 dias, promover o recolhimento das diligências, nos termos do Provimento nº. 7/2017 — CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia

para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), sob pena de extinção.No mais, apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos executados passíveis de serem penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito da instituição financeira.De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens dos executados passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Com efeito, intimo a instituição financeira para se manifestar acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indicar bens passíveis de serem penhorados, no mesmo prazo acima, e/ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de extinção.Em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se o exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.Por fim, retornando a diligência e esta sendo negativa, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia dos executados, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1129923 Nr: 22976-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO VERGILIO DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:19.937/PR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:OAB/PR 7.295, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB:OAB/PR 42.277

Intimação da parte Autora para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recurso de apelação cível de fls. 120/126.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1159203 Nr: 35608-94.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIELA AMANDA SILVA DO ESPIRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GABRIELA AMANDA SILVA DO ESPIRITO SANTO, Cpf: 05544568189, solteiro(a). atualmente em local incerto e não cabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do





débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte exequente ingressou com Ação de Execução contra a parte executada, ante o inadimplemento do débito, visando o recebimento do valor abaixo descrito.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 18.726,66 - Valor Atualizado: R\$ 17.024,24 - Valor Honorários: R\$ 1.702,42

Despacho/Decisão: Vistos etc...Defiro o pleito de fls. 74, procedendo a pesquisa do atual endereço da executada por meio do sistema Infojud, ocasião em que obtive o mesmo endereco diligenciado às fls. 63 (extrato em anexo). Desta feita, expeça-se mandado de citação e demais atos, a ser cumprido no endereço: Rua Cruzeiro do Sul, Lote 12, Quadra 07, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, salientando que deverá o Oficial de Justiça interpelar a vizinhança se a executada realmente reside ali. Para tanto, intimo o exequente para, em 15 dias promover ao depósito da diligência, nos termos do Provimento nº. 7/2017 - CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justica nas comarcas deste Estado, salientando que a quia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).CASO A DILIGÊNCIA RETORNE INFRUTÍFERA, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. No mais, intimo o exequente para, no prazo de 15 dias indicar bens passíveis de serem arrestados ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de extinção do feito por manifesto desinteresse.Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o exequente, via correio com aviso de 05 dias recebimento. para cumprir em admoestação.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1163157 Nr: 37222-37.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

 ${\sf PARTE}({\sf S}) \ {\sf REQUERIDA}({\sf S}) \hbox{: DANIEL DOS ANJOS FERREIRA}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 92/95, que dentre outros, refuta por negativa geral.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1080745 Nr: 1911-82.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRIVELLARO E SILVA LTDA - ME, LUIZ AUGUSTO CRIVELLARO, FABIO ACACIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CRIVELLARO E SILVA LTDA - ME, CNPJ: 37459658000176, atualmente em local incerto e não sabido LUIZ AUGUSTO CRIVELLARO, Cpf: 11084035812, Rg: 224201128, brasileiro(a),

comerciante e atualmente em local incerto e não sabido FABIO ACACIO DA SILVA, Cpf: 04273255790, Rg: 10.295-693, brasileiro(a), solteiro(a), empresario. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte exequente ingressou com Ação de Execução contra a parte executada, ante o inadimplemento do débito, visando o recebimento do valor abaixo descrito.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 39.598,66 - Valor Atualizado: R\$ 35.998.78 - Valor Honorários: R\$ 3.599.88

Despacho/Decisão: Vistos...Trata-se de Ação de Execução ajuizada por Banco da Amazônia S.A em face de Crivellaro e Silva Ltda - ME, Luiz Augusto Crivellaro e Fabio Acacio da Silva, todos qualificados nos autos. Na decisão de fls. 67 foi determinada a tentativa de citação de Fabio Acacio em Tupã/SP e de Luis Augusto em Chapada dos Guimarães/MT, ante o resultado obtido via INFOJUD - fls. 69.A missiva destinada a São Paulo foi expedida e retornou negativa, conforme certidão do Sr. Meirinho às fls. 101v/102 de que o executado Luis residiu naquele endereço e mudou-se para esta Comarca.Quanto a missiva encaminhada para Chapada dos Guimarães/MT esta também retornou infrutífera, já que, de acordo com a certidão de fls. 120, a maior parte das casas da rua encontrava-se sem numeração e moradores, posto que o bairro é destinado a casas de veraneio. Desta feita, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia dos executados, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.No item "4" da exordial - fls. 04v o requer a realização de arresto via BacenJud.É sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim, não há dúvida de que o arresto on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la a exequente, desta feita, defiro o referido pleito e, procedo à realização do arresto via BACENJUD.Consigno que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 - CGJ - TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil.Com efeito, considerando que a busca de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD localizou e bloqueou valores ínfimos (R\$ 10,23), procedo ao desbloqueio do referido valor. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito da credora.De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens dos executados passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios do RENAJUD e ANOREG (extratos anexos). Outrossim, procedo, ainda, pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens dos precedentes jurisprudenciais executados. vejamos os sobre o assunto:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EXECUTADA. CONSULTA NOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE. Com o advento da Lei n. 11.382/2006, não se pode mais exigir do credor prova de que tenha exaurido as vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Possibilidade de consulta, pelo magistrado, nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para verificação da existência de bens em nome da executada. AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70068246701, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/03/2016)."(TJ-RS -Al: 70068246701 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento:

10/03/2016, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da





Justiça do dia 11/03/2016) grifos nossos."AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL PARA ENVIO DE DECLARAÇÕES DE RENDA E BENS. INDEFERIMENTO. 1. Embora, não seja atribuição do Poder Judiciário diligenciar a localização de bens dos devedores para satisfazer à execução, não se pode olvidar que incumbe ao Juiz dar efetividade às suas decisões e que as partes têm o direito constitucional à duração razoável do processo, de forma que não podem ser negadas as providências necessárias ao cumprimento exato do quanto decidido. Daí a utilidade na solicitação das declarações de bens e rendas entregues à Receita Federal, atualmente pelo sistema INFOJUD. A providência é de natureza semelhante à pesquisa de ativos financeiros pelo convênio BACEN-JUD, já deferida nos autos em questão e, igualmente, não exige o exaurimento dos demais meios de localização de bens do credor passíveis de penhora. 2. Não há que se falar em violação do direito constitucional ao sigilo dos dados, porque a própria Constituição Federal, em seu art. 5°, inc. XII, prevê a possibilidade de quebra do referido sigilo, desde que mediante ordem judicial. Nesse passo, observa-se que a consulta das declarações de bens do devedor diretamente junto à Receita Federal só pode ser determinada por Magistrado devidamente cadastrados e investidos do cargo, e foi introduzida e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão fiscalizador do Poder Judiciário, mediante convênio firmado exatamente para esse fim. 3. Recurso provido para deferir a requisição de informações pretendidas pela agravante por meio do sistema INFOJUD." - AI: 21684707220148260000 SP 2168470-72.2014.8.26.0000. Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 04/11/2014, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/11/2014)Faço constar que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos L).Com efeito, intimo a exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados e/ou requeira o que entender de direito, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito.Decorrido o prazo e, não havendo manifestação da exequente no que tange as pesquisas realizadas em epígrafe, suspendo a presente execução nos moldes do artigo 921, inciso III do CPC e termos do § 1º do referido artigo. Sem prejuízo, em caso de suspensão, INDEFIRO, desde eventual requerimento já, desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DA EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 229854 Nr: 36565-81.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON EVANGELISTA DO CARMO, ELZA MARIA PINHEIRO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberta Nigro Franciscatto - OAB:133443/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NILSON EVANGELISTA DO CARMO, Rg: 15124665, brasileiro(a), solteiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido ELZA MARIA PINHEIRO COSTA, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: No prazo de 15 dias efetuem do valor de R\$ 5.418,00 (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, \S 1°, do CPC.

Despacho/Decisão: Vistos etc...Os documentos de fls.98/99, não são destes autos, portanto, desentranhe e junte-se ao correlato.Procedo nova busca de endereços por meio do sistema Infoseg, ocasião em que se chegou aos mesmos endereços dos mandados de fls. 100/101, diligenciados sem êxito.Desta feita, expeça-se EDITAL DE INTIMAÇÃO, nos moldes dos artigos 257, inciso II e 275, § 2º ambos do CPC, devendo o edital ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para, que os executados no prazo de 15 dias efetuem do valor de R\$ 5.418,00 (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.Empós, em caso de silêncio, devidamente certificado, intime-se o credor, para atualização do débito, bem como indique bens passíveis de penhora.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GIOVANNA TERSI GUIDES, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 154248 Nr: 8013-43.2004.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANNE MARIE TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:OAB/MT 18.603-B, GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ - OAB:16.988 MT, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21.589/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Não obstante o requerimento de fls. 277/278, verifica-se que a advogada Thais Daniela Tussolini de Almeida não possui poderes para pleitear em nome da Instituição Financeira.

Desta feita, intimo a referida causídica para no prazo de 15 dias, acostar aos autos instrumento procuratório/substabelecimento e assim regularizar sua representação processual.

Apesar de em consulta ao sistema Infojud constar o mesmo endereço diligenciado às fls. 131, compulsando os autos, constato que às fls. 44 consta a informação de que a ré informou já ter vendido o bem objeto do contrato que ampara esta ação e que estava, em 07/11/2005, residindo na Rua 02, casa 26, bairro Morada do Ouro, mesmo endereço declinado às fls. 242.

De tal modo, expeça-se mandado de citação à localidade em tela, ficando desde já o Requerente intimado para, no mesmo prazo acima promover ao recolhimento das diligências, nos termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), sob pena de extinção por manifesto desinteresse.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se a Casa Bancária via correio com aviso de recebimento para cumprir as determinações acima no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação.

Retornando o mandado negativo, proceda-se a citação editalícia da Requerida, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.

Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.

Cumpra-se.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 371038 Nr: 7491-40.2009.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA - SICOOB CREDISUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NASSIM MUSBAH AHMAD SALEH -ME, NASSIM MUSBAH AHMAD SALEH, PAULINA MARIA DE BARROS SALEH - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE TESSARO OAB:12484-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): NASSIM MUSBAH AHMAD SALEH -ME, CNPJ: 03193133000110, atualmente em local incerto e não sabido NASSIM MUSBAH AHMAD SALEH, Cpf: 46015841168, brasileiro(a), casado(a), empresario e atualmente em local incerto e não sabido PAULINA MARIA DE BARROS SALEH - ME, CNPJ: 02535752000182. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A parte exequente ingressou com Ação de Execução contra a parte executada, ante o inadimplemento do débito, visando o recebimento do valor abaixo descrito.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 9.340,54 - Valor Atualizado: R\$ 8.491,40 - Valor Honorários: R\$ 849,14

Despacho/Decisão: Vistos etc...Em primeiro lugar, ante a juntada dos documentos de fls. 109/177 proceda-se a alteração do polo ativo da ação, passando a constar a incorporadora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA- SICOOB CREDISUL.Da análise dos autos, verifica-se que a executada Paulina não foi localizada para citação até a presente data, razão pela qual, em regular impulso oficial procedo a pesquisa de seu atual endereço via Infojud, ocasião em que obtive o mesmo endereço da inicial, diligenciado sem êxito conforme certidão de fls. 74 (extrato anexo).Não obstante, ante indicação de novos endereços às fls. 399, expeçam-se mandados de citação e demais atos observando-se o comprovante de diligência de fls. 401. Caso as diligências retornem infrutíferas, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia da executada Paulina nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.No mais, apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor.De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens dos executados passíveis de serem arrestados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Sem prejuízo, intimo a exeguente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito, indique bens passíveis de serem arrestados/penhorados, no prazo de 15 dias, apresente a planilha atualizada de débito ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, tudo sob pena de extinção do feito por manifesto desinteresse.Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se a exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 349903 Nr: 20322-57.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOISA ALCANTARA V. DE PAULA, FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13604-A, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:17209/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação.

Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932".

Posto isso, ante o pleito de fls. 135 JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Execução de Título Judicial, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Ante o evidente desinteresse recursal, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.

P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73558 Nr: 759-97.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALENCAR SILVA, ARCENIO FLAMARION DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE ALMEIDA - OAB:43621, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o depósito da diligência para o cumprimento do mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108391 Nr: 697-13.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO HUMBERTO DE OLIVEIRA, ELIZABETH AUGUSTA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5.868-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

Nos termos da decisão de fls, 268/268-verso, procedo a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento de 50% do valor de fls. 275/276 (R\$ 2.450,00) a título de honorários periciais. Desta forma, cada parte deve proceder o pagamento em juízo de R\$ 1.225,00, salientando que não havendo depósito pelos autores, serpa tido como anuência indevida pela instituição financeira, será aplicada a multa do artigo 77. IV do CPC.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142795 Nr: 27424-09.2003.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO RICARDO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:57.289/RS, José Carlos Skrzszowski Junior - OAB:16168-A, KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10.661/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ADÃO RICARDO DE CARVALHO, Cpf: 25483331168, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, bem como a intimação do executado, para que se manifeste acerca do bloqueio realizado em sua conta bancária (R\$ 3.274.08) no prazo de 05 dias.

Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra a parte ré, visando a posse do veículo descrito nos autos. Ante a localização incerta do Réu, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que a parte requerida pague o débito abaixo descrito, com a possibilidade de reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme os artigos 827 e 916 do CPC.

Despacho/Decisão: Vistos etc...Não obstante o teor da decisão de fls. 177 que determinou a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Amambai-MS, da melhor análise dos autos, verifica-se a existência de carta precatória expedida às fls. 87 ao mesmo endereço, cuja diligência restou infrutífera conforme certidão de fls. 137.Assim, considerando a ausência de localização do executado até a presente data, apesar das diversas diligências perpetradas nesse sentido, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia do executado, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.No mesmo edital, nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, proceda-se a intimação do executado, para que se manifeste acerca do bloqueio realizado em sua conta bancária (R\$ 3.274,08) no prazo de 05 dias, conforme preconiza o § 3º do mesmo artigo. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Após, concluso para deliberações.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1034474-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO AUGUSTO CANDIDO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT24538/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034474-10.2019.8.11.0041 REQUERENTE: **ADMINISTRADORA** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: RICARDO AUGUSTO CANDIDO Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Requerido os benefícios da justiça gratuita. A liminar foi deferida na decisão de ID. 23902308 sendo efetivamente cumprida aos 11 de dezembro de 2019, conforme auto de busca e apreensão de ID. 27460312, sem a citação do Requerido naquela oportunidade (ID. 27460314). Na petição de ID. 27586895 o Réu comparece aos autos pleiteando pela restituição do veículo, em razão da purgação da mora efetuada aos 18 de dezembro de 2019, conforme se infere do comprovante de ID. 27586898 - pág. 02, referente ao valores das parcelas vencidas e vincendas apresentada na planilha de ID. 22352995. Desta feita, ante a tempestividade da purgação da mora, EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE O MANDADO DE RESTITUIÇÃO, a ser cumprido pelo oficial de justica plantonista. Aquarde-se o prazo para contestação, e em havendo, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo legal, bem como, indicar seus dados bancários para expedição do alvará judicial. Não obstante o contido no Ofício nº 47/2016-DDJ e Resolução nº 011/2014 - TP OFICIE-SE à Conta de Depósitos Judiciais para que realize a necessária vinculação do montante depositado, conforme comprovante de pagamento de ID. 27586898 para posterior liberação de alvará judicial. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior Juiz de Direito em Substituição

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036218-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA MIRAMAR MARCIANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTH AIARDES OAB - MT15463-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: REQUERENTE: 1036218-40.2019.8.11.0041. SEBASTIANA MARCIANA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Verifico que dentre os pedidos formulados nesta ação, está o de intimação ao Banco para exibir a cópia do inteiro teor do contrato firmado entre as partes. Quanto ao dever de apresentação do contrato objeto de revisão, mister se faz destacar o atual entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo - Resp n. 1.349.453-MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal. bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária". Em se tratando de documentos indispensáveis ao seu ajuizamento, tenho que a juntada de sua cópia ou ao menos a demonstração de que houve tentativa de requerimento administrativo é ônus que incumbe à consumidora, o que não foi feito "in casu", já que nos autos não há prova do requerimento administrativo e/ou do recolhimento das despesas concernentes, aptos a ensejar a ordem judicial ao Banco de sua exibição. Desta forma, com fulcro nos dispositivos elencados, faculto a autora o prazo de 15 dias, para, querendo, emendar a petição inicial, sanando a irregularidade apontada, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019. Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Junior Juiz de Direito em Substituição

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1045008-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))





MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE JESUS SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045008-47.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC S.A. EXECUTADO: MARIA DE JESUS SILVA Vistos, etc. Prefacialmente, procedo a anotação dos advogados indicados no ID. 25376221. Vislumbro dos autos que no ID. 25124618 a Instituição Financeira foi intimada para efetuar a devolução do veículo indicado na inicial e/ou seu equivalente em dinheiro, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça (ID. 22544563), todavia constituiu novos causídicos (ID. 25376221), sem posterior manifestação. Ocorre que, analisando os autos atentamente, verifico que a constituição dos novos advogados foi feita dentro do prazo concedido ao Banco para cumprir o disposto na determinação de ID. 25124618. Desta feita, visando evitar nulidades futuras, intimo a Casa Bancária para no prazo de 15 dias cumprir a decisão de ID. 25124618, em sua integralidade, sob pena das cominações descritas naquele comando. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior Juiz de Direito em Substituição

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006086-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVIANE REGINA CLAUDINO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1006086-68.2017.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: VIVIANE REGINA CLAUDINO Vistos etc.. HOMOLOGO o acordo de vontades firmado nesta Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar ajuizada por Banco Bradesco S.A. em face de Viviane Regina Claudino, e determino a suspensão do feito até o adimplemento da avença (10/06/2021), nos termos do artigo 313, inciso II do CPC. Transcorrido o prazo acima, intime-se o autor para, em 05 dias, informar acerca do adimplemento da avença. Cumpra-se. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060082-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE SHIBA OAB - PR66588 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDA COELHO BASSI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

in ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060082-10.2019.8.11.0041. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: APARECIDA COELHO BASSI Vistos, etc. As guias relativas às custas iniciais destes autos foram arrecadadas, conforme averiguado pela assessoria do juízo, conforme extrato anexo. Tratam-se os autos de requerimento avulso de Busca e Apreensão de rito especial pelo Decreto-Lei n° 911/1969, com as alterações processadas pela Lei n°

13.043/14, na forma do provimento nº 31/2015 do CGJ, visando à apreensão do caminhão VOLVO/FH 400, Placa MSM-7269, bem como dos semirreboques GRANELEIRO/2E, Placas ALT-4690 e ALT-4689. Ante a juntada dos documentos necessários, nos termos do art. 3º, § 12, Decreto-Lei nº 911/1969, DEFIRO o pleito de busca e apreensão do veículo. Desta feita, expeça-se mandado de busca e apreensão ao endereço indicado no ID. 27473841: Avenida Ayrton Senna da Silva, KM 397, Bairro: Jardim Industriário, nesta cidade, a ser cumprido pelo oficial de justiça plantonista, observando-se o comprovante de depósito de diligência de ID. 27522976. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior Juiz de Direito em Substituição

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1054695-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILMA MARIA MORAES DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1054695-14.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: ILMA MARIA MORAES DE SOUZA Vistos, etc. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Posto isso, ante o pleito de ID. 26498824 JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Indefiro o pedido de desbloqueio da restrição judicial sobre o veículo por meio do sistema RENAJUD e expedição de ofício ao DETRAN para a mesma finalidade, em face da inexistência de determinação judicial nesse sentido. Na mesma oportunidade, indefiro a condenação da Requerida em verbas sucumbências, ante a ausência de sua citação. Ante o evidente desinteresse recursal, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior Juiz de Direito em Substituição

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009152-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HERCULANO & HERCULANO LTDA - ME - ME (EXECUTADO)

CARLA CRISTINA DE ARRUDA (EXECUTADO)

KELLY CRISTIANE DE ARRUDA HERCULANO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023243-88.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CICARELLI NETO (EXECUTADO)

DEDETIZACAO BRASIL LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014768-46.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO CEZAR DE LIMA OAB - MT6618-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER (EXECUTADO)

MIGUEL BARACAT NETO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1023927-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATACHA OLEINIK DE MORAES (RÉU) SEMENTES MONIK EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0018733-49.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O

(ADVOGADO(A))

JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT10962-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARLENE SEBASTIANA DE ASSIS BARINI (EXECUTADO)

TIAGO VIANNA DE ARRUDA (EXECUTADO)

AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - EPP

(EXECUTADO)

JOSE AUGUSTO CALHAO BARINI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO BARAO OAB - MT8313-O (ADVOGADO(A))

CLARIANA ZACARKIM BARAO OAB - MT14955-O (ADVOGADO(A))

FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS OAB MT10624-O (ADVOGADO(A))

MIRLAINE OLIVEIRA PIRES OAB - MT25731/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1053911-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A)) CARINA PEREIRA DE ARAUJO OAB - MT26587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NAYARA PRISCILLA FEITOZA NASCIMENTO (REQUERIDO)

Deverá a parte autora providenciar a citação da parte requerida e intimação da apreensão, bem como proceder a complementação de diligência do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1046227-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMAGGI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT11449-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA DE ARRUDA TIBALDI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Atualize-se o débito apontado na inicial, custas e despesas processuais, acrescendo dos honorários advocatícios fixados e após, efetive-se a penhora on line. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0035993-81.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHAGAS CORREA DA OAB MT8184-A RENATO SILVA

(ADVOGADO(A))

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB -MS12002-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MARIANA PORTO MOUSSALEM (EXECUTADO)

UPPIG CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Mantenho determinação dos autos, devendo o autor cumprir como ali consignado, considerando que no acordo apresentado, os assinantes não estavam constituído de advogado, não havendo como configurar apresentação espontânea. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-58 DEPÓSITO Processo Número: 0021996-75.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CORRENGE CONSTRUTORA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Mantenho determinação dos autos, devendo o autor cumprir no prazo legal, considerando que o processo de conhecimento somente é enviado ao arquivo após encerrada a prestação jurisdicional, o que não ocorreu no caso em tela. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO Processo Número: 1051487-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON ESPIRITO SANTO DA CRUZ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIC PINHEIRO DE AMORIM OAB - MT24732/O (ADVOGADO(A)) EDILAUSON MONTEIRO DOS SANTOS OAB - MT25544/O-N





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EMBARGADO) JOAO BATISTA ATAIDE DE MATOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NATHALIA KOWALSKI FONTANA OAB - PR44056 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. O pedido do autor diverge da pretensão inicial, como da decisão deste Juízo. Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0043387-71.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL ROSA PARREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Expeça-se mandado de penhora/avaliação com restrição judicial do bem indicado pelo autor, se de propriedade da parte executada. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003925-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

HANNA YOUSSEF SABA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Deverá o autor proceder o recolhimento da diligência para proceder penhora/avaliação no prazo legal e após, intime-se do ato nos endereços pro ele declinado. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **Processo Número:** 1014565-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCILEY MARIA LOPES DA COSTA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A tentativa de penhora on line já foi realizada nos autos, sem sucesso na satisfação da obrigação, não havendo alteração do quadro Assim, expeça-se manddao de penhora/avaliação, como postulado pelo

autor. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1051487-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON ESPIRITO SANTO DA CRUZ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIC PINHEIRO DE AMORIM OAB - MT24732/O (ADVOGADO(A))

EDILAUSON MONTEIRO DOS SANTOS OAB - MT25544/O-N

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EMBARGADO)

JOAO BATISTA ATAIDE DE MATOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NATHALIA KOWALSKI FONTANA OAB - PR44056 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. O pedido do autor diverge da pretensão inicial, como da decisão deste Juízo. Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0009659-78.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O

(ADVOGADO(A))

LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ANTONIO D OLIVEIRA GONCALVES PREZA (EXECUTADO)

ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ (EXECUTADO)

TELMA MARIA RIBEIRO PREZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se a Instituição Financeira, para proceder o depósito da penhora, em conta única. Após, cumpra-se todo despacho lançado nos autos. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035196-15.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS OAB - MT9454-O

(ADVOGADO(A))

GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0010028A

(ADVOGADO(A))

ROSEANY BARROS DE LIMA OAB - MT0007959A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M A F PINHEIRO - ME (EXECUTADO)

MARCO ANTONIO DE FREITAS PINHEIRO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MT15363-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Visto, etc. Oficie-se como postulado. Após, diga-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1027014-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERMINA AGUIAR DE PINHO (EXECUTADO)

Magistrado(s): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Visto, etc. Oficie-se como postulado. Após, diga-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011695-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A







Parte(s) Polo Passivo:

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (EXECUTADO) DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA OAB - MT18361/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Visto, etc. Oficie-se como postulado. Após, diga-se conclusos. е Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020476-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

JOSINEY CLARO VENTURA (EXECUTADO)

J. CLARO VENTURA COMERCIO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Visto, etc. Oficie-se como postulado. Após, diga-se e conclusos.

Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1037789-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO ROBERTO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO VICTOR DE ARAUJO AMORIM OAB MT19600-O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Visto, etc. Oficie-se como postulado. Após, diga-se e conclusos.

Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0014007-76.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL LUIZ DE ALMEIDA PINTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA SCARACATI OAB - MT11166-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUBANK S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Determino a adequação dos julgados, com objetivo também de efetuar a compensação de valores, como ditado no v. Acórdão, devendo as partes apresnetarem documentos compatível para tal finalidade e nomeio o Perito Edson Francisco Perusseli - 92895095 - para elaboração do laudo, em vinte dias, do início da perícia, que deverá observar, rigorosamente as decisões proferidas no processo, com trânsito em julgado, para aquilatar o valor real do contrato firmado entre as partes, com suporte nas respectivas decisões e a sucumbência fixada. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), a ser arcada pelo Requerido, devendo depositar no prazo legal. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE SOBRE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DO INÍCIO DA PERÍCIA. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e Assistentes Técnicos, caso queiram,

no prazo legal. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se.

Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022389-94.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ABERALDO DUARTE JUNIOR (REQUERENTE)

MARCIA APARECIDA METELO DE ALMEIDA DUARTE (REQUERENTE)

VASCULAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA OAB MT11990-O

(ADVOGADO(A))

THAIS SVERSUT ACOSTA OAB - MT9634-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

EDSON FRANCISCO PERUSSELI (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Considerando que o requerido já teve ciência do valor dos honorários periciais, cumpra-se determinação dos autos e aguarde-se elaboração do Laudo Pericial. Após, digam e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 18,12,19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060618-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRAÇÃO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO FIGUEIRA AVENA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060618-21.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO EXECUTADO: FABIO FIGUEIRA AVENA Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: 1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 829) 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 829) 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060676-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LILIAN CRISTINA DA SILVA GONCALVES (EXECUTADO)

MARIA GENOVEVA DE ALMEIDA SALES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060676-24.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO EXECUTADO: LILIAN CRISTINA DA SILVA GONCALVES, MARIA GENOVEVA DE ALMEIDA SALES Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: 1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 829) 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justica efetuar a penhora em tantos bens guantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1°, art. 829) 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias. os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060680-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB -MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ISABELLA REGINA DE SOUZA LIMA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060680-61.2019.8.11.0041. **EXEQUENTE**: VOLKSWAGEN S.A. EXECUTADO: ISABELLA REGINA DE SOUZA LIMA Vistos, etc. Proceda-se com a correção do valor da causa, devendo corresponder à importância econômica pretendida pelo autor, ou seja, aquele da purgação de mora de R\$ 30.096,58 (trinta mil e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos). Intime-se o autor para retificar o valor dado a causa, no prazo de quinze dias, procedendo ao recolhimento da guia de distribuição, vinculando-a ao número único do processo, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1060649-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060649-41.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SICREDI CENTRO NORTE RÉU: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Cite-se para pagar ou embargar, em quinze dias, constando todas às advertências previstas no artigo 700 e seguintes do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 5%(cinco por cento) da causa. Consigne-se no mandado

que caso haja pronto pagamento, estará isento de custas. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1060628-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

R. G. DONHA INFORMATICA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060628-65.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SICREDI CENTRO NORTE RÉU: R. G. DONHA INFORMATICA - ME Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Cite-se para pagar ou embargar, em quinze dias, constando todas às advertências previstas no artigo 700 e seguintes do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 5%(cinco por cento) da causa. Consigne-se no mandado que caso haja pronto pagamento, estará isento de custas. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA Processo Número: 1060636-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO RIBEIRO DAMACENO (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO 1060636-42.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SICREDI CENTRO NORTE RÉU: RONALDO RIBEIRO DAMACENO Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Cite-se para pagar ou embargar, em quinze dias, constando todas às advertências previstas no artigo 700 e seguintes do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 5%(cinco por cento) da causa. Consigne-se no mandado que caso haja pronto pagamento, estará isento de custas. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA Processo Número: 1001430-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON SANTONI FILHO OAB - SP217967 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RMX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME (RÉU) SIBELE BELEGANTE RIBEIRO (RÉU)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1042789-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AURILIO TEIXEIRA PEQUENO (EXECUTADO)
ADRIANO RIBEIRO PEQUENO (EXECUTADO)

A. L. C. AUTO CENTER LTDA - EPP (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1042647-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA MARIA VITORIA LOUREIRO DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - SP327726

(ADVOGADO(A))

Mike Artur Ribeiro Vianna Quinto OAB - MT0013150A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora manifestar sobre os documentos de id 26681958, no prazo legal.

no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1055601-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO CAETANO MARCIANO (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora efetivar o recolhimento da guia de diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Ofício Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0018733-49.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O

(ADVOGADO(A))

JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT10962-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARLENE SEBASTIANA DE ASSIS BARINI (EXECUTADO)

TIAGO VIANNA DE ARRUDA (EXECUTADO)

AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - EPP

(EXECUTADO)

JOSE AUGUSTO CALHAO BARINI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO BARAO OAB - MT8313-O (ADVOGADO(A))

CLARIANA ZACARKIM BARAO OAB - MT14955-O (ADVOGADO(A))

FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS OAB - MT10624-O

(ADVOGADO(A))

MIRLAINE OLIVEIRA PIRES OAB - MT25731/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE Cuiabá - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO CARTA DE ARREMATAÇÃO JUÍZO EXPEDIDOR JUÍZO DA Segunda Vara Especializada Direito Bancário DA COMARCA DE Cuiabá - MT Arrematante(S) e qualificação ALBINO VASCONCELOS DE MENDONÇA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 0198663-5 SSP/MT e CPF sob o n.º 175.955.841 -91, residente e domiciliado na Rua do Amor, n.º 132, Bairro Jardim Glória II, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.141-016. RELAÇÃO DE PEÇAS QUE FAZEM PARTE DESTA CARTA CÓPIA DO AUTO DE PENHORA E CÓPIAS DOS AUTOS DE

ARREMATAÇÃO. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) ARREMATADO(S) i) "01 Caminhão Mercedes Benz Atron 2729 6x4, Fabricação/Modelo 2013/2013, Placa NUB-3996, CHASSI 9BM693298DB923852, ACOPLADO COM UMA BETONEIRA MARCA LIEBHERR BRASIL, FABRICAÇÃO 10/2013, SÉRIE 8049704, AVALIADOS EM CONJUNTO CAMINHÃO E BETONEIRA EM R\$ 145.000,00 (cento e guarenta e cinco mil reais), com valor de venda em R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) - LOTE 50A", e ii) "01 CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 6x4. FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013, PLACA NUB-3736 CHASSI 9BM693298DB923895, ACOPLADO COM UMA BETONEIRA MARCA LIEBHERR BRASIL, FABRICAÇÃO 10/2013, SÉRIE 8049703, AVALIADOS EM CONJUNTO CAMINHÃO E BETONEIRA EM R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), COM VALOR DE VENDA EM R\$70. 000,00 (setenta mil reais) - lote 50B". O R I G E M N.º DO PROCESSO ESPÉCIE 0018733-49.2016.8.11.0041 EXECUÇÃO DE TÍTULO **EXTRAJUDICIAL** PARTE CREDORA BANCO DO BRASIL AS - CNPJ: 00.000.000/0001-91 PARTE DEVEDORA JOSE AUGUSTO CALHAO BARINI - CPF: 209.388.021-00 DARLENE SEBASTIANA DE ASSIS BARINI -353.827.911-04 TIAGO VIANNA DE ARRUDA - CPF: 266.017.518-71 AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP -CNPJ: 03.833.589/0001-05 F A Z S A B E R que por este Juízo e Secretaria processaram-se os termos do processo supra-indicado que seguiu todos os trâmites legais, com a citação da parte devedora e posterior penhora dos bens, os quais, avaliados, foram levados à venda judicial, oportunidade em que houve a alienação, na forma dos respectivos autos de arrematação. E, para título e conservação dos direitos do arrematante, foi determinada a expedição desta carta, composta das peças já relacionadas, que seguem adiante por fotocópia. Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2019. GESTORA JUDICIAL: Laura Ferreira Araújo e Medeiros Rita Soraya Tolentino de Barros JUÍZA DE DIREITO Sede do Juízo e Informações: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D Bairro: Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 - Fone: (65) 3648-6001/6002

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007141-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OAB - MT8337-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO ARRUDA DOS SANTOS OAB - MT14249-O (ADVOGADO(A))

Fica a parte autora intimada para protocolizar o ofício expedido no órgão destinatário, inclusive com cópia do Acórdão alusivo, e comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ofício Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1037307-69.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VERA CRUZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (RÉU) DANIELA PEREIRA DE NOVAES CORREA (RÉU) GERALDO DE CARVALHO CORREA JUNIOR (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 CARTA PRECATÓRIA PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS PROCESSO n. 1037307-69.2017.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 412.627,56 ESPÉCIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS]->MONITÓRIA (40) POIO Ativo: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: AVENIDA CORONEL ANTONINO, 194, - ATÉ 1500 - LADO PAR, CORONEL ANTONINO, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79022-000 POIO passivo: Nome: GERALDO DE CARVALHO CORREA JUNIOR, CPF: 802.481.281-91. Endereço: RUA





ITABEPI, 154, JARDIM ITAPUÃ, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79115-350 Nome: DANIELA PEREIRA DE NOVAES CORREA, CPF: 778.381.901-00. Endereço: RUA ITABEPI, 154, JARDIM ITAPUÃ, CAMPO GRANDE - MS -CEP: 79115-350 Nome: VERA CRUZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 12.829.633/0001-96 Endereço: RUA ITABEPI, 154, JARDIM ITAPUÃ, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79115-350 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DAS PARTES RÉS, no seguinte endereço: RUA ITAPEBI, Nº 59, BAIRRO JARDIM ITAPUÃ, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79115-350, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta precatória, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte credora consistente 412.627,56. No mesmo prazo, poderá a parte ré interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitório, conforme art. 1.102-C e parágrafos do Código de Processo Civil. DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc. Expeça-se Carta Precatória, como postulado pela parte autora. Cumpra-se." ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para efetivação do pagamento, entrega da coisa ou apresentação de embargos é de quinze (15) dias, contados da data da juntada desta carta precatória aos autos. b) Cumprindo o presente mandado, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. c) não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos, no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. CUIABÁ-MT, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juiz(a) de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico. no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. · No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. · No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. · Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

Ofício Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1023927-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATACHA OLEINIK DE MORAES (RÉU) SEMENTES MONIK EIRELI (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES. TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 CARTA PRECATÓRIA PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR PROCESSO n. 1023927-42.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 129.437,70 ESPÉCIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS]->MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, 4501, Chácara dos Pinheiros, CUIABÁ - MT - CEP: 78080-000 POLO PASSIVO: Nome: SEMENTES MONIK EIRELI, CNPJ: 19.514.049/0001-90 Endereço: RUA CORONEL AMAZONAS MARCONDES, Nº 285, A1, BAIRRO CABRAL, CURITIBA - PR, CEP: 80035-230Nome: NATACHA OLEINIK DE MORAES, CPF: 054.609.011-70 Endereço: RUA CORONEL AMAZONAS MARCONDES, N° 285, A1, BAIRRO CABRAL, CURITIBA - PR, CEP: 80035-230 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO daS parteS réS, no seguinte endereço: RUA CORONEL AMAZONAS MARCONDES, Nº 285, A1, BAIRRO CABRAL, CURITIBA - PR, CEP: 80035-230, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta precatória, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da

obrigação exigida pela parte credora consistente 129.437,70. No mesmo prazo, poderá a parte ré interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitório, conforme art. 1.102-C e parágrafos do Código de Processo Civil. DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc. Expeça-se carta precatória no declinado pelo autor. Cumpra-se." endereco ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para efetivação do pagamento, entrega da coisa ou apresentação de embargos é de quinze (15) dias, contados da data da juntada desta carta precatória aos autos. b) Cumprindo o presente mandado, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. c) não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos, no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) SORAYA TOLENTINO DE **BARROS** Juiz(a) OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Ie Processo Judicial Eletrônico, no Sistema endereco https://pieinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. · No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. · Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0020318-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: NEURI BAU (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

LORENA ANTONIELLE GALVAO ZAMBOLIM SOUSA OAB - MT17988-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0016280-18.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISAINA SILVA DE JESUS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Deverão as partes tomarem ciência dos alvarás eletrônicos expedidos nos autos, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060761-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCILEY RIBEIRO DE MORAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060761-10.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: JUCILEY RIBEIRO DE MORAIS Vistos, etc. Certifique-se





sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0056234-71.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO PEREIRA OAB - SP143801 (ADVOGADO(A))

ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI OAB - SP355653

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

 ${\tt MARCO\ TULHO\ DO\ VALE\ (ADMINISTRADOR(A)\ JUDICIAL)}$

Deverá a parte autora manifestar sobre a contestação acostada aos autos, e especificar provas que pretende produzir, no prazo legal.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1050858 Nr: 46858-61.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ELIANE

FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS - OAB:7500, SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS - OAB:9.393/MT, THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS - OAB:14858, VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS - OAB:3618/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 46858-61.2015.811.0041, Protocolo 1050858, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1076213 Nr: 58062-05.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AMAZON CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MARCELO SPINOLA DA

ROSA - OAB:13731/MT, MAYARA PEREIRA SOARES - OAB:17092/O OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 58062-05.2015.811.0041, Protocolo 1076213, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1101673 Nr: 11197-84.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZON CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS - OAB:14858

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA SILVA FERREIRA - OAB:19.770, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 11197-84.2016.811.0041, Protocolo 1101673, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760950 Nr: 13351-17.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIAGNOSTICO E RADIOLOGIA ODONTOLOGICA ODONTOFACE LTDA, ARILDO PINHEIRO DE SOUZA, GRAZIELA APARECIDA OMODEI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI - OAB:16783/O, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR - OAB:9.353/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA - OAB:12013/MT, ARILDO PINHEIRO DE SOUZA - OAB:40.209

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) NILTON MASSAHARU MURAI, para devolução dos autos nº 13351-17.2012.811.0041, Protocolo 760950, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 776257 Nr: 29555-39.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIZ MULLER COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8194 - A, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA - OAB:16067/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCIANA COSTA PEREIRA, para devolução dos autos nº 29555-39.2012.811.0041, Protocolo 776257, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 777520 Nr: 30887-41.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIAGNOSTICO E RADIOLOGIA ODONTOLOGICA ODONTOFACE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA - OAB:40.209

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR - OAB: 9.353/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) NILTON MASSAHARU MURAI, para devolução dos autos nº 30887-41.2012.811.0041, Protocolo 777520, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento





38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1079411 Nr: 1141-89.2016.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAZON CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS - OAB:7500, SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS - OAB:9.393/MT, THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS - OAB:14858, VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS - OAB:3618/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 1141-89.2016.811.0041, Protocolo 1079411, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1028136-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEX CAMPOS MARTINS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONATAN APARECIDO DE CAMPOS MELO OAB - MT22034-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Analisando seus fundamentos, verifica-se que a sentença diverge da forma acordada entre as partes. Apesar de não tratar de sentença homologatória, resta evidente que as custas finais, ficam com a parte requerida. Assim, declaro que as custas finais serão arcadas pelo requerido. No mais, persiste a sentença tal como lançada. P. Intime-se. Cumpra-se. Cujabá. 18.12.19

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1048325-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DLEYTON COSTA MATOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência

ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a pose plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058430-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO RODRIGUES DE BRITO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a pose plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060551-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) CARINA PEREIRA DE ARAUJO OAB - MT26587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVERTON LUIS DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob





pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a pose plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1046457-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO PERES BATISTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento e caso tenha sido cumprido proceder à restituição do bem a parte requerida. Custas pelo desistente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023268-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JORGE MORAES (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SCOPEL OAB - RS40004-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Jose Jorge Moraes, devidamente qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ingressou com a presente Ação de Revisional de Contrato Bancário com Pedido de Tutela de Urgência e Indenização a Título de Dano Moral contra Banco BMG, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em sede de preliminar e manifestou sobre o seu desinteresse na designação da audiência de conciliação. Alegou, em síntese, que firmou um empréstimo pessoal em abril de 2019 de nº 977365 no total de R\$ R\$ 4.754,13 (quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), na modalidade de consignação, com desconto em conta corrente, para pagamento em 12 (doze) prestações mensais no valor de R\$ 1.192,80 (mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), com a 1ª parcela para vencimento no dia 03/05/2019 e a última para o dia 03/04/2020, sem que tenha sido entregue uma cópia do negócio jurídico. Afirmou que o contrato – encargos financeiros abusivos de taxa de juros de 22% ao mês e anual

de 1.023,83%, superior em 217% a taxa média divulgada pelo BACEN, no mesmo período que é 6,94% ao mês. Requereu a concessão da tutela de urgência para redução de o valor cobrado a título de prestação do contrato nº 977365 para o valor mensal de R\$ 642,85 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e também se abstenha de cobrar ou incluir o nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito em razão da diferença não adimplida da obrigação que está sob discussão judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) No mérito, asseverou sobre a aplicabilidade do CDC e da responsabilidade objetiva, bem como a inversão do ônus da prova. Sustentou sobre a relatividade do "pacta sunt servanda" e a possibilidade de readequação dos juros remuneratório. Aduziu que o requerente acreditou que seria descontado mensalmente o valor de R\$ 192.80 (cento e noventa e dois reais e oitenta centavos). Declarou sobre a necessidade de revisão contratual pela onerosidade excessiva pela cobrança de juros acima da taxa médica do mercado visto que os juros cobrados são de 22,00% ao mês e a taxa média era de 6,94%. Postulou pela repetição em dobro do valor pago a maior no montante de R\$ 1.083,63 (um mil oitenta e três reais e sessenta e três centavos). Requereu a condenação em indenização por danos morais pela falha na prestação de serviço consubstanciada na onerosidade excessiva e na falta de informação ao consumidor no valor de R\$ 9.998,00 (nove mil novecentos e noventa e oito reais). Postulou pela prioridade de tramitação nos termos do art. 1048, I do CPC. Pleiteou a concessão da justiça gratuita. Rogou pela procedência da ação. Juntou documentos de id. 20541635/20541943. A justiça gratuita foi deferida, bem como, a tutela de urgência para determinar que o Requerido proceda ao débito em conta corrente da parte autora no valor mensal de R\$ 642,85 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), até julgamento do feito e abstenha da restrição cadastral conforme id. 20568298. O Reguerido apesar de citado conforme carta de citação de 20571289 conforme comprova a juntada de o Aviso de Recebimento positivo de id. 22592180 em 14/08/2019 apresentou defesa apenas em 04/10/2019. Foi apresentada contestação id. 24622175 pelo requerido no qual fez um resumo da demanda. Em sede de preliminar asseverou sobre a manifestação em busca da verdade real mesmo sendo revel. Aduziu que o autor teve pleno conhecimento dos termos contratados, conforme instrumento juntado pela demandante, o qual encontra-se assinado. Sustentou sobre a validade da Cédula de Crédito Bancária emitida. Refutou a limitação infraconstitucional dos juros. Questionou o pedido de repetição do indébito uma vez que não foi demonstrado a má-fé ou culpa do credor. Afirmou que o autor não comprovou os fatos constitutivos nos termos do art. 373,1 do CPC. Sustentou a inexistência de dano oral pela ausência de defeito na prestação de serviço ou ato ilícito. Requereu que na hipótese de condenação em indenização seja realizado de acordo com os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade. Rogou pela improcedência da ação. Juntou documentos de id. 24622180/24622185. O requerente apresentou réplica à contestação (id. 26039429), requerendo a declaração de revelia do requerida e desentranhamento da contestação dos autos, ratificando os termos da inicial. Afirmou no id. 27416218 o descumprimento da liminar deferida pelo Juízo, uma vez que os descontos na conta do requerido continuam sendo superiores a R\$ 642,85 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e postulou pela devolução do valor remanescente. Foi certificado a intempestividade da contestação no id. 27485768. Vieram-me conclusos os autos para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Revisional de Contrato Bancário com Pedido de Tutela de Urgência e Indenização a título de Dano Moral contra Banco BMG com a pretensão de concessão da gratuidade processual; deferimento da tutela de urgência para redução dos valor cobrado no contrato para R\$ 642,85 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa; inversão do ônus da prova; redução dos juros para 6,94% ao mês; repetição do indébito e indenização por danos morais. Por sua vez, a parte requerida requereu a busca da verdade real; validade da Cédula de Crédito Bancária; a impossibilidade de limitação dos juros; refutou a repetição de indébito em dobro; ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor; inexistência de dano moral. Compulsando os autos, denota-se que o feito independe de produção de provas em audiência ou pericial, pois a matéria discutida é de direito e cunho documental e, estes já se encontram nos autos, estando o pronto para receber decisão, razão pela qual, antecipadamente a lide, conforme faculta o artigo 355-l do Código de Processo Civil. É dispensável a inversão do ônus da prova, pois caberia





ao requerido contrapor documentos apresentados na inicial e a matéria discutida é de direito dispensando dilação probatória, dispensando produção de provas. Em face da certidão de id. 27485768, decreto a revelia do requerido, sem incidência de seus efeitos, por tratar a matéria de direito, com pretensão de reduzir juros e repetição de valores pagos à maior. É patente, que no caso, tem aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mesmo tratando-se de contrato bancário, pois se o produto é um bem jurídico que é fornecido pelo banco (fornecedor) ao tomador do crédito (consumidor), como destinatário final (do crédito), diante da interpretação dos artigos 2º e 3º, § 1º desta Lei, não resta dúvida sobre a sua incidência, nesta espécie de contrato e súmula 297 do STJ. Cumpre salientar que de acordo com o posicionamento externado pelo STJ no REsp. 1.061.530/RS, só se considera abusiva a taxa de juros remuneratórios se fixada no mínimo uma vez e meia (50%) acima da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para o mês de celebração do instrumento, podendo ser limitadas de acordo com a súmula 296 do STJ. No tocante ao contrato de empréstimo nº 977365(id. 20541637) podemos perceber que a taxa de juros cobrada são de 22% ao mês e 1.023,83% ao ano de acordo com o item 7 - "Encargos Financeiros". Já há muito tem pacificado de que a Instituição financeira não está afeta a limitação de juros remuneratórios, entretanto, não pode ser considerado os encargos avençados, por tratar de percentual abusivo - Súmula Vinculante nº 7 e Súmulas 596 e 648 do STF e Súmula 382 STJ. Dessa forma, em casos excepcionais, como o presente caso, se ficar demonstrado a abusividade nas taxas de juros, estas podem ser reduzidas pelo Poder Judiciário. Nesses termos, podemos verificar que a taxa contratada é abusiva conforme Tabela divulgada pelo Banco Central (https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/? path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-Consolidadas-por TaxasAnuais-historico.rdl&nome=Hist%C3%B3rico%20Posterior%20a%20 01%2F01%2F2012&exibeparametros=true) Deste modo, a taxa de juros deverá corresponder a média de mercado, no percentual postulado na inicial de 6.94% a.m. Nesse sentido é o entendimento consolidado do STJ Agravo em Recurso Especial Nº 792.074 - MT (2015/0249425-9) do relator Ministro Luis Felipe Salomão. Assim, no débito apurado no contrato questionado nesta ação deverá incidir a taxa de juros de 6,94% ao mês, desde a origem, como requerido na exordial. De outra banda, entendo cabível a repetição de indébito de forma simples e atualizada, daquilo que for pago à maior nas parcelas já liquidadas. É cabível a indenização, sempre que restarem patente os pressupostos legais, quais sejam o ato ilícito, o dano e o nexo causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido. (artigo 927 do Código Civil Brasileiro). Ora, pelas razões e provas trazidas na inicial, o requerido praticou um ato ilícito capaz de gerar responsabilidade civil. O Dano moral resulta da dor de uma violação de bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial. Assim, a lesão sofrida pela pessoa natural, de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, caracteriza o respectivo dano. Podemos verificar que o valor referente ao proventos da requerente foi descontado em sua integralidade, fato que por si só configura o ato ilícito praticado pelo requerido. Sabemos que o princípio da reparação civil, quando há violação da honra e imagem da pessoa esta amparada pela Lei Civil Brasileira. Tal indenização é pacífica quando há cobrança ilegais em seu salário. Este fato, por si só, já autoriza o direito de o requerente na indenização por danos morais, por teve violado seu direito, com relação ao ato ilícito praticado pelo requerido. Ora, pelas razões e provas trazidas na inicial, não impugnadas, o requerido praticou um ato ilícito capaz de gerar responsabilidade civil. A fixação do valor para os danos morais serve apenas para desestimular a prática de atos semelhantes e equilibro entre a compensação do constrangimento e a prevenção da reincidência, razão pela qual, deve ter como parâmetro os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No que diz respeito ao quantum indenizatório, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria, que o valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito, tampouco ser irrisória, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida. Assim, levando-se em conta as particularidades do caso, notadamente o valor dos descontos, e respeitando-se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, os danos morais devem ser arbitrados em R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta e oito reais). Pelas razões acima não há sequer que cogitar qualquer atitude de má-fé da parte autora, restando complemente prejudicada tal argumentação. Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de

Mérito, a Ação de Revisional c/c Tutela Provisória de Evidência e ACOLHO em parte o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 487-l do CPC determino a revisão do contrato nº 977365 para a incidência dos juros remuneratórios pela taxa média do mercado no patamar de 6,94% ao mês, desde sua origem. Faculto a repetição de indébito e forma simples e atualizada. Condeno o requerido em indenização por danos morais devem em R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta e oito reais) atualizados a partir da citação válida, pelos índices adotados pela E. CGJ/MT. Considerando que o autor decaiu da parte mínima, condeno o requerido nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em dez por cento da causa, da condenação, atualizada a partir do ajuizamento da ação, pelos índices ditados pela E. CGJ/MT. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando a parte requerida intimada que deverá após o trânsito em julgado, proceder ao pagamento da condenação, sob pena de multa de dez por cento e penhora. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040976-62.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AIRTON DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

marinice de fátima da cruz OAB - MT13366-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A

(ADVOGADO(A))

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Airton da Cruz, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e de Não Fazer e Com Indenização por Danos Morais decorrentes de Ato Ilícito, com Pedido de Antecipação de Tutela contra Banco BMG S/A. Sustenta a parte requerente que verificou que tem um desconto no seu benefício de aposentadoria, cujo contrato não tem data para cessar os descontos do empréstimo, e que propôs ação declaratória c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de tutela antecipada (Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041). Enfatizou que os descontos já estão em torno de R\$ 7.504,43 (sete mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Asseverou que, depois que propôs a ação teve o seu nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito, mesmo sendo descontado normalmente o empréstimo consignado em folha de pagamento, e que, ainda recebe ligações de cobranças. Enfatizou que está impossibilitado de comprar a prazo, em decorrência da mencionada negativação do seu nome pela requerida, cujo objetivo da Instituição Financeira é fazer com que o autor desista da ação proposta de nº 1033911-16.2019.8.11.0041, em trâmite perante este mesmo juízo, para rever o que já foi pago, e para cessar os descontos já ultrapassaram o valor do empréstimo. Elucidou sobre os atos ilícitos da parte requerida e da sua responsabilidade. Ressaltou sobre a indevida inclusão do seu nome perante os cadastros de inadimplentes. Asseverou sobre o direito constitucional à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Requereu liminarmente, a concessão da tutela para ter o seu nome retirado dos cadastros de inadimplentes, bem como, se abstenha a parte requerida de inserir novamente o nome perante os órgãos de proteção ao crédito. Pugnou para que seja julgada procedente a ação, com a consequente condenação da parte requerida, a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a incidência de juros e correção monetária. Requereu ainda que seja declarada inexistente a cobrança indevida referente ao contrato de empréstimo que vem sendo descontado em folha de pagamento do autor, bem como a concessão da inversão do ônus da prova. Pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntou documentos aos ids. Num. 24046769 - Pág. 1/ Num. 24047273 - Pág. 11. A parte autora requereu ao id. 24051437 a redistribuição da presente ação para esta Vara Especializada em Direito Bancário por dependência ao Processo n. 1033911-16.2019.8.11.0041, onde se discute a revisão de contrato, razão pela qual, foi determinado ao id. 24167945 a remessa da presente ação para este juízo. A concessão da justiça gratuita foi negada, nos termos da decisão de id. Num. 24441587. A parte requerente no id.





Num. 24491552 apresentou o comprovante de renda atualizada e juntou documentos aos ids. Num. 24491586 - Pág. 1/ Num. 24491586 - Pág. 4. Nos termos da decisão de id. Num. 24542228 foi determinado à associação do presente feito com Processo 1040976-62.2019.8.11.0041, ainda, foi indeferida a tutela de urgência almejada. A parte requerente informou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento ao id. Num. 24738913 - Pág. 1/ Num. 25173595 -Pág. 1. A parte requerida apresentou contestação ao id. 25173598. Fez uma síntese da demanda. Elucidou que as partes celebraram 25/09/2015 um contrato referente à contratação de BMG 5259086855525115. Asseverou sobre a validade do referido contrato, bem como, dos seus efeitos. Elucidou sobre a utilização do cartão de crédito. Sustentou sobre a inexistência de dano moral, pois não houve ato ilícito por parte da Instituição Financeira, uma vez que foi o autor quem 0 contrato, com autorização para desconto Rebateu sobre o pedido de restituição do indébito contracheque. dobro. Esclareceu que os descontos das parcelas do contrato se dão no mês posterior ao mês do efetivo desconto no contrachegue. Asseverou sobre a compensação de crédito, para que seja a parte autora condenada a depositar em juízo o crédito disponibilizado em compras do contrato ou em não sendo determinada a devolução do valor concedido para que seja feita a compensação. Impugnou o pedido de concessão de inversão do ônus da prova, vez que, compete o ônus da prova, de quem alega. Pugnou pela improcedência dos pedidos contidos na inicial. Juntou documentos aos ids. Num. 25173599 - Pág. 1/ Num. 25173605 - Pág. 1. A parte requerente apresentou réplica à contestação ao id. Num. 25972458. ventilou tese defendida 1033911-16.2019.8.11.0041. Asseverou que parte а requerida contestou a negativação do seu nome para os cadastros inadimplentes, como posto na inicial. Ratificou a tese da exordial e pugnou pela procedência dos pedidos. Vieram-me conclusos os autos para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e de Não Fazer e Com Indenização por Danos Morais decorrentes de Ato Ilícito, com Pedido de Antecipação de Tutela contra Banco BMG S/A. Em síntese pretende a parte autora com a presente ação a condenação da parte requerida, a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em decorrência de negativação indevida do seu nome junto aos órgãos de proteção ao Enfatizou que, após ter ajuizado 1033911-16.2019.8.11.0041 (Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RCM) e Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência antecipada cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Dano Moral) teve o seu nome negativo em decorrência do contrato de empréstimo consignado efetivado com a requerida. Asseverou que vem sendo descontado normalmente o empréstimo consignado em folha de pagamento, e que, ainda recebe ligações de cobranças. Requereu liminarmente a concessão da tutela para ter o seu nome retirado dos cadastros de inadimplentes, bem como se abstenha a parte requerida de inserir novamente o nome perante os órgãos de proteção ao crédito. Requereu ainda, que seja declarada inexistente a cobrança indevida referente ao contrato de empréstimo que vem sendo descontado em folha de pagamento do autor, bem como a concessão da inversão do ônus da prova. Pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita. A parte requerida sustentou que as partes celebraram em 25/09/2015 um contrato Card n.º 5259086855525115 e contratação de BMG asseverou sobre a validade do referido contrato, bem como dos seus efeitos. Elucidou sobre a utilização do cartão de crédito e sustentou sobre a inexistência de dano moral, pois não houve ato ilícito por parte da Instituição Financeira, uma vez que foi o autor quem celebrou o contrato, com autorização para desconto em seu contracheque. Rebateu sobre o pedido de restituição do indébito em dobro e esclareceu que os descontos das parcelas do contrato se dá no mês posterior ao mês do efetivo desconto no contracheque. Asseverou sobre a compensação de crédito, para que seja a parte autora condenada a depositar em juízo o crédito disponibilizado em compras do contrato ou em não sendo determinada a devolução do valor concedido para que seja feita a compensação. Impugnou o pedido de concessão de inversão do ônus da prova. Compulsando os autos. como as razões explanadas pelas partes, denotam-se que o feito independe de produção de provas em audiência ou pericial, pois a matéria discutida é de direito e cunho documental e, estes já se encontram nos autos, estando o processo pronto para receber

decisão, razão pela qual, julgo antecipadamente a lide, conforme faculta o artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil. Cumpre enfatizar ser dispensável a inversão do ônus da prova, posto que, como se trata de matéria de direito e a prova documental, já está nos autos possuindo elementos de convicção deste Juízo, cabendo julgado da ação. Defiro a justiça gratuita, face os documentos apresentados ao id. Num. 24491586 -Pág. 1/Num. 24491586 - Pág. 3. Inicialmente, cumpre destacar que o Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041 (Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RCM) e Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência antecipada cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Dano Moral), que tramitou perante este juízo, teve sentença proferida em 11/10/2019, nos seguintes termos: "Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RCM) e Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência antecipada cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Dano Moral e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe os artigos 487-l c/c 300 do Novo Código de Processo Civil. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, isento-o do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e arquive-se". A pretensão da parte autora na mencionada ação era de se declarar a inexistência de débito, em relação ao empréstimo consignado efetivado com a parte requerida na modalidade cartão de crédito consignado ou ter a sua conversão para empréstimo consignado. Contudo, não obteve êxito a parte autora no aludido feito, pois ali ficou reconhecida a efetiva contratação do empréstimo referente à contratação de BMG Card n.º 5259086855525115, visto ter a parte autora anuído com o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e autorização para desconto em folha de pagamento n. 4191338, conforme consta naqueles autos no 22253232-Pág.1. Por esta razão, não foi acolhido o pedido da inicial. naqueles autos (Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041). O processo encontra-se em fase de recurso. Pois bem. Quanto à tese trazida na presente ação declaratória com obrigação de fazer e de não fazer com pedido de indenização por danos morais, diz respeito à negativação do nome da parte requerente, nos cadastros de proteção ao crédito, referente ao Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e autorização para desconto em folha de pagamento n. 4191338 (cartão de crédito consignado BMG Card n.º 5259086855525115). Como já Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041 teve enfatizado. 0 julgamento realizado, onde ali reconheceu a efetiva contratação de cartão de crédito consignado BMG Card n.º 5259086855525115, visto ter a parte autora anuído com o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e autorização para desconto em folha de pagamento n. 4191338. Nota-se que, a modalidade do aludido empréstimo é de cartão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, ou seja, todo mês a Instituição Financeira fará os descontos para abater o débito Contudo, a parte requerente sustenta que, mesmo com os descontos efetivados, em sua folha de pagamento, teve o seu nome inserido perante os cadastros de proteção ao crédito, conforme se verifica no registro do Serasa juntado aos autos no id.24047256. A parte requerida, por sua vez, em momento algum em sua peça de defesa rebateu os argumentos trazidos pela parte requerente, em relação à negativação efetivada em nome da mesma. Caberia à parte requerida desconstituir as alegações da parte requerente, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015, de 16.03.2015). Contudo, a parte requerida limitou-se em sustentar que inexiste dano moral, a ser indenizado, pois não houve ato ilícito por parte da Instituição Financeira, uma vez que foi o autor quem autorização para contrato. com desconto celebrou 0 em Portanto, não trouxe a parte requerida provas contracheque. evidencie a legitimidade da negativação efetivada em nome da parte autora, ônus da qual lhe competia, nos termos do artigo 373, Il do CPC. No caso, caracterizado está o defeito do servico e o dano moral decorrente desse defeito, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva, previsto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar deve provar que tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3°, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova





relativo a essas hipóteses, do prestador do serviço e se não a produzir, será responsabilizado, como deve ocorrer no presente caso. Desta forma, tenho que a parte requerida encaminhou os dados da parte requerente indevidamente aos órgãos de proteção ao crédito, restando, comprovada a prática de conduta ilícita, devendo, portanto, responder pelas suas consequências, qual seja, a de indenizar a parte autora pelos danos experimentados de forma injusta. É cabível a indenização, sempre que restarem patente os pressupostos legais, quais sejam o ato ilícito, o dano e o nexo causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido. (artigo 927 do Código Civil Brasileiro). Ora, pelas razões e provas trazidas na inicial, o requerido praticou um ato ilícito capaz de gerar responsabilidade civil. O Dano moral resulta da dor de uma violação de bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial. Assim, a lesão sofrida pela pessoa natural, de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, caracteriza o respectivo dano. Sabemos que o princípio da reparação civil, quando há violação da honra e imagem da pessoa esta amparada pela Lei Civil Brasileira. Tal indenização é pacífica quando há indevida negativação. Este fato, por si só, já autoriza o direito de o requerente na indenização por danos morais, por teve violado seu direito, com relação ao ato ilícito praticado pelo requerido. A fixação do valor para os danos morais serve apenas para desestimular a prática de atos semelhantes e equilibro entre a compensação do constrangimento e a prevenção da reincidência, razão pela qual, deve ter como parâmetro os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No que diz respeito ao quantum indenizatório, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria, que o valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito, tampouco ser irrisória, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida. Assim, levando-se em conta as particularidades do caso e respeitando-se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, os danos morais devem ser arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como pleiteado pela parte requerente. Quanto à pretensão da parte autora para que seja declarada inexistente a cobrança indevida referente ao contrato de empréstimo que vem sendo descontada em sua folha de pagamento, tal matéria foi objeto do Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041 e que ali já foi dirimida a controvérsia, onde sua pretensão não foi acolhida em primeiro grau. Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e de Não Fazer e Com Indenização por Danos Morais decorrentes de Ato Ilícito, com Pedido de Antecipação de Tutela e ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe os artigos 487-l c/c 300 do Novo Código de Processo Civil, concedendo a tutela urgência para determinar o cancelamento da negativação do nome da parte autora efetivada pela parte requerida, em relação a restrição cadastral das descontadas em folha de pagamento. Expeça-se o necessário, fazendo constar o número do contrato que está sendo efetivada o débito em folha. Condeno o requerido na indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados a partir da citação válida, pelos índices adotados pela E. CGJ/MT. Considerando que o requerido decaiu da parte maios, condeno-o nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) da condenação, devidamente atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando o requerido intimado a pagar a condenação em quinze dias, do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de dez por cento e penhora. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040976-62.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AIRTON DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

marinice de fátima da cruz OAB - MT13366-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A

(ADVOGADO(A))

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Airton da Cruz, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e de Não Fazer e Com Indenização por Danos Morais decorrentes de Ato Ilícito, com Pedido de Antecipação de Tutela contra Banco BMG S/A. Sustenta a parte requerente que verificou que tem um desconto no seu benefício de aposentadoria, cujo contrato não tem data para cessar os descontos do empréstimo, e que propôs ação declaratória c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de tutela antecipada (Processo 1033911-16.2019.8.11.0041). Enfatizou que os descontos já estão em torno de R\$ 7.504,43 (sete mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Asseverou que, depois que propôs a ação teve o seu nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito, mesmo sendo descontado normalmente o empréstimo consignado em folha de pagamento, e que, ainda recebe ligações de cobranças. Enfatizou que está impossibilitado de comprar a prazo, em decorrência da mencionada negativação do seu nome pela requerida, cujo objetivo da Instituição Financeira é fazer com que o autor desista da ação proposta de nº 1033911-16.2019.8.11.0041, em trâmite perante este mesmo juízo, para rever o que já foi pago, e para cessar os descontos já ultrapassaram o valor do empréstimo. Elucidou sobre os atos ilícitos da parte requerida e da sua responsabilidade. Ressaltou sobre a indevida inclusão do seu nome perante os cadastros de inadimplentes. Asseverou sobre o direito constitucional à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Requereu liminarmente, a concessão da tutela para ter o seu nome retirado dos cadastros de inadimplentes, bem como, se abstenha a parte requerida de inserir novamente o nome perante os órgãos de proteção ao crédito. Pugnou para que seja julgada procedente a ação, com a consequente condenação da parte requerida, a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a incidência de juros e correção monetária. Reguereu ainda que seia declarada inexistente a cobranca indevida referente ao contrato de empréstimo que vem sendo descontado em folha de pagamento do autor, bem como a concessão da inversão do ônus da prova. Pretende a concessão dos benefícios da justica gratuita. Juntou documentos aos ids. Num. 24046769 - Pág. 1/ Num. 24047273 - Pág. 11. A parte autora requereu ao id. 24051437 a redistribuição da presente ação para esta Vara Especializada em Direito Bancário por dependência ao Processo n. 1033911-16.2019.8.11.0041, onde se discute a revisão de contrato, razão pela qual, foi determinado ao id. 24167945 a remessa da presente ação para este juízo. A concessão da justiça gratuita foi negada, nos termos da decisão de id. Num. 24441587. A parte requerente no id. Num. 24491552 apresentou o comprovante de renda atualizada e juntou documentos aos ids. Num. 24491586 - Pág. 1/ Num. 24491586 - Pág. 4. termos da decisão de id. Num. 24542228 foi determinado associação do presente feito com Processo 1040976-62.2019.8.11.0041, ainda, foi indeferida a tutela de urgência almejada. A parte requerente informou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento ao id. Num. 24738913 - Pág. 1/ Num. 25173595 -Pág. 1. A parte requerida apresentou contestação ao id. 25173598. Fez uma síntese da demanda. Elucidou que as partes celebraram 25/09/2015 um contrato referente à contratação de BMG Card 5259086855525115. Asseverou sobre a validade do referido contrato, bem como, dos seus efeitos. Elucidou sobre a utilização do cartão de crédito. Sustentou sobre a inexistência de dano moral, pois não houve ato ilícito por parte da Instituição Financeira, uma vez que foi o autor quem contrato, com autorização para desconto contracheque. Rebateu sobre o pedido de restituição do indébito em dobro. Esclareceu que os descontos das parcelas do contrato se dão no mês posterior ao mês do efetivo desconto no contracheque. Asseverou sobre a compensação de crédito, para que seja a parte autora condenada a depositar em juízo o crédito disponibilizado em compras do contrato ou em não sendo determinada a devolução do valor concedido para que seja feita a compensação. Impugnou o pedido de concessão de inversão do ônus da prova, vez que, compete o ônus da prova, de quem alega. Pugnou pela improcedência dos pedidos contidos na inicial. Juntou documentos aos ids. Num. 25173599 - Pág. 1/ Num. 25173605 - Pág. 1. A parte requerente apresentou réplica à contestação ao id. Num. 25972458. ventilou defendida Inicialmente tese Processo 1033911-16.2019.8.11.0041. Asseverou que a parte requerida contestou a negativação do seu nome para cadastros os inadimplentes, como posto na inicial. Ratificou a tese da exordial e pugnou pela procedência dos pedidos. Vieram-me conclusos os autos decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação





Declaratória c/c Obrigação de Fazer e de Não Fazer e Com Indenização por Danos Morais decorrentes de Ato Ilícito, com Pedido de Antecipação de Tutela contra Banco BMG S/A. Em síntese pretende a parte autora com a presente ação a condenação da parte requerida, a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em decorrência de negativação indevida do seu nome junto aos órgãos de proteção ao Enfatizou que, após ter ajuizado 1033911-16.2019.8.11.0041 (Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RCM) e Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência antecipada cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Dano Moral) teve o seu nome negativo em decorrência do contrato de empréstimo consignado efetivado com a requerida. Asseverou que vem sendo descontado normalmente o empréstimo consignado em folha de pagamento, e que, ainda recebe ligações de cobranças. Requereu liminarmente a concessão da tutela para ter o seu nome retirado dos cadastros de inadimplentes, bem como se abstenha a parte requerida de inserir novamente o nome perante os órgãos de proteção ao crédito. Requereu ainda, que seja declarada inexistente a cobrança indevida referente ao contrato de empréstimo que vem sendo descontado em folha de pagamento do autor, bem como a concessão da inversão do ônus da prova. Pretende a concessão dos benefícios da justica gratuita. A parte requerida sustentou que as partes celebraram em 25/09/2015 um contrato à contratação de BMG Card n.º 5259086855525115 e asseverou sobre a validade do referido contrato, bem como dos seus efeitos. Elucidou sobre a utilização do cartão de crédito e sustentou sobre a inexistência de dano moral, pois não houve ato ilícito por parte da Instituição Financeira, uma vez que foi o autor quem celebrou o contrato, com autorização para desconto em seu contracheque. Rebateu sobre o pedido de restituição do indébito em dobro e esclareceu que os descontos das parcelas do contrato se dá no mês posterior ao mês do efetivo desconto no contracheque. Asseverou sobre a compensação de crédito, para que seja a parte autora condenada a depositar em juízo o crédito disponibilizado em compras do contrato ou em não sendo determinada a devolução do valor concedido para que seja feita a compensação. Impugnou o pedido de concessão de inversão do ônus da prova. Compulsando os autos, como as razões explanadas pelas partes, denotam-se que o feito independe de produção de provas em audiência ou pericial, pois a matéria discutida é de direito e cunho documental e, estes já se encontram nos autos, estando o processo pronto para receber decisão, razão pela qual, julgo antecipadamente a lide, conforme faculta o artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil. Cumpre enfatizar ser dispensável a inversão do ônus da prova, posto que, como se trata de matéria de direito e a prova documental, já está nos autos possuindo elementos de convicção deste Juízo, cabendo julgado da ação. Defiro a justiça gratuita, face os documentos apresentados ao id. Num. 24491586 -Pág. 1/Num. 24491586 - Pág. 3. Inicialmente, cumpre destacar que o Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041 (Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RCM) e Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência antecipada cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Dano Moral), que tramitou perante este juízo, teve sentença proferida em 11/10/2019, nos seguintes termos: "Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RCM) e Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência antecipada cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Dano Moral e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe os artigos 487-l c/c 300 do Novo Código de Processo Civil. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, isento-o do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e arquive-se". A pretensão da parte autora na mencionada ação era de se declarar a inexistência de débito, em relação ao empréstimo consignado efetivado com a parte requerida na modalidade cartão de crédito consignado ou ter a sua conversão para empréstimo consignado. Contudo, não obteve êxito a parte autora no aludido feito, pois ali ficou reconhecida a efetiva contratação empréstimo referente à contratação de BMG Card n.º 5259086855525115, visto ter a parte autora anuído com o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e autorização para desconto em folha de pagamento n. 4191338, conforme consta naqueles autos no id.

22253232-Pág.1. Por esta razão, não foi acolhido o pedido da inicial. naqueles autos (Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041). O processo encontra-se em fase de recurso. Pois bem. Quanto à tese trazida na presente ação declaratória com obrigação de fazer e de não fazer com pedido de indenização por danos morais, diz respeito à negativação do nome da parte requerente, nos cadastros de proteção ao crédito. referente ao Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e autorização para desconto em folha de pagamento n. 4191338 (cartão de crédito consignado BMG Card n.º 5259086855525115). Como já o Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041 teve enfatizado. julgamento realizado, onde ali reconheceu a efetiva contratação de cartão de crédito consignado BMG Card n.º 5259086855525115, visto ter a parte autora anuído com o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e autorização para desconto em folha de pagamento n. 4191338. Nota-se que, a modalidade do aludido empréstimo é de cartão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, ou seja, todo mês a Instituição Financeira fará os descontos para abater o débito. Contudo, a parte requerente sustenta que, mesmo com os descontos efetivados, em sua folha de pagamento, teve o seu nome inserido perante os cadastros de proteção ao crédito, conforme se verifica no registro do Serasa juntado aos autos no id.24047256. A parte requerida, por sua vez, em momento algum em sua peça de defesa rebateu os argumentos trazidos pela parte requerente, em relação à negativação efetivada em nome da mesma. Caberia à parte requerida desconstituir as alegações da parte requerente, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015, de 16.03.2015). Contudo, a parte requerida limitou-se em sustentar que inexiste dano moral, a ser indenizado, pois não houve ato ilícito por parte da Instituição Financeira, uma vez que foi o autor quem celebrou o contrato. com autorização para desconto em contracheque. Portanto, não trouxe a parte requerida provas evidencie a legitimidade da negativação efetivada em nome da parte autora, ônus da qual lhe competia, nos termos do artigo 373, II do CPC. No caso, caracterizado está o defeito do servico e o dano moral decorrente desse defeito, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva, previsto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar deve provar que tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, do prestador do servico e se não a produzir, será responsabilizado, como deve ocorrer no presente caso. Desta forma, tenho que a parte requerida encaminhou os dados da parte requerente indevidamente aos órgãos de proteção ao crédito, restando, comprovada a prática de conduta ilícita, devendo, portanto, responder pelas suas consequências, qual seja, a de indenizar a parte autora pelos danos experimentados de forma injusta. É cabível a indenização, sempre que restarem patente os pressupostos legais, quais sejam o ato ilícito, o dano e o nexo causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido. (artigo 927 do Código Civil Brasileiro). Ora, pelas razões e provas trazidas na inicial, o requerido praticou um ato ilícito capaz de gerar responsabilidade civil. O Dano moral resulta da dor de uma violação de bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial. Assim, a lesão sofrida pela pessoa natural, de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, caracteriza o respectivo dano. Sabemos que o princípio da reparação civil, quando há violação da honra e imagem da pessoa esta amparada pela Lei Civil Brasileira. Tal indenização é pacífica quando há indevida negativação. Este fato, por si só, já autoriza o direito de o requerente na indenização por danos morais, por teve violado seu direito, com relação ao ato ilícito praticado pelo requerido. A fixação do valor para os danos morais serve apenas para desestimular a prática de atos semelhantes e equilibro entre a compensação do constrangimento e a prevenção da reincidência, razão pela qual, deve ter como parâmetro os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No que diz respeito ao quantum indenizatório, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria, que o valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito, tampouco ser irrisória, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida. Assim, levando-se em conta as particularidades do caso e respeitando-se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, os danos morais devem ser arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como pleiteado pela parte requerente. Quanto à pretensão da parte autora para que seja declarada





inexistente a cobrança indevida referente ao contrato de empréstimo que vem sendo descontada em sua folha de pagamento, tal matéria foi objeto do Processo nº 1033911-16.2019.8.11.0041 e que ali já foi dirimida a controvérsia, onde sua pretensão não foi acolhida em primeiro grau. Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e de Não Fazer e Com Indenização por Danos Morais decorrentes de Ato Ilícito, com Pedido de Antecipação de Tutela e ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe os artigos 487-l c/c 300 do Novo Código de Processo Civil, concedendo a tutela urgência para determinar o cancelamento da negativação do nome da parte autora efetivada pela parte requerida, em relação a restrição cadastral das parcelas descontadas em folha de pagamento. Expeça-se o necessário, fazendo constar o número do contrato que está sendo efetivada o débito em folha. Condeno o requerido na indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados a partir da citação válida, pelos índices adotados pela E. CGJ/MT. Considerando que o requerido decaiu da parte maios, condeno-o nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) da condenação, devidamente atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando o requerido intimado a pagar a condenação em quinze dias, do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de dez por cento e penhora. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 18.12.19

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0019321-61.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS CEZAR CASTELO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL LUIS PADILHA E SILVA OAB - MT11637-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)

BANCO PAN (EXECUTADO)

BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL ANTONIO DA SILVA OAB - SP244223-O (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A)) OSVALDO GANDINI MOREIRA OAB - MT78069-O (ADVOGADO(A)) THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT228213-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0019321-61.2013.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012690-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E SIMBO-FRUTAS E LEGUMES - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012690-45.2017.8.11.0041. AUTOR(A): E SIMBO-FRUTAS E LEGUMES - ME RÉU: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Analisando os autos verifico que a parte autora apresentou um acordo, entretanto para a devida homologação é necessária a apresentação integral do acordo a fim de ser analisado o mesmo. Desta forma, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias apresentar o acordo devidamente assinado a fim de ser homologado. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1013857-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OACY FERREIRA MORAES SOBRINHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013857-29.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: OACY FERREIRA MORAES SOBRINHO Vistos etc., INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a minuta do acordo informando na manifestação de ID. 21580865. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos. Às providências. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027830-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BELARMINO SANTOS GAMA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA RACHEL FONSECA DA SILVA OAB - MT18972-O

(ADVOGADO(A))

ALAERTI RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A
(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027830-85.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BELARMINO SANTOS GAMA JUNIOR RÉU: BANCO PAN Vistos, etc. Considerando que a parte ré Banco Pan S/A constituiu novos patronos; Determino que a secretaria habilite o novo patrono. Intime-se o Banco Pan S/A para, em 10 (dez) dias manifestar acerca do pedido de desistência da ação apresentado pela parte autora no id. 23073952. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043418-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEIDE SILVA PAVAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU) Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043418-35.2018.8.11.0041. AUTOR(A): NEIDE SILVA PAVAN RÉU: BANCO PAN Vistos, etc. Analisando os autos verifico que a ré apresentou uma minuta de acordo no Id. 22791950. Entretanto, a minuta de





acordo está assinada pela patrona da parte autora na forma digital. Sendo assim, antes de qualquer homologação, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias manifestar acerca do acordo apresentado pela parte ré. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043418-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEIDE SILVA PAVAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU) Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043418-35.2018.8.11.0041. AUTOR(A): NEIDE SILVA PAVAN RÉU: BANCO PAN Vistos, etc. Analisando os autos verifico que a ré apresentou uma minuta de acordo no ld. 22791950. Entretanto, a minuta de acordo está assinada pela patrona da parte autora na forma digital. Sendo assim, antes de qualquer homologação, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias manifestar acerca do acordo apresentado pela parte ré. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 996724 Nr: 22047-37.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIENE CONCEICAO DA SILVA GUARIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:8920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A/MT

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para O EXECUTADO no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer dados bancários para expedição de alvara.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 233969 Nr: 3232-07.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ, SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA, JOSÉ RICARDO KULEVICZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO - OAB:10.931-A/MT

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte executada, no prazo legal, para manifestar nos autos, sobre penhora positiva.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 773089 Nr: 26220-12.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOLFO MARITNS DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PEREIRA PRADO - OAB:14.521/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A

Certifico que, procedo a intimação do banco devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o saldo remanescente, indicado pela credora as fls 269/270, sob pena de penhora online.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 1004090 Nr: 25170-43.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLIANA ZUMERLE FURTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE ECON. CRÉD.MÚTUO DOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLIANA ZUMERLE FURTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON
OAB:3.684-A/MT

Vistos.

De acordo com os autos, a parte executada efetuou o depósito do saldo de R\$ 2.869,75 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) às fls. 177/179. Além disso, efetuou o valor remanescente como requerido às fls. 183, no valor de R\$ 315, 85 (trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) conforme às fls. 194/196.

Dessa forma, o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida, a qual conforme o art. 924, II do Código de Processo Civil, a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação.

Sendo assim, no caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que o valor se encontra devidamente depositado em conta judicial, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do exequente, cujo comprovante encontra-se nas fls. 177/179 e nas fls.194/196, com transferência para a conta indicada às fls. 198.

Determino que o Sr. Gestor Judicial cumpra o art. 450, §3º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial – CNG, comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores

Após, a expedição do alvará, arquivem-se os autos.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 963515 Nr: 6283-11.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANNA APARECIDA EVANGELISTA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA ARAUJO SOUZA OAB:10921

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, WASHIGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:OAB/SP 50.879

Autos n 6283-11.2015.811.0041- ID: 963515.

Vistos, etc.

Diante da solicitação de extinção da referida demanda feita pelo Executado (fl. 62), onde o mesmo informa acordo extrajudicial entre as partes; Intime -se o Exequente para que se manifeste sobre a referida solicitação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 440640 Nr: 17319-26.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZAIL MARIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS OAB:12068/MT, JUNIOR RODRIGUES DIAS - OAB:8993/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE - DAB:25.973/GO

Autos n 17319-26.2010.811.0041- ID: 440640.

Vistos, etc.

Em decorrência da certidão de fl. 253, determino a suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 882524 Nr: 18290-69.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO KAWASAKI - OAB:15.729 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ NEVES GOMES - OAB:17234/O, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8566/MT

Autos n.18290-69.2014.811.0041- ID: 882524.

Vistos, etc.

Em decorrência da certidão de fl. 179, determino a suspensão do cumprimento de sentença e remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24330 Nr: 928-84.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO DONIZETI NUNES, ESPOLIO DE FABER VIEGAS, Parte sem Nome (Aguardando Regularizap\(\hat{O}0\)), TEODOLINA CAROLINA DE SOUSA VIEGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO DONIZETI NUNES - OAB:2420-B

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga, nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 832105 Nr: 37712-64.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S.A SEGURADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAUSANOBRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME, RITA SANCHES. HELENA MARIA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA - OAB:16.555-A/MT, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21.589/MT, WÁLLACE ELLER MIRANDA - OAB:22.524/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data, intimo a parte requerida, no prazo legal, para manifestar nos autos sobre resposta de pesquisa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 757688 Nr: 9882-60.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS V.G. LTDA, ANA PRISCILA DE CAMPOS QUINI, BRUNA DE CAMPOS QUINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga, nos

termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria Nº. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 420042 Nr: 6139-13.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. C. DA SILVA ME, ADRIANO CAMPOS DOS

SANTOS, ELENITA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA - OAB:6990/MT, FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA - OAB:6.990/MT

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga, nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 466677 Nr: 33793-72.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO VALDIR DE FAVERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA - OAB:16.555-A/MT, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21.589/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 845568 Nr: 49244-35.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA., ARMANDO FERNANDES MORO, OSMAR XAVIER GONÇALVES, TEREZINHA LISIEUX ALVES MORO, LUCIMAR MACHADO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data, intimo o credr no prazo legal,para manifestar nos autos sobre carta precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 934979 Nr: 52011-12.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S. A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TEREZINHA FONTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES - OAB:8659/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 52011-12.2014.811.0041 - ID: 934979

Vistos, etc.

Conforme se depreende dos autos a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (fl. 86).

Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pelo Autor, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal.

Custas e demais despesas processuais pela parte desistente, como é o caso do pagamento de eventual diligência do oficial de justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

 ${\bf Publique}\hbox{-se. In time-se. Cumpra-se.}$





Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 932114 Nr: 50462-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPGLOBAL LTDA- ME, JULIO CEZAR **GOUVEIA**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56918 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SPGLOBAL LTDA-ME, CNPJ: 07800714000123 e atualmente em local incerto e não sabido JULIO CEZAR 81839170972, 6399293-3, divorciado(a), GOUVEIA. Cpf: Ra: administrador. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a). atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Os requeridos necessitando de capital para implementar sua atividade procurou o Banco do Brasil S/A para financiar insumos e serviços. Por ocasião soi entabulado o TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES nº 349.907.419, operação nº 78054398 no valor limite de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil). Pela operação de crédito efetuada pelo requerente com os requeridos foram cobradas taxas de mercado e encargos contratados na forma prevista nas cláusulas gerais dos instrumentos acostados, cuja descrição detalhada segue no incluso demonstrativo de débito. Ocorre queos requeridos utilizando-se do contrato indicado utilizaram o crédito e não honraram a data pactuada para pagamento da cédula, quedando-se assim, inadimplentes com a requerente. Com o fito de receber o crédito supra indicado, o requerente envidou todos os esforços necessários procurando os devedores/requeridos com frequência para que os mesmos regularizassem seu débito, entretanto, todos os esforços realizados mostraram-se infrutíferas, restando tão somente à via judicial para ver solucionada a pendência existente

Despacho/Decisão: Vistos, etc. Considerando que foram esgotados os meios para citação da pessoal dos executados, defiro a realização do ato por edital.Realizada a citação por edital, o que deve estar demonstrado nos autos pela Secretaria, com a juntada da cópia da pagina da publicação (DJE) e certificado o lapso temporal in albis, desde já nomeio a Defensoria Pública para atuar como curadora especial dos executados, com abertura de vista para manifestação. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELO PARADA MACHADO FILHO, digitei.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019

Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc : 984483 Nr: 16099-17 2015 811 0041

ACÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE **CONSORCIOS**

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DA SILVA -OAB:88492/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n 16099-17.2015.811.0041 - ID: 984483.

Vistos.

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante requerimento retro (fl. 78).

Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte Exequente para promover

o andamento do feito

Intime-se Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 997717 Nr: 22516-83.2015.811.0041

Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DA SILVA -OAB:88492/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 22516-83.2015.811.0041 - ID: 997717

Vistos, etc.

Conforme se depreende dos autos a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (fl. 114).

Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pelo Autor, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal.

Custas e demais despesas processuais pela parte desistente, como é o caso do pagamento de eventual diligência do oficial de justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 878870 Nr: 16054-47.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M-DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIZ NASSIMBENI DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO -OAB:1.113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 16054-47.2014.811.0041- ID: 878870

Vistos.

Nos termos dos art. 921, III, do CPC, defiro a suspensão do feito em razão da inexistência de bens penhoráveis, como delimita o § 2º do art. 921, do CPC, ficando o Credor desde já intimado para, em um ano, dar prosseguimento ao feito, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Mantenha-se o feito no arquivo provisório (andamento 107 Apolo), excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 703624 Nr: 38263-49.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ADEMIR RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ - OAB:13.749 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:1807-A/MT

Vistos.

Tendo em vista a impugnação da parte requerente referente aos cálculos de fls. 235/243, remetam-se os autos à Contadoria, para uma nova análise, quanto aos cálculos.

Cumpra-se.

Às providencias.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 753828 Nr: 5776-55.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELCI SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS - OAB:84.314-SP, ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:16.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA RODRIGUES GOMES - OAB:13473/B

indique o autor dados bancários para expedição de alvará

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 1050156 Nr: 46498-29.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREAL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, NEILA SCHUCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n 46498-29.2015.811.0041 - ID: 1050156.

Vistos, etc.

O autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito, quando intimado por intermédio de procuradores constituídos nos autos (certidão fl. 68). Promovida intimação pessoal por carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 72, para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 73).

É o relatório.

Decido.

A falta de interesse do autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e pessoal, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia culminar na extinção e arquivamento do processo.

Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Havendo custas e despesas processuais, pela parte autora.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 1020202 Nr: 32033-15.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEVALDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DA SILVA - OAB:88492/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 32033-15.2015.811.0041 - ID: 1020202

Vistos, etc.

Conforme se depreende dos autos a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (fl. 122).

Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pelo Autor, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal.

Custas e demais despesas processuais pela parte desistente, como é o caso do pagamento de eventual diligência do oficial de justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 24169 Nr: 2790-56.1997.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMISTRADORA E CONSÓRCIO S/CLTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMEU PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI - OAB:905-A/MT, LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4265/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISRAEL ANIBAL SILVA - OAB:4121/MT

Vistos.

Trata-se do Cumprimento de Sentença proposta por TRESCINDO ADMINISTRADOR DE CONSORCIO LTDA, em face de ROMEU PEREIRA CARDOSO.

Considerando que as partes compulsaram em acordo conforme os autos, e que a parte executada concordou com a determinação, nos termos do art. 921, I, do CPC, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos o a transação celebrada entre as partes às fls. 209, através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque.

Ressalto que houve nos autos restrições via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao credito pelo juiz, cabendo ao credor promover a baixa de eventuais negativações ou averbações.

Dessa forma, DEFIRO a realização da retirada referente as restrições constatadas nos veículos Modelo/Marca: HONDA/XR 250 TORNADO, Placa: KAH5224 e Modelo/Marca: VW/NOVA SAVEIRO CE, Placa: NBY5695 conforme às fls. 197.

Logo, segue-se o extrato em anexo do RENAJUD- restrições Judiciais, para averiguar a ocorrência das retiradas.

Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Às Providencias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 178606 Nr: 25987-93.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. C. LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO PANISSO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, ANA HELENA CASADEI - OAB:7240/MT, ELTON ALAVER BARROSO - OAB:34050/PR, GRASIELA ELISIANE GANZER - OAB:9.899/OAB-MT, GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA - OAB:23.574/MT, IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES - OAB:8909/MT, JEFFERSON DO CARMO ASSIS - OAB:4680/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO AZEVEDO E SILVA - OAB:6.879/MT

Autos n 25987-93.2004.811.0041- ID: 178606.

Vistos, etc.

Diante da solicitação de extinção da referida demanda, feita pelo Exequente (fl. 257), Intime -se o Executado para que se manifeste sobre a referida solicitação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 345863 Nr: 15960-12.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRESO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDÉRLISON AKERLEY DA SILVA - OAB:18837/MT, MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:OAB/MT





8.922-A, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n 15960-12.22008.811.0041- ID: 345863.

Vistos, etc.

Diante da solicitação de desistência com consequente extinção da referida demanda, feita pelo Exequente (fl. 120).

Intime-se o Executado para que se manifeste sobre a referida solicitação.

intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 147012 Nr: 2239-32.2004.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO CÁSSIO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN - OAB:4537/MT, NELSON PASCHOALOTTO -

OAB:8.530-A/MT, THAIS AZEVEDO - OAB:8747

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

Autos n 2239-32.2004.811.0041 - ID: 147012

Vistos.

Defiro o pedido do Autor às fls. 164/165, consequentemente Determino o desbloqueio da restrição sobre o veículo objeto desta ação de busca e apreensão (fls. 34).

Após arquivem -se em definitivo.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001666-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES OAB - SP171045 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARILZA REIS LEITE DE PAULA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001666-20.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO ITAUCARD REQUERIDO: MARILZA REIS LEITE DE PAULA Vistos etc. Considerando que o Autor foi devidamente intimado a recolher as custas processuais, mas manteve-se inerte, não há alternativa senão o cancelamento da distribuição e consequentemente o arquivamento do feito. Destarte, em atendimento ao Provimento n.º 82/2014-CGJ de 05/11/2014 e nos termos do art. 290, do CPC/2015 determino o cancelamento da distribuição. Sem custas já que a ausência do recolhimento desta motivou a extinção do processo e sem honorários, pois sequer formalizada a angularização processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se em definitivo. Intime-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060035-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA TERESA PALMA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE ORRO OAB - MT27349/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1060035-36.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ANA TERESA PALMA DE ARRUDA REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e observe doravante. Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, quantificando a pretensão relativa ao pedido de danos morais, bem como promovendo a adequação do valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para a pasta de decisão urgente. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060420-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELI TERESINHA BATISTA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1060420-81.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: ELI TERESINHA BATISTA DA SILVA Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra ELI TERESINHA BATISTA DA SILVA, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo marca VOLKSWAGEN, modelo FOX CONNECT 1.6 FLEX 8V 5P, ano 2018/2018, cor CINZA, chassi 9BWAB45Z5J4040913, placa QCY-5024, Renavam 01151692414, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1060435-50.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARETINO CELSO FARIAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DF CUIABÁ Processo: 1060435-50.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO ITALICARD REQUERIDO: ARETINO CELSO FARIAS Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO ITAUCARD S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra ARETINO CELSO FARIAS, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo Marca: FIAT Modelo: PALIO WK(FL)ADVENT Ano Fabricação: 2015 Cor: BRANCO, Chassi: 9BD37417SG5084831 Placa: QBQ2130 RENAVAM: 010692311. argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por consequinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPECA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo. NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1035959-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO DE SA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DURVAL TEODORO DE MELO OAB - MT3701-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DF CUIABÁ Processo: 1035959-45.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CELSO DE SA MORAES RÉU: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se e observe-se doravante. 3. Os pedidos de tutela de urgência relacionados à inclusão do nome do requerente nos órgãos de restrição ao crédito, bem como a manutenção da na posse do bem, não merecem deferimento. Não se vislumbra, até o presente momento, a probabilidade do direito do requerente. 2. A mera alegação unilateral de vícios no contrato, dentre eles a cobrança do seguro pressamista etc não gera verossimilhança ao relato do requerente, não impedindo a inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e muito menos impedindo eventual busca e apreensão do bem, direito público subjetivo inerente à parte ré. Ressalte-se que a inclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito constitui ato legítimo quando houver falta de pagamento nos moldes contratados, preconizado nos arts. 43 e 44, ambos do Código de Defesa do Consumidor, tendo como escopo tracar o perfil econômico de todos aqueles que buscam o crédito. 3. Não restou comprovado, ao menos em juízo de cognição sumária, que a dívida que ora se contesta se funda na aparência do bom direito, sendo impossível aferir se efetivamente houve cobrança indevida por parte do réu durante a execução do contrato. 4. Por estes fundamentos, deixo de conceder a antecipação pretendida. 5. É necessário, entretanto, o depósito do valor incontroverso das parcelas, e concedo o prazo de dez dias ao autor para tal cumprimento. Isso porque, trata-se de requisito da petição inicial de 330, parag. 3°, do CPC. Ressalto, inclusive, que, dada a natureza revisional da demanda, o descumprimento poderá resultar no indeferimento da petição inicial por falta de pressuposto válido e regular do processo (art. 284, parágrafo único). 6. Ainda, pretendendo o autor afastar os efeitos da mora, será insuficiente a consignação do valor incontroverso das parcelas. Somente o pagamento da integralidade das parcelas tem o condão de elidir a mora. Não cabe afastar a mora com depósito parcial, nem impedir a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes em tal situação. Se não for depositada a integralidade das parcelas vencidas e contratadas, nem demonstrada por prova inequívoca a ilegalidade nas cobranças feitas pelo agente financeiro, a mora não fica afastada É o caso dos autos. Não se vislumbra prova inequívoca da ilegalidade, pelo que indispensável o depósito da integralidade das parcelas. 7. Promovido o depósito das parcelas contratuais inadimplidas e vencidas até a data do cumprimento, tornem para deliberação sobre a audiência de conciliação, e citação do requerido. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1020601-45.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB - MT16864-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOAO DE SOUZA BRANDAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1020601-45.2016.8.11.0041. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: JOAO DE SOUZA BRANDAO Vistos, etc. Conforme se depreende dos autos, a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito, sendo desnecessária a anuência da parte ré, eis que ainda não há contestação juntada aos autos. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. Caso tenha sido expedido, DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão. No mais, existindo eventual restrição judicial no veículo, objeto do litígio, proceda-se à devida baixa,





mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1025747-62.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FELIPE TEIXEIRA LANA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ PROCESSO: 1025747-62.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: LUIZ FELIPE TEIXEIRA LANA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA em que a parte autora postula a extinção da execução em razão da satisfação da dívida. Assim, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015 julgo extinto o presente feito ante a satisfação da obrigação. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, arquivem-se em definitivo. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006120-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORDANNIA CAMPOS XAVIER BONILLO SADDI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT15056-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ PROCESSO: 1006120-72.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO EXECUTADO: JORDANNIA CAMPOS XAVIER BONILLO SADDI Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que o as partes transigiram, conforme consta da minuta do acordo de ID 19713788. Assim, conforme requerido pela parte exequente, julgo extinta a presente Execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas remanescentes na forma pactuada. Promova-se a baixa de eventual penhora ou restrições. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em definitivo. Intimem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1039864-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. VENTURA SOARES & CIA LTDA - ME (RÉU)

KENNIELY VENTURA SOARES (RÉU)

LEIA VENTURA SOARES (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1039864-92.2018.8.11.0041. AUTOR(A): SICREDI CENTRO NORTE RÉU: L. VENTURA SOARES & CIA LTDA - ME, KENNIELY VENTURA SOARES, LEIA VENTURA SOARES Vistos etc. Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA em que a parte autora postula a extinção do processo em razão da satisfação da

dívida. Assim, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015 julgo extinto o presente feito ante a satisfação da obrigação. Intime-se. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos em definitivo. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1031524-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO ALVES OAB - SP296853 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVELLEN DAIANNY DOS SANTOS VIDAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA DIREITO BANCÁRIO ESPECIALIZADA FΜ DF CUIABÁ 1031524-28.2019.8.11.0041 REQUERENTE: ITAU **SEGUROS** REQUERIDO: EVELLEN DAIANNY DOS SANTOS VIDAL Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (24733715), sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007349-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCUS VINICIUS MARINHO DE BARROS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA ΕM DIREITO BANCÁRIO DF CUIARÁ 1007349-67.2019.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: MARCUS VINICIUS MARINHO DE BARROS - ME Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito, sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004734-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\tt BRADESCO\ ADMINISTRADORA\ DE\ CONSORCIOS\ LTDA.\ (REQUERENTE)}$

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONI CARLOS BARBOSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DF CUIABÁ 1004734-07.2019.8.11.0041 REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: RONI CARLOS BARBOSA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito, sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016201-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE FELIPE ARRUDA MOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ 1016201-80.2019.8.11.0041 REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO: ANDRE FELIPE ARRUDA MOURA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito, sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1047948-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO ANDERSON GALVAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ 1047948-48.2019.8.11.0041 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITOFINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ALESSANDRO

ANDERSON GALVAO Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1011711-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON DIEGO LARA DE MAGALHAES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ 1011711-15.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: JEFFERSON DIEGO LARA DE MAGALHAES Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado. arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Arquivem-se, Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1025746-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DA CRUZ GRACA BEZERRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1025746-77.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MARIA DA CRUZ GRACA BEZERRA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais





custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1045509-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NIRCE DE LARA THOMEM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1045509-64.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO PAN REQUERIDO: NIRCE DE LARA THOMEM Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008373-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO ANTONIO COSTA E SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1008373-33.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: BENEDITO ANTONIO COSTA E SOUZA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284),desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1042936-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

NILMAR FERREIRA DA FONSECA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1042936-87.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: NILMAR FERREIRA DA FONSECA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da consequente extinção do presente feito (19836284),sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014755-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RILDO DE ANDRADE RIBAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1014755-42.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: RILDO DE ANDRADE RIBAS Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1025143-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO SILVA NASCIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1025143-04.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: THIAGO SILVA NASCIMENTO Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284). desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1048309-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CORDEIRO DO REGO OAB - PR45335 (ADVOGADO(A)) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI OAB - PR39274 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO VITOR DE SOUSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1048309-65.2019.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REQUERIDO: JULIANO VITOR DE SOUSA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e presente consequente extinção do feito (19836284), desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1038659-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAYANE PEREIRA PIMENTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038659-91.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: DAYANE PEREIRA PIMENTA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1043929-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO DA CRUZ SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1043929-33.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: FABRICIO DA CRUZ SILVA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032186-60.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO POSTO TREVISAN EIRELI (EXECUTADO) CARLOS DALY DALCOL TREVISAN (EXECUTADO) MARIA MADALENA PAIVA RIBEIRO (EXECUTADO)

RODRIGO TREVISAN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032186-60.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADO: AUTO POSTO TREVISAN EIRELI, CARLOS DALY DALCOL TREVISAN, RODRIGO TREVISAN, MARIA MADALENA PAIVA RIBEIRO Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos e, consequentemente, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com





fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência, defiro o pedido de suspensão do feito na forma postulada pelas partes, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, mantenha-se o feito no arquivo provisório, excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ. Decorrido o prazo da suspensão, deverá o Exequente dar prosseguimento no feito ou postular sua extinção pelo cumprimento da obrigação, em 05 (cinco) dias, sob pena de presunção da quitação da obrigação e consequente extinção do feito. Custas e honorários na forma do acordo. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004738-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEZOLINO PEDRO DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER **JUDICIÁRIO** ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ REQUERENTE: 1004738-78.2018.8.11.0041. **AYMORE** REQUERIDO: GEZOLINO PEDRO DE ALMEIDA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos o Autor pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito (19836284), sendo desnecessária a anuência do réu, eis que ainda não foi citado. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte Autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão se expedido. No mais, existindo eventual restrição no veículo objeto do litigio, proceda-se a devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Ciretran, porque tal diligência cabe à parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014925-82.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSEANY BARROS DE LIMA OAB - MT0007959A (ADVOGADO(A))

GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0010028A (ADVOGADO(A))

MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS OAB - MT9454-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIOMAR REZZIERI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER **JUDICIÁRIO** 3a VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ **SENTENCA** 1014925-82.2017.8.11.0041. **EXEQUENTE**: Processo: AGENCIA FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A EXECUTADO: DIOMAR REZZIERI Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos e, consequentemente, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Em conseguência, defiro o pedido de suspensão do feito na forma postulada pelas partes, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, mantenha-se o feito no arquivo provisório, excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a

CNGCGJ. Decorrido o prazo da suspensão, deverá o Exequente dar prosseguimento no feito ou postular sua extinção pelo cumprimento da obrigação, em 05 (cinco) dias, sob pena de presunção da quitação da obrigação e consequente extinção do feito. Custas e honorários na forma do acordo. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000631-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLEBER DE ARRUDA E SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1000631-88.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A REQUERIDO: CLEBER DE ARRUDA E SILVA Vistos, etc. Conforme se depreende dos autos, a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito, sendo desnecessária a anuência da parte ré, eis que ainda não há contestação juntada aos autos. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. Caso tenha sido expedido, DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão. No mais, existindo eventual restrição judicial no veículo, objeto do litígio, proceda-se à devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004691-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE MENDES SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1004691-70.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ANDRE MENDES SILVA Vistos, etc. Conforme se depreende dos autos, a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito, sendo desnecessária a anuência da parte ré, eis que ainda não há contestação juntada aos autos. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. Caso tenha sido expedido, DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão. No mais, existindo eventual restrição judicial no veículo, objeto do litígio, proceda-se à devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e estilo, facultado anotações de eventual desentranhamento Publique-se. Registre-se. Intime-se. documentos. Arguive-se. Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA





Processo Número: 1012627-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAPHAEL MOHR LEMES (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012627-20.2017.8.11.0041. Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos e, consequentemente, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência, defiro o pedido de suspensão do feito na forma postulada pelas partes, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, mantenha-se o feito no arquivo provisório, excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ. Decorrido o prazo da suspensão, deverá o Exequente dar prosseguimento no feito ou postular sua extinção pelo cumprimento da obrigação, em 05 (cinco) dias, sob pena de presunção da quitação da obrigação e consequente extinção do feito. Custas e honorários na forma do acordo. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1029753-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ DE CARVALHO POMBO (EXECUTADO) MATEUS WESLEY NOGUEIRA NOYA (EXECUTADO)

M.L.L. ACADEMIA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1029753-15.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: M.L.L. ACADEMIA LTDA - EPP, MATEUS WESLEY NOGUEIRA NOYA, LUIZ DE CARVALHO POMBO Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1027728-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAHIRA RODRIGUES E SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027728-29.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MAHIRA RODRIGUES E SILVA Vistos, etc. Conforme se depreende dos autos, a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do

presente feito, sendo desnecessária a anuência da parte ré, eis que ainda não há contestação juntada aos autos. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. Caso tenha sido expedido, DETERMINO o recolhimento imediato do mandado de busca e apreensão. No mais, existindo eventual restrição judicial no veículo, objeto do litígio, proceda-se à devida baixa, mediante as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, facultado eventual desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1039654-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIDONIA GLACI MUNDT GIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODNEY RUDY CAMILO BORDINI OAB - SP243591 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1039654-07.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SIDONIA MUNDT GIM RÉU: BANCO BRADESCO Vistos etc. Conforme se depreende dos autos, a parte autora pugna pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito, sendo desnecessária a anuência da parte ré, eis que ainda não foi citada. Ante ao exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte autora, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Eventuais custas processuais pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002733-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (EXECUTADO) ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002733-83.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: SB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos e, consequentemente, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência, defiro o pedido de suspensão do feito na forma postulada pelas partes, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, mantenha-se o feito no arquivo provisório, excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ. Decorrido o prazo da suspensão, deverá o Exequente dar prosseguimento no feito ou postular sua extinção pelo cumprimento da obrigação, em 05 (cinco) dias, sob pena de presunção da quitação da obrigação e consequente extinção do feito. Custas e honorários na forma do acordo. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO





Processo Número: 1027381-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO OAB - MT20712-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO AGIBANK S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1027381-93.2019.8.11.0041. REQUERENTE: DFA DE FIGUEIREDO REQUERIDO: BANCO **AGIBANK** S/A Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1035160-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAMELLA ISLA DUARTE MARDINE TURINHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ **SENTENCA** 1035160-02.2019.8.11.0041. REQUERENTE: Processo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. REQUERIDO: PAMELLA ISLA DUARTE MARDINE TURINHO Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos e, consequentemente, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência, defiro o pedido de suspensão do feito na forma postulada pelas partes, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, mantenha-se o feito no arquivo provisório, excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ. Decorrido o prazo da suspensão, deverá o Exequente dar prosseguimento no feito ou postular sua extinção pelo cumprimento da obrigação, em 05 (cinco) dias, sob pena de presunção da quitação da obrigação e consequente extinção do feito. Custas e honorários na forma do acordo. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022591-71.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOGUEIRA VAZ & SOUSA MONTEIRO LTDA - ME (EXECUTADO) FABIO EDSON NOGUEIRA VAZ (EXECUTADO)

DIEGO DE SOUSA MONTEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022591-71.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: NOGUEIRA VAZ & SOUSA MONTEIRO LTDA - ME, FABIO EDSON NOGUEIRA VAZ, DIEGO DE SOUSA MONTEIRO Vistos.

Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1015904-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO LIMA ABREU (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1015904-73.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: FABRICIO LIMA ABREU Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1026433-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA DA CRUZ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA ARAUJO FURTADO OAB - DF59400 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026433-54.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: PAULA DA CRUZ Vistos. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037887-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA ROBERTA DE BRITO E SILVA RAMOS COSTA OAB - MT11197-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA





Processo: 1037887-31.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO BATISTA DA COSTA RÉU: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1052427-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - MT23926-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENIVAL DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1052427-84.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: GENIVAL DA SILVA Vistos. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1034526-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIBELY SOUZA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ **SENTENCA** 1034526-06.2019.8.11.0041. REQUERENTE: Processo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. REQUERIDO: SIBELY SOUZA SILVA Vistos. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1005033-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL FREITAS TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT5746-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1005033-81.2019.8.11.0041. AUTOR(A): IZABEL FREITAS TEIXEIRA RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1029750-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603-A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAKO FRAGERIS (EXECUTADO)

ATUS PUBLICIDADE LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1029750-31.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: ATUS PUBLICIDADE LTDA - ME, TELEMAKO FRAGERIS Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010246-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-0

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO JUSTINO ESPIRITO SANTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1010246-05.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: LEANDRO JUSTINO ESPIRITO SANTO Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1042065-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BERNADETE RUFINA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1042065-57.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: BERNADETE RUFINA DA SILVA Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1043541-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA REGINA CONCEICAO AMORIM DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1043541-96.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: MARCIA REGINA CONCEICAO AMORIM DE OLIVEIRA Vistos. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035749-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE TESSARO OAB - MT12484-A (ADVOGADO(A)) SILVIA SIMONE TESSARO OAB - PR26750 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA FERNANDES FERREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1035749-91.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL EXECUTADO: MONICA FERNANDES FERREIRA Vistos. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002077-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELSON DUQUES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002077-92.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: ELSON DUQUES DOS SANTOS Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1019118-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA TANIGUCH DE MORAIS SIMLER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1019118-72.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MONICA TANIGUCH DE MORAIS SIMLER Vistos. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020197-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G C NEVES & NEVES LTDA - ME (EXECUTADO)

CLARICE TARDIM BRANDENBURGER MESQUITA BORBA (EXECUTADO)

GEALOEDERSON CARNEIRO NEVES (EXECUTADO)
GILCIMEIRE CARNEIRO NEVES (EXECUTADO)

JOSE PEIXOTO ALENCAR (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROXILENE DE SOUZA ROCHA COVARI OAB - MT20919/O (ADVOGADO(A))

NICOLE JAHN LOCKS OAB - SP321684 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1020197-23.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: G C NEVES & NEVES LTDA - ME, GILCIMEIRE CARNEIRO NEVES, JOSE PEIXOTO ALENCAR, CLARICE TARDIM BRANDENBURGER MESQUITA BORBA, GEALOEDERSON CARNEIRO NEVES Vistos, etc. Considerando a anunciada transação entre as Partes, o que põe termo ao objeto da presente demanda judicial, HOMOLOGO por sentença a





transação firmada e, por consequência, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido Acordo. Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015522-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCAS BONATO DE AMORIM (EXECUTADO) GILDOMAR ALCERIO MAIERON (EXECUTADO)

SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

(EXECUTADO) Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

De acordo com os autos, a parte exequente manifestou-se alegando que o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida. Dessa forma, disciplina o art. 924, II do Código de Processo Civil, que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação. Se tratando do caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Às Providencias. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1047419-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA GIOVANNA RIVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB - MT6199-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1047419-29.2019.8.11.0041. Decisão Interlocutória Vistos etc. I — Recebo os presentes embargos sem o efeito suspensivo, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores previstos no §1º do art. 919 do Código de Processo Civil. II — Intime-se o banco embargado, na pessoa de seus patronos, para impugnação aos presentes embargos, no prazo legal. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 07 de novembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053962-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO DE PAULA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANE GOMES DE MORAES OAB - MT17055-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, via imprensa por meio de seu patrono, para manifestar - se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021829-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONNAN MARTINS DE VASCONCELOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A)) JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO J. SAFRA S.A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049015-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSINEY DA SILVA LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1060139-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GIRO FORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (RÉU)

HELEN CRISTINA DE AZAMBUJA (RÉU) OTONI AZAMBUJA JUNIOR (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060139-28.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060605-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERIKA MARIA DA COSTA ABDALA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060605-22.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo





Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060593-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE L. DA CRUZ - ME (EXECUTADO) ELIANE LOPES DA CRUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060593-08.2019.8.11.0041 Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060588-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDEZIO RIBEIRO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060588-83.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060706-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PANTANAL-COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA (EXECUTADO)

BRAULIO TIAGO SILVA CASOLA (EXECUTADO) ANTONIO BRAULIO CASOLA (EXECUTADO)

Magistrada(a):

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060706-59.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1060701-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGINALDO JOSE RODRIGUES (RÉU)

UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCAO CIVIL

EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060701-37.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060672-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ FERREIRA DOURADO - ME (EXECUTADO)

JORGE LUIZ FERREIRA DOURADO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060672-84.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060775-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GONCALVES OLIVIERI OAB - ES11703 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE WILLIAN MAURI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060775-91.2019.8.11.0041. Vistos etc. Tendo em vista que em busca ao site do TJ/MT (aba – guias arrecadadas), não constam como arrecadadas as guias acostadas aos autos junto ao Id 27606439, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060424-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - ES10990-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SALOMAO DANELICHEN DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA





ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060424-21.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060608-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVA MIQUELINA DE CAMPOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060608-74.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060386-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENIO JUNIOR ALMEIDA MARTINS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060386-09.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Defiro a emenda com o pagamento das custas iniciais de distribuição e diligência de Id's 27540902 - pág. 2 e 27540902 - pág. 4. II - Intime-se o requerente para trazer aos o competente instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento. Com efeito, a procuração acostada à exordial se encontra vencida. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060783-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GONCALVES OLIVIERI OAB - ES11703 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO BENEDITO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060783-68.2019.8.11.0041. Vistos etc. Tendo em vista que em busca ao site do TJ/MT (aba – guias arrecadadas), não constam como arrecadadas as guias acostadas aos autos junto ao Id 27608026, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 749881 Nr: 1557-96.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEISE DE FÁTIMA A ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:120.394/SP, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Considerando a inércia da executada, aliado ao contexto processual estão os comandos dos artigos 835, inciso I, §1º e 836, §1º, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Ante as disposições do Provimento n. 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora online constante de fls. 69/70 do exequente e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado, -R\$ 152.063,17 (cento e cinquenta e dois mil, sessenta e três reais e dezessete centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à executada (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada (...) Anoto no que tange ao pedido do exequente de penhora de eventuais planos de previdência privada de titularidade da executada, vindo à fl. 70, que a consulta de valores realizada junto ao sistema Bacen/Jud realiza consulta também junto aos bancos e instituições financeiras de planos de previdência privada. Assim, a penhora de planos de previdência privada foi juntamente realizada. Quanto ao pedido de penhora das cotas sociais das empresas que a executada configura como sócia, vindo à fl. 62, tenho que merece deferimento. Assim, com fundamento no art. 1.026 do Código Civil, que dispõe que a execução pode recair sobre os lucros de direito do sócio executado, até que satisfeita a totalidade da dívida, defiro o pedido de fl. 62.E para tanto, expeça mandado de penhora das cotas sociais (...) Assim, ressalto deve o Sr. Oficial de Justiça avaliar e quantificar as cotas sócias das referidas empresas, identificando a quota parta que faz jus a executada.Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 154019 Nr: 684-58.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTHON FIALHO BLESSMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:MT 16.691/A, MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA - OAB:16.555-A/MT, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21.589/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTHON FIALHO BLESSMANN - OAB:2737-B

Vistos etc.

I – Banco do Brasil S/A devidamente qualificado e representado, nos autos de Ação de Execução que move em face de Othon Fialho Blessmann, apresentou às fls. 387/389 Embargos de Declaração da decisão proferida às fls. 385, alegando erro material na referida decisão, pugnando ao final pelo acolhimento dos presentes embargos e o aclaramento do decisum.

Atendendo ao comando do art. 1024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão.

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

Segundo Nelson Nery Júnior, "o1s embargos declaratórios têm finalidade de completar uma decisão omissa ou, ainda aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Código de Processo Civil Anotado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, pag. 781).

Aduz o banco embargante que a decisão de fls. 385, contém erro material quando deferiu a substituição processual no polo passivo, sendo a





cessão de crédito ocorreu entre os polos ativos.

Diante dos substanciosos argumentos expendidos pelo embargante, tenho que o pedido merece acolhimento.

Diante do erro material ocorrido, ACOLHO os embargos declaratórios opostos para sanar o erro material, apenas e tão somente para retificar o item I da decisão de fls. 385, passando a constar o seguinte:

"I - Diante da informação de fls. 378/380. Defiro a substituição do polo ativo da presente demanda, devendo passar a integrá-lo Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros, registrando-se a alteração no sistema Apolo e na capa dos autos.

(...)"

II - Defiro o pedido de fls. 392/393, intime-se o exequente para cumprir o determinado na decisão de fls. 385, item II, manifestando seu interesse na proposta de acordo formalizada pelo executado, no prazo de 05 (cinco)

Após, certifique o necessário. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1034400 Nr: 38828-37.2015.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: MARA SANDRA RODRIGUES CAMPOS ZANDONA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A

Vistos etc.

I - Defiro o pedido de fls. 97, item II e III, expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada nestes autos, em favor da patrona da exequente, devendo ser transferido na conta e agência indicada às fls. 97

II - Diante da certidão de decurso de prazo para cumprimento da decisão de fls. 95, item II pelo executado, intime-se o exequente e seu patrono via imprensa, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena extinção e arquivamento.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 802809 Nr: 9273-43.2013.811.0041

Embargos Execução->Embargos->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MANOEL JORGE AXKAR DE SABOIA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - CCB BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL -OAB:8.244-B/MT

Vistos etc.

I - Diante da informação de fls. 233/241. Defiro a substituição do polo passivo da presente demanda, devendo passar a integrá-lo Fênix Companhia Securitizadora de Crédito Financeiros, registrando-se a alteração no sistema Apolo e na capa dos autos.

II - Não obstante a discordância dos embargantes acerca dos valores cobrados pelo Perito Contábil, homologo, para que surtam os devidos efeitos, a proposta de honorários do perito vinda às fls. 230/232 de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), cujo "quantum" reputo razoável e consentâneo com a complexidade do trabalho a ser

Assim, intimem-se os embargantes, para providenciarem o recolhimento dos honorários do perito, possibilitando a realização da perícia, no prazo

III - Em sendo realizado o depósito dos honorários do perito, autorizo o levantamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia depositada em favor do perito nomeado, a ser liberado antes da realização da perícia, e o restante a ser liberado após a apresentação do laudo pericial.

E para tanto, intime-se o Sr. Perito para trazer aos autos, em 05 (cinco) dias, os dados corretos, como CPF/CNPJ, banco, agência e conta

corrente, consoante determina o artigo 10, § 5º da Resolução n. 15/2012/TP. Após, expeça-se o competente alvará, com os rendimentos parciais creditados.

Desde já, designo o dia 17/02/2020, às 14:00 horas para o início dos trabalhos periciais.

Intime-se o perito nomeado, os assistentes técnicos, as partes e seus Cumpra-se. Servindo a publicação desta intimação.

Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 772891 Nr: 26013-13.2012.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: EUNICE DA CONCEIÇÃO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BMG S.A, BANCO RURAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR - OAB:131.896/SP, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA -OAB:13.245-A. de Fabio Roberto Almeida Tavares OAB:147.386-OAB/SP, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A, RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB:244223/SP, Rafael Sganzerla Durand -OAB:OAB/MT 12.208-A. SÉRVIO TULIO DE BARCELOS OAB:14258-A/MT, **TAYLISE CATARINA** ROGÉRIO OAB:15.483-A/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1138532 Nr: 26798-33.2016.811.0041

de Título Extrajudicial->Processo Execução Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): J P KWIECINSKI ME, JENIFER PEREIRA KWIECINSKI, WESLEY SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.814-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista ainda não ter sido criada a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça nos termos do art.257, II do NCPC, cumprindo determinação do MM Juiz , nos termos da Ordem de Serviço 03/2016, impulsiono os autos para intimar a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 4ª Vara Esp. Em Direito Bancário a fim de retirar o edital expedido e comprovar nos autos a devida publicação em jornal local de ampla circulação. É o que me cumpre impulsionar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 783366 Nr: 37063-36.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. M. FACCHINI & CIA LTDA, PAULO MIGUEL FACCHINI FILHO, PAULO MIGUEL FACCHINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT16.691/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO EST. MT. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista ainda não ter sido criada a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça nos termos do art.257, II do NCPC, cumprindo





determinação do MM Juiz , nos termos da Ordem de Serviço 03/2016, impulsiono os autos para intimar a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 4^a Vara Esp. Em Direito Bancário a fim de retirar o edital expedido e comprovar nos autos a devida publicação em jornal local de ampla circulação. É o que me cumpre impulsionar.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 813994 Nr: 20466-55.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO JUNIO DE OLIVEIRA PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOROCRED CFI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO - OAB:6.002/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO ROSSI OAB:282.542/SP, MARCELO MOREIRA DE SOUZA - OAB:140.137/SP

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista a informação do cancelamento do alvará expedido em face " INCONSISTENCIA NOS DADOS BANCARIOS FORNECIDOS PARA CREDITO." sendo que o mesmo foi expedido nos trmos da sentença de fls 157, e não constar dados bancários na petição de fls 161impulsiono os presentes autos para INTIMAR a requerida para informar os dados bancários do autorizado para proceder à expedição de alvará de levantamento, consoante determina o artigo 10, parágrafo 5º da Resolução nº 15/2012/TP, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena de arquivamento do processo, no estado em que se encontra.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 393787 Nr: 29272-21.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS PEREIRA ALVARES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASILS/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO VIDAL MONTENEGRO - OAB:11917, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, ERIKA DE SOUZA OLIVEIRA - OAB:13.820-E/MT, Fabiula Litiely Moreno Rosa - OAB:13.930-E, FERNANDA SILVA FERREIRA - OAB:12.477-E, FRANCINI CORREA DA SILVA - OAB:24370/O, GABRIELA DE SOUZA CORREA - OAB:10031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, Joana Darc Freitas Magalhães - OAB:14.264-E, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA - OAB:4811, ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA - OAB:201996/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB:178033/SP, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:221271/SP

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 29272-21.2009.811.0041, Protocolo 393787, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1028555 Nr: 36067-33.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL BURITI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N.RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista ainda não ter sido criada a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça nos termos do art.257, II do NCPC, cumprindo determinação do MM Juiz , nos termos da Ordem de Serviço 03/2016, impulsiono os autos para intimar a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 4ª Vara Esp. Em Direito Bancário a fim

de retirar o edital expedido e comprovar nos autos a devida publicação em jornal local de ampla circulação. É o que me cumpre impulsionar.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1060275-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AIDA RAMOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT18330/O

(ADVOGADO(A))

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10609-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1060275-25.2019.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. Assim, defiro o pedido de gratuidade da justiça. II -Compulsando os autos, tenho que apenas o pedido cautelar da requerente merece prosseguir, diante da incapacidade de combinação dos pedidos de cautelar exibitória com pedido de ação ordinária de suspensão ou limitação de descontos em conta corrente e folha de pagamento, por seguirem ritos diversos, logo, não comportando tal cumulação. Neste sentido a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CUMULADA COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível a concessão de antecipação de tutela para suspender pagamentos em demanda cautelar de exibição de documentos, uma vez que a tutela antecipada visa adiantar o provimento que o autor receberá ao final da demanda se vencedor, ou seja, a exibição do documento apenas, na hipótese. A mera intitulação da ação de fazer s/s cautelar não é suficiente para determinar a natureza da ação, sendo esta dada pelos elementos da demanda e do pedido formulado. AGRAVO PROVIDO." (TJMG - Agravo de Instrumento: 1.0433.13.013417-7/001, Relator: Des. Amorim Siqueira, Órgão Julgador: 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/10/2013, Data da publicação: 29/10/2013.) Com o procedimento de exibição de documento objetiva a parte autora a busca de elementos que possibilitem alcançar prova que pode ser tanto perante a própria parte requerida, como diante de um terceiro que esteja em poder do documento. Desta feita, prossegue o feito, neste momento, apenas como Ação Cautelar de Exibição de Documentos, seguindo indeferido o pleito acerca de suspensão ou limitação de descontos em conta corrente e folha de pagamento. III - Defiro o pedido para que o requerido apresente, no prazo da resposta, os documentos pleiteados no item "e" de ID 27505047 da inicial. IV - Cite-se o requerido para, querendo, contestar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando no mandado a advertência do art. 400 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. A/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1018464-22.2018.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO JACOB DE SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA





ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1018464-22.2018.8.11.0041. AUTOR(A): REINALDO JACOB DE SANTANA RÉU: BANCO BMG S.A Decisão Interlocutória Vistos etc. I - Trata-se de processo sentenciado com trânsito em julgado, ID 25053393. II - Tendo em vista o extrato fornecido pelo SisconDJ, informando que não há conta para o referido processo, oficie-se à Conta Única do Poder Judiciário, para vincular a estes autos, os numerários depositados junto ao ID 18373778, encaminhando-se cópia do detalhamento do comprovante de pagamento, no prazo de 02 (dois) dias. Após, retornem os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará, ID 26143276. III - Defiro o pedido constante de ID 26143271, intime-se novamente o executado pessoalmente (via postal, com AR) e seu patrono via imprensa, para que exiba, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os contratos financeiros celebrados, findos ou não, bem como o respectivo demonstrativo de operações financeiras (espelho e/ou extratos mensais do cartão de crédito, de todo o período contratado), sob as penas do artigo 400 do CPC (que serão aplicadas na ação principal). Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044863-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco Safra S-A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VITALINA BENDER (EXECUTADO) VITALINA BENDER - EPP (EXECUTADO)

RANIERY BARBOSA QUEIROZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

GROSSO PODER **JUDICIÁRIO** ESTADO DE MATO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: **EXEQUENTE**: BANCO 1044863-88.2018.8.11.0041. SAFRA EXECUTADO: VITALINA BENDER - EPP, VITALINA BENDER, RANIERY BARBOSA QUEIROZ Decisão Interlocutória Vistos etc. I - Defiro, por ora, apenas e tão somente o pedido de desentranhamento do mandado de citação dos executados. Com efeito, tendo em vista a necessidade do aguardo do sistema Bacen/Jud para realização do arresto, de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, para obtenção da resposta do sistema e considerando que se trata do penúltimo dia de expediente forense, deixo para analisar o pedido de arresto de bens, via sistema Bacen/Jud, após o recesso forense. Assim, desentranhem-se os mandados para citações dos executados, para cumprimento no endereço indicado junto ao ID 2683703 - pág. 04, com urgência. II - Intime-se o exequente para providenciar o recolhimento do depósito da diligência ou fornecer meios ao Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1060660-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ADRIANE PALACIO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO TRIANGULO S/A (EMBARGADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1060660-70.2019.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I — Trata-se na verdade a presente ação de Embargos de Terceiros, e não embargos à Execução. Assim, proceda-se à alteração na capa dos autos junto ao sistema PJe, fazendo constar como Embargos de Terceiros. II — Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de

hipossuficiência. Assim, defiro o pedido de gratuidade da justiça. III – Recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, e, de consequência, a teor do que dispõem o art. 678 do Código de Processo Civil, suspendo as medidas constritivas sobre o bem descrito junto ao ID 27580166 dos autos apensos de n. 1005290-77.2017.8.11.0041, até o deslinde dos presentes. IV – Pelo exposto, cite-se o embargado para contestar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências dos artigos 341 e 344, do Código de Processo Civil. V – Traslade-se cópia desta decisão aos autos apensos de n. 1005290-77.2017.8.11.0041. Intime-se e cumpra-se. A/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060063-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DENIS MARTINS OAB - SP182424-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAIAMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1060063-04.2019.8.11.0041. Vistos etc. 1. Cite-se a executada para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar a executada, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se o exequente para que efetue o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, comprovando nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060345-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ MARCONDES CARVALHO DE ANDRADE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1060345-42.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Defiro a emenda a inicial com o pagamento das custas iniciais de distribuição e diligência de Id's 27532229 - pág. 2 e 27532229 - pág. 4. II - Compulsando os autos verifico que a notificação de Id 27517432 - pág. 5 apresentada junto à exordial não foi entregue, tendo constado o motivo "ausente". Assim, não é válida a referida notificação, não restando comprovada a mora do requerido. A notificação (via postal, com aviso de recebimento) é requisito indispensável para a concessão da liminar na ação de busca e apreensão. Diante disso, intime-se o requerente para





trazer aos autos a competente notificação extrajudicial do requerido ou instrumento de protesto, comprovando sua mora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060289-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

N E DE ABREU - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1060289-09.2019.8.11.0041. Vistos etc. I -Compulsando os autos verifico que o endereço postado na notificação de ld 27508291, é distinto do informado na exordial constante de ld 27506985 - pág. 1 e no contrato de ld 27506989, sendo assim não restou comprovada a mora da requerida. A notificação (via postal, com aviso de recebimento) é requisito indispensável para a concessão da liminar na ação de busca e apreensão. Diante disso, intime-se, o requerente para trazer aos autos a competente notificação extrajudicial da requerida ou instrumento de protesto no endereço descrito na inicial de 1d 27506985 pág. 1, comprovando sua mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. II - Por conseguinte, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019384-64.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NAYARA PAULINA ATAYDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CATYA CRISTINA DA FONSECA OAB - MT12823/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIDES NEY JOSE GOMES OAB - MS8659-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1019384-64.2016.8.11.0041. AUTOR(A): NAYARA PAULINA ATAYDE RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Sentença Vistos etc. Trata-se de processo sentenciado com trânsito em julgado na 27/11/2019. 0 executado compareceu aos espontaneamente informando o pagamento da condenação, ID 26631016. A parte exequente concorda com os valores depositados e pleiteia pela expedição de alvará, ID 27412037. Diante disso, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na Conta Única, em favor da patrona da exequente, consoante dados informados junto ao ID 27412037. Ante o cumprimento da integral da obrigação, julgo e declaro extinto o processo em fase de cumprimento de sentença, na forma da previsão contida no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação

Popular

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1306941 Nr: 10094-71.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS PAULO DOURADO SARRAF DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELDES LAZZARI LEMES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA - OAB:21515/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UEBER R. CARVALHO - OAB:OAB/MT 4.789, VINICIUS MANOEL - OAB:19.532-B/MT

CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar às partes da r.sentença a seguir transcrita: (...)Diante do exposto, considerando que quando da aquisição do veículo, pelo embargante, não havia qualquer restrição averbada junto ao órgão competente e, inexistindo nos autos prova quanto à má-fé do adquirente, com fulcro nos artigos 681 c/c 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados nos presentes embargos de terceiro, para confirmar a liminar deferida na ref. 21, permanecendo definitiva a retirada da constrição de indisponibilidade, que recaiu sobre o veículo citado na inicial. Quanto ao ônus da sucumbência, deve-se reconhecer que fora o próprio embargante foi quem deu causa à penhora, pois esta somente foi realizada porqu eele deixou de adotar, rapidamente, as providências necessárias para a efetivação da transferência de propriedade perante o órgão competente, permitindo que o bem ficasse sujeito à indevida constrição judicial em demandas ajuizadas contra o antigo proprietário. Portanto, deve ser aplicado ao caso o principio da causalidade, conforme o disposto na Sumula nº. 303 e Tema 872 - Recurso Repetitivo do e. STJ, para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, não havendo pendências, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 1024865 Nr: 34234-77.2015.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO FERREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, Diego de Mamam Dorigatti (Procurador do Estado) - OAB:13647-A, Gilberto Gomes - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO - OAB:2.731/MT

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido Arlindo Ferreira da Silva Neto, pela prática do ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, I, da Lei n.º 8.429/92, aplicando-lhes as seguintes sanções:- Suspensão dos direitos políticos pelo período de três (03) anos;- Pagamento de multa civil, correspondente a dez vezes a última remuneração recebida pelo requerido, a ser revertido ao Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso; - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três (03) anos.Condeno ainda, o requerido Arnaldo, ao pagamento das custas e despesas processuais.Julgo, por consequência, extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o

necessário e, não havendo pendências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha **Presidente**

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10